

# Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição N° 1515

Sexta-Feira • 15 de maio de 2020

Vitória/ES

## Distanciamento social contra Covid-19 pode ser aliado também na prevenção às arboviroses



**M**esmo durante as medidas de restrição e de distanciamento social devido à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), as doenças causadas pelas arboviroses, como dengue, zika e chikungunya preocupam.

"As doenças continuam independentemente da Covid-19. Continuamos com elevado número de dengue e de Chikungunya no Estado. Podemos aproveitar o tempo em casa, devido ao distanciamento social, como um facilitador para fazer vistorias na residência, eliminando possíveis criadouros", orien-

tou o coordenador do Programa Estadual de Combate ao Aedes Aegypt da Secretaria da Saúde, Roberto Laperriere Júnior.

A dica é "simples", afirma o coordenador. "É manter uma rotina de limpeza semanal nos possíveis locais de reprodução do mosquito transmissor", disse.

E para essa atividade, a Sesa disponibiliza uma lista de cuidados dentro de casa, imprima o checklist e deixe pregado em um local visível em casa como na geladeira ou atrás da porta. Marque a data em que realizar as tarefas como limpeza da calha, vasos de plantas, caixas

d'água, entre outros. Quinze minutos por semana é suficiente para realizar os cuidados.

### Agentes de endemias

O coordenador do Programa Estadual de Combate ao Aedes Aegypt, Roberto Laperriere Júnior, lembra também a importância do trabalho dos agentes de combate às endemias, que segue acontecendo mesmo no cenário atual.

"Divulgamos uma circular aos municípios orientando as atividades dos agentes, de forma a

garantir a segurança tanto deles quanto da população. O trabalho que eles desempenham, assim como o cuidado que o cidadão deve ter dentro da própria residência são fundamentais ao combate do mosquito Aedes aegypt", informou o coordenador.

As atividades estão mantidas e respeitando os protocolos de segurança, como o uso de equipamentos de proteção individual, mantendo visita peridomiciliar (no entorno do domicílio) e o tratamento químico.

*\*Texto da Assessoria de Comunicação da Sesa*

# Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 1515

Sexta-feira - 15 de Maio de 2020

Vitória/ES

## Sumário

### Consórcios Intermunicipais

Cim Polinorte - Consórcio Público da Região Polinorte do ES.....	3
Cim Polo Sul - Consórcio Público da Região Polo Sul do ES.....	3
Cim Norte - Consórcio Público da Região Norte do ES.....	4

### Municípios

Afonso Cláudio.....	11
Água Doce do Norte.....	12
Alfredo Chaves.....	24
Alto Rio Novo.....	32
Anchieta.....	35
Aracruz.....	36
Baixo Guandu.....	46
Barra de São Francisco.....	48
Boa Esperança.....	49
Brejetuba.....	50
Castelo.....	52
Colatina.....	62
Conceição do Castelo.....	149
Domingos Martins.....	150
Dores do Rio Preto.....	155
Ecoporanga.....	156
Fundão.....	157
Guaçuí.....	159
Guarapari.....	160
Ibatiba.....	167
Ibiraçu.....	170
Itaguaçu.....	175
Itarana.....	176
Jaguaré.....	182
João Neiva.....	184

Mantenópolis.....	185
Marechal Floriano.....	189
Montanha.....	198
Mucurici.....	205
Pancas.....	206
Pedro Canário.....	207
Piúma.....	209
Rio Bananal.....	210
Santa Leopoldina.....	214
Santa Maria de Jetibá.....	216
Santa Teresa.....	272
São Domingos do Norte.....	274
São Roque do Canaã.....	276
Serra.....	279
Sooretama.....	297
Venda Nova do Imigrante.....	299
Viana.....	301



# Consórcios Intermunicipais

## CIM POLINORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE DO ES

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002.2020

Publicação Nº 274425

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002.2020

**Contrato Administrativo:** 002/2020.

**Ref.:** Chamamento Público – Credenciamento (Processo 118/2017 – Inexigibilidade nº 002/2017).

**Objeto:** Inclusão de profissional ao objeto dos Serviços.

**Contratante:** Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE.

**Contratado:** CLINICA RENOVARE MED LTDA.

**Dotação orçamentária:** Projeto/Atividade: 01101.1030200012.002- Manutenção dos Serviços Médicos e serviços de Apoio Diagnóstico. Elemento de despesa: 333.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Data do Aditivo:** 14 de maio de 2020.

**Amparo Legal:** art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003.2020

Publicação Nº 274430

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003.2020

**Contrato Administrativo:** 003/2020.

**Ref.:** Chamamento Público – Credenciamento (Processo 117/2017 – Inexigibilidade nº 001/2017).

**Objeto:** Inclusão de procedimentos ao objeto dos Serviços.

**Contratante:** Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE.

**Contratado:** SOORETAMA DIAGNOSTICOS LTDA.

**Dotação orçamentária:** Projeto/Atividade: 01101.1030200012.002- Manutenção dos Serviços Médicos e serviços de Apoio Diagnóstico. Elemento de despesa: 333.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Data do Aditivo:** 14 de maio de 2020.

**Amparo Legal:** art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

**Eduardo Marozzi Zanotti**  
Presidente do Cim Polinorte

## CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ES

### PORTARIA 08 - R DE 13 DE MAIO DE 2020- INSTITUI JETON PARA A COMISSÃO DE SELEÇÃO E COMISSÃO ESPECIAL IMPLANTAÇÃO SAMU 192

Publicação Nº 274594

PORTARIA CIM POLO SUL Nº 08 – R, 13 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE JETON PARA O PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E COMISSÃO ESPECIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CIM POLO SUL, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de consórcio público e o Estatuto,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituído o pagamento de jeton ao presidente e membros da Comissão de Seleção a qual objetiva a seleção de Organização Social para celebração de contrato de gestão dos serviços do SAMU 192 na região sul do Espírito Santo, por governança regional por meio deste consórcio público.

Parágrafo Único: Os integrantes da Comissão Especial designada para assessorar e acompanhar a comissão de seleção na realização do certame, também farão jus ao pagamento do jeton de que trata o caput deste artigo no valor fixado no Inciso II do Art. 2º.

Art. 2.º O valor do pagamento de Jeton a que se refere o artigo anterior é fixado para pagamento por cada processo de edital de seleção, independente de quantas reuniões de trabalho e sessões públicas ocorrerem para finalização do mesmo, ficando estabelecidos os seguintes valores:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) por membro da Comissão especial que efetivamente tenha participado das reuniões de trabalho;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o presidente da comissão de seleção e membros.

Art. 3.º O pagamento de Jeton a que se refere os Incisos I e II do artigo anterior, será efetuado quando da conclusão do processo licitatório e será de forma proporcional à participação dos membros da comissão nas reuniões e sessões públicas realizadas.

Art. 4.º Deverá compor os autos do processo de pagamento de jeton:

I. Portaria de nomeação da Comissão de Seleção e da comissão especial, quando for o caso;

II. Cópia de documento de confirmação da presença nas sessões públicas para o Presidente e para os dos membros da Comissão de Seleção;

III. Documento de autorização de pagamento da Presidência;

IV. Cópia de Cheque;

VI. Recibo ou comprovante de depósito do pagamento do jeton.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mimoso do Sul/ES (ES), 13 de maio de 2020.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

Presidente do CIM POLO SUL

---

**CIM NORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES**

---

**CRENCIAMENTO Nº 001/2020**

Publicação Nº 274528

---

**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES****CRENCIAMENTO Nº 001/2020**

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde aos municípios integrantes do CIM NORTE/ES. Credenciamento: das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às

16:00 horas

no período de 15/05/2020 a 01/06/2020. Abertura dos envelopes será no dia 02/06/2020 às 13:30.

O Edital poderá ser obtido pelos e-mails [cimnortelicita@gmail.com](mailto:cimnortelicita@gmail.com), [cimnorte@gmail.com](mailto:cimnorte@gmail.com) ou pelo site: [www.cimnorte.com.br](http://www.cimnorte.com.br) ou no próprio CIM NORTE/ES, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, no endereço Rodovia XV de Novembro, nº 420, Bairro São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000.

Informações pelo tel. (27) 3752-4455.

Nova Venécia, 14/05/2020.

IGOR TOSCANO BASSETTI

PRESIDENTE DA CPL

**ATA Nº. 06/2020 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL E CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO E.S**

Publicação Nº 274567

**ATA Nº. 06/2020 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL E CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO E.S**

Às quatorze horas (14:00) do dia seis (06) do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020), reuniu-se, por meio de teleconferência, haja vista a pandemia do Corona Vírus, de forma conjunta a Assembleia Geral Extraordinária e a Câmara Setorial de Saúde do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – Cim Norte/ES, estando presentes os prefeitos dos municípios consorciados, os secretários municipais de saúde e os demais convidados, os quais participaram da teleconferência por meio de acesso liberado pelo administrativo do consórcio, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O Vice-presidente do Cim Norte/ES, Sr. Osvaldo Fernandes de Oliveira Junior, deu abertura a reunião agradecendo a participação de todos na reunião virtual do consórcio. A ata da reunião anterior, realizada em 27/04/2020, foi encaminhada anexo a convocação a todos os participantes, e dada a oportunidade não foi apresentada nenhuma ressalva à redação da mesma, tendo sido a ata aprovada por unanimidade. Não havendo comunicações para registro, passou a palavra à Superintendente Executiva, sendo feito a leitura e aprovação da ordem do dia proposta na convocação com a inclusão de outros assuntos, que passam a constar da ata na ordem de sua deliberação. Passando para a votação e deliberação dos assuntos constante da Ordem do Dia, foram prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e em seguida, tomadas as seguintes deliberações.

**Item 01 – Proposta de utilização da telemedicina, com uso dos recursos do contrato de programa Rede Cuidar:** A proposta apresentada foi amplamente debatida, haja vista o contexto vivenciado pelo consórcio, levando-se em consideração que encontram-se suspensas as atividades de atendimento presenciais nas dependências da Unidade de Cuidado Integral a Saúde – Cuidar Norte, devido à pandemia do COVID-19, e ao alto risco de contaminação em ambientes hospitalares. O consórcio, com o objetivo de viabilizar o uso da telemedicina em consultas e outros procedimentos, solicitou a empresa RG SYSTEM as adequações necessárias do sistema de gestão em saúde com a finalidade de atender as disposições contidas na Portaria nº 467, datada de 20/03/2020 do Ministério da Saúde e na Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, além da legislação

1

---

Endereço: Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES  
CNPJ: 03.008.926/0001-11– Tel (27) 3752 4455 E-mail: [cimnorte@gmail.com](mailto:cimnorte@gmail.com)



aplicável a matéria. Foi esclarecido ainda que além da maior segurança aos pacientes do grupo de risco, que permanecerão em isolamento, haverá ainda uma importante economia de recursos públicos atualmente despendidos em despesas de transporte de pacientes para realização de consultas e outros procedimentos de saúde fora do município. Podendo tais serviços de saúde, com o uso da telemedicina ser estendidos para atendimento também da população geral. Esclarecidas as dúvidas apresentadas e concluído o processo de discussão, a proposta foi colocada em votação, tendo sido aprovadas por unanimidade as seguintes deliberações: **a)** autorizar ao consórcio a providenciar as alterações contratuais necessárias, possibilitando alteração da forma de atendimento e a realização de procedimentos de consultas e outros, por meio do uso da telemedicina, haja vista o momento excepcional vivenciado, que não recomenda o deslocamento e aglomeração de pacientes do grupo de risco (crônicos e idosos), permitindo desta forma que a empresa contratada possa realizar atendimentos de forma presencial e não presencial com uso das ferramentas da telemedicina, nos procedimentos que forem possíveis de serem realizados com o uso de tal ferramenta tecnológica, mantendo-se inalterados os valores do contrato vigente com a empresa contratada para prestação de serviços médicos na Unidade Cuidar Norte, a qual poderá, a partir de então, executar os serviços de diagnóstico e terapia utilizando a TELEMEDICINA, em princípio, em caráter excepcional e temporário, ou seja, enquanto durar o estado de emergência pública em decorrência do COVID-19. **b)** Foi autorizado a realização de um projeto piloto de utilização das ferramentas da telemedicina já desenvolvidas pelo CIM NORTE, para atendimento aos primeiros pacientes, e que deverá ter início no dia 08 de maio de 2020. **c)** Foi estabelecido que cada município fornecerá local com infraestrutura mínima de equipamentos (internet, monitor de vídeo, câmera e microfone) para implementação dos atendimentos com o uso da telemedicina, devendo o consórcio ofertar o sistema adequado e orientações junto às AP'S para utilização do aplicativo de web conferência (Zoom) o qual será disponibilizado pela empresa RG SYSTEM, contratada pelo consórcio. **d)** Foi estabelecido que o atendimento de telemedicina será destinado primeiramente aos pacientes das linhas de cuidado que se encontravam agendados e os com solicitação de

2

---

Endereço: Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES  
CNPJ: 03.008.926/0001-11 – Tel (27) 3752 4455 E-mail: [cimnorte@gmail.com](mailto:cimnorte@gmail.com)





agendamento antes da suspensão das atividades presenciais, poderá essa fila ser alterada diante de algum usuário apresentar quadro clínico mais urgente do que os que estão agendados ou com previsão de atendimento. **e)** Foi estabelecido que o atendimento presencial será realizado como exceção à regra fixada, devendo ocorrer de forma presencial sempre que na tele consulta ou por outro meio seja identificada a necessidade de atendimento presencial, a fim garantir toda os cuidados que se façam necessários considerando o caráter emergencial da situação clínica de cada paciente, tendo sempre como prioridade o público alvo das linhas de cuidado. **f)** Foi definido que a partir do projeto piloto fica a gerência da Unidade Cuidar Norte autorizada a proceder a realização do quadro de vagas para atendimento de consultas presenciais e telemedicina bem como exames, observando as orientações dos órgãos sanitários em relação ao COVID-19. **Item 02 – Relatório da situação da licitação para compra compartilhada de medicamentos:** Foi informado aos gestores a mudança de data prevista de abertura do pregão eletrônico de compra compartilhada de medicamentos, justificando que a alteração da data se deve ao fato de que deverá ser publicado novamente o edital, em todos os órgãos oficiais de publicação, contendo adequações que se fizeram necessárias, causando desta forma um atraso de cerca de 15 dias no prazo anteriormente previsto de realização da licitação. Tendo sido esclarecidas as dúvidas existentes, o relatório foi colocado em votação e aprovado por unanimidade o seu registro em ata. **Item 03 – Relatório da situação da compra compartilhada de EPI'S COVID 19:** Considerando que os municípios encaminharam ao consórcio relação de EPI'S com seus respectivos quantitativos para realização de compra emergencial para atender as demandas relacionadas ao COVID-19, afim de garantir a segurança da população e dos profissionais da saúde, foi comunicado a todos o envio aos municípios da planilha contendo os valores unitários cotados até o momento, visando apreciação dos gestores e, havendo interesse na continuidade da compra deverão reenviar a nova tabela com o preenchimento dos quantitativos de cada item que o município tem interesse na aquisição. Colocado o relatório em votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade, ressaltando que os municípios encaminhem manifestação ao consórcio o mais breve possível. **Item 04 – Relatório da**

3



**situação da locação compartilhada de UTI móvel com cápsula:** Foi apresentado a todos os cenários existentes, e o debate foi em torno da adoção ou não de medidas preventivas da locação da UTI Móvel, como forma de ação preventiva a atender de forma regional ao conjunto de municípios. Vários gestores fizeram uso da palavra e ao final do processo de discussão o assunto foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade o seguinte: **a)** autorizar que inicialmente se realize a locação de apenas 01 (uma) UTI Móvel, com capsula para possibilitar maior segurança e integridade dos profissionais de saúde, podendo ser ampliado o número de locações para 02 ou 03 UTI Móveis, conforme o número de municípios que encaminharem o termo de adesão ao projeto de UTI Móvel do CIM NORTE. **b)** autorizar a primeira unidade de UTI Móvel a ser locada, fique localizada no município Montanha e seja destinada ao atendimento dos municípios que assumiram durante a assembleia o compromisso de enviar ao CIM NORTE o termo de adesão assinado, a saber os municípios de: Nova Venécia, Jaguaré, Vila Pavão, Ponto Belo, Pinheiros, Montanha e Mucurici. **c)** autorizar a outorga de competência aos gestores dos municípios consorciados aderentes aos serviços de UTI Móvel a definirem os critérios do funcionamento dos serviços de UTI Móvel e do atendimento aos municípios aderentes, inclusive no tocante a cessão de equipe da saúde necessária a prestação dos serviços e o rateio das despesas entre os municípios aderentes de tal serviço, e outras providências necessárias, sendo definido que inicialmente o rateio das despesas deverá ser pelo critério de divisão igualitária das despesas pelo conjunto de municípios aderentes. **d)** Foi autorizado que o processo destinado a contratação dos serviços de locação de UTI Móvel com capsula, contenha a previsão de ampliação do número de veículos a serem locados, para ampliação dos serviços, de forma a atender a novos municípios aderentes, ou mesmo, devido a possibilidade de expansão do contágio da COVID-19 na região norte, exigindo maior número de ambulâncias para realização dos atendimentos necessários, visando não permitir que a população fique desassistida. **05 - Outros Assuntos: 05.1 - Apresentação da situação de implantação dos do SAMU 192:** Foi esclarecido a todos os presentes que na forma da deliberação aprovada em reunião da assembleia geral, a equipe do consórcio providenciou a realização de reunião de trabalho com a equipe técnica da

4





SESA e também esteve reunida com equipe de auditores do Tribunal de Contas e que em ambas as reuniões a pauta foi as providências necessárias para a implantação dos serviços do SAMU 192 na região, no modelo de governança regional por meio do CIM NORTE. E que atual estágio do projeto é de conclusão da elaboração do termo de referência e da minuta do edital a ser publicado visando a celebração de contrato de gestão com Organização Social, para a implantação dos serviços em todos os municípios aderentes. Foi esclarecido ainda que não sendo possível a adoção de uma única licitação para contemplar os 03 consórcios públicos de saúde do norte do Espírito Santo, e portanto, cada consórcio deverá providenciar o processo administrativo, elaboração do termo de referência e edital a ser utilizado. No entanto, já existe o consenso de que os consórcios utilizem o mesmo padrão de termo de referência e de edital visando ampliar a concorrência e a participação de entidades interessadas na oferta dos serviços do SAMU 192. Foi ainda esclarecido que cada município recebeu 02 minutas de termo de adesão aos serviços do SAMU 192. Um termo de adesão enviado pelo CIM NORTE solicitando aos municípios, representados pelos prefeitos, a assinatura e o envio do termo de adesão e participação da implantação do Programa "SAMU para todos", conforme decreto estadual nº 4548-R/2019, no modelo de governança regional, na forma aprovada pela Assembleia Geral em reunião realizada em 20/11/2019, sendo informado ainda que cada município deverá publicar o termo de adesão no órgão de imprensa oficial do município. Desta forma, o consórcio utilizará os termos de referência para a realização da licitação pertinente, contemplando com os serviços do SAMU 192, apenas os municípios que enviaram o respectivo termo de adesão ao consórcio. E outra minuta do Termo de adesão aos serviços do SAMU 192 enviado pela SESA, objetivando cumprir com exigências internas e do Ministério da Saúde, devendo tal termo de adesão ser assinado e enviado a SESA. Concluído o relatório o assunto foi colocado em votação e foram adotadas as seguintes deliberações: **a)** retificar a deliberação anterior da assembleia geral e autorizar que o CIM NORTE, providencie a abertura do processo administrativo para a contratação dos serviços do SAMU 192, visando contemplar o conjunto de municípios consorciados que firmarem o termo de adesão com este consórcio público. **b)** Recomendar que os municípios adotem as providências cabíveis

5



para assinatura e envio o mais breve possível dos dois termos de adesão recebidos (CIM NORTE e SESA), a fim de permitir a abertura do procedimento licitatório o mais breve possível. **c)** autorizar que após a definição da entidade vencedora do processo de seleção, somente seja celebrado o contrato e dada a Ordem de Serviços respectiva, após a definição do prazo do ingresso dos recursos da contrapartida financeira estadual e dos valores dos municípios, a fim de evitar o endividamento deste consórcio público, zelando pela probidade das contratações a serem realizadas. Nada mais havendo a tratar, o Vice presidente do consórcio agradeceu mais vez aos presentes e declarou encerrados os trabalhos as 16h 17 min., e eu, Risonete Maria Oliveira Macedo, Superintendente Executiva do CIM NORTE/ES lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo presidente, tendo em vista que os demais membros presentes na teleconferência tiveram o registro de sua participação por foto da tela de vídeo da reunião.

---

**Risonete Maria Oliveira Macedo**  
**Superintendente Executiva**

---

**Oswaldo Fernandes de Oliveira Junior**  
**Vice Presidente do CIM NORTE**

# Afonso Cláudio

## PREFEITURA

### **HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2020 - PROCESSO Nº 002596-2020.**

Publicação Nº 274423

Aviso de Homologação

Pregão Eletrônico Nº 002/2020

Proc. Nº 002596/2020

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, principalmente as regras da Lei Nº 10.520/02, da LC Nº 123/06 e subsidiariamente da Lei Nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, em favor das empresas vencedoras/adjudicatárias:

- PEDREIRA LAJINHA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.480.158/0001-79, nos lotes: 01 - no valor unitário de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), 02 - no valor unitário R\$ 3.787,50 (três mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e

- INOCON PRE-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.878.265/0001-67, nos lotes: 03 - no valor unitário de R\$ 1.483,33 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), 04 - no valor unitário R\$ 2.158,33 (dois mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) e 05 - no valor unitário de R\$ 1.571,41 (um mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos).

Afonso Cláudio/ES, em 14 de maio de 2020.

Município de Afonso Cláudio/ES

Edélio Francisco Guedes

Prefeito Municipal

# Água Doce do Norte

## PREFEITURA

### ARP 002 2020

Publicação Nº 274555

EXTRATO DA ARP 002 2020 – PP 006 2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.

CONTRATADAS: STREETCAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI-ME CNPJ 23.435.072/0001-67 e RIPEL COMERCIAL – FELIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES ME – CNPJ Nº 27.088.431/0001-08

OBJETO: O objeto deste instrumento é o registro de preços que tem por objetivo a futura contratação de empresa especializada para através do Sistema de Registro de Preços, aquisição de pneus, câmara de ar e protetor de câmara para tender os veículos desta municipalidade, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

ASSINATURA: 13 de maio de 2020.

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE

CONTRATANTE

### CONTRATO 099 2020

Publicação Nº 274307

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.

CONTRATADA: POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA ME

OBJETO: Constitui objeto do presente, a contratação de Empresa para o fornecimento de combustíveis para a frota do município, objetivando o abastecimento parcial dos veículos e equipamentos das Secretarias e Repartições Públicas pertencentes ao Município, por um período de noventa (noventa) dias, ou até a data da assinatura da ata que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 10.560,00 (Dez mil quinhentos e sessenta reais);

VIGÊNCIA. Este CONTRATO terá a vigência de 90 (noventa dias), ou seja, de 24 de abril a 24 de julho de 2020, ou até a data da assinatura da ata e/ou contrato que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços, em andamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para cobrirem as referidas despesas advirão da conta e dotação orçamentária fixada na Lei Complementar nº 035/2019, de 05 de dezembro de 2019.

ASSINATURA: 24 de abril de 2020.

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE

CONTRATANTE

**CONTRATO 100 2020**

Publicação Nº 274310

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.

CONTRATADA: POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA ME

OBJETO: Constitui objeto do presente, a contratação de Empresa para o fornecimento de combustíveis para a frota do município, objetivando o abastecimento parcial dos veículos e equipamentos das Secretarias e Repartições Públicas pertencentes ao Município, por um período de noventa (noventa) dias, ou até a data da assinatura da ata que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços.

VALOR: O valor global deste contrato é R\$ 1.760,000 (um mil setecentos e sessenta reais);

VIGÊNCIA. Este CONTRATO terá a vigência de 90 (noventa dias), ou seja, de 24 de abril a 24 de julho de 2020, ou até a data da assinatura da ata e/ou contrato que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços, em andamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para cobrirem as referidas despesas advirão da conta e dotação orçamentária fixada na Lei Complementar nº 035/2019, de 05 de dezembro de 2019.

ASSINATURA: 24 de abril de 2020.

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE

CONTRATANTE

**CONTRATO 101 2020**

Publicação Nº 274320

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.

CONTRATADA: POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA ME

OBJETO: Constitui objeto do presente, a contratação de Empresa para o fornecimento de combustíveis para a frota do município, objetivando o abastecimento parcial dos veículos e equipamentos das Secretarias e Repartições Públicas pertencentes ao Município, por um período de noventa (noventa) dias, ou até a data da assinatura da ata que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 15.705,00 (Quinze mil setecentos e cinco reais);

VIGÊNCIA. Este CONTRATO terá a vigência de 90 (noventa dias), ou seja, de 24 de abril a 24 de julho de 2020, ou até a data da assinatura da ata e/ou contrato que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços, em andamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para cobrirem as referidas despesas advirão da conta e dotação orçamentária fixada na Lei Complementar nº 035/2019, de 05 de dezembro de 2019.

ASSINATURA: 24 de abril de 2020.

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE

CONTRATANTE

**CONTRATO 102 2020**

Publicação Nº 274336

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.

CONTRATADA: POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA ME

OBJETO: Constitui objeto do presente, a contratação de Empresa para o fornecimento de combustíveis para a frota do município, objetivando o abastecimento parcial dos veículos e equipamentos das Secretarias e Repartições Públicas pertencentes ao Município, por um período de noventa (noventa) dias, ou até a data da assinatura da ata que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 20.634,00 (Vinte mil, seiscentos e trinta e quatro reais);

VIGÊNCIA. Este CONTRATO terá a vigência de 90 (noventa dias), ou seja, de 24 de abril a 24 de julho de 2020, ou até a data da assinatura da ata e/ou contrato que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços, em andamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para cobrirem as referidas despesas advirão da conta e dotação orçamentária fixada na Lei Complementar nº 035/2019, de 05 de dezembro de 2019.

ASSINATURA: 24 de abril de 2020.

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE

CONTRATANTE

### **CONTRATO 103 2020**

Publicação Nº 274339

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.

CONTRATADA: POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA ME

OBJETO: Constitui objeto do presente, a contratação de Empresa para o fornecimento de combustíveis para a frota do município, objetivando o abastecimento parcial dos veículos e equipamentos das Secretarias e Repartições Públicas pertencentes ao Município, por um período de noventa (noventa) dias, ou até a data da assinatura da ata que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 151.980,00 (Cento e cinquenta e um mil novecentos e oitenta reais);

VIGÊNCIA. Este CONTRATO terá a vigência de 90 (noventa dias), ou seja, de 24 de abril a 24 de julho de 2020, ou até a data da assinatura da ata e/ou contrato que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços, em andamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para cobrirem as referidas despesas advirão da conta e dotação orçamentária fixada na Lei Complementar nº 035/2019, de 05 de dezembro de 2019.

ASSINATURA: 24 de abril de 2020.

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE

CONTRATANTE

### **CONTRATO 104 2020**

Publicação Nº 274347

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.

CONTRATADA: POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA ME

OBJETO: Constitui objeto do presente, a contratação de Empresa para o fornecimento de combustíveis para a frota do município, objetivando o abastecimento parcial dos veículos e equipamentos das Secretarias e Repartições Públicas pertencentes ao Município, por um período de noventa (noventa) dias, ou até a data da assinatura da ata que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços.



VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 136.424,00 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais);  
VIGÊNCIA. Este CONTRATO terá a vigência de 90 (noventa dias), ou seja, de 24 de abril a 24 de julho de 2020, ou até a data da assinatura da ata e/ou contrato que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços, em andamento.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para cobrirem as referidas despesas advirão da conta e dotação orçamentária fixada na Lei Complementar nº 035/2019, de 05 de dezembro de 2019.  
ASSINATURA: 24 de abril de 2020.

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO  
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE  
CONTRATANTE

## **CONTRATO 105 2020**

Publicação Nº 274366

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.

CONTRATADA: POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA ME

OBJETO: Constitui objeto do presente, a contratação de Empresa para o fornecimento de combustíveis para a frota do município, objetivando o abastecimento parcial dos veículos e equipamentos das Secretarias e Repartições Públicas pertencentes ao Município, por um período de noventa (noventa) dias, ou até a data da assinatura da ata que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 65.224,00 (Sessenta e cinco mil duzentos e vinte e quatro reais);

VIGÊNCIA. Este CONTRATO terá a vigência de 90 (noventa dias), ou seja, de 24 de abril a 24 de julho de 2020, ou até a data da assinatura da ata e/ou contrato que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços, em andamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para cobrirem as referidas despesas advirão da conta e dotação orçamentária fixada na Lei Complementar nº 035/2019, de 05 de dezembro de 2019.

ASSINATURA: 24 de abril de 2020.

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO  
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE  
CONTRATANTE

## **CONTRATO 106 2020**

Publicação Nº 274387

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.

CONTRATADA: POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA ME

OBJETO: Constitui objeto do presente, a contratação de Empresa para o fornecimento de combustíveis para a frota do município, objetivando o abastecimento parcial dos veículos e equipamentos das Secretarias e Repartições Públicas pertencentes ao Município, por um período de noventa (noventa) dias, ou até a data da assinatura da ata que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 5.388,00 (Cinco mil trezentos e oitenta e oito reais);

VIGÊNCIA. Este CONTRATO terá a vigência de 90 (noventa dias), ou seja, de 24 de abril a 24 de julho de 2020, ou até a data da assinatura da ata e/ou contrato que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços, em andamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para cobrirem as referidas despesas advirão da conta e dotação orçamentária fixada na Lei Complementar nº 035/2019, de 05 de dezembro de 2019.

ASSINATURA: 24 de abril de 2020.

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO  
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE  
CONTRATANTE

### **CONTRATO 107 2020**

Publicação Nº 274411

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.

CONTRATADA: POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA ME

OBJETO: Constitui objeto do presente, a contratação de Empresa para o fornecimento de combustíveis para a frota do município, objetivando o abastecimento parcial dos veículos e equipamentos das Secretarias e Repartições Públicas pertencentes ao Município, por um período de noventa (noventa) dias, ou até a data da assinatura da ata que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais);

VIGÊNCIA. Este CONTRATO terá a vigência de 90 (noventa dias), ou seja, de 24 de abril a 24 de julho de 2020, ou até a data da assinatura da ata e/ou contrato que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços, em andamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para cobrirem as referidas despesas advirão da conta e dotação orçamentária fixada na Lei Complementar nº 035/2019, de 05 de dezembro de 2019.

ASSINATURA: 24 de abril de 2020.

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO  
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE  
CONTRATANTE

### **CONTRATO 108 2020**

Publicação Nº 274413

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.

CONTRATADA: POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA ME

OBJETO: Constitui objeto do presente, a contratação de Empresa para o fornecimento de combustíveis para a frota do município, objetivando o abastecimento parcial dos veículos e equipamentos das Secretarias e Repartições Públicas pertencentes ao Município, por um período de noventa (noventa) dias, ou até a data da assinatura da ata que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais);

VIGÊNCIA. Este CONTRATO terá a vigência de 90 (noventa dias), ou seja, de 24 de abril a 24 de julho de 2020, ou até a data da assinatura da ata e/ou contrato que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços, em andamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para cobrirem as referidas despesas advirão da conta e dotação orçamentária fixada na Lei Complementar nº 035/2019, de 05 de dezembro de 2019.

ASSINATURA: 24 de abril de 2020.

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO  
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE  
CONTRATANTE

**DECRETO 057.2020**

Publicação Nº 274393

DECRETO Nº 057/2020

FAZ RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE Nº 030/2020, DATADO DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que o Município celebrou o Contrato de nº 030/2020, datado de 06 de fevereiro de 2020, com o POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.145.677/0001-06, sediada na Rua Iracy Marques, S/Nº - Centro - CEP 29.820-000 - Tel: (27) 3759-2198 - Água Doce Do Norte - ES, neste ato representado por sua sócia administradora MARLENE MOREIRA SATURNINO VIEIRA, brasileira, casada, empresária, CPF sob o nº 020.286.367-00, CI Nº 2.300.288 - ES, para o fornecimento de combustíveis para a frota Municipal, objetivando o abastecimento parcial dos veículos e equipamentos das Secretarias e Repartições Públicas pertencentes ao Município, por um período de 90 (noventa) dias, ou até a data da assinatura da ata e/ou contrato que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços, em andamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Interior e Transportes solicitou através do processo administrativo nº 1853/2020 elaboração de novo contrato para aquisição do objeto acima mencionado;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado amigavelmente a rescisão do Contrato nº 030/2020, datado de 06 de fevereiro de 2020, firmados entre este Município e o POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA - ME, CNPJ nº 03.145.677/0001-06.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, dando ciência ao CONTRATADO, retroagindo seus efeitos à 23 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 30 de abril de 2020.

Paulo Márcio Leite Ribeiro

Prefeito Municipal

**DECRETO 058.2020**

Publicação Nº 274395

DECRETO Nº 058/2020

FAZ RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE Nº 031/2020, DATADO DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que o Município celebrou o Contrato de nº 031/2020, datado de 06 de fevereiro de 2020, com o POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.145.677/0001-06, sediada na Rua Iracy Marques, S/Nº - Centro - CEP 29.820-000 - Tel: (27) 3759-2198 - Água Doce Do Norte - ES, neste ato representado por sua sócia administradora MARLENE MOREIRA SATURNINO VIEIRA, brasileira, casada, empresária, CPF sob o nº 020.286.367-00, CI Nº 2.300.288 - ES, para o fornecimento de combustíveis para a frota Municipal, objetivando o abastecimento parcial dos veículos e equipamentos das Secretarias e Repartições Públicas pertencentes ao Município, por um período de 90 (noventa) dias, ou até a data da assinatura da ata e/ou contrato que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços, em andamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Interior e Transportes solicitou através do processo administrativo nº 1853/2020 elaboração de novo contrato para aquisição do objeto acima mencionado;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica decretado amigavelmente a rescisão do Contrato nº 031/2020, datado de 06 de fevereiro de 2020, firmados entre este Município e o POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA - ME, CNPJ nº 03.145.677/0001-06.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, dando ciência ao CONTRATADO, retroagindo seus efeitos à 23 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 30 de abril de 2020.

Paulo Márcio Leite Ribeiro

Prefeito Municipal

**DECRETO 059/2020**

Publicação Nº 274399

DECRETO Nº 059/2020

FAZ RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE Nº 032/2020, DATADO DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que o Município celebrou o Contrato de nº 032/2020, datado de 06 de fevereiro de 2020, com o POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.145.677/0001-06, sediada na Rua Iracy Marques, S/Nº - Centro - CEP 29.820-000 - Tel: (27) 3759-2198 - Água Doce Do Norte - ES, neste ato representado por sua sócia administradora MARLENE MOREIRA SATURNINO VIEIRA, brasileira, casada, empresária, CPF sob o nº 020.286.367-00, CI Nº 2.300.288 - ES, para o fornecimento de combustíveis para a frota Municipal, objetivando o abastecimento parcial dos veículos e equipamentos das Secretarias e Repartições Públicas pertencentes ao Município, por um período de 90 (noventa) dias, ou até a data da assinatura da ata e/ou contrato que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços, em andamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Interior e Transportes solicitou através do processo administrativo nº 1853/2020 elaboração de novo contrato para aquisição do objeto acima mencionado;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica decretado amigavelmente a rescisão do Contrato nº 032/2020, datado de 06 de fevereiro de 2020, firmados entre este Município e o POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA - ME, CNPJ nº 03.145.677/0001-06.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, dando ciência ao CONTRATADO, retroagindo seus efeitos à 23 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 30 de abril de 2020.

Paulo Márcio Leite Ribeiro

Prefeito Municipal

**DECRETO N 063.A/2020**

Publicação Nº 274406

DECRETO Nº 063-A/2020

FAZ RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE Nº 037/2020, DATADO DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que o Município celebrou o Contrato de nº 037/2020, datado de 06 de fevereiro de 2020, com o POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.145.677/0001-06, sediada na Rua Iracy Marques, S/Nº - Centro - CEP 29.820-000 - Tel: (27) 3759-2198 - Água Doce Do Norte - ES, neste ato representado por sua sócia administradora MARLENE MOREIRA SATURNINO VIEIRA, brasileira, casada, empresária, CPF sob o nº 020.286.367-00, CI Nº 2.300.288 - ES, para o fornecimento de combustíveis para a frota Municipal, objetivando o abastecimento parcial dos veículos e equipamentos das Secretarias e Repartições Públicas pertencentes ao Município, por um período de 90 (noventa) dias, ou até a data da assinatura da ata e/ou contrato que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços, em andamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Interior e Transportes solicitou através do processo administrativo nº 1853/2020 elaboração de novo contrato para aquisição do objeto acima mencionado;

#### D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado amigavelmente a rescisão do Contrato nº 037/2020, datado de 06 de fevereiro de 2020, firmados entre este Município e o POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA - ME, CNPJ nº 03.145.677/0001-06.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, dando ciência ao CONTRATADO, retroagindo seus efeitos á 23 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 30 de abril de 2020.

Paulo Márcio Leite Ribeiro

Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 056.2020**

Publicação Nº 274389

DECRETO Nº 056/2020

FAZ RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE Nº 029/2020, DATADO DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que o Município celebrou o Contrato de nº 029/2020, datado de 06 de fevereiro de 2020, com o POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.145.677/0001-06, sediada na Rua Iracy Marques, S/Nº - Centro - CEP 29.820-000 - Tel: (27) 3759-2198 - Água Doce Do Norte - ES, neste ato representado por sua sócia administradora MARLENE MOREIRA SATURNINO VIEIRA, brasileira, casada, empresária, CPF sob o nº 020.286.367-00, CI Nº 2.300.288 - ES, para o fornecimento de combustíveis para a frota Municipal, objetivando o abastecimento parcial dos veículos e equipamentos das Secretarias e Repartições Públicas pertencentes ao Município, por um período de 90 (noventa) dias, ou até a data da assinatura da ata e/ou contrato que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços, em andamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Interior e Transportes solicitou através do processo administrativo nº 1853/2020 elaboração de novo contrato para aquisição do objeto acima mencionado;

#### D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado amigavelmente a rescisão do Contrato nº 029/2020, datado de 06 de fevereiro de 2020, firmados entre este Município e o POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA - ME, CNPJ nº 03.145.677/0001-06.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, dando ciência ao CONTRATADO, retroagindo seus efeitos á 23 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 30 de abril de 2020.

Paulo Márcio Leite Ribeiro

Prefeito Municipal

## **DECRETO Nº 060.2020**

Publicação Nº 274400

DECRETO Nº 060/2020

FAZ RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE Nº 033/2020, DATADO DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que o Município celebrou o Contrato de nº 033/2020, datado de 06 de fevereiro de 2020, com o POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.145.677/0001-06, sediada na Rua Iracy Marques, S/Nº - Centro - CEP 29.820-000 - Tel: (27) 3759-2198 - Água Doce Do Norte - ES, neste ato representado por sua sócia administradora MARLENE MOREIRA SATURNINO VIEIRA, brasileira, casada, empresária, CPF sob o nº 020.286.367-00, CI Nº 2.300.288 - ES, para o fornecimento de combustíveis para a frota Municipal, objetivando o abastecimento parcial dos veículos e equipamentos das Secretarias e Repartições Públicas pertencentes ao Município, por um período de 90 (noventa) dias, ou até a data da assinatura da ata e/ou contrato que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços, em andamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Interior e Transportes solicitou através do processo administrativo nº 1853/2020 elaboração de novo contrato para aquisição do objeto acima mencionado;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica decretado amigavelmente a rescisão do Contrato nº 033/2020, datado de 06 de fevereiro de 2020, firmados entre este Município e o POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA - ME, CNPJ nº 03.145.677/0001-06.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, dando ciência ao CONTRATADO, retroagindo seus efeitos à 23 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 30 de abril de 2020.

Paulo Márcio Leite Ribeiro

Prefeito Municipal

## **DECRETO Nº 061.2020**

Publicação Nº 274402

DECRETO Nº 061/2020

FAZ RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE Nº 034/2020, DATADO DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que o Município celebrou o Contrato de nº 034/2020, datado de 06 de fevereiro de 2020, com o POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.145.677/0001-06, sediada na Rua Iracy Marques, S/Nº - Centro - CEP 29.820-000 - Tel: (27) 3759-2198 - Água Doce Do Norte - ES, neste ato representado por sua sócia administradora MARLENE MOREIRA SATURNINO VIEIRA, brasileira, casada, empresária, CPF sob o nº 020.286.367-00, CI Nº 2.300.288 - ES, para o fornecimento de combustíveis para a frota Municipal, objetivando o abastecimento



parcial dos veículos e equipamentos das Secretarias e Repartições Públicas pertencentes ao Município, por um período de 90 (noventa) dias, ou até a data da assinatura da ata e/ou contrato que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços, em andamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Interior e Transportes solicitou através do processo administrativo nº 1853/2020 elaboração de novo contrato para aquisição do objeto acima mencionado;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica decretado amigavelmente a rescisão do Contrato nº 034/2020, datado de 06 de fevereiro de 2020, firmados entre este Município e o POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA - ME, CNPJ nº 03.145.677/0001-06.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, dando ciência ao CONTRATADO, retroagindo seus efeitos á 23 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 30 de abril de 2020.

Paulo Márcio Leite Ribeiro  
Prefeito Municipal

## **DECRETO Nº 062.2020**

Publicação Nº 274404

DECRETO Nº 062/2020

FAZ RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE Nº 035/2020, DATADO DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que o Município celebrou o Contrato de nº 035/2020, datado de 06 de fevereiro de 2020, com o POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.145.677/0001-06, sediada na Rua Iracy Marques, S/Nº - Centro - CEP 29.820-000 - Tel: (27) 3759-2198 - Água Doce Do Norte - ES, neste ato representado por sua sócia administradora MARLENE MOREIRA SATURNINO VIEIRA, brasileira, casada, empresária, CPF sob o nº 020.286.367-00, CI Nº 2.300.288 - ES, para o fornecimento de combustíveis para a frota Municipal, objetivando o abastecimento parcial dos veículos e equipamentos das Secretarias e Repartições Públicas pertencentes ao Município, por um período de 90 (noventa) dias, ou até a data da assinatura da ata e/ou contrato que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços, em andamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Interior e Transportes solicitou através do processo administrativo nº 1853/2020 elaboração de novo contrato para aquisição do objeto acima mencionado;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica decretado amigavelmente a rescisão do Contrato nº 035/2020, datado de 06 de fevereiro de 2020, firmados entre este Município e o POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA - ME, CNPJ nº 03.145.677/0001-06.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, dando ciência ao CONTRATADO, retroagindo seus efeitos á 23 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 30 de abril de 2020.

Paulo Márcio Leite Ribeiro  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 063**

Publicação Nº 274407

DECRETO Nº 063/2020

FAZ RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE Nº 036/2020, DATADO DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que o Município celebrou o Contrato de nº 036/2020, datado de 06 de fevereiro de 2020, com o POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.145.677/0001-06, sediada na Rua Iracy Marques, S/Nº - Centro - CEP 29.820-000 - Tel: (27) 3759-2198 - Água Doce Do Norte - ES, neste ato representado por sua sócia administradora MARLENE MOREIRA SATURNINO VIEIRA, brasileira, casada, empresária, CPF sob o nº 020.286.367-00, CI Nº 2.300.288 - ES, para o fornecimento de combustíveis para a frota Municipal, objetivando o abastecimento parcial dos veículos e equipamentos das Secretarias e Repartições Públicas pertencentes ao Município, por um período de 90 (noventa) dias, ou até a data da assinatura da ata e/ou contrato que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços, em andamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Interior e Transportes solicitou através do processo administrativo nº 1853/2020 elaboração de novo contrato para aquisição do objeto acima mencionado;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado amigavelmente a rescisão do Contrato nº 036/2020, datado de 06 de fevereiro de 2020, firmados entre este Município e o POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA - ME, CNPJ nº 03.145.677/0001-06.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, dando ciência ao CONTRATADO, retroagindo seus efeitos à 23 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 30 de abril de 2020.

Paulo Márcio Leite Ribeiro  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº055.2020**

Publicação Nº 274384

DECRETO Nº 055/2020

FAZ RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE Nº 028/2020, DATADO DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que o Município celebrou o Contrato de nº 028/2020, datado de 06 de fevereiro de 2020, com o POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.145.677/0001-06, sediada na Rua Iracy Marques, S/Nº - Centro - CEP 29.820-000 - Tel: (27) 3759-2198 - Água Doce Do Norte - ES, neste ato representado por sua sócia administradora MARLENE MOREIRA SATURNINO VIEIRA, brasileira, casada, empresária, CPF sob o nº 020.286.367-00, CI Nº 2.300.288 - ES, para o fornecimento de combustíveis para a frota Municipal, objetivando o abastecimento parcial dos veículos e equipamentos das Secretarias e Repartições Públicas pertencentes ao Município, por um período de 90 (noventa) dias, ou até a data da assinatura da ata e/ou contrato que advirá do procedimento licitatório modalidade registro de preços, em andamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Interior e Transportes solicitou através do processo administrativo nº 1853/2020 elaboração de novo contrato para aquisição do objeto acima mencionado;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica decretado amigavelmente a rescisão do Contrato nº 028/2020, datado de 06 de fevereiro de 2020, firmados entre este Município e o POSTO AMIGOS DO NORTE LTDA - ME, CNPJ nº 03.145.677/0001-06.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, dando ciência ao CONTRATADO, retroagindo seus efeitos á 23 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 30 de abril de 2020.

Paulo Márcio Leite Ribeiro

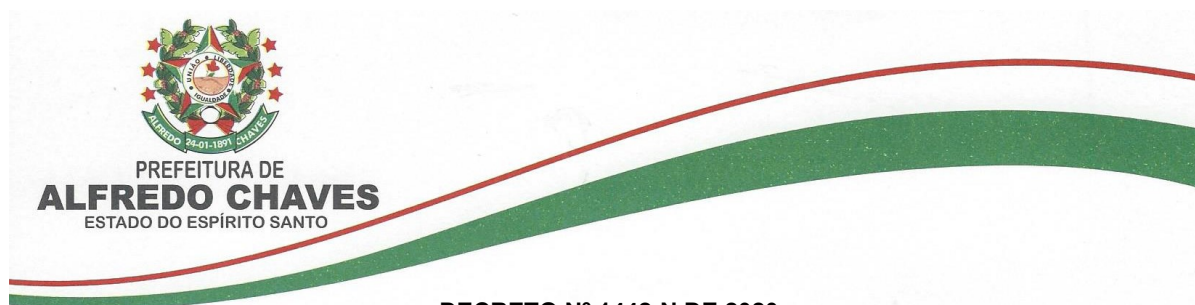
Prefeito Municipal

# Alfredo Chaves

## PREFEITURA

**DECRETO Nº 1442-N-2020**

Publicação Nº 274436

**DECRETO Nº 1442-N DE 2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre a designação dos Membros do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, no cumprimento de suas atribuições legais, especialmente as constantes no art. 45, incisos V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves (ES), e ainda, o que dispõe a Lei Ordinária Municipal Nº. 157/2007.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam designados os seguintes membros do Conselho Municipal de Saúde, para biênio 2019/2021:

**I – Representante do Poder Executivo:**

Titular – **SÍLVIA PINTO FERREIRA**  
Suplente – **VIRGÍNIA JUNQUEIRA MOREIRA**

**II – Representante dos Usuários do SUS:**

Titular – **SINVAL ROSA DA SILVA**  
Suplente – **LUCIANO LUIZ GRASSI**

Titular – **VERA LÚCIA BONA**  
Suplente – **DURVAL DADALTO**

Titular – **CLÁUDIA SUZANA DE NADAI BEZERRA**  
Suplente – **JOSÉ ALVES PEREIRA**

Titular – **IEDA MARIA BRAVIN**  
Suplente – **RITA MARIA DESTEFANI**

**III - Representante dos Profissionais da Área de Saúde:**

Titular – **MÁRCIA ANTÔNIA NALESSO**  
Suplente – **DIANA MÁSCOLI PESSIN**

Titular – **KELLY SOARES BULL**  
Suplente – **AMANDA COUTINHO BARBOSA**



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**IV- Representante dos Prestadores de Serviço de Saúde do SUS:**

Titular – **SABRINE GOLTARA RIGO**

Suplente – **BIANKA CASTELIONI BOTTECHIA**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 1360-N de 03 de outubro de 2019.

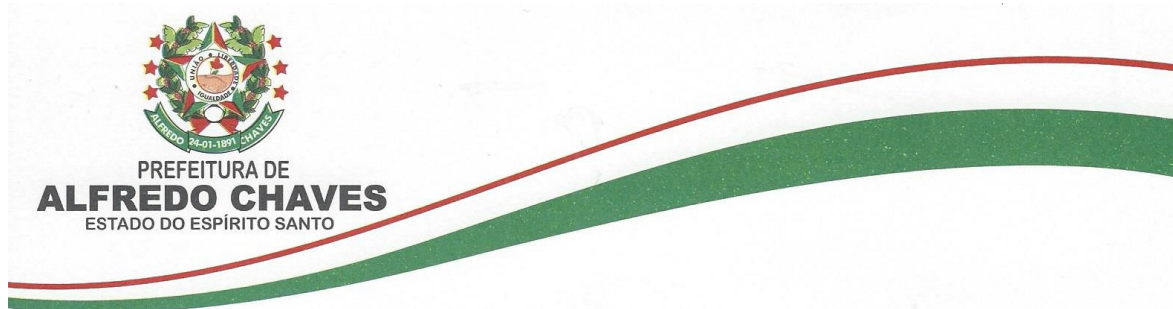
Alfredo Chaves (ES), 14 de maio de 2020.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES  
Tel.: 27 3269-2700 - [www.alfredochaves.es.gov.br](http://www.alfredochaves.es.gov.br)

**DECRETO Nº 779-P-2020**

Publicação Nº 274396

**DECRETO Nº. 0779-P/2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre concessão de benefício de mudança de nível I para nível II a servidor estatutário.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Concede o benefício da mudança de nível I para nível II ao servidor **Gustavo de Gouveia Ferreira dos Santos**, portador do CPF/MF nº 052.365.917-24, no cargo de Procurador Municipal matrícula 4822.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ALFREDO CHAVES (ES), EM 13. MAIO. 2020.**

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO**

O presente Ato foi afixado nesta  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves  
Em: **13 / 05 / 2020**

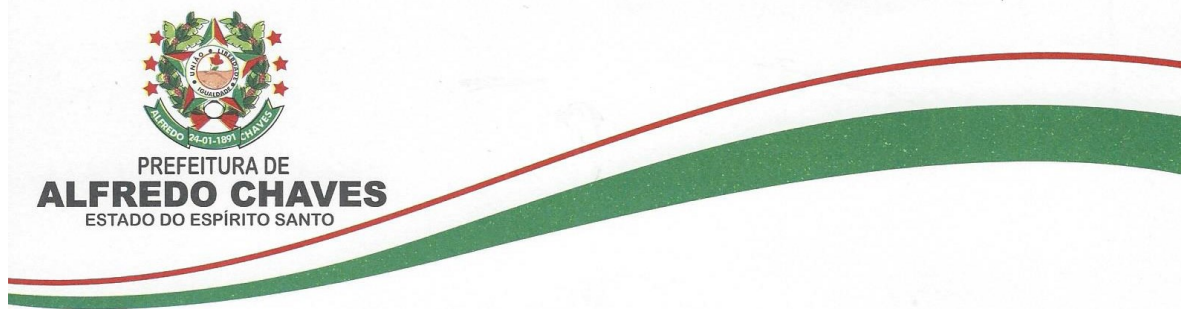
-----  
Pascoal Garcia Martins  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 0498-P/2019

Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES  
Tel.: 27 3269-2700 - [www.alfredochaves.es.gov.br](http://www.alfredochaves.es.gov.br)



**DECRETO Nº 780-P-2020**

Publicação Nº 274397

**DECRETO Nº. 0780-P/2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre concessão de benefício de mudança de nível I para nível II a servidor estatutário.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Concede o benefício da mudança de nível I para nível II a servidora **Mônica De Nadai Bassetto**, portadora do CPF/MF nº 097.293.987-39, no cargo de Oficial Administrativo matrícula 2851.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ALFREDO CHAVES (ES), EM 13. MAIO. 2020.**

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO**

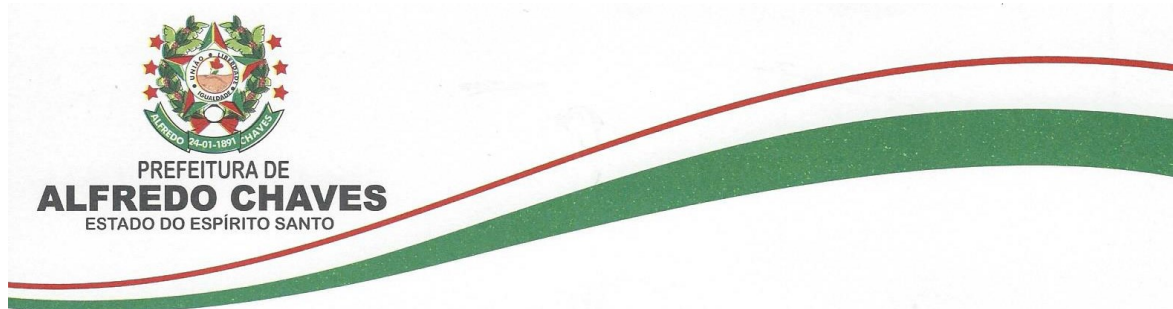
O presente Ato foi afixado nesta  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves  
Em: **13 / 05 / 2020**

.....  
Pascoal Garcia Martins  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 0498-P/2019

Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES  
Tel.: 27 3269-2700 - [www.alfredochaves.es.gov.br](http://www.alfredochaves.es.gov.br)

**DECRETO Nº 781-P-2020**

Publicação Nº 274398

**DECRETO Nº. 0781-P/2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre concessão de benefício de mudança de nível I para nível II a servidor estatutário.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Concede o benefício da mudança de nível I para nível II ao servidor **Marcus Tadeu da Silva Alvarenga**, portador do CPF/MF nº 090.276.207-92, no cargo de Oficial Administrativo matrícula 2915.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ALFREDO CHAVES (ES), EM 13. MAIO. 2020.**

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO**

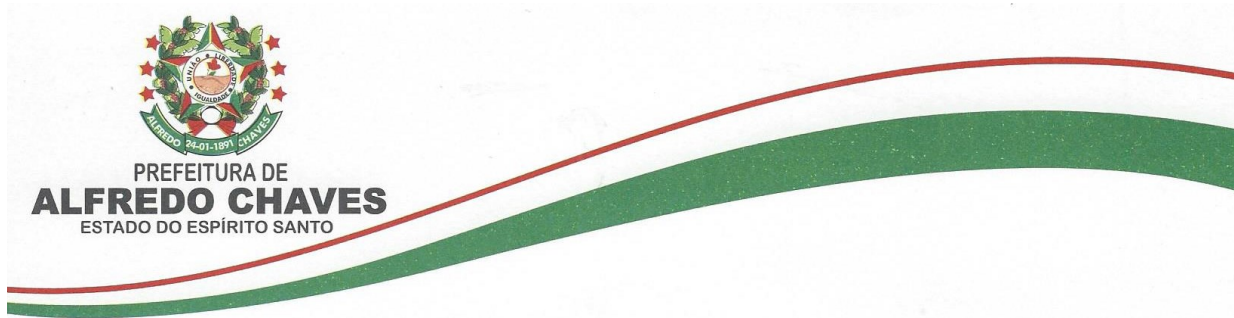
O presente Ato foi afixado nesta  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves  
Em: **13 / 05 / 2020**

-----  
Pascoal Garcia Martins  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 0498-P/2019

Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES  
Tel.: 27 3269-2700 - [www.alfredochaves.es.gov.br](http://www.alfredochaves.es.gov.br)

**DECRETO Nº 782-P-2020**

Publicação Nº 274434

**DECRETO Nº. 0782-P/2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre concessão de benefício de mudança de nível I para nível II a servidor estatutário.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Concede o benefício da mudança de nível I para nível II a servidora **ARIEL DE SOUZA PAIXÃO**, portadora do CPF/MF nº 126.891.057-05, no cargo de Oficial Administrativo matrícula 4505.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ALFREDO CHAVES (ES), EM 14. MAIO. 2020.**

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO

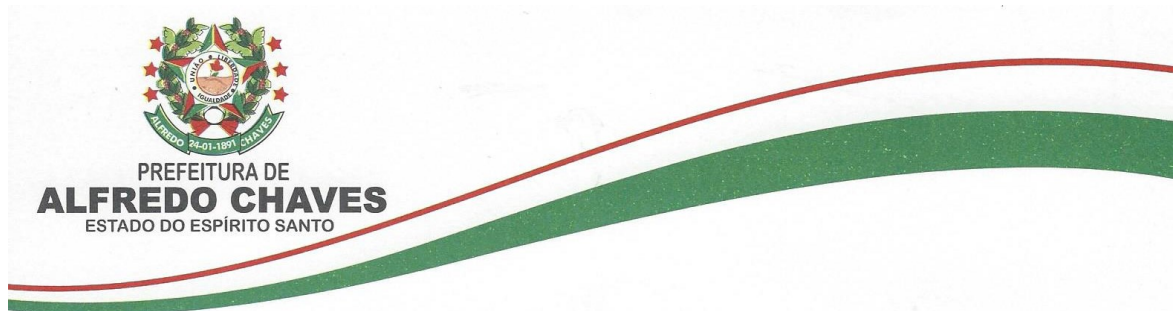
O presente Ato foi afixado nesta  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves  
Em: 14 / 05 / 2020

-----  
Pascoal Garcia Martins  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 0498-P/2019

Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES  
Tel.: 27 3269-2700 - [www.alfredochoaves.es.gov.br](http://www.alfredochoaves.es.gov.br)

**DECRETO Nº 783-P-2020**

Publicação Nº 274435

**DECRETO Nº. 0783-P/2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre concessão de benefício de mudança de nível I para nível II a servidor estatutário.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Concede o benefício da mudança de nível I para nível II a servidora **Gabriela da Penha Rosa**, portadora do CPF/MF nº 112.843.257-92, no cargo de Oficial Administrativo matrícula 2062.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ALFREDO CHAVES (ES), EM 13. MAIO. 2020.**

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**

**PREFEITO**

O presente Ato foi afixado nesta  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves  
Em: **13 / 05 / 2020**

-----  
Pascoal Garcia Martins  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 0498-P/2019

Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES  
Tel.: 27 3269-2700 - [www.alfredochaves.es.gov.br](http://www.alfredochaves.es.gov.br)

**CÂMARA MUNICIPAL****2º TERMO ADITIVO SERVIÇOS DE INTERNET**

Publicação Nº 274416

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º: 005/2018

INTERESSADO (A): CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

CONTRATADO: M-HIGH INFORMATICA LTDA

OBJETO: Prorrogação de prazo

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00000

VALOR GLOBAL: R\$ 1.198,80

INICIO/FIM: 14/04/2020 A 14/04/2021.

1ª Publicação, ocorrida em 10/04/2020, em obediência a LOM.

2ª Publicação, efetivada para cumprimento do artigo 61, parágrafo único da Lei Nacional nº. 8.666/93.

**2º TERMO ADITIVO SISTEMAS INTEGRADOS**

Publicação Nº 274420

EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º: 006/2018

INTERESSADO (A): CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

CONTRATADO: E&amp;L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

OBJETO: Prorrogação de prazo, alteração no objeto e ajuste do valor global conforme índice IGP-M

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00000

VALOR GLOBAL: R\$ 41.912,40

INICIO/FIM: 08/05/2020 A 09/05/2021.

1ª Publicação, ocorrida em 08/05/2020, em obediência a LOM.

2ª Publicação, efetivada para cumprimento do artigo 61, parágrafo único da Lei Nacional nº. 8.666/93.

# Alto Rio Novo

## PREFEITURA

### RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 086/2019.

Publicação Nº 274531

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 086/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES.

CONTRATADO: VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 31.796.659/0001-20, com sede estabelecida na Rua Paulo Martins, nº 266, Santa Bárbara, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo SR. LUIZ AMÉRICO BOREL, brasileiro, casado, servidor público estadual, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob n.º 479.344.417-20 e portador de RG sob n.º 374.309 - SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua José Marques, nº 47, Centro, Alto Rio Novo - ES, e, de outro lado Empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, inscrita no CNPJ (MF) Nº. 04.222.081/0001-25, Inscrição Estadual Nº. 082.073.43-0, com sede no Sítio Olho D'Água, s/n, Bairro: Córrego Grande zona rural, Município de São Domingos do Norte, Estado de Espírito Santo - CEP Nº. 29.745-000 - Telefone: (79) 99382927, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ RICARDO BARBOSA, portador(a) do RG 1.582.841/SPTC-ES e CPF 080.244.407-50, residente e domiciliado (a) Sítio Olho D'Água, s/n, Bairro: Córrego Grande zona rural, Município de São Domingos do Norte, Estado de Espírito Santo - CEP Nº. 29.745-000.

Firmam o presente termo aditivo ao Contrato nº 086/2019, cuja celebração do respectivo termo foi autorizada conforme Processos Administrativo nº 001052/2020 e anexado ao processo original, qual seja o nº 003047/2019, mediante condições a seguir elencadas, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo vigencial do contrato nº 086/2019, ficando prorrogado a partir do dia 1º de maio de 2020 com término em 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único: Durante a vigência da prestação de serviços o instrumento contratual poderá ser rescindido, independente de prévia notificação à CONTRATADA em razão da celebração de novo ajuste firmado com empresa que vier a ser selecionada pelo CONTRATANTE em certame licitatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente instrumento será de R\$ 18.522,00 (dezoito mil quinhentos e vinte dois reais), conforme anexo único que integra este instrumento, cujo desembolso dar-se-á conforme pactuado neste instrumento, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral do CONTRATANTE para o exercício de 2020, previstos nas rubricas elencadas abaixo:

Secretaria Municipal de Educação:

015000015001.1212200202.023 – Manutenção do Transporte Escolar Estadual SEDU- elemento de despesa: 339039000-Outros Serv. De Terceiros P. Jurídica;

015000015001.1212200202.024 – Manutenção do Transporte Escolar - PNATE – elemento de despesa: 339039000-Outros Serv. De Terceiros P. Jurídica;

015000015001.1212200202.025 – Manutenção da Educação Básica com quota Salário educação- elemento de despesa: 339039000-Outros Serv. De Terceiros P. Jurídica;

015000015004.1212200682.076- Manutenção do Transporte Escolar Municipal- elemento de despesa: 339039000-Outros Serv. De Terceiros P. Jurídica;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O quantitativo de dias letivos estimados perfaz o total de até 42 (quarenta e dois) dias letivos, devendo ser executado pela CONTRATADA de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação.



PARÁGRAFO SEGUNDO –Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá à conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo na Imprensa Oficial do Município, conforme Lei Municipal 800/2014.

#### CLÁUSULA QUARTA DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS

Todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por assim terem de pleno acordo, lavram, datam e assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente a cumpri-lo.

Processo Administrativo: 001052/2020

### **RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 059/2017**

Publicação Nº 274534

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 059/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES.

CONTRATADO: VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 31.796.659/0001-20, com sede estabelecida na Rua Paulo Martins, nº 266, Santa Bárbara, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo SR. LUIZ AMÉRICO BOREL, brasileiro, casado, servidor público estadual, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob n.º 479.344.417-20 e portador de RG sob n.º 374.309 - SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua José Marques, nº 47, Centro, Alto Rio Novo - ES, e, de outro lado Empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, inscrita no CNPJ (MF) Nº. 04.222.081/0001-25, Inscrição Estadual Nº. 082.073.43-0, com sede no Sítio Olho D'Água, s/n, Bairro: Córrego Grande zona rural, Município de São Domingos do Norte, Estado de Espírito Santo - CEP Nº. 29.745-000 - Telefone: (79) 99382927, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ RICARDO BARBOSA, portador(a) do RG 1.582.841/SPTC-ES e CPF 080.244.407-50, residente e domiciliado (a) Sítio Olho D'Água, s/n, Bairro: Córrego Grande zona rural, Município de São Domingos do Norte, Estado de Espírito Santo - CEP Nº. 29.745-000.

Firmam o presente termo aditivo ao Contrato nº 059/2017, cuja celebração do respectivo termo foi autorizada conforme Processos Administrativo nº 001046/2020 e anexado ao processo original, qual seja o nº 001993/2017, mediante condições a seguir elencadas, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo vigencial do contrato nº 059/2017, ficando prorrogado a partir do dia 1º de maio de 2020 com término em 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único: Durante a vigência da prestação de serviços o instrumento contratual poderá ser rescindido, independente de prévia notificação à CONTRATADA em razão da celebração de novo ajuste firmado com empresa que vier a ser selecionada pelo CONTRATANTE em certame licitatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO QUANTITATIVO.

O valor total do presente instrumento será de R\$ 182.259,67 (Cento e oitenta e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme anexo único que integra este instrumento, cujo desembolso dar-se-á conforme pactuado neste instrumento, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral do CONTRATANTE para o exercício de 2020, previstos nas rubricas elencadas abaixo:

Secretaria Municipal de Educação:

015000015001.1212200202.023 – Manutenção do Transporte Escolar Estadual SEDU- elemento de despesa: 339039000-Outros Serv. De Terceiros P. Jurídica;

015000015001.1212200202.024 – Manutenção do Transporte Escolar - PNATE – elemento de despesa: 339039000-Outros Serv. De Terceiros P. Jurídica;

015000015001.1212200202.025 – Manutenção da Educação Básica com quota Salário educação- elemento de despesa: 339039000-Outros Serv. De Terceiros P. Jurídica;

015000015004.1212200682.076- Manutenção do Transporte Escolar Municipal- elemento de despesa: 339039000-Outros Serv. De Terceiros P. Jurídica;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O quantitativo de dias letivos estimados perfaz o total de até 42 (quarenta e dois) dias letivos, devendo ser executado pela CONTRATADA de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá à conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo na Imprensa Oficial do Município, conforme Lei Municipal 800/2014.

#### CLÁUSULA QUARTA DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS

Todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por assim terem de pleno acordo, lavram, datam e assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente a cumpri-lo.

Processo Administrativo: 001046/2020

# Anchieta

## PREFEITURA

### AVISO DE LICITAÇÃO PPRP 012/2020 - SUSPENSÃO

Publicação Nº 274525

#### AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2020

Processo n.º 17896/2019

O Município de Anchieta/ES, por meio do seu Pregoeiro Oficial, torna público que a licitação acima referida está SUSPENSA, para revisão dos termos do edital.

Oportunamente a licitação será novamente agendada, com o edital devidamente retificado.

Objeto: Contratação de empresa para eventual fornecimento de serviços gráficos, com objetivo de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Secretaria Municipal de Educação – SEME, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SARH e Secretaria Municipal de Saúde, com lotes exclusivos e cota reservada para ME/EPP.

Anchieta, 14 de maio de 2020.

Jilvan Carvalho dos Santos

Pregoeiro Oficial - PMA

# Aracruz

## PREFEITURA

### **4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO Nº. 107/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES CONTRATADA: ALERTE - AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA PROCESSO Nº. 6.323/2016 - PROGE**

Publicação Nº 274526

#### 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº. 107/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES

CONTRATADA: ALERTE - AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA

PROCESSO Nº. 6.323/2016

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ – ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Município de Aracruz, Dr. WAGNER JOSÉ ELIAS CARMO, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 024.494.647-78, RG nº 1.036.100, inscrito na OAB/ES sob nº 9.434, com o mesmo endereço do contratante, nos termos da Lei nº 3.337 de 25/08/2010 e no Decreto de nomeação de nº 34.867/2018 e a empresa ALERTE - AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.689.801/0001-18, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 435, salas 1406 e 1407, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071.003, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RAPHAEL VIEIRA ESTEVES, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF nº 088.902.347-40 e da CI nº 012.542.529-8 IFP-RJ, residente e domiciliado na Travessa Leonidia, nº 325, Porto Velho, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.435-040, resolvem, de comum acordo, celebrar o 3º (terceiro) Termo Aditivo Contratual, referente ao contrato supracitado, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por finalidade prorrogar o prazo estipulado no Contrato de Prestação de Serviços nº 107/2016 por mais 12 (doze) meses, dias contados a partir do seu vencimento em 14/06/2020.

1.2 – O valor referente aos 12 (doze) meses contratados será estimado de R\$ 1.676,16 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 139,68 (cento e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) por mês.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Ficam as demais cláusulas constantes no Contrato Originário, ratificadas, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas através da dotação orçamentária da FICHA nº 160, ELEMENTO nº 3.3.90.39.00, RECURSO 001.0000.0000, do orçamento/2020.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CONTEÚDO DO TERMO ADITIVO

4.1 – E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracruz/ES, de de 2020.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ-CONTRATANTE

ALERTE - AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA-CONTRATADA

Matéria Enviada por: Patrícia Galavotti – Mat- 3580

**AVISO DE ABERTURA DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/2020 -PROC. Nº18.526/2019**

Publicação Nº 274558

AVISO DE ABERTURA DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

PROCESSO Nº: 18.526/2019.

Abertura de Envelopes de Habilitação: 18/05/2020 às 12:30 horas na Sala da CPL, sito à Av. Morobá, nº 20, Morobá, Aracruz/ES.

Informamos que todas as sessões públicas de licitações realizadas pela CPL - SEMSU são transmitidas ao vivo no canal do youtube "SEMSU PMA", no link <https://www.youtube.com/channel/UcpOYTnnl-ZSDYt2iK8GG4TQ>.

Aracruz/ES, 14 de maio de 2020.

Ariane Pereira Nicoli

Presidente da CPLMatéria Enviada por: Patrícia Galavotti – Mat- 3580

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2014. PROCESSO: Nº 4842/2014 SE-TRANS**

Publicação Nº 274586

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Transporte e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições, torna pública a homologação da: Concorrência Pública nº 004/2014.

Processo: Nº 4842/2014

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços integrantes do Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Aracruz.

EMPRESA VENCEDORA: SA GESTÃO AMBIENTAL ESPECIALIZADOS EIRELI

TOTAL GERAL – 100.935.031,6800 R\$(Cem milhões novecentos e trinta e cinco mil e trinta um reais e sessenta e oito centavos)

HOMOLOGADO EM: 14/05/2019.

Aracruz, 14 de Maio de 2020

João Paulo Calixto da Silva

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Urbanos

Matéria Enviada por: Patrícia Galavotti -Mat 3580

**AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020 PROCESSO Nº 1.769/2020.SE-MED**

Publicação Nº 274504

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020

PROCESSO Nº 1.769/2020.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (carnes bovina, suína, frango), por um período de 12 meses, através do Sistema de Registro de Preço.

O Pregoeiro Oficial do Município de Aracruz-ES torna público aos interessados que em virtude de Retificação do Edital de Pregão Eletrônico supracitado, devido a Divergencias nos valores da Planilha Orçamentária no Edital ficando prorrogada a abertura do certame, conforme descritivo abaixo:

Abertura das propostas: às 12h00min do dia 28/05/2020.

Início da disputa: às 13h30min do dia 28/05/2020.

EDITAL: Disponibilizado no sites:

PMA: <http://www.aracruz.es.gov.br>

BLL: Endereço Eletrônico de Disputa: <http://lanceeletronico.cloudapp.net>

Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema: <http://bll.org.br/cadastro/>

Maiores informações poderão ser obtidas através do:

Telefone: (27) 3270-7080 - Ramal: 1718/1719.

Email: [pregao@aracruz.es.gov.br](mailto:pregao@aracruz.es.gov.br).

Aracruz/ES, 14 de Maio de 2020.

Edson Wander Dambroz

Pregoeiro Oficial da PMA

Matéria Enviada por: Patrícia Galavotti – Mat- 3580

## DECRETO Nº 37932

Publicação Nº 274570

DECRETO N.º 37.932, DE 12/05/2020.

ANULA RESTOS A PAGAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E LEI COMPLEMENTAR N.º 101 DE 04 DE MAIO DE 2000, TENDO EM VISTA A NÃO EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS;

DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados os restos a pagar não processados, no valor total de R\$268.984,88 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais, oitenta e oito centavos), abaixo descritos, a saber:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
SEMOB					
EMPENHO	ANO	VALOR	CREDOR	PROCESSO	Nº ANULAÇÃO
87	2019	R\$ 259.637,63	SHETH CONSTRUTORA EIRELI	16957/2017	23
TOTAL		R\$ 259.637,63			
SEMSA					
EMPENHO	ANO	VALOR	CREDOR	PROCESSO	Nº ANULAÇÃO
611	2019	R\$ 1.937,99	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL	2810/2019	150
TOTAL		R\$ 1.937,99			
SEMDS					
EMPENHO	ANO	VALOR	CREDOR	PROCESSO	Nº ANULAÇÃO
192	2019	R\$ 0,10	DM SOLUTIONS LTDA ME	1217/2019	30
195	2019	R\$ 100,00	DM SOLUTIONS LTDA ME	1217/2019	31
199	2019	R\$ 441,80	DM SOLUTIONS LTDA ME	1217/2019	32
201	2019	R\$ 260,00	DM SOLUTIONS LTDA ME	1217/2019	33
202	2019	R\$ 260,00	DM SOLUTIONS LTDA ME	1217/2019	34
205	2019	R\$ 6.082,00	DM SOLUTIONS LTDA ME	1217/2019	35
207	2019	R\$ 265,36	DM SOLUTIONS LTDA ME	1217/2019	36
TOTAL		R\$ 7.409,26			
TOTAL NÃO PROCESSADO		R\$ 268.984,88			

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de Maio de 2020.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 37937**

Publicação Nº 274571

DECRETO N.º 37.937, DE 13/05/2020.

DETERMINA BAIXA E OUTORGA PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TAXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE OS DECRETOS N.º 22.951, DE 13/10/2011 E 23.974, DE 10/05/2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Setor de Posturas Municipais, autorizado a proceder à baixa da permissão de uso da Placa (táxi) PPJ 0030, no Veículo CHEVROLET/PRISMA 1.4 LTZ, chassi 9BGKT69R0GG119644, ano de fabricação 2015, modelo 2016, cor Branca, de propriedade do Sr. ANAEL RIBEIRO DE SOUZA, conforme o Processo n.º 5248/2020.

Art. 2º Fica permitido o uso da Placa (táxi) RBA 5A51, no Veículo Toyota Etios SD, chassi 9BRB29BT7L2259116, ano de fabricação/modelo 2020/2020, de cor Prata, de Propriedade do Sr. ANAEL RIBEIRO DE SOUZA, portador do CPF sob o n.º 861. 389. 367-87, residente na Rua Franklin Cordeiro, nº 160, Bairro Barra do Riacho, Aracruz/ES, CEP 29.197-524, com a finalidade de exploração do serviço de táxi na Praça São Sebastião, s/nº, Bairro Barra do Riacho, Aracruz/ES, CEP 29.197-553.

Art. 3º A presente permissão é feita com prazo de 07 (sete) meses, ou até a conclusão de procedimento para a concessão de permissões de exploração do serviço de táxi no Município de Aracruz-ES, quando poderá ser revogado sem direito de indenização ao permissionário, ficando o permissionário sujeito às sanções previstas no Decreto n.º 22.951, de 13/10/2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 33.749/2018.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de Maio de 2020.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO CALIXTO DA SILVA

Secretário de Transportes e Serviços Urbanos

(Interino)

### **DECRETO Nº 37939**

Publicação Nº 274568

DECRETO N.º 37.939, DE 13/05/2020.

NOMEIA OS MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) – CACS/FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O QUE ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 3.024/2007;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros a seguir relacionados, para comporem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

SEGMENTO	COMPOSIÇÃO
Professor da Educação Básica Pública	Titular: Milene da Silva Weck Terra
	Suplente: Henrique Neves Selim
Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas	Titular: Fernanda Miranda Angra
	Suplente: Fabiana Suce
Pais de Alunos da Educação Básica Pública	Titular: Marinice Maziero
	Suplente: Lorena Nascimento Gustavo dos Santos
	Titular: Natali Lopes do Nascimento Tottola
	Suplente: Lucimara Vitoria Machado Loureiro
Estudantes da Educação Básica Pública	Titular: Breno Bergami Aguiar
	Suplente: Emilly da Silva Belling
	Titular: Arthur Freitas Machado
	Suplente: Isabela Gomes Bastos
Diretores das Escolas Básicas Públicas	Titular: Stherson Dias de Almeida
	Suplente: Jocenir Elaine Rensman David
Conselho Tutelar	Titular: Ana Lucia Frigini Santos
	Suplente: Cristiane Evaristo dos Santos Rossoni
Conselho Municipal de Educação	Titular: Rosalina Tellis Gonçalves
	Suplente: Luciana Barcelos Casate
Secretaria Municipal de Educação	Titular: Ana Claudia Sarmengue Devens
	Suplente: Laurenice Valentim Nunes Caprini
Poder Executivo Municipal	Titular: Gabriel Cruz Viana
	Suplente: Edson de Souza Nascimento

Art. 2º O mandato dos membros deste Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.024/2007.

Art. 3º Fica nomeada a diretoria do colegiado, pró tempore, da seguinte forma, observando a eleição da senhora presidente no mandato anterior por seus pares:

I – Presidente: Milene da Silva Weck Terra;

II – Vice-presidente: Marinice Maziero.

Parágrafo único. Na primeira reunião ordinária o colegiado deverá validar a diretoria nomeada mediante realização de escrutínio interno ou eleger novos representantes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua aplicação. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 37.862, de 17/04/2020.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 13 de Maio de 2020.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 237-19**

Publicação Nº 274503

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO

Nº.237/2019

Proc. nº.1837/2019

Celebrado entre o Município de Aracruz por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACRUZ – APAE.

Objeto: O presente instrumento tem por finalidade prorrogar o prazo estipulado na cláusula Sexta do Contrato Originário, pelo período de 48(quarenta e oito) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2020.

Aracruz/ES, 14 de maio de 2020.

Clenir Sani Avanza

Secretária Municipal de Aracruz

**LEI Nº 4301**

Publicação Nº 274579

LEI N.º 4.301, DE 14/05/2020.

AUTORIZA O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE A CONCEDER ISENÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO NOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2020 AOS USUÁRIOS QUE MENCIONA EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS ECONÔMICOS DO COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE autorizado a conceder no período de abril e maio de 2020, a isenção na tarifa de água e esgoto na categoria residencial, para ligações que obtiverem consumo de até 10m³ (dez metro cúbicos) mensais, em decorrência dos efeitos econômicos do COVID-19.

§ 1º A isenção prevista no caput deste artigo restringe-se à somente uma ligação por Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§ 2º A isenção prevista no caput deste artigo não se aplica as ligações com consumo zero, bem como as ligações que atualmente não possuem CPF cadastrado na autarquia.

Art. 2º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE autorizado a conceder no período de abril e maio de 2020, a isenção na tarifa de água e esgoto da Fundação Hospital e Maternidade São Camilo, em decorrência dos efeitos econômicos do COVID-19.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de Maio de 2020.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

**PORTARIA SEMSU Nº. 034 DE 11/05/2020.**

Publicação Nº 274556

PORTARIA SEMSU Nº. 034 DE 11/05/2020.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME PORTARIA DO GABINETE Nº.16.433 DE 09/01/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Efetivo, Edson Wander Dambroz MATRÍCULA Nº 996, nomeada pela Portaria SEGAB n.º 16.433 de 09 de Janeiro de 2020, como Pregoeiro responsável pela condução do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020, referente ao Processo Administrativo nº 2055/2020, que tem por objeto: Aquisição de KIT DE ENXOVAL PARA RECÉM NASCIDO, em atendimento aos beneficiários da Assistência, por meio do atendimento social da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas ausências ou impedimentos do Pregoeiro indicado neste artigo, fica designado como Pregoeiro Substituto os Servidores Efetivo e Comissionado, Marcelo Rodrigues de Oliveira, matrícula n.º 1041 Thais Trivilim de Paula, matrícula n.º 31401 nomeados pela Portaria SEGAB n.º 16.433 de 09 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, nomeados pela Portaria SEGAB n.º 16.433 de 09 de janeiro de 2020, como membros da Equipe de Apoio ao Senhor Pregoeiro:

NOME	CARGO	MATRICULA
Adrian Carlos Raimundo	Efetivo	27366
Andressa Miranda Barros	Efetivo	22079
Jane Maura Del Caro Calil	Efetivo	1018
José Carlos Ribeiro Pereira	Efetivo	2773
Kellen Serra Barbosa	Efetivo	21869
Marta Aparecida Ricato B. Ferreira	Efetivo	2831

Art. 3º. O Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio deverão estar presentes na sala onde será realizado o pregão Presencial ou Eletrônico, até cinco minutos antes do início de credenciamento dos licitantes ou abertura das Propostas, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não observância deste artigo por qualquer membro da equipe designada para realização do pregão importará na sua imediata exclusão da respectiva sessão.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura permanecendo seus efeitos até a homologação do respectivo certame.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de maio de 2020.

Ivan Vicente Pestana

Secretário de Suprimentos do Município de Aracruz

Decreto nº 35.470 de 01/03/2019

Matéria Enviada por: Patrícia Galavotti – Mat- 3580

## **PORTARIA SEMSU Nº. 035 DE 11/05/2020.**

Publicação Nº 274557

PORTARIA SEMSU Nº. 035 DE 11/05/2020.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME PORTARIA DO GABINETE Nº.16.433 DE 09/01/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Efetivo, Edson Wander Dambroz MATRÍCULA Nº 996, nomeada pela Portaria SEGAB n.º 16.433 de 09 de Janeiro de 2020, como Pregoeiro responsável pela condução do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020, referente ao Processo Administrativo nº 4379/2020, que tem por objeto: Aquisição gás de cozinha carga 13 kg e 45 kg, para o exercício de 2020, através do Sistema de Registro de Preço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas ausências ou impedimentos do Pregoeiro indicado neste artigo, fica designado como Pregoeiro Substituto os Servidores Efetivo e Comissionado, Marcelo Rodrigues de Oliveira, matrícula n.º 1041 Thais Trivilim de Paula, matrícula n.º 31401 nomeados pela Portaria SEGAB n.º 16.433 de 09 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, nomeados pela Portaria SEGAB n.º 16.433 de 09 de janeiro de 2020, como membros da Equipe de Apoio ao Senhor Pregoeiro:

NOME	CARGO	MATRICULA
José Carlos Ribeiro Pereira	Efetivo	2773
Rosângela Gratz Lyrio	Efetivo	2387
Tarcisio Torres Primo Cavalcanti	Efetivo	21854
Adrian Carlos Raimundo	Efetivo	27366
Kellen Serra Barbosa	Efetivo	21869
Rosa Maria Ruy Boguski	Efetivo	164

Art. 3º. O Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio deverão estar presentes na sala onde será realizado o pregão Presencial ou Eletrônico, até cinco minutos antes do início de credenciamento dos licitantes ou abertura das Propostas, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não observância deste artigo por qualquer membro da equipe designada para realização do pregão importará na sua imediata exclusão da respectiva sessão.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura permanecendo seus efeitos até a homologação do respectivo certame.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de maio de 2020.

Ivan Vicente Pestana

Secretário de Suprimentos do Município de Aracruz

Decreto nº 35.470 de 01/03/2019

Matéria Enviada por: Patrícia Galavotti – Mat- 3580

## **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Publicação Nº 274577

### **RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 5448/2020

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

ASSUNTO: Aquisição de Equipamento de Processamento de Dados (Leitor de Código de Barras) para lançamento de exames.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

PARTES – Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz e a Empresa abaixo relacionada.

ARACRUZ INFORMATICA LTDA – EPP - CNPJ 03.878.929/0001-06 - Valor R\$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais).

OBJETO – Aquisição de Equipamento de Processamento de Dados (Leitor de Código de Barras) para lançamento de exames.

Aracruz/ES, 12 de maio de 2020.

Clenir Sani Avanza

Secretária de Saúde

Decreto nº 33.742, de 19/02/2018

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ****5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 37-2016 - CLARO S-A**

Publicação Nº 274580

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2016 PROCESSO Nº 219/2015

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES

Contratada: CLARO S.A.

Objeto: Prorrogação do prazo de duração do contrato por mais 12 meses com início no dia 16/05/2020 e término no dia 15/05/2021. O valor total para o período aditivado é de R\$ 50.054,68.

A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto do aditivo correrá a conta do Orçamento vigente, a saber: 002001.171 2200402.007.33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.

Elias Antônio Coelho Marochio

Diretor Geral do SAAE

**AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 000022/2020**

Publicação Nº 274388

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 000022/2020

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria SAAE-ARA-Nº037/2020, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, EXCLUSIVAMENTE PARA ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, no dia e horário abaixo especificado. O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: [www.saaeara.com.br](http://www.saaeara.com.br) <<http://www.saaeara.com.br>> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) <<http://www.licitacoes-e.com.br>>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (27) 3256-9409 ou através do e-mail: [licitacao@saaeara.com.br](mailto:licitacao@saaeara.com.br)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO DAS MOTOCICLETAS PERTENCENTES A FROTA DO SAAE DE ARACRUZ COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA AUDATEX

ABERTURA PROPOSTAS: 01 de junho de 2020 às 08:00H

INICIO DA DISPUTA: 01 de junho de 2020 às 09:00H

JOSIMERY DE OLIVEIRA BATISTA- Pregoeira

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TP 001-2020**

Publicação Nº 274501

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TP 001/2020

O SAAE de Aracruz-ES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SAAE ARA 116/2020, torna público a HOMOLOGAÇÃO da TP 001/2020 a favor da empresa MKA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 04.926.257/0001-20 no valor global de R\$ 85.279,42 (oitenta e cinco mil duzentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Josemar Alves dos Reis

Presidente da CPL

**CONTRATO Nº 39-2020 - V CROCE BLANCK CAR LTDA**

Publicação Nº 274551

RESUMO DO CONTRATO nº 039/2020 - PROCESSO -152/2020

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES

CONTRATADA: V. CROCE BLANCK E CIA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS TIPO: "VEÍCULOS LEVES" PERTENCENTES A FROTA DO SAAE DE ARACRUZ COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA AUDATEX

Valor Total: R\$ 51.996,00.

Dotação Orçamentária:

a) MATERIAL DE CONSUMO - 002001.1751200022.002.33903000000 no valor de R\$ 21.996,00 (Vinte e um mil novecentos e noventa e seis reais);

b) OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 002001.1751200022.002.33903900000 no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Vigência: 14/05/2020 a 13/05/2021.

Elias Antônio Coelho Marochio

Diretor Geral do SAAE

### **PROCESSO Nº 068-2020 - AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS**

Publicação Nº 274487

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 068/2020 – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – ARTIGO 24 INCISO IV DA LEI FEDERAL 8.666/93.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES.

CONTRATADAS: MAX-MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA sob CNPJ nº 10.460.674/0001-22 para o ITEM 01 (Máscara Descartável em TNT Duplo) no valor total de R\$ 17.400,00 (Dezesseze mil e quatrocentos reais); MARIA MARTHA CARLESSO GUSSO ME sob CNPJ nº 03.927.991/0001-40 para o ITEM 02 (Máscaras em Tecido 100% Algodão Tecido Duplo) no valor total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) e IMPACTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA sob CNPJ nº 36.546.121/0001-80 para o ITEM 03 (Máscara Descartável PFF2 sem válvula) no valor total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais);

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA OS SERVIDORES DO SAAE DE ARACRUZ.

A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto correrá a conta do Orçamento vigente, a saber:

002001.1712200402.007.33903000000.10010000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Valor Total: R\$ 27.400,00

Elias Antônio Coelho Marochio

Diretor Geral do SAAE

### **RESULTADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 000016/2020**

Publicação Nº 274334

RESULTADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 000016/2020

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria SAAE-ARA-Nº037/2020, comunica a todos os interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 000016/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS TIPO: CAMINHÕES PERTENCENTES A FROTA DO SAAE DE ARACRUZ, publicado no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) <<http://www.licitacoes-e.com.br>> sob nº [811321], foi declarada FRACASSADA.

JOSIMERY DE OLIVEIRA BATISTA

PREGOEIRA

# Baixo Guandu

## PREFEITURA

### ADITIVO 02-CONTRATO011/2019

Publicação Nº 274419

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

SEMOB/BG/ES

EXTRATO ADITIVO 02

CONTRATO Nº 011/2019

PROCESSO Nº 2.806/2020

Objeto: Aditivo para acréscimos aos prazos de vigência e execução, para continuidade na execução das obras de Construção do Sistema de Irrigação do Parque da Lagoa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

Fund. Legal: Lei Fed. nº 8.666/1993.

CONTRATADA:

HYDRA IRRIGAÇÕES LTDA,

CNPJ Nº 01.794.556/0001-60

Prazo Vigência: de 21/05/2020 à 31/12/2020

Prazo Execução: de 21/05/2020 à 31/12/2020

Baixo Guandu/ES, 14/05/2020.

MAXIMILIANO C. DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras

### ADITIVO 03-CONTRATO 070/2018-SEMOB

Publicação Nº 274415

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

SEMOB/BG/ES

RESUMO ADITIVO Nº 03

CONTRATO Nº 070/2018

CP nº 002/2018

PROCESSO Nº 2.807/2020

Objeto: Aditivo para acréscimos aos prazos de vigência e execução, para continuidade na Execução das Obras de Construção das Estações de Tratamento de Esgotos dos Distritos de Ibituba, Alto Mutum Preto, Km 14 do Mutum e Vila Nova do Bananal, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

Fund. Legal: Art. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações.

EMPRESA CONTRATADA:

SANEVIX ENGENHARIA LTDA,

CNPJ Nº 02.776.035/0001-42,

Prazo Execução: de 21/05/2020 à 31/12/2020.

Prazo Vigência: de 21/05/2020 à 31/12/2020.

Baixo Guandu/ES, 14/05/2020.

MAXIMILIANO C. DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras

JOSÉ DE BARROS NETO

Prefeito Municipal



**ADITIVO03-CONTRATO037/2017-SEMADH**

Publicação Nº 274421

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

SEMADH/BG/ES

RESUMO DO ADITIVO Nº 03 CONTRATO nº 037/2017

Processo nº 2.523/2020

Objeto: Aditivo para continuidade da Prestação de Serviços referentes à manutenção de pontos de acesso à Internet, totalizando 05 (cinco) pontos, em Atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO:

LOGOSNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME,

CNPJ Nº 02.845.299/0001-00

VALOR MENSAL: R\$ 712,50

VALOR GLOBAL: R\$8.550,00

Prazo Execução: 12 (doze) Meses.

Prazo Vigência: 12 (doze) Meses.

Baixo Guandu/ES, 14/05/ 2020.

MARCILENI DE ALMEIDA PATRÍCIO VASCONCELOS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação

**CONTRATO 053/2020-SEMAD**

Publicação Nº 274414

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

SEMAD/BG-ES

EXTRATO CONTRATO nº 053/2020

Processo nº 2.320/2020

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços, na Locação de Tendas e Iluminação Móvel, para Barreira Sanitária do COVID-19, montada na divisa com Estado de Minas Gerais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Fund. Legal: Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações.

CONTRATADO:

FS BRUM PROD. ART. EIRELI EPP,

CNPJ nº 26.459.407/0001-75

PRAZO EXECUÇÃO: 180 dias

PRAZO VIGÊNCIA: 180 dias

Valor Contrato:R\$59.490,00

Baixo Guandu/ES, 08/05/2020.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA

Secretário Municipal de ADM

# Barra de São Francisco

## PREFEITURA

### RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028-2020/FMS

Publicação Nº 274383

RESUMO DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000028/2020/FMS.

Referente ao Edital de Pregão Presencial nº 000062/2019, devidamente homologado pela autoridade competente no processo no 00016989/2019

CONTRATADA: BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional em Engenharia de Segurança do Trabalho para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, a

DO VALOR: O valor global deste CONTRATO é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

DA VIGÊNCIA: Este CONTRATO terá vigência até 06 de maio de 2021, com início em 06 de maio de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Assinatura: 06 de maio de 2020.

RAFAEL TARTAGLIAS PARTELLI

Secretário Municipal de Saúde

### RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051-2020

Publicação Nº 274382

RESUMO DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00051/2020.

Referente ao Edital de Pregão Presencial nº 000062/2019, devidamente homologado pela autoridade competente no processo no 00016989/2019

CONTRATADA: BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional em Engenharia de Segurança do Trabalho para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, a

DO VALOR: O valor global deste CONTRATO é de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

DA VIGÊNCIA: Este CONTRATO terá vigência até 06 de maio de 2021, com início em 06 de maio de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Assinatura: 06 de maio de 2020.

ALENCAR MARIM

Prefeito Municipal

# Boa Esperança

## PREFEITURA

### AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002 2020 SECULT

Publicação Nº 274462

#### AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020.

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES, no cumprimento da Lei 8.666/93 e Leis Complementares, torna público a todos os interessados que realizará às 09h:10min do dia 02 de junho de 2020, em sua sede na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança - ES, processo licitatório de Tomada de Preços nº 002/2020, para a Contratação de empresa especializada na área de engenharia ou arquitetura para execução de obra de Implantação e/ou Modernização de Infraestrutura Esportiva (pista de skate e cobertura de arquibancada), referente ao Contrato de Repasse nº 858740/2017/ME/CAIXA, celebrado entre o Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Boa Esperança-ES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, conforme Processo Administrativo nº. 1.791/2020. A partir da data da publicação deste aviso, o edital e seus anexos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal (Gerência Mun. de Licitações), no endereço acima, de segunda a sexta-feira no horário de 07h:00min às 13h:00min, bem como pelo site [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br).

Boa Esperança, ES, 13 de maio de 2020.

Rosângela de Souza Bueloni

Presidente da CPL

### AVISO ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO PMBE Nº 003/2020

Publicação Nº 274500

#### ERRATA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

O Município de Boa Esperança/ES, UASG 985619, através de seu Pregoeiro, no cumprimento das Leis 10.520/02, 8.666/93 e Leis Complementares, torna público aos interessados a errata da publicação realizada na página 43, da Edição Nº 1514 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, datada de 14 de maio de 2020.

Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais de expediente, informática e permanente, Mediante Sistema de Registro de Preços, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

Onde se lê: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

Leia-se: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020.

Boa Esperança/ES, 14 de maio de 2020.

João Flávio Zoteli Areia

Pregoeiro Oficial

Código identificador: 2020.013E0700001.01.0020

# Brejetuba

## PREFEITURA

### EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 06/2020/FMSB

Publicação Nº 274535

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA/ES

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

N.º 06/2020/FMSB

Licitação exclusiva para MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. Objeto: aquisição de pneus novos diversos e serviços de borracharia em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba durante o ano de 2020. Abertura e julgamento as 09:00 horas do dia 29 de maio de 2020. ID CidadES: 2020.015E0500001.01.0004. Os interessados poderão adquirir o edital e anexos no site: <http://www.brejetuba.es.gov.br> Demais informações: 27 3733 1224.

Brejetuba, ES, 14/05/2020.

Siolek Zambom

Pregoeiro

**DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME LEI Nº 13.979/2020 QUE SE REFERE A PANDEMIA DO COVID-19.**

Publicação Nº 274552

Dispensa de licitação conforme Lei nº 13.979/2020 que se refere a pandemia do COVID-19.

**Justificativa:** Considerando enfrentamento da pandemia COVID-19, justifica-se a compra dos objetos abaixo para o uso dos profissionais de saúde no combate a proliferação do CORONAVIRUS(COVID-19).

Protocolo	Data	Contratado/Empresa	CNPJ	Prazo	Objeto Detalhado	Valor TOTAL	Processo de contratação ou aquisição
1176/2020	23/04/2020	Odonto Técnica El Shadai Ltda	08.896.251/0001-08	06 Meses	100 Cx de máscara tripla com elástico cx com 50 unid, Valor Unit. R\$ 189,00 por cx. 150 unid. Máscara de proteção n95, Valor Unit. R\$ 27,90.	R\$ 23,085,00	Dispensa de licitação.
1177/2020	23/04/2020	Odonto Técnica El Shadai Ltda	08.896.251/0001-08	06 Meses	3.000 Unid Máscara cirúrgica tripla descartável. Valor Unit. R\$ 5,50.	R\$ 16.500,00	Dispensa de licitação.

Rita de Cassia Fontes  
Secretaria Municipal de Saúde de Brejetuba/ES

# Castelo

## PREFEITURA

### 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 1.02547/2020

Publicação Nº 274449

#### ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO No 1.02547/2020 DE LOCAÇÃO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO, ANTÔNIO CARLOS CASAGRANDE FALCÃO E DEMERVAL SEBASTIÃO RIBEIRO DE ASSIS

O Município de Castelo, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DOMINGOS FRACAROLI, brasileiro, viúvo, agente político, inscrito no CPF sob o nº 493.280.427-04, RG sob o nº 282.778-SSP/ES, residente e domiciliado na Rua José Alves Rangel, nº 111, Bairro Santo Andrezinho, nesta cidade de Castelo-ES, denominado LOCADOR, e de outro lado os Srs (as) ANTÔNIO CARLOS CASAGRANDE FALCÃO, Brasileiro(a), Casado(a), Empresário(a) inscrito(a) no CPF sob o nº 068.730.667-10, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.447.734 - SPTC/ES, residente e domiciliado(a) na Rua Jocarly Garcia, nº 386, Bairro Santo Andrezinho, Cidade de Castelo, CEP.: 29.360 - 000, Estado do Espírito Santo e DEMERVAL SEBASTIÃO RIBEIRO DE ASSIS, Brasileiro(a), Casado(a), Advogado(a) inscrito(a) no CPF sob o nº 003.279.367-70, portador(a) da Cédula de Identidade nº 955.294 SPTC/ES, residente e domiciliado(a) na Rua Dona Marieta, nº 184, Bairro Independência, Cidade de Castelo, CEP.: 29.360 - 000, Estado do Espírito Santo, denominados LOCATÁRIO(S), têm entre si, justos e contratados, a Locação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 – Em sua cláusula quarta do contrato origem fica acrescido a seguinte cláusula;

1.2 – Todos os Pagamentos referentes a locação deverão ser feitos na proporção de 50 % (Cinquenta por Cento) para cada um dos locatários a fim de considerar a base de cálculo para a retenção do IRPJ e demais encargos tudo conforme expresso no processo administrativo nº 005028/2020.

Castelo-ES, 14 de Maio de 2020.

DOMINGOS FRACAROLI

Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO PP 46, 47 E TP 02

Publicação Nº 274448

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público que, fará realizar o seguinte processo licitatório:

Pregão Presencial Nº 047/20

Objeto: futura aquisição 1.300 (unidades) botijas de Gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijas de 13 kg (somente líquido) altamente tóxico e inflamável, sendo suas condições de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde

Data de abertura: 27/05/20

Horário: 13:00

Tomada de Preços Nº 002/20

Objeto: contratação de empresa especializada na área de construção civil para execução de construção de uma nova ponte da Crimeia e remoção da antiga cabeceira, na comunidade da Crimeia, em Castelo

Data de abertura: 01/06/20

Horário: 08:00

Fornecimento do edital: Site [www.castelo.es.gov.br](http://www.castelo.es.gov.br) link Licitações. Informações pelo telefone (28) 3542-8514.

Castelo-ES, 14/05/2020

Cleidiano Alochio Coaioto

Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Castelo-FMS, torna público que, fará realizar o seguinte processo licitatório:

Pregão Presencial Nº 046/20

Objeto: futura aquisição de medicamentos padronizados na REMUME/2018 (Portaria Municipal – Secretaria Municipal de Saúde nº 185/2018) para serem dispensados na Assistência Farmacêutica de Castelo

Data de abertura: 27/05/2020

Horário: 08:00 horas

Fornecimento do edital: Site [www.castelo.es.gov.br](http://www.castelo.es.gov.br) link Licitações. Informações pelo telefone (28) 3542-8514.

Castelo-ES, 14/05/2020

Cleidiano Alochio Coaioto

Pregoeiro

**CONTRATO 2.04851/2020 - FMS**

Publicação Nº 274481

CONTRATO Nº 2.04851/2020

Referente Processo Administrativo nº 004851/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: ELBA RODRIGUES PERCILIANO NEVES

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação através do Processo Seletivo nº 002/2019, com resultado final homologado através do Decreto nº 17.065 de 27 de dezembro de 2019 e autorizado através do Processo Administrativo nº 004851/2020, do profissional Técnico(a) em Enfermagem, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá executar os seguintes trabalhos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais:

CARGO	Atribuições
Técnico em Enfermagem	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Auxiliar no atendimento de crianças e pacientes que dependem de ajuda, bem como de pacientes em estado grave, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos;</li> <li>- Preparar os pacientes para consultas e exames, bem como efetuar a coleta de material para exames de laboratório;</li> <li>- Registrar as tarefas executadas, as observações feitas e as reações ou alterações importantes, anotando-as no prontuário do paciente, para informar à equipe de saúde e possibilitar a tomada de providências imediatas;</li> <li>- Responsabilizar-se pelo controle de equipamentos, instrumentos e materiais colocados à sua disposição;</li> <li>- Auxiliar na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;</li> <li>- Prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes;</li> <li>- Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;</li> <li>- Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica;</li> <li>- Orientar à população em assuntos de sua competência;</li> <li>- Preparar e esterilizar materiais, instrumental, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;</li> <li>- Auxiliar o médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas;</li> <li>- Auxiliar na coleta e análise de dados sócios sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária;</li> <li>- Proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;</li> <li>- Participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros);</li> <li>- Participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;</li> <li>- Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar ressurgimento;</li> <li>- Carga horária: 40 horas semanais.</li> </ul>



VALOR: O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.257,48 (Um Mil Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato ficarão à conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Elem. Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0160011030100492.648	31900400000	0022	SEMSA - 1211- FMS – Rec. Municipais
0160011030100492.648	31900400000	0022	SEMSA - 1214- SUS – Custeio

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONTRATO terá início na data de publicação com duração de 24 (vinte e quatro) meses.

Castelo/ES, 14 de Maio de 2020.

DOMINGOS FRACAROLI

Prefeito

NAYARA BENFICA PIRES PUZIOL

Secretário(a) Municipal de Saúde

### CONTRATO 3.04851/2020 - FMS

Publicação Nº 274514

CONTRATO Nº 3.04851/2020

Referente Processo Administrativo nº 004851/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: TEREZINHA DE JESUS DE MARTINS CAMARGO

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação através do Processo Seletivo nº 002/2019, com resultado final homologado através do Decreto nº 17.065 de 27 de dezembro de 2019 e autorizado através do Processo Administrativo nº 004851/2020, do profissional Técnico(a) em Enfermagem, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá executar os seguintes trabalhos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais:

CARGO	Atribuições
Técnico em Enfermagem	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Auxiliar no atendimento de crianças e pacientes que dependem de ajuda, bem como de pacientes em estado grave, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos;</li> <li>- Preparar os pacientes para consultas e exames, bem como efetuar a coleta de material para exames de laboratório;</li> <li>- Registrar as tarefas executadas, as observações feitas e as reações ou alterações importantes, anotando-as no prontuário do paciente, para informar à equipe de saúde e possibilitar a tomada de providências imediatas;</li> <li>- Responsabilizar-se pelo controle de equipamentos, instrumentos e materiais colocados à sua disposição;</li> <li>- Auxiliar na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;</li> <li>- Prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes;</li> <li>- Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;</li> <li>- Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica;</li> <li>- Orientar à população em assuntos de sua competência;</li> <li>- Preparar e esterilizar materiais, instrumental, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;</li> <li>- Auxiliar o médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas;</li> <li>- Auxiliar na coleta e análise de dados sócios sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária;</li> <li>- Proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;</li> <li>- Participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros);</li> <li>- Participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;</li> <li>- Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar ressurgimento;</li> <li>- Carga horária: 40 horas semanais.</li> </ul>

VALOR: O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.257,48 (Um Mil Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato ficarão à conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Elem. Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0160011030100492.648	31900400000	0022	SEMSA - 1211- FMS – Rec. Municipais
0160011030100492.648	31900400000	0022	SEMSA - 1214- SUS – Custeio

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONTRATO terá início na data de publicação com duração de 24 (vinte e quatro) meses.

Castelo/ES, 14 de Maio de 2020.

DOMINGOS FRACAROLI

Prefeito

NAYARA BENFICA PIRES PUZIOL

Secretário(a) Municipal de Saúde

## ERRATA CONTRATO 6.04783/2020

Publicação Nº 274337

ERRATA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 6.04783/2020

Na publicação do dia 05/05/2020, referente ao CONTRATO Nº 6.04783/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE CASTELO e ROSINELI ROCHA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO-ES VEM, POR MEIO DESTA ERRATA, RETIFICAR O CONTRATO Nº 6.04783/2020 conforme segue:

Onde se lê:

O MUNICÍPIO DE CASTELO, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DOMINGOS FRACAROLI, Brasileiro(a), agente político, inscrito no CPF sob o nº 493.280.427-04, RG sob o nº 282.778 SPTC/ES, residente e domiciliado na R. José Alves Rangel, nº 111, Bairro Santo Andrezinho, nesta cidade de Castelo-ES, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado o Sr(a) SANDRA DA SILVA, Brasileiro(a), Solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 085.414.047-65, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.836.150 SPTC/ES, residente e domiciliado(a) na rua Dona Marieta, nº 355, 3º, bairro Independência, cidade de Castelo, CEP.: 29360-000, Estado do Espírito Santo, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente termo, nos termos da Lei 2.620/2008:

LEIA-SE:

O MUNICÍPIO DE CASTELO, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DOMINGOS FRACAROLI, Brasileiro(a), agente político, inscrito no CPF sob o nº 493.280.427-04, RG sob o nº 282.778 SPTC/ES, residente e domiciliado na R. José Alves Rangel, nº 111, Bairro Santo Andrezinho, nesta cidade de Castelo-ES, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado o Sr(a) ROSINELI ROCHA, Brasileiro(a), Solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 085.414.047-65, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.836.150 SPTC/ES, residente e domiciliado(a) na Rua Emílio Nemer, nº 15, Bairro Garage, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, Estado do Espírito Santo, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente termo, nos termos da Lei 2.620/2008:

Castelo-ES, 13 de maio de 2020

DOMINGOS FRACAROLI

Prefeito

**LEI 3.979**

Publicação Nº 274553

LEI Nº 3.979, DE 13 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do total das despesas fixadas na Lei nº 3.959 de 18 de dezembro de 2019, para reforçar dotações que se tornaram insuficientes, considerando os recursos dispostos no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, sem prejuízo do disposto no art. 6º da Lei nº 3.959 de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – ES, 13 de maio de 2020.

DOMINGOS FRACAROLI

Prefeito

**LEI 3.980**

Publicação Nº 274554

**LEI Nº 3.980, DE 13 DE MAIO DE 2020.****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - ICEPI.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 816.830,00 (oitocentos e dezesseis mil e oitocentos e trinta reais), para criação de dotação orçamentária destinada ao Programa de Qualificação de Atenção Primária em Saúde - ICEPI, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO

Unidade: 001 - ATENÇÃO BÁSICA

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0049 - ATENÇÃO BÁSICA

Projeto/Atividade: 2.682 – PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - ICEPI

339018000 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES (Ficha nº 40).....R\$ 816.830,00

Fonte de Recursos: 2214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal (bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)

Prefeitura Municipal de Castelo  
Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



**Art. 2º** Os recursos para cobertura da despesa solicitada, no valor de R\$ 816.830,00, serão provenientes do superavit financeiro do exercício de 2019, das contas bancárias nº 624.018-0 – SUS Custeio – Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – ES, 13 de maio de 2020.

**DOMINGOS FRACAROLI**

Prefeito

Prefeitura Municipal de Castelo  
Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526

**PORTARIA 4.880**

Publicação Nº 274447

**PORTARIA Nº 4.880, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

Nomeia Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 53, inc. XXVI da Lei Orgânica do Município de Castelo, combinado com o art. 203 da Lei nº 1.440/92, e, considerando o que consta no processo nº 002048/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados abaixo os servidores para, sob presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 002048/2020.

**I – Membros:**

- a) Sabrina Giori de Farias
- b) Katherine Aparecida Coaioto
- c) Luis Inácio de Aquino Ribeiro

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, que deverá se iniciar em 05 (cinco) dias, contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de maio de 2020.

**DOMINGOS FRACAROLI**

Prefeitura Municipal de Castelo  
Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



**RESCISÃO CONTRATO 2.08244/2018**

Publicação Nº 274527

RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL

CONTRATO Nº 2.08244/2018

O MUNICÍPIO DE CASTELO, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DOMINGOS FRACAROLI, Brasileiro(a), agente político, inscrito no CPF sob o nº 493.280.427-04, RG sob o nº 282.778 SPTC/ES, residente e domiciliado na R. José Alves Rangel, nº 111, Bairro Santo Andrezinho, nesta cidade de Castelo-ES, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado o Sr.(a) MARILENE MACHADO, Brasileiro(a), Solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 802.595.707-10, portador da Cédula de Identidade nº 08106093-1 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Carlos Silva, nº 156, Bairro Vila Izabel, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem RESCINDIR de comum acordo a partir do dia 18 de Maio de 2020 o Contrato nº 2.08244/2018, tudo conforme solicitação do servidor(a), anexa ao processo administrativo nº 005539/2020.

Castelo/ES, 14 de Maio de 2020.

DOMINGOS FRACAROLI

Prefeito

**RESUMO CONTRATO 1.19044/2019**

Publicação Nº 274325

CONTRATO No 1.19044/2019

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019044/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: VIAÇÃO REAL ITA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 320 (trezentas e vinte) passagens Castelo x Cachoeiro e Cachoeiro x Castelo, para atender as necessidades da SEMAS, tundo conforme Processo Asministrativo nº 019044/2019 oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à contada seguinte dotação orçamentária:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
0100010824400112.460	33903200000	1187	SEMAS – 13900090000 – Outros Rec. Vinc. à Assist. Social – demais recursos
0100010824400082.478	33903200000	0058	SEMAS – 23900090000 – Outros Rec. Vinc. à Assist. Social – demais recursos

VALOR: O valor global do presente contrato, caso não haja rescisão, é de R\$ 3.488,00 (três mil quatrocentos e oitenta e oito reais), sendo o valor unitário da passagem R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua publicação no órgão oficial e terá vigência de 12 (doze) meses.

Castelo-ES, 14 de maio de 2020.

DOMINGOS FRACAROLI

Prefeito

**RESUMO CONTRATO 2.01853/2020**

Publicação Nº 274403

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – ESPÍRITO SANTO****CONTRATO Nº 2.01853/2020**

Referente ao Pregão Eletrônico Nº 01/2020

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO****CONTRATADO: MKCCR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de veículos para uso e necessidades, dos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, transportando os técnicos do S.I.M e da Sala de Degustação de Café, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Anexo 02 e Termo de Referência Anexo 08, tudo de acordo com o processo administrativo nº 001853/2020 oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura.

Lote	Descrição	Un.	Qt.	Vr. Un. (R\$)	Vr. Total (R\$)
01	VEICULO UTILITÁRIO NOVO ano/modelo atual, 0 km, cor branca, ar-condicionado, freios abs; com pneu sobressalente; motor a gasolina (flex); motor mínimo de 1600 cilindradas e potência mínima de 135cv; caixa de câmbio manual; cabine dupla (5 lugares) com carroceria aberta e 4 portas; direção hidráulica/elétrica; vidro e trava elétricas; tração 4x2; air-bag duplo; altura livre do solo maior ou igual a 195 mm. o veículo devera ser entregue com tanque cheio e tapetes.	Un.	01	83.700,00	83.700,00

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento de 2020

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0110012060600731.192	44905200000	1261	SEMAG – 25100006000 – Contrato de Repasse nº 83713/Mapa – Prod. Agric.
0110012060600731.192	44905200000	1261	SEMAG – 20010006000 – Rec. Ordinários – Contrapartida Contrato de Repasse nº 83713/Mapa – Prod. Agric.

**VALOR:** O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 83.700,00 (Oitenta e Três Mil e Setecentos Reais).

**VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro respectivo de sua assinatura

Castelo-ES, 14 de maio de 2020.

**DOMINGOS FRACAROLI**  
Prefeito

# Colatina

## PREFEITURA

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020

Publicação Nº 274473

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 014/2020

O MUNICÍPIO DE COLATINA torna público o EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica á base de CBUQ nos trechos das ruas: R. Erondina Diniz Farias, Av Mauro Bizzi, R. Antônio David Fillipini, Av. Colatina, Av. Jonas Barcelos, todas localizadas no bairro Vicente Soella, todas neste Município.

Empresa vencedora: VITAE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP, no item 001 no valor total de R\$794.191,54 (setecentos e noventa e quatro mil e cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Colatina-ES, 14 de Maio de 2020.

SÉRGIO MENEGHELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

### AVISO DE PESQUISA DE PREÇO

Publicação Nº 274483

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

O Município de Colatina-ES torna público sua pretensão em conhecer, por meio de pesquisa de preço, o valor de mercado para aquisição de plaquetas de identificação patrimonial com código de barras.

A descrição do produto a ser cotado, o Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "pmc.comprascolatina@gmail.com" ou pelo telefone (27) 3177-7071.

Os interessados deverão encaminhar seus orçamentos para o e-mail "[pmc.comprascolatina@gmail.com](mailto:pmc.comprascolatina@gmail.com)" no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia da publicação deste aviso.

Saulo Secchin Sampaio  
Superintendência de Pesquisa e Compra Direta

### AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020

Publicação Nº 274470

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020

O MUNICÍPIO DE COLATINA torna público o resultado final da fase de Julgamento das Propostas de Preços.

A Comissão Permanente de Licitação declara VENCEDORA a empresa VITAE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP, no item 001, no valor total de R\$794.191,54 (setecentos e noventa e quatro mil e cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), por ter atendido às exigências de classificação de propostas de preços previstas no edital.

A ata da sessão encontra-se disponibilizada no site [www.colatina.es.gov.br](http://www.colatina.es.gov.br).

VINICIUS DA SILVA NETTO  
Membro da CPL

### DECRETO 24.208/2020

Publicação Nº 274492

DECRETO Nº 24.208, DE 13 DE MAIO DE 2020

Exonera Diretor de Operações do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental–SANEAR :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar Olindo Antônio Demoner do cargo de Diretor de Operações do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR.

Este ato entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de maio de 2020.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 13 de maio de 2020.

Secretário Municipal de Gabinete.

#### **DECRETO 24.209/2020**

Publicação Nº 274493

DECRETO Nº 24.209, DE 13 DE MAIO DE 2020 .

Exonera Diretor de Engenharia do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental–SANEAR :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar Geraldo André Forzza Avancini do cargo de Diretor de Engenharia do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR.

Este ato entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de maio de 2020.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 13 de maio de 2020.

Secretário Municipal de Gabinete.

#### **DECRETO 24.210/2020**

Publicação Nº 274494

DECRETO Nº 24.210, DE 13 DE MAIO DE 2020 .

Exonera Diretor Técnico da UEP–Unidade Executora do Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar Fabrício Benício de Brito do cargo de Diretor Técnico da UEP – Unidade Executora do Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina.

Este ato entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de maio de 2020.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 13 de maio de 2020.

Secretário Municipal de Gabinete.

### **DECRETO 24.211/2020**

Publicação Nº 274495

DECRETO Nº 24.211, DE 13 DE MAIO DE 2020 .

Nomeia Diretor Comercial do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas na Lei n.º 6.375, de 27 de dezembro de 2016,

RESOLVE nomear Olindo Antônio Demoner para exercer em comissão, o cargo de Diretor Comercial do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR.

Este ato entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de maio de 2020.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 13 de maio de 2020.

Secretário Municipal de Gabinete.

### **DECRETO 24.212/2020**

Publicação Nº 274496

DECRETO Nº 24.212, DE 13 DE MAIO DE 2020 .

Nomeia Diretor de Operações do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas na Lei n.º 6.375, de 27 de dezembro de 2016,

RESOLVE nomear Geraldo André Forzza Avancini para exercer em comissão, o cargo de Diretor de Operações do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR.

Este ato entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de maio de 2020.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 13 de maio de 2020.

Secretário Municipal de Gabinete.

### **DECRETO 24.213/2020**

Publicação Nº 274497

DECRETO Nº 24.213, DE 13 DE MAIO DE 2020 .

Nomeia Diretor de Engenharia do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas na Lei n.º 6.375, de 27 de dezembro de 2016,

RESOLVE nomear Fabrício Benício de Brito para exercer em comissão, o cargo de Diretor de Engenharia do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR.

Este ato entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de maio de 2020.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 13 de maio de 2020.

Secretário Municipal de Gabinete.

### **EXTRATO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO Nº 29/2020 - MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.**

Publicação Nº 274422

EXTRATO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO Nº 29/2020.

CONTRATANTE: Município de Colatina.

CONTRATADA: MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

OBJETO: O objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços conforme projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias em anexo ao presente edital de acordo com os itens abaixo identificados:

Item 01: contratação de empresa especializada para execução de muro, drenagem e pavimentação, localizado na rua Paulo Zanoteli, bairro Vila Lenira, neste Município.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6.1. O prazo de vigência do presente contrato, será contado da data subsequente ao da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, podendo ser prorrogado desde que justificado formalmente e aprovada pela autoridade competente, será de 08 (oito) meses para todos os itens.

6.2. O Prazo de execução do serviço é de 06 (seis) meses para todos os itens, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

VALOR GLOBAL: R\$ 133.427,29 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e nove).

DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2020.

Sérgio Meneguelli

Prefeito Municipal

## **PORTARIA 047/2020**

Publicação Nº 274486

PORTARIA Nº 047/2020 .

Determina a suspensão de férias da servidora Fernanda Alves da Silva Ferrari :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as informações prestadas no Memorando nº 110/2020, da Secretária Municipal de Assistência Social,

RESOLVE suspender temporariamente as férias da servidora Fernanda Alves da Silva Ferrari, relativa ao período de 04 de maio a 02 de junho de 2020, devendo ser gozadas oportunamente.

Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos a partir de 08 de maio de 2020.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 07 de maio de 2020.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 07 de maio de 2020.

Secretário Municipal de Gabinete.



**DECRETO 24.202/2020 E ANEXO**

Publicação Nº 274523



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
*Controladoria Geral do Município*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 01/2020**

**“Dispõe sobre orientações e procedimentos para elaboração das demais normas - Norma das Normas”.**

**Versão:** 02

**Aprovação em:** 12 de maio de 2020

**Ato de aprovação:** Decreto nº. 24.202, de 12 de maio de 2020

**Unidade Responsável:** Controladoria Geral do Município

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** A presente Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município de Colatina/ES, objetivando a implementação de procedimentos de controle que irão compor o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Colatina.

**CAPÍTULO II  
DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** A presente Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações Direta e Indireta, quer como executoras de tarefas ou como fornecedoras de dados e informações em meio documental ou informatizado, no âmbito do poder executivo municipal, além dos fundos, entidades e pessoas beneficiadas com recursos da prefeitura municipal de Colatina.

**CAPÍTULO III  
DOS CONCEITOS**

**Art. 3º.** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - **Controladoria Geral do Município:** No âmbito do poder executivo municipal é o órgão responsável pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI, que é responsável pela coordenação, orientação e supervisão do conjunto de atividades de controle exercidas internamente em toda a estrutura organizacional, cuja responsabilidade básica é exercer controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional;

II - **Instrução Normativa - IN:** Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho;

III - **Fluxograma:** Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras;

Av. Angelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7000

1



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

---

IV - **Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle:** Coletânea de Instruções Normativas;

V - **Ponto de Controle:** Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle;

VI - **Procedimentos de Controle:** Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público;

VII - **Sistema:** Conjunto de ações que coordenadas, concorrem para um determinado fim;

VIII - **Sistema Administrativo:** Conjunto de atividades afins, relacionadas às funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado;

IX - **Sistema de Controle Interno - SCI:** Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno;

X - **Unidades Executoras:** Todas as secretarias e respectivas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

**CAPÍTULO IV**  
**DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

**Art. 4º.** A presente instrução normativa tem como base legal os dispositivos contidos:

- ⑩ Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigos 31, 70 e 74;
- ⑩ Lei Orgânica do Município de Colatina, artigos 84, 85, 86, 87.
- ⑩ Lei Federal nº 4.320/1964, artigos 76, 77, 78, 79 e 80.
- ⑩ Lei Federal Complementar nº 101/2000, artigos 54 e 59.
- ⑩ Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna.
- ⑩ Resolução CFC nº 986/03, alterada pela Resolução CFC nº 1.329/2011, que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TI 01.
- ⑩ Resolução TC/ES nº 227, de 25 de Agosto de 2011.
- ⑩ Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

---

- ⑩ Regimento Interno do TCE/ES (Resolução TCE/ES nº. 261 de 04 de junho de 2013);
- ⑩ Lei Orgânica do TCE/ES (Lei Complementar Estadual nº. 621/2012);
- ⑩ Lei Complementar Municipal nº. 073 de 12 de agosto de 2013;
- ⑩ Lei Complementar Municipal nº. 074 de 27 de agosto de 2013;
- ⑩ Lei Complementar Municipal nº. 075 de 27 de agosto de 2013;
- ⑩ Decreto Municipal nº 16.552 de 28 de agosto de 2013.

**CAPÍTULO V**  
**DA ORIGEM DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS**

**Art. 5º.** As Instruções Normativas fundamentam-se na necessidade da padronização de procedimentos e do estabelecimento de procedimentos de controle, tendo em vista as exigências legais ou regulamentares, as orientações da administração e as constatações da unidade responsável pela coordenação do controle interno no Poder Executivo, decorrentes de suas atividades de auditoria interna.

**§1º.** Cabe à unidade que atua como órgão central de cada sistema administrativo, que passa a ser identificada como “Unidade Responsável pela Instrução Normativa”, a definição das Instruções Normativas inerentes ao respectivo sistema, bem como sua formatação, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

**§2º.** As diversas unidades da estrutura organizacional, que se sujeitam à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos na Instrução Normativa, passam a ser denominadas “Unidades Executoras”.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 6º.** Do Órgão Central do Sistema Administrativo (Unidade Responsável pela Instrução Normativa):

I - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada;

II - Obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da unidade central de controle interno e promover sua divulgação e implementação;

III - Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

**Art. 7º.** Da Controladoria Geral do Município:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

---

I - cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa;

II - promover a divulgação desta instrução normativa junto a todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do poder executivo municipal nas administrações direta e indireta, sujeitas à auditoria interna ;

III - manter esta instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento;

V - exigir dos responsáveis, quando notificados do descumprimento, o atendimento às recomendações apresentadas pela Controladoria Geral do Município;

VI - solicitar a autoridade administrativa à aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente.

**Art. 8º.** Da Controladoria Geral do Município através da atividade de auditoria interna:

I - Prestar o apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

III - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

**Art. 9º.** Das Unidades Executoras:

I - Atender as solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua formatação, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;

II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**CAPÍTULO VII**  
**DO FORMATO E DO CONTEÚDO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS**

---

Av. Angelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7000



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

---

**Art. 10.** O formato do presente documento serve como modelo-padrão para as Instruções Normativas, que deverão conter os seguintes campos obrigatórios:

I - Na identificação:

a) Número da IN: a numeração deverá ser única e sequencial para cada sistema administrativo, com a identificação da sigla do sistema antes do número e aposição do ano de sua expedição, devendo observar o seguinte formato: INSTRUÇÃO NORMATIVA SXX N°. XX/20XX;

b) Indicação da versão: indica o número da versão do documento, atualizado após alterações. Considera-se nova versão somente o documento pronto, ou seja, aquele que, depois de apreciado pela unidade responsável pela coordenação do controle interno, será encaminhado à aprovação. A nova versão manterá o número da primeira versão da IN, o ano será alterado.

c) Aprovação: a aprovação da Instrução Normativa ou suas alterações será sempre do Chefe do Poder Executivo Municipal, salvo delegação expressa deste, devendo observar o seguinte formato de data: XX de XXXXXXXX de XXXX;

d) Ato de Aprovação: indica o tipo e número do ato que aprovou o documento original ou suas alterações. Sempre que a Instrução Normativa motivar efeitos externos à administração, ou nas situações em que seja conveniente maior divulgação, a aprovação deverá ocorrer através de Decreto;

e) Unidade Responsável: informa o nome da unidade responsável pela Instrução Normativa (Departamento, Diretoria ou denominação equivalente), que atua como órgão central do sistema administrativo a que se referem às rotinas de trabalho objetos do documento.

II - No conteúdo:

a) Da Finalidade: especificar de forma sucinta a finalidade da Instrução Normativa, que pode ser identificada mediante uma avaliação sobre quais os motivos que levaram à conclusão da necessidade de sua elaboração. Dentro do possível, indicar onde inicia e onde termina a rotina de trabalho a ser normatizada; Exemplo: Estabelecer procedimentos para aditamento (valor e prazo) de contratos de aquisição de materiais e contratações de obras ou serviços, desde o pedido até a publicação do extrato do contrato.

b) Da Abrangência: identificar o nome das unidades executoras. Quando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa devem ser observados, mesmo que parcialmente, por todas as unidades da estrutura organizacional, esta condição deve ser explicitada;

c) Dos Conceitos: tem por objetivo uniformizar o entendimento sobre os aspectos mais relevantes inerentes ao assunto objeto da normatização. Especial atenção deverá ser dedicada a esta seção nos casos da Instrução Normativa abranger a todas as unidades da estrutura organizacional;

d) Da Base Legal e Regulamentar: indica os principais instrumentos legais e regulamentares que interferem ou orientam as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a que se destina a Instrução Normativa;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

---

e) Das Responsabilidades: destina-se à especificação das responsabilidades da unidade responsável pela Instrução Normativa (órgão central do respectivo sistema administrativo) e das unidades executoras, inerentes à matéria objeto da normatização. Não se confundem com aquelas especificadas no item VI deste documento;

f) Dos Procedimentos: trata-se da descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle;

g) Das Considerações Finais: capítulo dedicado à inclusão de orientações ou esclarecimentos adicionais, não especificadas anteriormente, tais como: medidas que poderão ser adotadas e/ou consequências para os casos de inobservância ao que está estabelecido na Instrução Normativa; situações ou operações que estão dispensadas da observância total ou parcial ao que está estabelecido; e unidade ou pessoas autorizadas a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa.

**III - Na Formatação:**

a) As margens, fonte, parágrafo, entrelinhamento e espaçamento deverão obedecer aos seguintes critérios: margens esquerda e superior 3 cm, margens direita e inferior 2 cm; fonte arial 11; parágrafo justificado; entrelinhamento simples; e espaçamento entre parágrafos de um enter;

b) O capítulo e a seção deverão seguir a seguinte formatação: CAIXA ALTA, negrito, parágrafo centralizado;

c) O cabeçalho deverá seguir a seguinte formatação: fonte arial 9, negrito, espaçamento simples entre linhas, parágrafo centralizado;

d) O rodapé deverá seguir a seguinte formatação: fonte arial 9, o entrelinhamento simples, parágrafo alinhado à esquerda;

e) O número de página deverá seguir a seguinte formatação: fonte arial 9, espaçamento simples entre linhas, parágrafo alinhado à direita, no final da página.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS**

**Art. 11.** Com base na análise preliminar das rotinas e procedimentos que vêm sendo adotados em relação ao assunto a ser normatizado, deve-se identificar, inicialmente, as diversas unidades da estrutura organizacional que têm alguma participação no processo e, para cada uma, quais as atividades desenvolvidas, para fins da elaboração do fluxograma.

**§ 1º.** Devem ser identificados e analisados os formulários utilizados para o registro das operações e as interfaces entre os procedimentos manuais e os sistemas computadorizados (aplicativos).

**§ 2º.** A demonstração gráfica das atividades (rotinas de trabalho e procedimentos de controle) e dos documentos envolvidos no processo, na forma de fluxograma, deve ocorrer de cima



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

---

para baixo e da esquerda para direita, observando-se os padrões e regras geralmente adotados neste tipo de instrumento, que identifiquem, entre outros detalhes, as seguintes ocorrências:

I - Início do processo (num mesmo fluxograma pode haver mais de um ponto de início, dependendo do tipo de operação);

II - Emissão de documentos;

III - Ponto de decisão;

IV - Junção de documentos;

V - Ação executada (análise, autorização, checagem de autorização, confrontação, baixa, registro, etc.).

VI - Além das atividades normais, inerentes ao processo, devem ser indicados os procedimentos de controle aplicáveis.

**§ 3º.** As diversas unidades envolvidas no processo deverão ser segregadas por linhas verticais, com a formação de colunas com a identificação de cada unidade ao topo. No caso de um segmento das rotinas de trabalho ter que ser observado por todas as unidades da estrutura organizacional, a identificação pode ser genérica, como por exemplo: "área requisitante".

**§ 4º.** Se uma única folha não comportar a apresentação de todo o processo, serão abertas tantas quantas necessárias, devidamente numeradas, sendo que neste caso devem ser utilizados conectores, também numerados, para que possa ser possível a identificação da continuidade do fluxograma na folha subsequente, e vice-versa. Procedimento idêntico deverá ser adotado no caso da necessidade do detalhamento de algumas rotinas específicas em folhas auxiliares.

**Art. 12.** O fluxograma, uma vez consolidado e testado, orientará a descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle na Instrução Normativa e dela fará parte integrante como anexo.

**Art. 13.** As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle na Instrução Normativa deverão ser descritos de maneira objetiva e organizada, com o emprego de frases curtas e claras, de forma a não facultar dúvidas ou interpretações dúbias, com uma linguagem essencialmente didática e destituída de termos ou expressões técnicas, especificando o "como fazer" para a operacionalização das atividades, identificando os respectivos responsáveis e prazos.

**Art. 14.** A Instrução Normativa deverá conter, ainda, os detalhamentos necessários para a clara compreensão de tudo que deverá ser observado no dia a dia, em especial quanto aos procedimentos de controle cuja especificação não consta do fluxograma. Incluem-se neste caso, por exemplo:

I - Especificação dos elementos obrigatórios em cada documento;





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

---

II - Destinação das vias dos documentos;

III - Detalhamento das análises, confrontações e outros procedimentos de controle a serem executados em cada etapa do processo;

IV - Relação de documentos obrigatórios para a validação da operação;

V - Aspectos legais ou regulamentares a serem observados;

VI - Os procedimentos de segurança em tecnologia da informação, aplicáveis ao processo (controle de acesso lógico às rotinas e bases de dados dos sistemas aplicativos, crítica nos dados de entrada, geração de cópias back-up, etc.).

**Art. 15.** Quando aplicáveis, os procedimentos de controle poderão ser descritos à parte, na forma de check list, que passarão a ser parte integrante da Instrução Normativa como anexo. Neste caso, a norma deverá estabelecer qual a unidade responsável pela sua aplicação e em que fase do processo o check list deverá ser adotado.

**Art. 16.** No emprego de abreviaturas ou siglas, deve-se identificar o seu significado, por extenso, na primeira vez que o termo for mencionado no documento e, a partir daí, pode ser utilizada apenas a abreviatura ou sigla, como por exemplo: Departamento de Recursos Humanos – DRH; Tribunal de Contas do Estado – TCE.

**Art. 17.** Uma vez concluída a versão final da Instrução Normativa ou de sua atualização, a minuta deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Município, que aferirá a observância desta norma e avaliará os procedimentos de controle, podendo propor alterações, quando cabíveis.

**Art. 18.** Devolvida a minuta pela Controladoria Geral do Município à unidade responsável pela Instrução Normativa, esta a encaminhará para aprovação e, posteriormente, providenciará sua divulgação e implementação.

**SEÇÃO III**  
**DA IDENTIFICAÇÃO DE NOVOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS E DO SUPORTE NA**  
**ELABORAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS**

**Art. 19.** A Controladoria Geral do Município deverá promover reuniões com as unidades executoras, para definir as rotinas de trabalho e identificar novos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

**Parágrafo único.** Identificados novos pontos de controle, a Controladoria Geral do Município encaminhará ao chefe do poder executivo municipal solicitação indicando as instruções normativas que deverão ser confeccionadas, a unidade executora responsável, e o respectivo prazo, a fim de seja determinado, por meio de decreto municipal, o seu cumprimento.

**Art. 20.** Compete a Controladoria Geral do Município promover a integração operacional entre os diversos sistemas administrativos, orientando e apoiando na elaboração das instruções normativas.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

---

**Art. 21.** Havendo necessidade, a Controladoria Geral do Município deverá criar sistemas administrativos, a fim de buscar o aprimoramento e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno no âmbito do poder executivo municipal, incluindo as administrações direta e indireta.

**Art. 22.** Caberá, ainda, a Controladoria Geral do Município, alertar a unidade responsável pela instrução normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional, levando em consideração o princípio da economicidade.

**Art. 23.** Depois de aprovada a instrução normativa, por meio de decreto do chefe do poder executivo municipal, a Controladoria Geral do Município deverá fiscalizar o cumprimento das instruções normativas nos diversos sistemas administrativos, através da realização de auditorias.

**SEÇÃO V**  
**DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO**

**Art. 24.** A Controladoria Geral do Município deverá solicitar a contratação, através da realização de procedimento licitatório, empresa especializada na implantação e manutenção de sistema de informação para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno.

**Art. 25.** Uma vez implantado o sistema de que trata o artigo anterior, o responsável pela Superintendência de Auditoria deverá:

I - cadastrar as instruções normativas elaboradas pelos diversos sistemas administrativos, e alterá-las sempre que publicadas novas versões;

II - cadastrar as diversas unidades executoras, identificando suas rotinas e procedimentos, a fim de controlar com maior eficiência todos os procedimentos alocados em cada local da administração pública;

III - vincular determinadas rotinas com as unidades executoras responsáveis pela execução, de forma que as demais unidades executoras não tenham acesso a tais informações, proporcionando a segregação de atividades aos seus respectivos departamentos;

IV - vincular os usuários do sistema as suas respectivas unidades executoras, de forma que estes operadores consigam executar rotinas/procedimentos pertinentes à sua unidade;

V - cadastrar as obrigações legais, listando a respectiva data limite;

VI - acompanhar as aplicações dos dispositivos constitucionais e da legislação complementar no que tange aos gastos com educação, saúde, pessoal, FUNDEB, dentre outros, por meio de relatórios integrados com os demais sistemas;

VII - elaborar os relatórios de competência da secretaria, podendo utilizar, para tanto, gráficos, tabelas manuais ou com informações automáticas;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

---

VIII - buscar informações referentes a cada sistema administrativo, a fim de utilizá-las para o gerenciamento e controle do cumprimento das determinações contidas nas instruções normativas, contribuindo para independência das atividades, otimizando o trabalho, por meio da integração com os sistemas de Controle de Frotas, Compras, Licitações e Contratos, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Protocolo e Processos, Almoxarifado, Administração, Tributário, dentre outros;

IX - cadastrar os documentos em formato chec-klist e texto normal para as principais rotinas da administração pública, encaminhados pelos diversos sistemas administrativos quando da confecção das instruções normativas;

X - cadastrar as diversas legislações referentes ao Sistema de Controle Interno, podendo assim, correlacionar cada item a uma ou mais legislação, através da fundamentação legal.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

**Art. 27.** Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

**Art. 28.** Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Colatina/ES, 12 de maio de 2020.

**SÉRGIO MENEGUELLI**

Prefeito Municipal

**BIANCA SIMONASSI E FRANCO**

Auditora Pública Interna  
Administradora CRA/ES nº 15507

**JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO**

Auditor Público Interno  
Advogado OAB/ES nº 17402



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

---

**ANEXO I**

**FLUXOGRAMA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 01/2020**

“Dispõe sobre orientações e procedimentos para elaboração das demais normas - Norma das Normas”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 24.202, DE 12 DE MAIO DE 2020** .

**Aprova a Instrução Normativa SCI Nº 01/2020** :

O Prefeito Municipal de Colatina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 99 da Lei Orgânica do Município e, de acordo com a Lei Complementar nº. 073, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Colatina-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de Colatina, abrangendo as Administrações Direta e Indireta e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 8.103/2020, **D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica aprovada a Instrução Normativa SCI Nº 01/2020, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Controle Interno, que "*Dispõe sobre orientações e procedimentos para elaboração das demais normas - Norma das Normas*", fazendo parte integrante deste Decreto.

**Artigo 2º** - Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 12 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 12 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Gabinete.

\_\_\_\_\_  
Av. Angelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada - Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TEL/FAX: (27) 3177-7004

**DECRETO 24.203/2020 EANEXO**

Publicação Nº 274521



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 02/2020**

**“Dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para realização de Auditoria Interna.”**

**Versão:** 02.

**Aprovação em:** 12 de maio de 2020

**Ato de aprovação:** Decreto nº. 24.203, de 12 de maio de 2020

**Unidade Responsável:** Controladoria Geral do Município

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer padrões e definir procedimentos e metodologia para a realização de auditoria interna, no âmbito das administrações direta e indireta ou pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas com recursos públicos do Município de Colatina.

**CAPÍTULO II  
DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** A presente Instrução Normativa abrange a Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelas atividades de auditoria interna, bem como todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta, no âmbito do poder executivo municipal, além dos fundos, entidades e pessoas beneficiadas com recursos da Prefeitura Municipal de Colatina.

**CAPÍTULO III  
DOS CONCEITOS**

**Art. 3º.** Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - **achados de auditoria:** são fatos relevantes que representam desvios de normas e/ou procedimentos, e cuja constatação decorre do processo de verificação e análise realizada pela auditoria, na fase de execução dos trabalhos.

II - **auditoria especial:** abrange a realização de trabalhos especiais de auditoria, não compreendidos no plano anual de fiscalização e destina-se ao exame de fatos ou situações consideradas relevantes e extraordinárias ou para atender determinação da autoridade administrativa ou do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

III - **auditoria interna:** procedimento que compreende a análise e verificação sistemática, no âmbito da administração pública municipal, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade.

IV – **auditoria regular:** refere-se aos trabalhos contidos no plano anual de fiscalização.

Av. Angelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7000

1



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

V – **autoridade administrativa:** chefe do poder executivo municipal ou da administração indireta.

VI – **comunicado de auditoria:** documento para comunicar, antecipadamente, a realização da auditoria, informar seu objetivo, a deliberação que a originou e a data provável de apresentação da equipe, bem como solicitar documentos necessários à execução da atividade.

VII - **evidências de auditoria:** conjunto de fatos comprovados, suficientes e competentes, obtidos com a aplicação dos procedimentos de auditoria de modo a documentar os achados e respaldar as opiniões e conclusões do auditor.

VIII – **manual de auditoria interna:** documento elaborado pela Controladoria Geral do Município, que define os aspectos éticos, conceituais e técnicos inerentes à atividade de auditoria interna, incluindo orientações, critérios, metodologia de trabalho e a estrutura dos relatórios das auditorias internas, necessários para nortear, de forma sistematizada e coordenada, as ações dos profissionais desta secretaria no exercício de suas atividades.

IX - **papéis de trabalho:** são os documentos que constituem o suporte de todo o trabalho desenvolvido pelo auditor relacionados a auditoria, contendo o registro das informações utilizadas, das verificações a que procedeu e das conclusões a que chegou, incluindo a fundamentação e o alcance do planejamento, do trabalho executado e das constatações da auditoria.

X – **Plano Anual de Fiscalização – PAFI:** documento elaborado pela Controladoria Geral do Município, definindo as ações de auditoria interna que serão realizadas no exercício subsequente.

XI – **relatório final de auditoria interna:** documento pelo qual é apresentado o resultado dos trabalhos de auditoria interna, devendo ser redigido com objetividade e imparcialidade, de forma a expressar claramente as conclusões, recomendações e as providências a serem tomadas pela administração.

**CAPÍTULO IV**  
**DA BASE LEGAL**

**Art. 4º.** A presente instrução normativa tem como base legal os dispositivos contidos:

- ⑩ Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74;
- ⑩ Lei Orgânica do Município de Colatina, artigos 84, 85, 86, 87;
- ⑩ Lei Federal nº 4.320/1964, artigos 76, 77, 78, 79 e 80;
- ⑩ Lei Federal Complementar nº 101/2000, artigos 54 e 59;
- ⑩ Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna;
- ⑩ Resolução CFC nº 986/03, alterada pela Resolução CFC nº 1.329/2011, que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TI 01;
- ⑩ Resolução TC/ES nº 227, de 25 de Agosto de 2011;





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

- ⑩ Regimento Interno do TCE/ES (Resolução TCE/ES nº. 261 de 04 de junho de 2013); Lei Orgânica do TCE/ES (Lei Complementar Estadual nº. 621/2012);
- ⑩ Lei Complementar Municipal nº. 073 de 12 de agosto de 2013;
- ⑩ Lei Complementar Municipal nº. 074 de 27 de agosto de 2013;
- ⑩ Lei Complementar Municipal nº. 075 de 27 de agosto de 2013;
- ⑩ Decreto Municipal nº 16.552 de 28 de agosto de 2013.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Gabinete:

I - apoiar as ações da Controladoria Geral do Município, contribuindo para a execução de suas atividades;

II - aplicar sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente, quando constatada irregularidade nos procedimentos de auditoria interna;

III - aprovar o PAFI por meio de Decreto;

IV - exigir dos responsáveis o cumprimento das medidas e ações necessárias à regularidade e legalidade dos trabalhos e procedimentos, quando notificado do descumprimento, por meio do relatório final de auditoria interna.

**Art. 6º.** Da Controladoria Geral do Município por meio do seu gestor:

I - cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa;

II - apoiar as ações de auditoria, contribuindo para a execução de suas atividades;

III - disponibilizar os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa;

IV – promover a capacitação contínua dos Auditores Internos nas diversas áreas de atuação;

V – elaborar o Plano Anual de Fiscalização, em conjunto com os Auditores Públicos Internos, para o ano subsequente;

VI - encaminhar o Relatório de Auditoria ao chefe do poder executivo municipal, determinando o prazo para o cumprimento das recomendações constantes no respectivo relatório;

VII - exigir dos responsáveis o cumprimento das medidas e ações necessárias à regularidade e legalidade dos trabalhos e procedimentos, quando notificado do descumprimento, por meio do relatório final de auditoria;

VIII – solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar (PAD) para apurar a inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta Instrução Normativa;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

IX - adotar medidas administrativas cabíveis para o ressarcimento ao erário de prejuízos ocasionados por atos em desacordo com esta Instrução Normativa;

X - comunicar ao Chefe do Poder Executivo as irregularidades que não possam ser sanadas e sobre as quais às devidas providências para adequação não foram atendidas;

XI - comunicar ao TCE/ES as irregularidades que não possam ser sanadas e sobre as quais as devidas providências para adequação não foram atendidas;

XII - promover a divulgação desta instrução normativa junto a todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do poder executivo municipal nas administrações direta e indireta, sujeitas à auditoria interna;

XIII - manter esta instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo seu fiel cumprimento;

XIV - apoiar as ações do TCE/ES, no exercício de sua função institucional.

**Art. 7º.** Do Supervisor (Superintendente de Auditoria):

I - orientar a equipe de auditoria quanto à vinculação ao objetivo da fiscalização e à aderência às Normas de Auditoria Governamental, ao Manual de Auditoria e às notas técnicas vigentes no TCE/ES (NAG 4507.3.1);

II - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos desde o início do planejamento até a conclusão do relatório (NAG 4503.1), inclusive realizando o controle dos prazos, dos recursos e custos previstos e realizados;

III - definir, em conjunto com a equipe de auditoria, os métodos de trabalho, orientando a equipe na definição do projeto de auditoria e dos procedimentos a serem executados (NAG 4507.1.1);

IV - revisar e aprovar o projeto de auditoria, especialmente a visão geral do objeto e a matriz de planejamento, antes do início da execução (NAG 4507.1.1);

V - promover esforços para que a equipe de trabalho possua todos os profissionais necessários, tanto quantitativa quanto qualitativamente, e disponha, tempestivamente, dos recursos materiais, tecnológicos ou de qualquer outra natureza, necessários ao cumprimento do projeto de auditoria (NAG 4507.2);

VI - analisar, junto com a equipe, a matriz de achados (NAG 4506; NAG 4507);

VII - analisar, junto com a equipe, a matriz de responsabilização (NAG 4506; NAG 4507);

VIII - avaliar o cumprimento do planejamento e do programa de auditoria (NAG 4507.3), cuidando para que as etapas planejadas e eventualmente não cumpridas do projeto de auditoria sejam justificadas nos papéis de trabalho (NAG 4512);

IX - realizar concomitantemente o controle de qualidade da auditoria (NAG 4600);

X - assinar o Relatório, após sua conclusão;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

XI - sempre que possível e relevante, participar da reunião de apresentação e da reunião de encerramento, tratadas;

XII - verificar a organização dos trabalhos e a atualização dos programas a serem aplicados, a adequação dos prazos definidos e os recursos necessários (NAG 4507.1.2);

XIII - assegurar que a auditoria governamental seja realizada de acordo com as normas legais e as práticas do TC (NAG 4507.3.1);

XIV - verificar se os procedimentos foram executados de acordo com o programa de auditoria aprovado (NAG 4507.3.2);

XV - realizar o controle dos prazos programados e dos efetivamente utilizados e dos recursos e custos previstos e aplicados (NAG 4507.3.3);

XVI - avaliar as dificuldades encontradas pela equipe de auditoria governamental, os procedimentos não executados ou realizados em extensão insuficiente, os atrasos incorridos e as limitações impostas (NAG 4507.4.1);

XVII - avaliar se os trabalhos foram adequadamente documentados, se os objetivos dos procedimentos técnicos de auditoria governamental foram alcançados e se as informações coletadas são íntegras, fidedignas e completas (NAG 4507.6);

XVIII - analisar o cumprimento de objetivos programados e a consequência de eventuais desvios (NAG 4507.6.1);

XIX - avaliar a observância das técnicas, ferramentas e procedimentos de auditoria governamental, da extensão, da qualidade e do método dos testes de comprovação efetuados (NAG 4507.6.2);

XX - avaliar se a documentação de auditoria contém as informações probatórias para fundamentação das conclusões da auditoria e se estão solidamente evidenciadas (NAG 4507.6.3);

XXI - verificar a qualidade, a imparcialidade e a isenção dos relatórios elaborados, assim como a sua objetividade, clareza, concisão, oportunidade, relevância, materialidade e utilidade (NAG 4507.7.1);

XXII - verificar se o relatório de auditoria contém todas as conclusões, recomendações e pareceres pertinentes (NAG 4507.7.2);

XXIII - confirmar se os objetivos da auditoria governamental programados foram alcançados (NAG 4507.7.3);

XXIV - orientar o planejamento e a execução, e revisar o trabalho em todas as suas etapas, analisando todos os documentos de auditoria e orientando a elaboração do relatório, de modo a garantir aos usuários internos e externos a certeza razoável de que o trabalho foi realizado de acordo com as normas de controle de qualidade requeridas nas circunstâncias (NAG 4603.3);

XXV - alimentar dados no Portal da Transparência (Manual de Auditoria, PAFI e Instruções Normativas).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

---

**Art. 8º.** Dos Auditores Públicos Internos:

- I - cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa;
- II - informar ao Controlador Geral do Município sobre eventual inobservância dos procedimentos desta Instrução Normativa pelos servidores do município;
- III - aferir o cumprimento dos padrões estabelecidos e proceder o levantamento de dados;
- IV - analisar demandas solicitadas sobre os aspectos de competência, interesse público, materialidade, relevância e oportunidade para fins de tomada de decisão sobre a realização da atividade proposta;
- V - avaliar a eficácia dos procedimentos, propondo alterações para aprimoramento dos controles, através de atividades de auditoria interna;
- VI - planejar e executar trabalhos de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional nas respectivas áreas de formação exigida conforme PAFI;
- VII - confeccionar o Plano Anual de Fiscalização em conjunto com Controlador Geral do Município
- VIII - executar os trabalhos de auditoria interna de acordo com os procedimentos e critérios definidos nesta instrução normativa e no manual de auditoria interna adotado pelo Município de Colatina;
- IX - elaborar tarefas com vista a formular questões de auditoria, delimitar o escopo da atividade, especificar localidade, organizações, processos, atividades, período de abrangência e estimativa de prazo para realização da ação;
- X - organizar os papéis de trabalho da auditoria;
- XI - primar pela ética em sua conduta, baseando-se nos princípios de integridade, prudência, zelo profissional e responsabilidade social;
- XII - elaborar pareceres técnicos, informações, relatórios e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- XIII - executar atividades de pesquisa de legislação, jurisprudência e doutrina;
- XIV - cumprir e, quando necessário, atualizar o manual de auditoria interna, contendo os procedimentos, metodologia de trabalho e todas as orientações necessárias para a realização da auditoria interna, que deverá ser submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Das demais unidades administrativas:

- I - cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa;
- II - manter esta instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento;

---

Av. Angelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7000



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

III - atender às solicitações das equipes de auditoria, disponibilizando amplo acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários, bem como assegurar condições para o eficiente desempenho dos trabalhos de auditoria interna;

IV - atender, com prioridade, as requisições de documentos e aos pedidos de informação apresentados durante a realização dos trabalhos de auditoria interna;

V - não sonegar, sob pretexto algum, nenhum processo, informação ou documento aos auditores;

VI - cumprir as recomendações e executar as ações necessárias à correção das irregularidades constantes no relatório final da auditoria interna.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

**SEÇÃO I**  
**DAS FINALIDADES DA AUDITORIA INTERNA**

**Art. 10.** A Controladoria Geral do Município realizará auditorias internas com a finalidade de:

I - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno nos diversos sistemas administrativos;

II - verificar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

III - acompanhar a execução do orçamento e dos programas da administração municipal, visando comprovar o nível de execução, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento, bem como, a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV - apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções apontadas nos relatórios;

V - subsidiar a emissão do relatório e do parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual.

VI - avaliar os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, por meio da detecção de desvios dos padrões estabelecidos;

VII - determinar a conformidade dos elementos de um sistema ou serviço, verificando o cumprimento das normas e requisitos estabelecidos;

VIII - levantar subsídios para a análise crítica da eficácia do sistema ou serviço e seus objetivos;

IX - observar o cumprimento pelos órgãos e entidades dos princípios fundamentais de planejamento, regulação, avaliação e controle;

X - prover ao auditado oportunidade de aprimorar os processos sob sua responsabilidade;

Av. Angelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7000



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

XI - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos adotados;

XII - avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

XIII - apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos procedimentos, por meio da recomendação de soluções apontadas nos relatórios;

**SEÇÃO II**  
**DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA**

**Art. 11.** Os trabalhos de auditoria interna serão executados por servidores efetivos no cargo de Auditor Público Interno, devendo pautar-se nos seguintes preceitos: independência, soberania na aplicação de técnicas, imparcialidade, objetividade, conhecimento técnico e capacidade profissional, cautela e zelo profissional e comportamento ético.

**Parágrafo Único** – Terceiros poderão auxiliar nos trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, cabendo a Controladoria Geral do Município providenciar a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

**Art. 12.** Os responsáveis pela execução dos trabalhos de auditoria interna, no exercício de suas funções, terão livre acesso a todas as dependências da unidade auditada, assim como a documentos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não podendo lhes ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação.

**Parágrafo Único.** Quando houver limitação à ação dos responsáveis pela execução dos trabalhos de auditoria, o fato deverá ser comunicado de forma imediata, por escrito, ao secretário responsável, solicitando as providências necessárias.

**Art. 13.** Os profissionais responsáveis pela execução dos trabalhos de auditoria são independentes e autônomos podendo exercer suas funções livre e objetivamente. A independência situa-se não apenas no livre e irrestrito acesso a informações, documentos e dependências dos entes, mas, principalmente, na liberdade de programar seus trabalhos, executá-los e comunicar os resultados, sem quaisquer tipos de interferências.

**Art. 14.** Os responsáveis pela execução dos trabalhos de auditoria interna, no exercício de suas funções, deverão manter sigilo de todos os documentos e informações obtidos.

**SEÇÃO III**  
**DO PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA E DO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO – PAFI**

**Art. 15.** Os trabalhos de auditoria interna serão desenvolvidos de forma planejada e com fiel observância aos procedimentos e critérios constantes nesta Instrução Normativa e no manual de auditoria interna adotado pelo Município de Colatina.

**Art. 16.** O planejamento das auditorias internas será formalizado através do PAFI – Plano Anual de Fiscalização, que deverá ser elaborado pelos Auditores Públicos Internos e submetido ao Controlador Geral do Município em obediência ao Manual de Auditoria adotado



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para aprovação através de Decreto e publicado até 31 de março de cada ano.

**Art. 17.** Na elaboração do planejamento são prioritárias as unidades/procedimentos que:

- I - representem maior risco, a ser verificada em Matriz de Riscos;
- II - foram apontadas como irregularidades nas últimas 03 (três) apreciações/julgamento de contas pelo TCEES;
- III - não foram auditadas no exercício anterior;
- IV - apresentaram índices de eficiência considerados insatisfatórios nos trabalhos de auditoria realizados nos exercícios anteriores;
- V - constem de solicitações encaminhadas por órgãos de controle;
- VI - constem de denúncias recebidas, no qual será verificada a necessidade da realização de auditoria específica para apuração dos fatos, desde que o denunciante seja devidamente identificado e atenda aos aspectos de competência, interesse público, materialidade, relevância e oportunidade.

**Art. 18.** O PAFI deverá conter, no mínimo:

- I - identificação da unidade ou sistema administrativo a ser auditado;
- II - objetivo dos trabalhos;
- III - metodologia empregada;
- IV - definição do prazo;
- V - custos estimados, quando houver;
- VI - indicação das equipes de auditoria.

**Art. 19.** A modificação, alteração ou cancelamento de qualquer ação proposta no PAFI deverá ser justificada por escrito pelo responsável pela Controladoria Geral do Município e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para aprovação através de Decreto.

**SEÇÃO IV**  
**DOS PROCEDIMENTOS DA AUDITORIA INTERNA**

**Art. 20.** Após aprovação do PAFI, os auditores iniciarão a programação de cada auditoria em que foram designados realizando a avaliação prévia da mesma e dando início aos procedimentos de instalação do processo de auditoria.

**Art. 21.** As auditorias devem ser planejadas de modo a garantir sua qualidade e executadas de forma eficiente, tempestiva, eficaz, oportuna e econômica.

**Art. 22.** Antes de iniciar os trabalhos os auditores confeccionarão memorando com termo de abertura de processo (ANEXO I) para registro dos trabalhos que deve ser protocolado gerando processo administrativo, onde ficarão arquivados todos os papéis de trabalho dos





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

auditores.

**Art. 23.** No prazo de 03 (três) dias anteriores a data prevista para início dos trabalhos de auditoria interna os auditores elaborarão e enviarão memorando de comunicado de auditoria (ANEXO II) dando ciência sobre o início dos trabalhos ao responsável pelo setor/secretaria a ser auditado, que deverá ser recebido, e conter:

- I - informação de que o órgão ou entidade encontra-se sob fiscalização;
- II - servidor responsável pela supervisão (Superintendente de Auditoria);
- III – equipe de auditoria que irá executar a Auditoria;
- IV – descrição da ação elencada no PAFI;
- V - data provável que a equipe de auditoria apresente-se no setor;
- VI – documentos a serem disponibilizados para os trabalhos, fixando prazo para seu atendimento;
- VII – ambiente reservado e seguro para a instalação da equipe e/ou auditor responsável, quando necessário;
- VIII – senha para acesso aos sistemas informatizados, que forem referentes ao objeto da auditoria;
- IX – designação de um servidor qualificado para servir de contato e prestar esclarecimentos.

**Art. 24.** O(s) auditor(es) designado(s) para participar do trabalho de auditoria deve(m) confeccionar/assinar o Termo de não impedimento (ANEXO III).

**Art. 25.** Está impedido de executar trabalho de auditoria o Auditor em relação ao ente auditado:

- I - Vínculo conjugal ou de parentesco consanguíneo em linha reta, sem limites de grau, em linha colateral até o 4º grau e por afinidade até o 3º grau, com administradores, gestores, membros de conselho, assessores, consultores, procuradores, acionistas, diretores, sócios ou com empregados que tenham ingerência na administração ou sejam responsáveis pela contabilidade, finanças ou demais áreas de decisão (NAG 3309.1);
- II - Relação de trabalho como servidor estatutário, contratado, empregado, administrador, diretor, membro de conselho, comissionado, função temporária, consultor ou colaborador assalariado, ainda que esta relação seja indireta, nos 5 (cinco) últimos anos (NAG 3309.2);
- III - Participação direta ou indireta como acionista ou sócio, inclusive como investidor, em fundos cujo ente público seja majoritário na composição da respectiva carteira (NAG 3309.3);
- IV - Interesse financeiro ou operacional direto, imediato ou mediato, ou substancial interesse financeiro ou operacional indireto, compreendidas a intermediação de negócios de qualquer tipo e a realização de empreendimentos conjuntos, inclusive gestão de coisa pública (NAG 3309.4);
- V - Litígio contra a entidade auditada (NAG 3309.5);

Av. Angelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7000



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

VI - Função ou cargo incompatível com a atividade de auditoria governamental (NAG 3309.6);

VII - Qualquer outra situação de conflito de interesses no exercício da auditoria governamental (NAG 3309.7).

**Art. 26.** Ainda na fase de planejamento, deve ser elaborada a Matriz de Planejamento (ANEXO IV), que é o papel de trabalho em que são registrados os passos e procedimentos a serem realizados na fase de execução para que o objetivo da auditoria seja alcançado.

**Art. 27.** O primeiro passo é a formulação das questões de auditoria dando seguimento à elaboração de possíveis achados. Também deverá conter:

I - Informações Requeridas – informações necessárias para se conhecer a condição do objeto auditado e suas respectivas fontes, informações necessárias para responder a questão de auditoria;

II - Fontes de Informação – cada informação requerida apresentada deve ser indicada pelo menos uma fonte de informação, mencionar de quem, em qual documento ou local se obterá a informação;

III - Procedimentos - atividades realizadas para obtenção das fontes de informação;

IV - Objetos - objetos nos quais cada procedimento de auditoria será aplicado;

V - Auditor - indicação do Auditor encarregado pelo procedimento;

VI - Período - definição do tempo necessário para a realização de cada procedimento.

**Art. 28.** A Matriz de Planejamento é um instrumento flexível e o seu conteúdo pode ser atualizado ou modificado pela equipe, à medida que o trabalho de auditoria progride.

**Art. 29.** O final do planejamento dos trabalhos é materializado em um documento denominado Projeto de Auditoria (ANEXO V). O projeto deve explicitar a motivação para se investigar determinado problema de auditoria, segundo enfoque específico e com a utilização de certa metodologia. Farão parte do projeto de auditoria:

I - Deliberação e razões da auditoria;

II - Visão Geral do objeto;

III - Objetivo e questões de auditoria;

IV - Definição da Equipe de trabalho;

V - Cronograma Proposto, que conterá todas as fases da auditoria (Planejamento, Execução e Relatório).

**Art. 30.** No início da execução dos trabalhos, a equipe realizará reunião de abertura/apresentação da equipe com os dirigentes e responsáveis da entidade auditada, ou com representantes designados por eles, visando apresentar ao auditado o objetivo do trabalho a ser executado e solicitar o apoio necessário ao bom desempenho das atividades



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

que serão desenvolvidas. O Memorando de Comunicado de Auditoria deverá ser entregue mediante atestado de recebimento pelo responsável do setor/secretaria auditado.

**Art. 31.** Passa-se para fase de execução na qual as evidências são coletadas e examinadas, de modo a fundamentar os comentários e opiniões. Essa fase envolve o exame de registros e documentos, assim como a avaliação de processos e sistemas orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais, com vistas a informar sobre a confiabilidade do sistema de controles internos (SCI), a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos, a regularidade das contas, o desempenho da gestão e os resultados das políticas, programas e projetos públicos.

**Art. 32.** Abrange, também, a utilização de testes e análises para reunião de evidências necessárias à fundamentação dos trabalhos e para suportar os achados apresentados, com vistas à emissão de opinião imparcial e isenta sobre os fatos constatados (NAG 4405).

**Art. 33.** A equipe de auditoria pode coletar, in loco, os documentos comprobatórios das operações analisadas, além de poder identificar, de forma mais precisa e menos custosa, os responsáveis que atuaram no processo decisório que originou os atos administrativos eventualmente maculados.

**Parágrafo Único.** São de responsabilidade da equipe de auditoria interna a guarda e preservação dos documentos que lhe forem disponibilizados durante a realização dos trabalhos, bem como a posterior devolução dos mesmos a unidade administrativa responsável por sua guarda e/ou arquivamento.

**Art. 34.** Ao final da fase de execução realiza-se a Matriz de Achados (ANEXO VI), documento que auxilia na organização das informações correspondentes aos achados de auditoria verificados na fase de execução e deve guardar pertinência com a matriz de planejamento. É preenchida à medida que os achados são constatados.

**Art. 35.** Os achados são descobertas (ou constatações) feitas pelos auditores que caracterizam, como regra geral, impropriedades e irregularidades praticadas pelos agentes da unidade auditada, decorre da comparação da situação encontrada com o critério.

**Art. 36.** Na Matriz de Achados deve conter:

I - Achados de Auditoria - título da irregularidade ou impropriedade;

II - Situação encontrada - texto descritivo da situação encontrada;

III - Objetos - objetos nos quais o achado foi constatado;

IV - Critérios - padrões utilizados para determinar se uma dada condição satisfaz ou supera o esperado;

V - Evidências - conjunto de elementos devidamente coletados e registrados ao longo da auditoria;

VI - Causas - o fato ou o comportamento que contribuiu significativamente para a divergência entre a situação encontrada e o critério;

VII - Efeitos - as consequências para o órgão ou entidade, para o erário ou para a sociedade, resultantes da divergência entre a situação encontrada e o critério;

Av. Angelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7000



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

VIII - Propostas de encaminhamento - medidas preventivas, corretivas, processuais ou materiais que a equipe avalia que as unidades/setores devam determinar ou recomendar que sejam adotadas para os fatos identificados.

**Art. 37.** Finalizada a Matriz de Achados, o auditor/equipe elabora Memorando para manifestação sobre achados de auditoria (ANEXO VII) aos devidos responsáveis do setor auditado a fim de obter opinião em relação aos achados, se concorda ou não com cada achado, assim como os esclarecimentos e justificativas que entenda pertinente, em audiência improrrogável a ser agendada pela a equipe de auditoria, registrada em ata.

**Art. 38.** Caso a Equipe de Auditoria entenda necessário, ao final da fase de execução, realiza-se reunião de encerramento com os dirigentes e responsáveis da entidade auditada, ou com representantes designados por eles, para a apresentação verbal dos principais achados da auditoria.

**SEÇÃO V**  
**DA ELABORAÇÃO E DA EMISSÃO DO RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA**

**Art. 39.** O instrumento hábil para apresentar a conclusão da auditoria interna é o relatório final de auditoria interna, que deverá abordar, quando couber, as irregularidades e as omissões verificadas, bem como as recomendações e medidas corretivas que se fizerem necessárias para o aprimoramento dos controles.

**Art. 40.** O relatório final de auditoria interna deverá ser redigido de forma impessoal, clara, objetiva, imparcial, íntegra e conclusiva permitindo a exata compreensão da situação constatada.

**Art. 41.** Deve constar no corpo do relatório:

I - Folha de rosto - registro de informações necessárias à identificação do processo;

II – Resumo - apresentação concisa e seletiva da auditoria, com o objetivo de dar uma visão dos principais aspectos do trabalho, deve ser o mais sucinto possível;

III – Sumário - títulos e subtítulos das partes que lhe sucedem;

IV – Introdução - algumas informações importantes sobre a auditoria realizada, a saber: escopo dos trabalhos, estratégia metodológica, benefícios estimados da auditoria, deliberação e razões da fiscalização, visão geral do objeto, objetivo e questões de auditoria;

V - Achados de Auditoria – devem ser relatados de forma estruturada por achado, destacando-se: descrição, situação encontrada, objetos nos quais o achado foi constatado, critérios de auditoria, evidências, causas da ocorrência, efeitos, conclusão da equipe e propostas de encaminhamento;

VI - Propostas de Encaminhamento – registro das medidas preventivas, corretivas, processuais ou materiais que a equipe de auditoria avalia que deva determinar que sejam adotadas para os fatos identificados.

**Art. 42.** Relatório de Auditoria deve ser datado e assinado por todos os membros da equipe e pelo Supervisor (Superintendente de Auditoria).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

**Art. 43.** Uma via do relatório deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Município. Outra via inclusa no processo de posse do auditor/equipe de auditoria. Após, ser publicado no Portal da Transparência no site da Prefeitura Municipal de Colatina.

**Art. 44.** O Controlador Geral do Município será responsável por encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, determinando o prazo para o cumprimento das recomendações constantes no respectivo relatório.

**§ 1º.** As providências adotadas pelas unidades ou sistemas auditados deverão ser informadas oficialmente ao Controlador Geral do Município que, caso entenda necessário, incluirá o monitoramento no planejamento anual.

**§ 2º.** Caso seja constatado pela Controladoria Geral do Município que as recomendações não foram cumpridas deverá dar ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando providências que visem o cumprimento de tais recomendações.

**Art. 45.** A Controladoria Geral do Município deverá manter arquivado, para controle, cópia de todos os relatórios finais de auditoria interna emitidos.

**Art. 46.** Todos papéis de trabalho dos auditores (Matriz de Planejamento, Projeto de Auditoria, Matriz de Achados e Relatório de Auditoria) devem ser encaminhados ao Superintendente de Auditoria para análise, objetivando corrigir qualquer deficiência porventura existente e posterior aprovação, evidenciada por sua assinatura.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 47.** A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

**Art. 48.** Os relatórios finais de auditoria subsidiarão a elaboração e emissão da Prestação de Contas.

**Art. 49.** Adota-se o Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e as Normas Brasileiras de Auditoria Governamental como fonte subsidiária a esta instrução normativa.

**Art. 50.** Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da instrução normativa SCI nº. 01/2013, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

**Art. 51.** Revogam-se disposições contrárias a esta instrução normativa.

**Art. 52.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina/ES, 12 de maio de 2020.

**SÉRGIO MENEGUELLI**

Prefeito Municipal

Av. Angelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7000



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

---

**BIANCA SIMONASSI E FRANCO**  
Auditora Pública Interna  
Administradora CRA/ES nº 15507

**JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO**  
Auditor Público Interno  
Advogado OAB/ES nº 17402

---

Av. Angelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7000

15



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
*Controladoria Geral do Município*

**ANEXO I**  
**MEMORANDO COM TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

**MEMORANDO Nº. XXX/20XX**

Auditor Público Interno

**Assunto: Ação de Auditoria XX/20XX do PAFI**

Considerando que através da atividade de auditoria interna, compete a Controladoria Geral do Município avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, analisando as Instruções Normativas para aprimoramento dos controles.

Considerando a ação nº XXX elencada no Plano Anual de Fiscalização (PAFI-20XX) que determina XXX.

Considerando que nessa ação será utilizado procedimento de XXX o resultado será materializado através de Relatório de Auditoria, documento em que a Equipe de Auditoria apresentará os seus comentários e conclusões sobre os trabalhos realizados, apontando, quando for o caso, falhas e irregularidades observadas e, ainda, recomendando as medidas corretivas cabíveis.

Considerando a necessidade de documentar os papéis de trabalho dos auditores na realização dos procedimentos.

Sirvo-me do presente como termo de abertura de processo para registro dos trabalhos dos Auditores Públicos Internos em razão da Ação nº XXX elencada no Plano Anual de Fiscalização (PAFI-20XX).

Colatina, XXX de XXXX de 20XX

AUDITOR PÚBLICO INTERNO

**ANEXO II**  
**MEMORANDO DE COMUNICADO DE AUDITORIA**

**MEMORANDO Nº. XXX/20XX**

Av. Angelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7000





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

---

**Ao Sr. XXXXXX**

**Assunto:** Ciência sobre o início dos trabalhos no XXXX

Comunico a Vossa Senhoria que esta Secretaria está iniciando trabalho de inspeção, supervisionado pelo(a) Superintendente de Auditoria – XXXX, e executado pelo(s) Auditor(es) XXX (Mat. nº xxxx) nessa Unidade.

O trabalho será desenvolvido conforme Ação nº XXX do Plano Anual de Fiscalização – PAFI de 20XX do Município de Colatina, mister transcrever:

*AÇÃO nº XXX: Descrição da Ação.*

A data provável para que a equipe de auditoria apresente-se nessa Unidade é **XX/XX/20XX**. Desse modo, solicito que, oportunamente, ao serem requeridos, sejam disponibilizados os documentos necessários à auditoria.

No caso de impossibilidade de cumprimento das solicitações, seja formulada, por escrito, justificativa fundamentada.

Solicito, ainda, a gentileza de providenciar ambiente reservado e seguro para a instalação da equipe e/ou auditor responsável e senha para acesso aos sistemas informatizados – que forem referentes ao objeto da auditoria, bem como a designação de uma pessoa qualificada para servir de contato e prestar esclarecimentos.

Atenciosamente,

AUDITOR PÚBLICO INTERNO



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

**ANEXO III**  
**TERMO DE NÃO IMPEDIMENTO**

Declaro não estar impedido de participar da auditoria objeto do Processo de Auditoria nº XXX/20XX, pois não possuo:

( ) Vínculo conjugal ou de parentesco consanguíneo em linha reta, sem limites de grau, em linha colateral até o 4º grau e por afinidade até o 3º grau, com administradores, gestores, membros de conselho, assessores, consultores, procuradores, acionistas, diretores, sócios ou com empregados que tenham ingerência na administração ou sejam responsáveis pela contabilidade, finanças ou demais áreas de decisão (NAG 3309.1);

( ) Relação de trabalho como servidor estatutário, contratado, empregado, administrador, diretor, membro de conselho, comissionado, função temporária, consultor ou colaborador assalariado, ainda que esta relação seja indireta, nos 5 (cinco) últimos anos (NAG 3309.2);

( ) Participação direta ou indireta como acionista ou sócio, inclusive como investidor, em fundos cujo ente público seja majoritário na composição da respectiva carteira (NAG 3309.3);

( ) Interesse financeiro ou operacional direto, imediato ou mediato, ou substancial interesse financeiro ou operacional indireto, compreendidas a intermediação de negócios de qualquer tipo e a realização de empreendimentos conjuntos, inclusive gestão de coisa pública (NAG 3309.4);

( ) Litígio contra a entidade auditada (NAG 3309.5);

( ) Função ou cargo incompatível com a atividade de auditoria governamental (NAG 3309.6);

( ) Qualquer outra situação de conflito de interesses no exercício da auditoria governamental (NAG 3309.7).

Colatina, XXX de XXXX de 20XX

AUDITOR PÚBLICO INTERNO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

**ANEXO IV**

**MATRIZ DE PLANEJAMENTO**

PROCESSO Nº:								
ÓRGÃO:								
OBJETIVO:								
ITEM	QUESTÕES DE AUDITORIA	POSSÍVEIS ACHADOS	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	PROCEDIMENTOS	OBJETOS	AUDITOR	PERÍODO
QA01								
ITEM	QUESTÕES DE AUDITORIA	POSSÍVEIS ACHADOS	INFORMAÇÕES REQUERIDAS	FONTES DE INFORMAÇÃO	PROCEDIMENTOS	OBJETOS	AUDITOR	PERÍODO
QA02								

Colatina, XX de XXX de 20XX

Equipe de Auditoria:

Auditor Público Interno

Supervisor:

SUPERINTENDENTE DE AUDITORIA

Av. Angelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7000



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

**ANEXO V**  
**PROJETO DE AUDITORIA**

**PROJETO DE AUDITORIA DE XXXX -**

**1. Identificação de Fiscalização**

Processo: XXX/20XX  
 Natureza: XXXXX  
 Auditor Responsável: Nome dos Auditores  
 Setor Auditado: XXXX  
 Objeto: XXXX

2. Deliberação e razões da auditoria

3. Visão Geral do objeto

4. Objetivo e questões de auditoria

**5. Definição da Equipe de trabalho**

<b>EQUIPE DE TRABALHO</b>		
<b>Nome do Auditor de Controle Interno</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo</b>
		Auditor Público Interno
<b>SUPERVISOR DOS TRABALHOS</b>		
<b>Nome do Supervisor</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo/Função</b>
		Superintendente de Auditoria

**6. Cronograma Proposto**

<b>FASES DA AUDITORIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TÉRMINO</b>



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

Planejamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>⑩ Comunicação com o auditado;</li> <li>⑩ Requisições e recebimento de documentos, informações e senhas;</li> <li>⑩ Termo de não impedimento;</li> <li>⑩ Memorando de Comunicação de Fiscalização;</li> <li>⑩ Matriz de Planejamento;</li> <li>⑩ Matriz de Achados;</li> <li>⑩ Projeto de Auditoria;</li> <li>⑩ Reunião de Abertura.</li> </ul>	XX/XX/XXXX
Execução	<ul style="list-style-type: none"> <li>⑩ Avaliação de procedimentos;</li> <li>⑩ Desenvolvimento dos achados de auditoria encontrados durante os exames;</li> <li>⑩ Obtenção da opinião do ente auditado;</li> <li>⑩ Desenvolvimento de conclusões e recomendações;</li> <li>⑩ Reunião de Encerramento.</li> </ul>	XX/XX/XXXX
Relatório	<ul style="list-style-type: none"> <li>⑩ Elaboração do relatório de auditoria;</li> <li>⑩ Organização dos papéis de trabalho;</li> <li>⑩ Revisão dos papéis de trabalhos;</li> <li>⑩ Discussão dos achados com o supervisor/superintendente;</li> <li>⑩ Redação do relatório;</li> <li>⑩ Proposta de encaminhamento.</li> </ul>	XX/XX/20XX

**Elaboração:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Auditor Público Interno

**Aprovação:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Superintendente de Auditoria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

**ANEXO VI**

**MATRIZ DE ACHADOS**

PROCESSO Nº:								
ÓRGÃO:								
OBJETIVO:								
ITEM	ACHADOS DE AUDITORIA	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITOS	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO
ACH01								
ITEM	ACHADOS DE AUDITORIA	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITOS	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO
ACH02								

Colatina, XX de XXX de 20XX

Equipe de Auditoria:

Auditor Público Interno

Supervisor:

SUPERINTENDENTE DE AUDITORIA

Av. Angelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7000



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

**ANEXO VII**  
**MEMORANDO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE ACHADOS DE AUDITORIA**

**MEMORANDO Nº. XXX/20XX**

**Ao Sr. XXXXX**

**Assunto: Manifestação sobre Achados de Auditoria**

Prezado Responsável,

Considerando Normas de Auditoria Governamental que preceitua que durante a fase de execução de auditorias a equipe de auditoria obterá a opinião do auditado (NAG 4407.3).

Considerando Decreto Municipal nº 22.893/2019 que aprova o Manual de Auditoria Interna do Município de Colatina.

Considerando Plano de Fiscalização – PAFI/20XX, aprovado pelo Decreto Municipal nº XXXXX, que contempla Ação XXX com objetivo de XXX.

Solicitamos a Vossa Senhoria presença em audiência no dia XXX as XX horas em XXX a fim de informar se concorda ou não com cada achado, assim como os esclarecimentos e justificativas que entenda pertinente, podendo encaminhar em caso de discordância, documentação comprobatória.

<b>ITEM:</b>	ACH01
<b>ACHADO DE AUDITORIA:</b>	
<b>CRITÉRIO:</b>	

<b>ITEM:</b>	ACH02
<b>ACHADO DE AUDITORIA:</b>	
<b>CRITÉRIO:</b>	

Atenciosamente,

Auditor Público Interno

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 24.203, DE 12 DE MAIO DE 2020** .

**Aprova a Instrução Normativa SCI Nº 02/2020** :

O Prefeito Municipal de Colatina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 99 da Lei Orgânica do Município e, de acordo com a Lei Complementar nº. 073, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Colatina-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de Colatina, abrangendo as Administrações Direta e Indireta e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 8.105/2020, **D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica aprovada a Instrução Normativa SCI Nº 02/2020, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Controle Interno, que "*dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para realização de Auditoria Interna*", fazendo parte integrante deste Decreto.

**Artigo 2º** - Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 12 de maio de 2020.

---

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 12 de maio de 2020.

---

Secretário Municipal de Gabinete.

---

Av. Angelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada - Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TEL/FAX: (27) 3177-7004



**DECRETO 24.204/2020 E ANEXO**

Publicação Nº 274519

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 24.204, DE 12 DE MAIO DE 2020** .**Aprova a Instrução Normativa SCI Nº 03/2020** :

O Prefeito Municipal de Colatina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 99 da Lei Orgânica do Município e, de acordo com a Lei Complementar nº. 073, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Colatina-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de Colatina, abrangendo as Administrações Direta e Indireta e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 8.106/2020, **D E C R E T A**:

**Artigo 1º** - Fica aprovada a Instrução Normativa SCI Nº 03/2020, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Controle Interno, que "*dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para realização de Tomada de Contas Especial*", fazendo parte integrante deste Decreto.

**Artigo 2º** - Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 12 de maio de 2020.

---

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 12 de maio de 2020.

---

Secretário Municipal de Gabinete.

---

Av. Angelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada - Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TEL/FAX: (27) 3177-7004



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
*Controladoria Geral do Município*

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 03/2020**

**“Dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para realização de Tomada de Contas Especial”**

**Versão:** 02

**Aprovação em:** 12 de maio de 2020

**Ato de aprovação:** Decreto nº 24.204, de 12 de maio de 2020

**Unidade Responsável:** Controladoria Geral do Município

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** A presente instrução normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para, depois de esgotadas as providências administrativas, sem que tenha havido a regularização da situação ou a reparação do dano, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário em Tomada de Contas Especial, nas administrações direta e indireta do poder executivo municipal.

**CAPÍTULO II  
DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** A presente instrução normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta do poder executivo municipal, bem como qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, além dos fundos, entidades e pessoas beneficiadas com recursos da prefeitura municipal de Colatina/ES.

**CAPÍTULO III  
DOS CONCEITOS**

**Art. 3º.** Para fins desta instrução normativa considera-se:

I - ação: consiste no fato do agente público agir positivamente, fazer algo;

II - adimplemento: ato de cumprir um dever e/ou obrigação, pagamento;

III - alcance: segundo a Instrução Normativa TCE/ES nº. 08 de 31 de Julho de 2008 são as despesas impugnadas pelo Tribunal; as diferenças verificadas para menos na receita e para mais na despesa; os desfalques verificados em dinheiros, bens ou valores públicos; o adiantamento e demais antecipações de recursos cuja aplicação não tenha sido devidamente comprovada no prazo fixado; os saldos em poder dos responsáveis, depois de esgotado o prazo de prestação de contas; e os saldos não escriturados devidamente;

IV - ampla defesa: princípio constitucional que consiste na possibilidade de utilização pelas partes de todos os meios e recursos legais previstos para a defesa de seus interesses e direitos;

---

Av. Angelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7000

1



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

V - ato antieconômico: ação praticada pelo agente público, caracterizada como inoportuna e/ou inadequada no ponto de vista econômico, mesmo que seja efetuada de forma legal e legítima;

VI - ato ilegal: ação praticada ou procedimento administrativo adotado em desconformidade com o estabelecido em lei ou normas legais que o regem;

VII - ato ilegítimo: ação praticada com ausência de formalidade ou requisito essencial à sua realização, em desconformidade e/ou contrária ao direito moral e ao decoro ou ainda, que não atenda ao interesse público;

VIII - autoridade administrativa: chefe do poder executivo municipal ou da administração indireta;

IX - autos: peças que compõe um processo administrativo;

X - concedente: ente transferidor de recursos destinados à execução de objeto de convênio por parte de entidade conveniada;

XI - contrato: acordo recíproco de vontades que gera obrigações entre os contratantes. O contrato administrativo ou público é o instrumento da administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços de particulares;

XII - conveniente: pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que se responsabiliza pela execução de programa, projeto ou atividade formalizado mediante celebração de convênio com a administração pública municipal;

XIII - convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros, tendo como partícipe, na condição de concedente, órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta e, na condição de conveniente, órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

XIV - culpa: responsabilização do agente público por prática de ato não intencional que porventura gere dano e/ou prejuízo ao poder público;

XV - dano ao erário: prejuízo aos cofres públicos, gerado pela não justificação ou uso indevido dos recursos pertencentes ao ente público;

XVI - desfalque: redução ou diminuição registrada no valor ou preço de alguma coisa;

XVII - desvio: emprego de recurso em finalidade diversa da prevista em lei ou acordo, mesmo que o agente não tire qualquer vantagem pessoal e vise, no ato praticado, o interesse público;

XVIII - diligência: toda atenção ou cuidado que deve ser aplicado pelo agente, ou pessoa que executa um ato ou procede num negócio, para que tudo se cumpra com a necessária regularidade; exprime a própria prudência adotada na execução de todos os atos e negócios jurídicos;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

**XIX** - documentos: cartas, ofícios, alvarás, memorandos, ou qualquer outro instrumento necessário para instrução de processo administrativo;

**XX** - dolo: ação praticada intencionalmente por agente público, com o propósito de beneficiar-se e/ou a outrem, gerando dano e/ou prejuízo ao poder público;

**XXI** - inquérito: ato ou efeito de investigar ou sindicatar a respeito de certos fatos que se deseja esclarecer;

**XXII** - instrução normativa – IN: documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho;

**XXIII** -nexo causal: vínculo entre a conduta praticada pelo agente público e o dano verificado. Para que o nexos causal esteja presente, é necessário que a conduta do agente tenha sido causa direta do dano verificado;

**XXIV** - objeto: produto do convênio e/ou do contrato, observados o plano de trabalho e as suas finalidades;

**XXV** - oitiva: ato de ouvir determinadas pessoas que serão chamadas para prestar esclarecimentos dentro do procedimento de Tomada de Contas Especial;

**XXVI** - omissão: conduta pela qual uma pessoa não faz algo a que seria obrigada ou que teria condições de fazer, desatendendo a um dever legal de evitar um resultado indesejável;

**XXVII** - portaria: instrumento legal que instaura a Tomada de Contas Especial e designa a comissão que será responsável pelos trabalhos, delegando aos seus membros o encargo nela definido, transferindo-lhes autoridade e deveres;

**XXVIII** - processo: conjunto de documentos arrolados em função da solução de uma questão proposta e que implica em responsabilidade técnica, administrativa ou política, em uma ou mais instâncias de decisão;

**XXIX** - proponente: instituição pública ou privada que se dirige ao titular do órgão ou entidade responsável pelo programa, mediante a apresentação de um plano de trabalho, e propõe a celebração do convênio;

**XXX** - responsabilidade individual: atribuição de responsabilidade ao agente público causador do dano;

**XXXI** - responsabilidade solidária: atribuição de responsabilidade a um agente público por ato praticado por outro agente, sendo ambos responsáveis pela ação. É definida por lei. Diz que uma pessoa deve responder pelos atos de outra em igual intensidade nos casos pela lei definidos;

**XXXII** - sindicância: apuração preliminar sobre a existência de ilícito funcional, em que serão colhidos os indícios sobre a existência de infração disciplinar, sua autoria e o elemento subjetivo com que se conduziu o responsável, tendo caráter inquisitório e investigativo não comportando o contraditório e a ampla defesa;

**XXXIII** - tomada de contas especial: procedimento devidamente formalizado, dotado de rito próprio, cuja finalidade essencial é o ressarcimento aos cofres públicos por meio da apuração de fatos, identificação de responsáveis e quantificação de dano causado. Deve conter



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

elementos de prova/convicção suficientes para definir a conduta dos agentes públicos e demais responsáveis envolvidos (solidários ou não), qual/quanto foi o dano e, principalmente, o nexo da causalidade entre a conduta dos agentes e o dano;

XXXIV - unidade gestora - UG: unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial.

**CAPÍTULO IV**  
**DA BASE LEGAL**

**Art. 4º.** A presente instrução normativa tem como base legal os dispositivos contidos na:

- Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.
- Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Lei Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000.
- Resolução TCEES nº 227, de 25 de agosto de 2011.
- Resolução TCEES nº 261, de 04 de junho de 2013, Capítulo IV, Seção IV art.152.
- IN/TCEES nº 32, de 04 de novembro de 2014
- Regimento Interno do TCE/ES (Resolução TCE/ES nº. 261 de 04 de junho de 2013); na Lei Orgânica do TCE/ES (Lei Complementar Estadual nº. 621/2012);

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** Toda pessoa que utiliza, arrecada, guarda, gerencia ou responde por dinheiros, bens e valores públicos do Município ou que em seu nome assume obrigação de natureza pecuniária, bem como o gestor de recursos recebidos e/ou repassados a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades públicas e organizações particulares, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, tem o dever de prestar contas.

**Art. 6º.** Do chefe do poder executivo municipal:

I - determinar a instauração da Tomada de Contas Especial e designar a Comissão responsável por conduzir o processo de realização da mesma;

II - encaminhe a informação ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES por meio de Ofício sobre a instauração de Tomada de Contas Especial e prorrogação de prazo para o término dos trabalhos;

III - determinar o cumprimento das penalidades e providências indicadas pela Comissão.

**Art. 7º.** Da Controladoria Geral do Município:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

I - verificar o cumprimento das determinações desta instrução normativa, em especial quanto à formalização e procedimentos a serem observados na realização da Tomada de Contas Especial, por meio da elaboração de relatório;

II - promover a divulgação desta instrução normativa junto a todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta do poder executivo municipal, que ficam sujeitas à Tomada de Contas Especial;

III - recomendar a instauração da Tomada de Contas Especial, ao tomar conhecimento de qualquer um dos fatos relacionados no artigo 10 desta Instrução Normativa, e, depois de esgotadas as providências administrativas internas, sem que ocorra a efetiva recomposição do erário;

IV - instaurar a Tomada de Contas Especial por determinação do TCE/ES, obedecendo aos prazos estabelecidos;

V – Emitir relatório conclusivo da Tomada de Contas Especial.

VI - Guarda dos processos de Tomada de Contas Especial pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da comunicação da autoridade administrativa;

**Art. 8º.** Das Secretarias e demais Unidades sujeitas à Tomada de Contas Especial:

I - disponibilizar todas as informações solicitadas pela Controladoria Geral do Município, necessárias à realização de Tomada de Contas Especial;

II - colaborar com a comissão designada para realizar a Tomada de Contas Especial no que lhes for solicitado quanto a informações, documentos e outros subsídios necessários para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos.

**Art. 9º.** Da Comissão designada para conduzir a Tomada de Contas Especial:

I - formalizar e instruir o procedimento;

II - adotar todas as providências necessárias à apuração dos fatos, identificando os responsáveis e quantificando o dano no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação da Portaria de Instauração;

III - elaborar o relatório conclusivo e encaminhar para manifestação da Controladoria Geral do Município dentro do prazo do inciso anterior.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

**SEÇÃO I**  
**DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Art. 10.** São fatos ensejadores da instauração da Tomada de Contas Especial:

I - a omissão no dever de prestar contas;

II - a não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, Estado ou Município, mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congêneres;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

---

III - a ocorrência de desfalque, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - a ocorrência de extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens;

V - a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico da qual resulte dano ao erário;

VI - a concessão irregular de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas da qual resulte dano ao erário;

VII - outras hipóteses previstas em lei ou regulamento do TCE/ES.

**Art. 11.** O responsável de cada unidade gestora no âmbito da administração direta ou indireta do poder executivo municipal deverá comunicar a ocorrência de qualquer um dos fatos relacionados no artigo anterior desta instrução normativa, sob pena de responder solidariamente, à Unidade Central de Controle Interno, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data em que tomou conhecimento do mesmo que no prazo de 10 (dez) dias emitirá parecer.

**Parágrafo único.** A comunicação de que trata o caput deverá ser feita por meio de documento protocolado, contendo a descrição dos fatos, a data da ocorrência, a identificação dos possíveis responsáveis e a quantificação estimada do dano (valor original do débito), conforme modelo constante no ANEXO I da presente instrução normativa.

**Art. 12.** Diante dos fatos narrados na comunicação descrita no parágrafo único do artigo anterior e verificada a ocorrência de indícios que indiquem a veracidade dos fatos relatados, a Unidade Central de Controle Interno emitirá parecer e encaminhará à autoridade administrativa que deverá instaurar a Tomada de Contas Especial, por meio de portaria (ANEXO II), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o documento de comunicação, foi protocolado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 13.** A Tomada de Contas Especial é medida de exceção, somente devendo ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, e sem a efetiva recomposição do erário.

**Art. 14.** A portaria da qual trata o artigo 12 é o instrumento legal que instaura a Tomada de Contas Especial e designa os servidores componentes da Comissão instituída para realizar o procedimento, devendo para sua validade, observar os seguintes requisitos formais:

I - ser exarado pela autoridade administrativa;

II - conter a descrição do objetivo de sua instauração;

III - conter a indicação dos membros da comissão, qualificando-os funcionalmente, com a menção do cargo e da matrícula, registrando quem presidirá os trabalhos;

IV - conter a indicação do prazo para o início dos trabalhos da comissão: 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da designação;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

V - conter a indicação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão, que deverá contemplar a emissão do relatório conclusivo e a entrega dos autos à Controladoria Geral do Município.

VI - ser publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de emissão da portaria, devendo a cópia da publicação ser anexada aos autos.

**SEÇÃO II**  
**DA FORMALIZAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**Art. 15.** A Tomada de Contas Especial será conduzida pela comissão designada para tal finalidade, competindo a ela a formalização e instrução do procedimento.

**Parágrafo único.** Os membros da comissão, que deverá ser composta apenas por servidores efetivos e em quantidade mínima de 03 (três) componentes, não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, nem possuir qualquer interesse no resultado do procedimento.

**Art. 16.** Todos os documentos que sucederem a comunicação de que trata o parágrafo único do artigo 11 serão integrados ao processo, precedidos de informação de juntada.

**Parágrafo Único.** O procedimento tratado no caput será materializado mediante uma simples declaração, que poderá ser lavrada no verso do documento anterior e indicará o que será juntado, bem como quais são as folhas constantes do processo. Tal medida previne o extravio e/ou retirada de documento dos autos, já que oferece condições de consulta nas folhas de juntada, tornando possível a identificação da peça faltante e sobre qual assunto versava, facilitando a obtenção de cópia ao expedidor, quando for o caso.

**Art. 17.** Toda documentação anexada aos autos deverá ter suas folhas carimbadas, numeradas e rubricadas.

**Art. 18.** Os membros da comissão designada para realizar a Tomada de Contas Especial deverão ser comunicados acerca de suas designações no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de publicação da portaria, por meio de ofício encaminhado pela autoridade administrativa (ANEXO III), cuja cópia com indicação de recebimento e ciência deverá ser anexada aos autos.

**Art. 19.** O TCE/ES e a Controladoria Geral do Município deverão ser comunicados sobre a instauração da Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação da portaria.

**Parágrafo único.** As comunicações das quais trata o caput deverão ser instruídas com o número do processo da Tomada de Contas Especial, a cópia da portaria de instauração e designação da comissão, o motivo ensejador para instauração da Tomada de Contas Especial, a data da ocorrência e o valor estimado do débito original.

**Art. 20.** Os trabalhos da comissão iniciar-se-ão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência dos membros acerca de suas designações, com a realização de reunião, na qual deverá ser indicado quem prestará esclarecimentos, inclusive os supostamente envolvidos, quais as diligências poderão ser promovidas de imediato e quais outras providências serão adotadas em relação aos fatos a serem apurados, devendo ao final ser lavrada ata (ANEXO VI).





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

**Parágrafo único.** Em toda e qualquer reunião dos membros da comissão de Tomada de Contas Especial deverá ser lavrada ata contendo os assuntos discutidos e as providências a serem adotadas, devendo, para tanto, ser observado o ANEXO VI, no que couber.

**Art. 21.** A identificação dos envolvidos no fato apurado deverá constar dos autos na forma de ficha de qualificação (ANEXO VII), indicando:

- I - nome completo, número do CPF e número da carteira de identidade;
- II - endereço residencial e funcional completos;
- III - cargo, função e matrícula, se servidor público municipal;
- IV - ato de nomeação/designação e a respectiva data de publicação, se servidor público municipal.

**Parágrafo único:** No caso do suposto envolvido está falecido deverá constar também a identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/successores.

**Art. 22.** Os membros da comissão deverão realizar diligências para apurar sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial.

**Art. 23.** Os supostamente envolvidos nos fatos deverão ser comunicados e convidados a prestar esclarecimentos por meio de ofício (ANEXO VI), que deverá ser entregue em mãos quando se tratar de servidor da Prefeitura Municipal de Colatina, incluídos os de suas administrações direta e indireta, com indicação da data do recebimento e assinatura, ou enviado por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento - AR indicando "mãos próprias", a fim de que seja assegurada a certeza de ciência do suposto envolvido.

**Parágrafo único.** No documento de que trata o caput deverão constar os seguintes dados:

- I - número do processo da Tomada de Contas Especial;
- II - motivo ensejador para instauração da Tomada de Contas Especial;
- III - data da ocorrência do fato;
- IV - valor aproximado do débito original.

**Art. 24.** A oitiva será realizada em sala reservada, com a presença da comissão e será reduzida a termo assinado por todos os presentes (ANEXO IX).

**Art. 25.** Os supostamente envolvidos poderão estar acompanhados de advogado, ressalvando que a intervenção deste somente será autorizada depois de esgotados os questionamentos da comissão e, desde que o mesmo esteja munido e apresente a seguinte documentação:

- I - identidade funcional;
- II - procuração outorgada pelo suposto envolvido, constituindo-o como seu representante no caso em questão.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

---

**§ 1º.** Todas as ocorrências envolvendo o advogado deverão constar na ata.

**§ 2º.** Na hipótese de recusa do advogado em assinar a ata, mesmo que depois de todas as assinaturas, o fato deverá ser registrado, informando ainda, o tempo em que ele esteve presente no recinto.

**Art. 26.** Poderá ser oferecido prazo de 15 dias para que os supostos envolvidos apresentem defesa escrita.

**Art. 27.** Caso o suposto envolvido não compareça na data prevista ou se recuse a prestar esclarecimentos, o fato deverá ser registrado em ata (ANEXO X).

**Parágrafo único.** Se depois de ocorrido o fato previsto no caput, desde que antes da emissão do relatório conclusivo da comissão sobre a Tomada de Contas Especial, o suposto envolvido resolver prestar seus esclarecimentos, estes deverão ser acolhidos, como forma de evidenciar o princípio constitucional da ampla defesa.

**Art. 28.** Além dos documentos já mencionados nesta instrução normativa, os autos da Tomada de Contas Especial deverão ser instruídos, quando couber, com os seguintes elementos:

I - termo de formalização do convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, bem como seus respectivos anexos e aditivos, contendo:

- a) cópia das notificações à entidade beneficiária, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recebimento;
- b) comprovantes de repasses e de recebimento dos recursos, notas de empenho, ordens de pagamento e ordens bancárias;
- c) comprovação e justificativa da retenção de parcelas vincendas, por parte do órgão concedente, se for o caso;
- d) justificativa quanto à devolução integral de recursos não utilizados na execução do objeto da avença, acompanhada do comprovante de devolução do valor devidamente corrigido, destacando-se as receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

II - demonstrativo financeiro do débito, indicando:

- a) valor original, que representa o valor histórico do suposto dano;
- b) origem, indicando a motivação do suposto dano e a data de ocorrência, exata ou aproximada do mesmo;
- c) parcelas recolhidas e suas respectivas datas de recolhimento, se for o caso.

III - nos casos de sindicância e/ou de inquérito relacionados aos fatos ensejadores da Tomada de Contas Especial, deverá ser juntada aos autos cópia do relatório, independente de seu julgamento, tendo em vista que a ausência dessas informações pode trazer prejuízos ao processo, ensejando inclusive, a duplicidade de procedimentos;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

---

IV - demonstrativo de recebimento e aplicação de todos os recursos orçamentários e extraorçamentários utilizados, arrecadados, guardados, gerenciados ou administrados pela pessoa física, órgão ou entidade, se for o caso;

V - pronunciamento do ordenador de despesa ou de autoridade por ele delegada;

VI - outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não pelo prejuízo verificado.

**Art. 29.** A quantificação do débito far-se-á mediante:

I – verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido;

II – estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não excederia o real valor devido.

**Parágrafo único.** Em se tratando de desvio ou desaparecimento de bens, a quantificação do dano levará em conta os preços de mercado e o seu estado de conservação.

**Art. 30.** A comissão deverá ao final da apuração, elaborar o Relatório Conclusivo (ANEXO XI) indicando de forma circunstanciada, o motivo determinante da instauração da Tomada de Contas Especial, os fatos apurados, as normas legais e regulamentares desrespeitadas, os respectivos responsáveis e as providências e penalidades que devem ser adotadas pela autoridade administrativa para ressarcir e resguardar o erário.

**Art. 31.** O responsável pela Controladoria Geral do Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da emissão do relatório conclusivo, manifestar-se acerca do processo de Tomada de Contas Especial, emitindo relatório (ANEXO XIII), observando, entre outros, os seguintes quesitos:

I - adequada apuração dos fatos, indicando as normas ou regulamentos infringidos;

II - correta identificação do responsável;

III - precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas;

IV - prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** O responsável pela Controladoria Geral do Município poderá, caso entenda pertinente, solicitar novas diligências para complementação de informações e/ou esclarecimentos.

**Art. 32.** A autoridade administrativa deverá manifestar-se nos autos da Tomada de Contas Especial, atestando o conhecimento dos fatos apurados e das medidas para sanar as deficiências e irregularidades, e determinando o cumprimento das providências e penalidades indicadas pela comissão, com vistas a ressarcir e resguardar o erário, sob pena de responsabilidade solidária.

**Parágrafo único.** As providências e penalidades deverão ser comunicadas aos envolvidos, pela autoridade administrativa, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data da emissão do relatório da Controladoria Geral do Município.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

**Art. 33.** Nos casos em que o TCE/ES determinar à Controladoria Geral do Município a instauração de Tomada de Contas Especial os procedimentos serão efetuados na forma descrita nesta Seção, no que couber.

**Parágrafo único.** O responsável pela Controladoria Geral do Município é autoridade competente para exarar a portaria prevista no artigo 12.

**SEÇÃO III**  
**DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO**

**Art. 34.** Em todos os casos de ressarcimento de valores ao erário deverá ser emitido um documento de arrecadação municipal - DAM, referente ao recolhimento do débito.

**Art. 35.** Os débitos apurados serão corrigidos monetariamente pela Secretaria Municipal da Fazenda por meio do índice de atualização dos créditos tributários do Estado do Espírito Santo e acrescidos de juros de mora, nos termos do parágrafo único do artigo 150, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, capitalizados de forma simples:

I - quando se tratar de alcance, a incidência de atualização monetária dar-se-á a contar da data do próprio evento ou, se desconhecida, da ciência do fato pela Administração;  
II - quando se tratar de desvio ou desaparecimento de bens, a incidência de atualização monetária dar-se-á a contar do evento ou, se desconhecido, do conhecimento do fato, adotando-se como base de cálculo o valor de mercado do bem;

III - quando se tratar de omissão no dever de prestar contas, de não aplicação ou de desvio de recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, a incidência de atualização monetária dar-se-á a contar da data do recebimento do recurso;

IV - quando se tratar de impugnação de despesas, a incidência de atualização monetária dar-se-á da data do pagamento da despesa.

**Art. 36.** As cobranças deverão ser feitas pela autoridade administrativa por meio de ofício, entregue diretamente ao envolvido, quando se tratar de servidor da prefeitura municipal de Colatina, incluídos os de suas administrações direta e indireta, com indicação da data do recebimento e assinatura, ou enviado por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento - AR indicando "mãos próprias", a fim de que seja assegurada a certeza da ciência do envolvido.

**§ 1º.** A autoridade administrativa deverá ainda determinar o prazo de 03 (três) dias da data do recebimento do documento, pelo envolvido, para o cumprimento de suas determinações.

**§ 2º.** As cópias das cobranças, com indicação do recebimento por parte do envolvido, deverão sempre ser anexadas aos autos, independentemente de resposta ou pagamento resultante desta cobrança.

**Art. 37.** Não havendo o ressarcimento ao erário no prazo estipulado, o valor correspondente será inscrito em dívida ativa.

**Art. 38.** A satisfação do débito por meio do seu recolhimento não afasta a responsabilidade civil, penal e administrativa dos envolvidos.

**SEÇÃO IV**

Av. Angelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7000



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

**DO ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 39.** Os autos da Tomada de Contas Especial deverão ser encaminhados ao TCE/ES no prazo de 90 (noventa) dias, pela Autoridade Administrativa, contados a partir do ato de instauração, para fins de julgamento.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante pedido tempestivo e devidamente justificado, emanado pela autoridade administrativa e sujeito à apreciação do TCE/ES.

**Art. 40.** Será dispensado o encaminhamento dos autos da Tomada de Contas Especial quando:

I - houver ressarcimento integral do dano;

II - houver parcelamento do débito e quitação de, pelo menos, a primeira parcela;

III - ao fim da instrução processual executada pela administração pública, não for identificado dano;

IV - o valor do dano for igual ou inferior a 2.000 (dois mil) VRTE - valor de referência do tesouro estadual, caso em que a quitação somente será dada ao responsável mediante o pagamento, ao qual continuará obrigado.

**§ 1º.** Nos casos de parcelamento, a autoridade administrativa deverá informar ao TCE/ES o adimplemento total das parcelas, mediante comunicação acompanhada dos elementos comprobatórios, quando então terá início a contagem do prazo previsto no artigo 38 desta instrução normativa.

**§ 2º.** O valor estipulado no inciso IV deste artigo poderá ser modificado pelo TCE/ES mediante portaria, para vigor no exercício seguinte, a qual deverá ser consultada antes de sua aplicação.

**§ 3º.** Se o dano for de valor inferior à quantia referida no inciso IV deste artigo, a Tomada de Contas Especial será anexada ao processo da respectiva Prestação de Contas Anual da autoridade administrativa, para julgamento em conjunto, conforme determina o artigo 154, § 1º, do Regimento Interno do TCE/ES.

**Art. 41.** Nas hipóteses elencadas no artigo anterior, a autoridade administrativa deverá encaminhar comunicação ao TCE/ES, com os seguintes elementos, quando cabíveis:

I - número do processo da tomada de contas ou tomada de contas especial;

II - nome, endereço, matrícula e CPF do responsável pelo dano;

III - origem e data da ocorrência;

IV - valor original do débito;

V - valor atualizado do débito, acompanhado de memória de cálculo;

VI - data do recolhimento do débito;

Av. Angelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7000



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

VII - cópia do comprovante de recolhimento integral do débito ou da primeira parcela.

**Art. 42.** Nos casos de dispensa do encaminhamento, os autos da Tomada de Contas Especial deverão ficar disponíveis durante o período de 05 (cinco) anos, contados da comunicação da autoridade administrativa, para atendimento ao TCE/ES, que, à vista de novos elementos que considere suficientes, poderá determinar o encaminhamento dos mesmos no prazo de 30 (trinta) dias, para o efetivo julgamento.

**Parágrafo único.** Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos sem que tenha havido nova decisão por parte do TCE/ES, as contas serão consideradas encerradas e o processo será arquivado.

**SEÇÃO V**  
**DA DISPENSA DE INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Art. 43.** Na ocorrência de perda, extravio ou outra irregularidade em que não se caracterize a má-fé de quem lhe deu causa, fica dispensada a instauração de tomada de contas especial se o dano for imediatamente ressarcido, devendo a autoridade administrativa competente, em sua tomada ou prestação de contas anual, comunicar o fato ao Tribunal.

**Parágrafo único.** Considera-se como integral ressarcimento ou recomposição ao erário:

I - a completa restituição do valor do dano atualizado monetariamente; ou

II - em se tratando de bens, a respectiva reposição ou a restituição da importância equivalente aos preços de mercado, à época do efetivo recolhimento, levando-se em consideração o seu estado de conservação.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 44.** A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina, estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

**Art. 45.** Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Norma das Normas, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

**Art. 46.** Caberá ao Controlador Geral do Município pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da comunicação da autoridade administrativa, a responsabilidade pela guarda dos processos de Tomada de Contas Especial.

**Art. 47.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina/es, 12 de maio de 2020.

**SÉRGIO MENEGUELLI**  
Prefeito Municipal

**BIANCA SIMONASSI E FRANCO**  
Auditora Pública Interna

**JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO**  
Auditor Público Interno

Administradora CRA/ES nº 15507

Advogado OAB/ES nº 17402



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

---

**ANEXOS**

**ANEXO I - MODELO DE COMUNICAÇÃO;**

**ANEXO II - MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL;**

**ANEXO III - MODELO DE COMUNICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DE SUA DESIGNAÇÃO**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO MODELO**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO**

**ANEXO VI - MODELO DA ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS**

**ANEXO VII - FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS SUPOSTOS ENVOLVIDOS**

**ANEXO VIII - MODELO DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS/OITIVA**

**ANEXO IX - MODELO DE TERMO DE ESCLARECIMENTO/ OITIVA**

**ANEXO X - MODELO DE TERMO DE REGISTRO DE AUSÊNCIA**

**ANEXO XI - MODELO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO**

**ANEXO XII - NOTA DE CONFERÊNCIA**

**Anexo xiii - modelo de relatório do responsável pela CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO XIV - FLUXOGRAMA**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

---

**ANEXO I**  
**MODELO DE COMUNICAÇÃO**

Ofício (sigla da Secretaria) nº XX/XXXX

Colatina/ES, xx de xxxxxxxx de 20xx.

Ao Controlador Geral do Município  
(Nome)

(Descrever os fatos, indicar a data de sua ocorrência, identificar os supostos responsáveis pelo ocorrido e quantificar estimativamente o dano, com o valor original do débito).

Considerando os fatos narrados, solicito que sejam adotadas providências a fim de que apure se há responsabilização ou não dos supostos envolvidos acima identificados, bem como o integral ressarcimento ao erário se comprovado o dano.

Assinatura do signatário  
Nome do signatário  
Cargo ou função do signatário





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

**ANEXO II**  
**MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA**  
**REALIZAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**PORTARIA Nº , DE XX DE XXXXXXXXX DE XXXX.**

**Instaura a Tomada de Contas Especial e designa a**  
**Comissão responsável pela sua realização**

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em especial das contidas na Instrução Normativa SCI nº. 003/2013, resolve:

**Artigo 1º.** Instaurar a Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar...2.

**Artigo 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão de Tomada de Contas Especial, que será presidida pelo primeiro, secretariada pelo segundo e auxiliada pelo terceiro:

I - ...

II - ...

III - ...

**Artigo 3º.** A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções.

**Artigo 4º.** Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras conforme horário exclusivo estabelecido pelo presidente da mesma.

Este ato entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em XX de XXXXXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em XX de XXXXXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Gabinete.

**Instruções para preenchimento do ANEXO II**

1 - Indicar o número da portaria, no formato XX/XXXX (Mês/Ano).

2 - Indicar o objeto da instauração da Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, podendo ser descrito de duas formas:

- indicar circunstancialmente as irregularidades (fatos) a serem apurados, sem emissão de prejulgamento (em relação aos envolvidos), sob pena de nulidade; ou
- fazer referência a comunicação (peça inaugural do processo). (Exemplo:...apurar os fatos constantes do ofício nº XX/XXXX, de folhas XX).

Av. Angelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7000



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

---

c) nos casos de contrato, convênio ou instrumento congênere, deverá ser indicado o nome da empresa ou entidade que será submetida à Tomada de Contas Especial. (Exemplo: Instaurar Tomada de Contas Especial, na entidade XXX, com a finalidade de apurar os fatos contidos no Convênio nº. XX/XXXX).

3 - Indicar o nome do servidor que irá presidir a Comissão de Tomada de Contas Especial, o cargo ou função do membro e a respectiva matrícula.

4 - Indicar o nome de servidor que será o segundo membro da Comissão de Tomada de Contas Especial, o cargo ou função do membro e a respectiva matrícula.

5 - Indicar o nome do servidor que será o terceiro membro da Comissão de Tomada de Contas Especial, o cargo ou função do membro e a respectiva matrícula.

6 - Indicar a data do registro da portaria no Gabinete do Prefeito, no formato XX de XXXXXXX de XXXX.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

---

**ANEXO III**  
**MODELO DE COMUNICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE TOMADA DE**  
**CONTAS ESPECIAL ACERCA DE SUA DESIGNAÇÃO**

Colatina/ES, XX de XXXXXX de 20XX.

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que V.S.<sup>a</sup> foi designada, por meio da Portaria XXXX/XXXX em anexo, para integrar a comissão responsável por realizar a Tomada de Contas Especial instaurada e descrita na referida Portaria, devendo executar os procedimentos em consonância com normas e legislação vigente acerca do assunto.

Atenciosamente,

---

Autoridade Administrativa

Recebi e tomei ciência.  
Colatina-ES, em XX/XX/XXXX.

---

Membro designado para integrar Comissão  
de realização de Tomada de Contas Especial



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

---

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

Declaração de Não Impedimento

Nome, nacionalidade, estado civil, cpf, documento de identidade, endereço residencial, cargo, função, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que não estou envolvido com os fatos a serem apurados e não possuo qualquer interesse no resultado da tomada de contas especial. Não me encontro impedido de atuar no procedimento.

Colatina/ES, XX de XXXXXX de 20XX.

---

Autoridade Administrativa



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

---

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO**

Declaração de Impedimento

Nome, nacionalidade, estado civil, cpf, documento de identidade, endereço residencial, cargo, função, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que estou envolvido com os fatos a serem apurados e/ou possuo interesse no resultado da tomada de contas especial. Encontro-me impedido de atuar no procedimento, devendo a escolha recair sobre outros servidores das demais secretarias ou órgãos.

Colatina/ES, XX de XXXXXX de 20XX.

---

Autoridade Administrativa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

**ANEXO VI**  
**MODELO DA ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS**

**ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DE TRABALHOS DA COMISSÃO DE TOMADA DE  
CONTAS ESPECIAL**

Ref.: Processo nº \_\_\_\_\_/20\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, reuniu-se na sala nº \_\_\_\_\_, do edifício \_\_\_\_\_, situado \_\_\_\_\_, na Prefeitura Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, a comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº \_\_\_\_\_, estando presentes os servidores \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, respectivamente Presidente, Secretário e Auxiliar.

Foram iniciados os trabalhos com reunião dos componentes da comissão de Tomada de Contas Especial tendo como finalidade tomar conhecimento do teor descrito nos autos deste processo e adotar as providências pertinentes.

Foram solicitados pela comissão os seguintes documentos:

1-\_\_\_\_\_. 2-\_\_\_\_\_. 3-\_\_\_\_\_.

Foram solicitadas, ainda, as seguintes diligências: (descrever diligências - se houver).

Nada mais havendo a tratar, para constar, eu (nome do Secretário), lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Colatina/ES, dia/mês/ano.

Assinaturas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

**ANEXO VII**  
**FICHA DE QUALIFICAÇÃO**

<b>NOME</b>					
<b>CPF</b>		<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR/UF</b>			
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL</b>					
<b>MUNICÍPIO</b>		<b>UF</b>		<b>CEP</b>	
<b>ENDEREÇO FUNCIONAL</b>					
<b>MUNICÍPIO</b>		<b>UF</b>		<b>CEP</b>	
<b>CARGO</b>				<b>MATRÍCULA</b>	
<b>FUNÇÃO</b>					
<b>ATO DE NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO</b>					
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE NOMEAÇÃO OU DESIGNAÇÃO</b>					



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS/OITIVA**

Colatina/ES, XX de XXXXXX de 20XX.

Prezado(a) Senhor(a),

A fim de instruir o processo nº... comunicamos e convidamos V.S.<sup>a</sup>... (fulano de tal), a comparecer nesta ... (local), na... (endereço completo) perante a Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria nº..., cuja cópia segue anexo, no dia ...../...../....., às ... horas, a fim de prestar esclarecimentos quanto às ocorrências contidas no processo acima mencionado.

A referida Tomada de Contas Especial foi instaurada diante do... (motivo que ensejou a instauração, indicando a data da ocorrência do fato e o valor aproximado do débito original).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Presidente da comissão de Tomada de Contas Especial





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

**ANEXO IX**  
**MODELO DE TERMO DE ESCLARECIMENTO/ OITIVA**

Ref.: Processo nº \_\_\_\_\_/20\_\_

**Termo de Esclarecimento/ Oitiva**

Aos \_\_\_ dias do mês \_\_\_ do ano de \_\_\_\_, às \_\_\_ horas, na sala \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, Colatina, Espírito Santo, estando presentes os servidores \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, respectivamente Presidente, Secretário e Auxiliar da Comissão de Tomada de Contas Especial, compareceu o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ (se servidor), portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_(endereço), lotado na Secretaria \_\_\_\_\_ (se servidor), onde exerce o cargo de \_\_\_\_\_ (se servidor), devidamente convidado com a finalidade de prestar esclarecimento nos autos do processo de Tomada de Contas Especial nº \_\_\_\_\_/20\_\_.

O convidado, compromissado aos ditames da lei, inquirido pelo senhor presidente, às suas perguntas respondeu que tem conhecimento sobre o processo de Tomada de Contas Especial. Declara que \_\_\_\_\_.

E como mais nada acrescentou o Senhor Presidente declarou então, encerrado o presente termo de esclarecimento.

Nada mais havendo a tratar, eu (nome do Secretário) lavrei o presente termo que vai por mim assinado e pelos demais presentes.

Colatina/ES, dia/mês/ano.

Assinaturas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
*Controladoria Geral do Município*

**ANEXO X**  
**MODELO DE TERMO DE REGISTRO DE AUSÊNCIA**

Ref.: Processo nº \_\_\_\_\_/20\_\_

**Termo de Registro de Ausência**

Aos ....dias do mês de .... de 20...., às .....horas, reuniram-se os Membros da comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada para ouvir as declarações espontâneas a serem prestadas pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da CI nº \_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), residente e domiciliado na \_\_\_\_ (endereço), lotado na Secretaria\_\_\_\_ (se servidor), onde exerce o cargo de \_\_\_\_ (se servidor), para prestar os esclarecimentos sobre a matéria que noticia o processo nº.....

Presentes os membros da comissão que aguardaram o comparecimento do(a) Sr. (a) ....., até às ....horas, sendo que o mesmo... (não compareceu ou negou-se a prestar os esclarecimentos).

Assim os membros presentes deram por encerrada a reunião, eu (nome do Secretário), lavrei o presente termo que vai por mim assinado e pelos demais presentes.

Colatina/ES, dia/mês/ano.

Assinaturas



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

**ANEXO XI**  
**MODELO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO**

Ref.: Processo nº \_\_\_\_\_/20\_\_

**RELATÓRIO CONCLUSIVO**

**I. RELATÓRIO:**

Os presentes autos foram inaugurados através da comunicação da Secretaria \_\_\_\_\_, ofício nº. \_\_\_\_\_, de folhas \_\_\_\_\_, endereçado à Autoridade Administrativa, datado de \_\_\_\_\_, descrevendo os fatos, indicando a data de sua ocorrência, identificando os responsáveis pelo ocorrido e quantificando o dano, com o valor original do débito, e, ao final, solicitando a adoção de providências a fim de que apure se houve responsabilização ou não dos envolvidos identificados, bem como o integral ressarcimento ao erário se comprovado o dano, como segue:

(Relatar todos os fatos relevantes constantes do processo de acordo com a ordem em que cada um ocorreu, o motivo determinante da instauração da Tomada de Contas Especial, bem como os fatos apurados e os responsáveis).

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO:** (Apontar o fundamento legal que disciplina a normatização do procedimento de instauração e realização da Tomada de Contas Especial, qual seja, Instrução Normativa SCI nº. 003/2013).

(Apontar todo e qualquer fundamento legal que contribuiu para a conclusão desta Comissão de Tomada de Contas Especial, principalmente as normas legais e regulamentares desrespeitadas pelos envolvidos).

**III. CONCLUSÃO:**

(Informar se realmente houve dano ao erário, quem causou o dano e/ou se os envolvidos são responsáveis pelo dano causado, a quantificação atualizada do débito de cada responsável, havendo mais de um, as providências e penalidades que devem ser adotadas pela Autoridade Administrativa para ressarcir e resguardar o Erário)

Encaminho os autos desta Tomada de Contas Especial para manifestação da Controladoria Geral do Município.

Após, remetam-se os autos à Autoridade Administrativa para ciência e determinação das providências que serão adotadas.

Colatina/ES, dia/mês/ano.

Assinaturas

**ANEXO XII**  
**NOTA DE CONFERÊNCIA**

1) O processo de tomada de contas especial será instruído com os documentos e informações descritos neste anexo único, intitulado como nota de conferência:

ITEM	FOLHAS
<b>I – nota de conferência devidamente preenchida</b>	
<b>II – ato de instauração da tomada de contas especial, devidamente formalizado, emanado da autoridade administrativa competente, contendo a descrição sucinta dos fatos;</b>	

Av. Angelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES  
 CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7000



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

<b>III – ato de designação de comissão de tomada de contas especial, acompanhado de declaração de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento;</b>	
<b>IV – O relatório da comissão designada ou servidor deve conter:</b>	
a) número e assunto do processo de tomada de contas especial na origem;	
b) número e assunto do processo administrativo objeto da tomada de contas especial;	
c) identificação dos responsáveis contendo nome, CPF ou CNPJ, endereço e, se servidor, cargo, matrícula e período de exercício;	
d) identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucessores, no caso de responsável falecido;	
e) quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o(s) valores da(s) parcela(s) recolhida(s) e a(s) data(s) do(s) recolhimento(s) com os respectivos acréscimos legais;	
f) relato cronológico das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano, com a indicação das folhas nos autos dos documentos e instrumentos que respaldaram os atos da comissão;	
g) descrição de como o ato ilegal praticado por cada um dos responsáveis contribuíram para a ocorrência do dano;	
h) indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos por cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;	
i) relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano e apuração da responsabilidade funcional do servidor;	
j) informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial;	
l) parecer conclusivo: manifestação sucinta quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis;	
k) outras informações consideradas necessárias.	
<b>V – relatório da unidade central de controle interno</b>	
<b>VI – pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas especial e do parecer da unidade central de controle interno.</b>	

2. Em caso de omissão de prestação de contas dos recursos recebidos ou da falta de comprovação da aplicação dos mesmos, a tomada de contas especial será instruída, além dos documentos dispostos nos itens I a VI deste anexo único, com os seguintes documentos e comprovantes:

ITEM	FOLHAS
a) do termo que formaliza a avença e seus respectivos aditamentos, se houver;	



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

b) do cadastramento do termo de contrato, convênio ou instrumento congênere pela unidade executora responsável, para fins de controle;	
c) do pagamento ou de repasse de recursos;	
d) cópias das notas de empenho e instrumentos de pagamento;	
e) dos processos licitatórios de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, se for o caso;	
f) da retenção, pelo concedente, das parcelas vincendas, se for o caso;	
g) do bloqueio do beneficiário por parte do concedente;	
h) da inclusão do beneficiário em cadastro próprio de inadimplentes ou em situação irregular, se for o caso;	
i) da compatibilidade física e financeira da obra com os recursos repassados, se for o caso;	
j) da aplicação dos recursos no objeto pactuado, incluídos os rendimentos auferidos em aplicações financeiras;	
k) da devolução integral de recursos não utilizados na execução do objeto da avença, devidamente corrigido, com indicação da origem dos recursos.	



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

**ANEXO XIII**

**Modelo de relatório do responsável pela CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ref.: Processo nº \_\_\_\_\_/20\_\_

Amparo Legal: \_\_\_\_\_

Regulamento Aplicável: Instrução Normativa SCI nº. 003/2013.

**RELATÓRIO**

**I. CHECK-LIST DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 003/2013: ARTIGO DESCRIÇÃO FOLHAS OBSERVAÇÕES**

ARTIGO	DESCRIÇÃO	FOLHAS	OBSERVAÇÕES
Art. 11	Indicação da necessidade de instauração da Tomada de Contas Especial (motivo).		
Art. 16	Documentação anexada aos autos precedida de informação de juntada		
Art. 17	Todas as folhas dos autos carimbadas, numeradas e rubricadas.		
Art. 14	Portaria		
Art. 14, VI	Publicação da Portaria		
Art. 18	Ciente da Comissão de Tomada de Contas Especial		
Art. 21	Ficha de Qualificação dos envolvidos		
Art. 22	Comunicação e convite para oitiva dos envolvidos com a devida comprovação de recebimento nos autos		
Art. 19	Comunicação do TCE/ES		
Art. 19	Comunicação da Controladoria Geral do Município		
Art. 20	Confecção da Ata de início dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial		
Art. 24	Confecção dos Termos de Esclarecimento/Oitiva		
Art. 30	Relatório Conclusivo contendo:		
	Motivo determinante da instauração		
	Apuração dos fatos		
	Identificação dos responsáveis		
	Quantificação precisa do dano, devidamente atualizado		
	Normas legais e regulamentares desrespeitadas		
	Indicação de providências e penalidades que deverão ser adotadas pela Autoridade Administrativa		

Av. Angelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES  
 CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7000



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

---

**Art. 11.** O responsável por cada unidade gestora no âmbito da administração direta ou indireta do poder executivo municipal deverá comunicar a ocorrência de qualquer um dos fatos relacionados no artigo anterior desta instrução normativa, sob pena de responder solidariamente, à Unidade Central de Controle Interno, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data em que tomou conhecimento do mesmo que no prazo de 10 (dez) dias emitirá parecer.

**Art. 16.** Todos os documentos que sucederem a comunicação de que trata o parágrafo único do artigo 11 serão integrados ao processo, precedidos de informação de juntada.

**Art. 17.** Toda documentação anexada aos autos deverá ter suas folhas carimbadas, numeradas e rubricadas.

**Art. 14.** A portaria da qual trata o artigo 12 é o instrumento legal que instaura a Tomada de Contas Especial e designa os servidores componentes da Comissão instituída para realizar o procedimento, devendo para sua validade, observar os seguintes requisitos formais:

- I - ser exarado pela autoridade administrativa;
- II - conter a descrição do objetivo de sua instauração;
- III - conter a indicação dos membros da comissão, qualificando-os funcionalmente, com a menção do cargo e da matrícula, registrando quem presidirá os trabalhos;
- IV - conter a indicação do prazo para o início dos trabalhos da comissão: 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da designação;
- V - conter a indicação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão, que deverá contemplar a emissão do relatório conclusivo de que trata o artigo 29 e a entrega dos autos à Controladoria Geral do Município.
- VI - ser publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de emissão da portaria, devendo a cópia da publicação ser anexada aos autos.

**Art. 18.** Os membros da comissão designada para realizar a Tomada de Contas Especial deverão ser comunicados acerca de suas designações no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de publicação da portaria, por meio de ofício encaminhado pela autoridade administrativa, cuja cópia com indicação de recebimento e ciência deverá ser anexada aos autos.

**Art. 21.** A identificação dos envolvidos no fato apurado deverá constar dos autos na forma de ficha de qualificação, indicando:

- I - nome completo, número do CPF e número da carteira de identidade;
- II - endereço residencial e funcional completos;
- III - cargo, função e matrícula, se servidor público municipal;
- IV - ato de nomeação/designação e a respectiva data de publicação, se servidor público municipal.

**Art. 22.** Os supostamente envolvidos nos fatos deverão ser comunicados e convidados a prestar esclarecimentos por meio de ofício, que deverá ser entregue em mãos quando se tratar de servidor da Prefeitura Municipal de Colatina, incluídos os de suas administrações direta e indireta, com indicação da data do recebimento e assinatura, ou enviado por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento - AR indicando "mãos próprias", a fim de que seja assegurada a certeza de ciência do suposto envolvido.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

**Art. 19.** O TCE/ES e a Controladoria Geral do Município deverão ser comunicados sobre a instauração da Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação da portaria.

**Art. 20.** Os trabalhos da comissão iniciar-se-ão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência dos membros acerca de suas designações, com a realização de reunião, na qual deverá ser indicado quem prestará esclarecimentos, inclusive os supostamente envolvidos, quais as diligências poderão ser promovidas de imediato e quais outras providências serão adotadas em relação aos fatos a serem apurados, devendo ao final ser lavrada ata.

**Art. 24.** A oitiva será realizada em sala reservada, com a presença da comissão e será reduzida a termo assinado por todos os presentes.

**Art. 29.** A comissão deverá ao final da apuração, elaborar o Relatório Conclusivo indicando de forma circunstanciada, o motivo determinante da instauração da Tomada de Contas Especial, os fatos apurados, as normas legais e regulamentares desrespeitadas, os respectivos responsáveis e as providências e penalidades que devem ser adotadas pela autoridade administrativa para ressarcir e resguardar o erário.

**II. DA ADEQUADA APURAÇÃO DOS FATOS:** (verificar a adequada apuração dos fatos, com a indicação das normas ou regulamentos infringidos)

**III. DA CORRETA IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS):** (verificar a correta identificação do responsável)

**IV. DA OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 003/2013:** (verificar se os prazos estabelecidos na Instrução Normativa foram cumpridos)

**V. DA PRECISA QUANTIFICAÇÃO DO DANO E DAS PARCELAS EVENTUALMENTE RECOLHIDAS:** (verificar se o dano foi quantificado precisamente, bem como as parcelas eventualmente recolhidas)

**VI. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, encaminho os autos desta Tomada de Contas Especial para manifestação à Autoridade Administrativa para ciência e determinação das providências que serão adotadas.

Colatina/ES, dia/mês/ano.

\_\_\_\_\_  
Controlador Geral do Município





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

---

**ANEXO XIV**

**FLUXOGRAMA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 03/2013**

**“Dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para realização de Tomada de Contas Especial”**

---

Av. Angelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7000

**DECRETO 24.205/2020 E ANEXO**

Publicação Nº 274513



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
*Controladoria Geral do Município*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 04/2020**

**“Dispõe sobre as orientações para elaboração do relatório e do parecer conclusivo da Controladoria Geral do Município sobre a prestação de contas anual”.**

**Versão:** XX.

**Aprovação em:** 12 de maio de 2020

**Ato de aprovação:** Decreto nº 24.205, de 12 de maio de 2020

Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município.

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** A presente instrução normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para elaboração do relatório e do parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelos ordenadores de despesas da administração direta e indireta do município de Colatina, bem como dos fundos, que deverá ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo - TCE/ES.

**CAPÍTULO II  
DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** A presente instrução normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta, no âmbito do poder executivo municipal.

**CAPÍTULO III  
DOS CONCEITOS**

**Art. 3º.** Para os fins desta instrução normativa considera-se:

I - autoridade administrativa: autoridade máxima das unidades gestoras que compõem as administrações direta e indireta do poder executivo municipal;

II - instrução normativa - IN: documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho;

III - Contas de gestão: conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, que alcança as tomadas ou prestações de contas dos administradores de recursos públicos, permitindo ao Tribunal de Contas o julgamento técnico, manifestado por meio de acórdão, realizado em caráter definitivo sobre as contas dos ordenadores de despesas, examinando, dentre outros aspectos, a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas na gestão dos recursos.

IV - Contas de governo: conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional que permita avaliar a gestão política do chefe do Poder Executivo, expressando os resultados da atuação governamental,

Av. Angelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7000

1



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

submetido ao Tribunal de Contas para apreciação e emissão de parecer prévio com vistas a auxiliar o julgamento levado a efeito pelo Poder Legislativo.

V - Prestação de Contas Anual - PCA: instrumento que permite ao Tribunal de Contas uma visão global da gestão, pois os demonstrativos, documentos e informações de natureza orçamentária, operacional ou patrimonial, compatibilizados com o PPA, a LDO e LOA, mostram aspectos da gestão durante o exercício financeiro, em que é verificada a regularidade da gestão dos recursos públicos por um determinado responsável durante esse período. A Constituição da República, artigo 71, I, estabelece a competência do Tribunal para emitir parecer prévio sobre as contas de governo prestadas pelo chefe do poder executivo, sendo que o julgamento das contas cabe ao poder legislativo competente (câmaras municipais, no caso das contas dos prefeitos);

VI - Relatório e parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno: relatório final dos procedimentos de análise realizados pelo órgão central sobre as contas objeto de apreciação, compreendendo aspectos de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de gestão fiscal, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade da gestão dos recursos públicos, expressando opinião sobre a prestação de contas apreciada;

VII – Controladoria Geral do Município: no âmbito do poder executivo municipal é a unidade central de controle interno - UCCI, órgão central responsável pela coordenação, orientação e supervisão do conjunto de atividades de controle exercidas internamente em toda a estrutura organizacional, cuja responsabilidade básica é exercer controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - sistema de controle interno - SCI: conjunto de procedimentos de controle dos diversos sistemas administrativos, executados por toda a estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Controladoria Geral do Município;

IX - unidade gestora - UG: unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial.

**CAPÍTULO IV**  
**DA BASE LEGAL**

**Art. 4º.** A presente instrução normativa tem como base legal os dispositivos contidos na

- ⑩ Constituição Federal; na Constituição Estadual;
- ⑩ Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000;
- ⑩ Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964;
- ⑩ Regimento Interno do TCE/ES (Resolução TCE/ES nº. 261 de 04 de junho de 2013);
- ⑩ Lei Orgânica do TCE/ES (Lei Complementar Estadual nº. 621/2012);
- ⑩ Instrução Normativa nº 28 do TCE/ES de 26 de novembro de 2013;
- ⑩ Resolução TCE/ES nº. 227 de 25 de agosto de 2011;
- ⑩ Lei Orgânica Municipal (Lei nº. 3.547 de 05 de abril de 1990);
- ⑩ Lei Complementar Municipal nº 073, de 12 de agosto de 2013;
- ⑩ Lei Complementar Municipal nº 074 de 27 de agosto de 2013;
- ⑩ Instrução Normativa SCI nº. 01/2013.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** Da Controladoria Geral do Município:

Av. Angelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7000



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

I - cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa, em especial quanto às condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das atividades que subsidiam o relatório e o parecer conclusivo sobre as contas anuais;

II - emitir o relatório e o parecer conclusivo sobre as contas anuais, com base nos demonstrativos contábeis e demais documentos que compõem o processo de prestação de contas anual, obedecendo ao prazo de até o dia 15 de março do ano subseqüente ao do exercício encerrado.

**Art. 6º.** Da superintendência contábil e demais unidades gestoras:

I - consolidar as demonstrações de todas as unidades gestoras e disponibilizar cópia digital do processo consolidado à Controladoria Geral do Município para elaboração do relatório e do parecer conclusivo;

II - fornecer documentos e prestar informações complementares à Controladoria Geral do Município, em caráter prioritário, visando subsidiar a emissão do relatório e do parecer conclusivo.

**Art. 7º.** Das secretarias e demais unidades sujeitas ao sistema de controle interno:

I - atender às solicitações da Controladoria Geral do Município, possibilitando o amplo acesso aos elementos contábeis e administrativos, bem como assegurando condições para o eficiente desempenho do encargo;

II - atender com prioridade, às requisições de cópia de documentos e aos pedidos de informação apresentados durante a realização dos trabalhos que subsidiam a emissão do relatório e do parecer conclusivo;

III - não sonegar à Controladoria Geral do Município, informações, processos ou quaisquer documentos necessários à elaboração do relatório e do parecer conclusivo.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

**SEÇÃO I**  
**DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

**Art. 8º.** As unidades gestoras promoverão a formalização dos seus respectivos processos de prestação de contas anual, em consonância com as normas que regem tal procedimento, e disponibilizar até o dia 20 de fevereiro de cada ano cópia digital dos mesmos à Controladoria Geral do Município para elaboração do relatório e do parecer conclusivo.

**Art. 9º.** A superintendência contábil, enquanto responsável pela elaboração das demonstrações contábeis da prestação de contas anual da prefeitura municipal de Colatina, deverá consolidar as demonstrações de todas as unidades gestoras e disponibilizar cópia digital do processo consolidado até o dia 5 de março de cada ano à Controladoria Geral do Município para elaboração do relatório e do parecer conclusivo.

**SEÇÃO II**  
**DA EMISSÃO DO RELATÓRIO E DO PARECER CONCLUSIVO DA PRESTAÇÃO DE**  
**CONTAS ANUAL**

**Art. 10.** A Controladoria Geral do Município deverá elaborar o relatório e o parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual, de acordo com os anexos I e II desta instrução normativa,



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

conforme determinação contida na Instrução Normativa do TCE/ES que dispõe sobre a remessa da PCA ao TCE/ES, sendo o anexo I para as contas do prefeito e o anexo II para os fundos, as autarquias e os consórcios.

§1º. Quando realizada Tomada de Contas Especial, cujo valor apurado do dano seja igual ou inferior a 2.000 (dois mil) VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual, esta deverá ser anexada à Prestação de Contas Anual referente ao exercício no qual o procedimento foi levado a efeito.

§2º. Havendo no decorrer da Tomada de Contas Especial ou até o prazo de encaminhamento da prestação de contas anual, o devido ressarcimento ao erário junto ao órgão ou entidade instauradora, tal fato deverá constar do relatório da Controladoria Geral do Município que acompanha a prestação de contas anual da autoridade administrativa competente, conforme determina o art. 154, §2º, do Regimento Interno do TCE/ES.

**Art. 11.** Após a elaboração e emissão do relatório e do parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual devidamente assinado pelo responsável, a Controladoria Geral do Município deverá encaminhá-los à autoridade administrativa correspondente, até o dia 15 de março do ano subsequente ao do exercício encerrado, para que esta emita pronunciamento expresse e indelegável sobre o parecer, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, cumprindo assim o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TCE/ES nº. 227 de 25 de agosto de 2011.

**Art. 12.** Aplicam-se às autarquias, aos consórcios e aos fundos, enquanto responsáveis pelo encaminhamento de prestação de contas anual aos órgãos competentes, todos os dispositivos tratados nesta instrução normativa.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

**Art. 14.** Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Norma das Normas, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

**Art. 15.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina/ES, 12 de maio de 2020.

**SÉRGIO MENEGUELLI**

Prefeito Municipal

**BIANCA SIMONASSI E FRANCO**  
Auditora Pública Interna  
Administradora CRA/ES nº 15507

**JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO**  
Auditor Público Interno  
Advogado OAB/ES nº 17402

Av. Angelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7000

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 24.205, DE 12 DE MAIO DE 2020** .

**Aprova a Instrução Normativa SCI Nº 04/2020** :

O Prefeito Municipal de Colatina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 99 da Lei Orgânica do Município e, de acordo com a Lei Complementar nº. 073, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Colatina-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de Colatina, abrangendo as Administrações Direta e Indireta e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 8.108/2020, D E C R E T A:

**Artigo 1º** - Fica aprovada a Instrução Normativa SCI Nº 04/2020, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Controle Interno, que "*Dispõe sobre as orientações para elaboração do relatório e do parecer conclusivo da Controladoria Geral do Município sobre a prestação de contas anual*", fazendo parte integrante deste Decreto.

**Artigo 2º** - Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 12 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 12 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Gabinete.

\_\_\_\_\_  
Av. Angelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada - Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TEL/FAX: (27) 3177-7004

**DECRETO 24.206/2020 E ANEXO**

Publicação Nº 274515



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Controladoria Geral do Município

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 06/2020**

**"Dispõe sobre o atendimento às  
equipes do  
controle externo".**

**Versão: 02.**

**Aprovação em:** 12 de maio de 2020

**Ato de aprovação:** Decreto nº. 24.206, de 12 de maio de 2020

**Unidade Responsável:** Controladoria Geral do Município.

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** A presente instrução normativa tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos para atendimento às equipes de controle externo.

**CAPÍTULO II  
DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** A presente instrução normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional do poder executivo municipal, incluindo suas administrações direta e indireta.

**CAPÍTULO III  
DOS CONCEITOS**

**Art. 3º.** Para fins desta instrução normativa considera-se:

**I - autoridade administrativa:** autoridade máxima das unidades gestoras;

**II - controle externo:** controle que um determinado órgão e/ou poder exerce sobre a conduta funcional de outro, buscando executar a vigilância, a orientação e a correção de procedimentos, com o objetivo de garantir a conformidade de atuação, zelar pelo patrimônio público e fiscalizar a aplicação dos atos praticados pelos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, ou seja, acompanhar a correta aplicação dos recursos públicos, observando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade;

**III - instrução normativa - IN:** documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho;

**IV - Controladoria Geral do Município:** órgão responsável pela unidade central de controle interno - UCCI que atua na coordenação, orientação e supervisão do conjunto de atividades de controle exercidas internamente em toda a estrutura organizacional, cuja responsabilidade básica é exercer controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional;

Av. Angelo Giuberti, 343 - Bairro Esplanada - Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 - TELFAX: (027) 3177-7000

1



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

---

**V - unidades executoras:** todas as secretarias e respectivas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

**VI - unidade gestora - UG:** unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial, tais como: prefeitura, fundos, autarquias e consórcios.

**CAPÍTULO IV**  
**DA BASE LEGAL**

**Art. 4º.** A presente instrução normativa tem como base legal os dispositivos contidos na Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000; na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Orgânica do TCE/ES (Lei Complementar Estadual nº. 621/2012); no Regimento Interno do TCE/ES (Resolução TCE/ES nº. 261 de 04 de junho de 2013), na Lei Orgânica Municipal (Lei nº. 3.547 de 05 de abril de 1990); na Lei Complementar Municipal nº. 073 de 12 de agosto de 2013; e na Instrução Normativa SCI nº. 01/2013.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** Da Controladoria Geral do Município:

**I** - promover a divulgação e implementação desta instrução normativa junto às unidades executoras da estrutura organizacional do poder executivo municipal, incluindo suas administrações direta e indireta;

**II** - cumprir e fazer cumprir todas as determinações contidas nesta instrução normativa;

**Art. 6º.** Das unidades executoras:

**I** - atender às solicitações da Controladoria Geral do Município quanto ao fornecimento de informações, documentos e processos objetos da análise a ser efetuada pelo controle externo, dentro do prazo estabelecido no ofício encaminhado pela respectiva secretaria;

**II** - manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

**III** - atender com presteza às demais solicitações feitas pela equipe do controle externo.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

---

**Art. 7º.** Recebido o documento do órgão de controle externo, a autoridade administrativa encaminhará imediatamente, por meio de protocolo, cópia do mesmo à Controladoria Geral do Município para conhecimento e providências necessárias.

**§ 1º.** Se o documento de que trata o *caput* deste artigo for encaminhado diretamente à Controladoria Geral do Município, o responsável comunicará o fato à autoridade administrativa por meio de memorando, para fins de conhecimento, anexando cópia do mesmo. Posteriormente, realizará o protocolo do documento e adotará as providências necessárias.

**§ 2º.** Se o documento de que trata o *caput* deste artigo for encaminhado diretamente à unidade executora pertencente às administrações direta e indireta do poder executivo municipal, o responsável pela referida unidade comunicará o fato à Controladoria Geral do Município, por meio de protocolo, anexando via original do documento, para que esta adote as providências necessárias.

**SEÇÃO II**  
**DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS**

**Art. 8º.** Em se tratando de solicitação de documentos ou informações por órgão de controle externo, a Controladoria Geral do Município é a unidade responsável por coordenar o procedimento que visa o cumprimento da determinação.

**Art. 9º.** A Controladoria Geral do Município encaminhará os autos à unidade executora solicitando as informações e/ou documentos indispensáveis ao atendimento da determinação, estabelecendo prazo para o seu cumprimento, devendo para tanto, observar as exigências do órgão de controle externo.

**Art. 10.** O responsável pela unidade executora providenciará as informações e/ou documentos, anexando os mesmos aos autos, nos termos e prazos estabelecidos pela Controladoria Geral do Município.

**Art. 11.** Os autos deverão ser devolvidos à Controladoria Geral do Município que certificará o atendimento da solicitação por parte da unidade, diante da análise da informação e/ou documentação anexada.

**Art. 12.** Se constatado que a unidade executora atendeu a solicitação, caberá à Controladoria Geral do Município encaminhar os autos à autoridade administrativa, a fim de que seja confeccionado e remetido o ofício de resposta ao órgão de controle externo, contendo as informações e/ou os documentos solicitados.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

**Art. 13.** Procedida à remessa ao órgão de controle externo, a autoridade administrativa deverá informar o envio à Controladoria Geral do Município, mediante cópia do documento encaminhado, para que esta mantenha registro e controle do fato.

**SEÇÃO III**  
**DA INFORMAÇÃO DE ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO**

**Art. 14.** De posse da comunicação encaminhada pelo órgão de controle externo, inerente a realização de procedimento de auditoria ou inspeção, o responsável pela Controladoria Geral do Município procederá à verificação de seu objeto, tomando as medidas necessárias ao seu atendimento.

**Art. 15.** A Controladoria Geral do Município comunicará, por meio de memorando, às unidades executoras sujeitas à auditoria ou inspeção, a realização do procedimento, informando as datas e horários previstos para as atividades.

**§1º.** Do referido memorando constará a relação de documentos e/ou processos inerentes à unidade executora, objeto da auditoria ou inspeção.

**§ 2º.** O responsável pela referida unidade executora deverá providenciar a juntada dos documentos e/ou processos para disponibilização dos mesmos às equipes de controle externo, no prazo determinado.

**Art. 16.** Recebida a comunicação da Controladoria Geral do Município, o responsável pela unidade executora dará ciência da realização de fiscalização por parte de órgão de controle externo, a todos os servidores da unidade, no intuito de que estes contribuam no fornecimento de documentação, informações e/ou processos necessários à condução dos trabalhos de auditoria ou inspeção.

**Parágrafo único.** Qualquer ocorrência que por ventura possa prejudicar ou retardar a disponibilidade da relação de documentos e/ou processos solicitados, deverá ser imediata e formalmente comunicada à Controladoria Geral do Município para providências.

**Art. 17.** Caberá à Controladoria Geral do Município supervisionar de maneira permanente o atendimento das providências solicitadas junto às unidades executoras.

**Art. 18.** Concomitante às providências de que trata esta seção, a Controladoria Geral do Município deverá reservar espaço físico suficiente para o desenvolvimento das atividades durante o período previsto, levando-se em conta localização que facilite o acesso às informações e documentos.

**SEÇÃO IV**  
**DO ATENDIMENTO ÀS EQUIPES DE CONTROLE EXTERNO QUANDO DA**

Av. Angelo Giuberti, 343 - Bairro Esplanada - Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 - TELFAX: (027) 3177-7000

4



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

---

**REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES OU AUDITORIAS**

**Art. 19.** A Controladoria Geral do Município recepcionará os agentes de controle externo, indicando um servidor para atendimento permanente às solicitações da equipe.

**Art. 20.** Posteriormente, a Controladoria Geral do Município deverá apresentar os agentes de controle externo à autoridade administrativa, aos gestores das áreas a serem envolvidas nos exames e às unidades executoras onde se concentrarão os trabalhos de fiscalização.

**Art. 21.** Antes de iniciados os trabalhos de inspeção ou auditoria, o servidor indicado para atendimento permanente às solicitações da equipe de controle externo deverá ajustar com os agentes as questões operacionais do trabalho, estabelecendo as regras para o acompanhamento dos trabalhos.

**Art. 22.** Além dos documentos previamente solicitados, conforme preconiza o §1º, do artigo 15 desta instrução normativa, poderão ser requeridos, durante a realização das inspeções ou auditorias, quantos outros forem necessários, tanto pelos agentes de controle externo quanto pela Controladoria Geral do Município, sendo fixado prazo para atendimento da solicitação.

**§1º.** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos agentes de controle externo e à Controladoria Geral do Município durante inspeções ou auditorias, sob pena de sanções e medidas cabíveis;

**§2º.** O servidor indicado para atendimento permanente às solicitações da equipe do controle externo procederá ao registro de eventuais documentos e/ou informações requeridas e que durante a atuação, porventura, fiquem pendentes de fornecimento, observando a forma e os prazos determinados para envio, providenciando o encaminhamento dos mesmos ao órgão de controle externo, conforme disposto na seção V.

**Art. 23.** A Controladoria Geral do Município deverá manter, no decorrer das atividades, registro de todas as fiscalizações efetuadas, e, ao final, elaborar o relatório de acompanhamento, que será confeccionado pelo servidor indicado para atendimento permanente às solicitações da equipe de controle externo durante a realização das auditorias ou inspeções.

**SEÇÃO V**

**DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS REMANESCENTES E/OU PENDENTES**

**Art. 24.** Todo e qualquer documento pendente de fornecimento por ocasião de algum impedimento durante a realização das inspeções ou auditorias que necessite de envio posterior ao órgão de controle externo, será objeto de acompanhamento pela Controladoria Geral do Município.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
*Controladoria Geral do Município*

**Art. 25.** Os documentos remanescentes e/ ou pendentes serão providenciados pelo servidor indicado pela Controladoria Geral do Município para atendimento permanente às solicitações da equipe do controle externo.

**Parágrafo único.** Com a finalidade de atender ao disposto no *caput* deste artigo, as unidades executoras deverão providenciar imediatamente os documentos solicitados pelo servidor, no prazo por ele estabelecido, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da determinação do órgão de controle externo.

**Art. 26.** Providenciados os documentos remanescentes e/ ou pendentes, o servidor de que trata o artigo anterior encaminhará os mesmos à autoridade administrativa, a fim de que seja confeccionado e remetido ofício ao órgão de controle externo, contendo os documentos anexados.

**Art. 27.** Procedida à remessa ao órgão de controle externo, a autoridade administrativa deverá informar o envio à Controladoria Geral do Município, mediante cópia do documento encaminhado, para que esta mantenha registro e controle.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina, estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

**Art. 29.** Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Norma das Normas, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

**Art. 30.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina/ES, 12 de maio de 2020.

**SÉRGIO MENEGUELLI**

Prefeito Municipal

**BIANCA SIMONASSI E FRANCO**

Auditora Pública Interna  
Administradora CRA/ES nº 15507

**JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO**

Auditor Público Interno  
Advogado OAB/ES nº 17402

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 24.206, DE 12 DE MAIO DE 2020** .

**Aprova a Instrução Normativa SCI Nº 06/2020** :

O Prefeito Municipal de Colatina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 99 da Lei Orgânica do Município e, de acordo com a Lei Complementar nº. 073, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Colatina-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de Colatina, abrangendo as Administrações Direta e Indireta e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 8.109/2020, D E C R E T A:

**Artigo 1º** - Fica aprovada a Instrução Normativa SCI Nº 06/2020, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Controle Interno, que "*dispõe sobre o atendimento às equipes do controle externo*", fazendo parte integrante deste Decreto.

**Artigo 2º** - Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 12 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 12 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Gabinete.

\_\_\_\_\_  
Av. Angelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada - Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 – TEL/FAX: (27) 3177-7004

**PORTARIA/SEMUS Nº 006 DE 14 DE MAIO DE 2020 - ABERTURA DE SINDICÂNCIA**

Publicação Nº 274524

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Prefeitura Municipal de Colatina - ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

**PORTARIA Nº 006/2020****Dispõe sobre instauração de Sindicância**

A Secretária Municipal de Saúde de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no auto do processo nº 001855/2020.

RESOLVE instituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores: **Ariane Martinelli, Roberta Rachid e Bruna Bosi Zanotelli**, para sob a presidência do primeiro, proceder a instauração da Sindicância, para apuração dos fatos narrados através do procedimento administrativo nº 001855/2020, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua instalação.

Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Colatina, em 14 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Rua Cassiano Castelo, 320, Centro, Colatina - ES  
CEP.: 29.700-060 TEL/FAX: (27) 3722-4575

# Conceição do Castelo

## PREFEITURA

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 028/2020

Publicação Nº 274405

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Conceição do Castelo, ES, através de sua pregoeira, torna público a quem possa interessar que realizará a seguinte licitação:

Pregão Presencial (SRP) nº 000028/2020

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2020.021E0500001.02.0007

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. Tipo Maior Desconto por item. Protocolo dos envelopes até as 08h30min do dia 05 de junho de 2020, sendo a abertura às 08h45min do mesmo dia. Informações através do E-mail: [pmcc.licita@gmail.com](mailto:pmcc.licita@gmail.com) ou Tel. (28) 3547-1427, Edital no site: [www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

Conceição do Castelo, ES, 14 de maio de 2020.

Valéria Pravato Guarnier

Pregoeira

### DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2020

Publicação Nº 274418

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2020

Protocolo nº 2007/2020 anexado ao protocolo nº 2370

Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0015. Em face do contido no protocolo nº 2007/2020 anexado ao protocolo nº 2370, e de acordo com o Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA - ME, CNPJ: 08.896.251/0001-08, em todos os termos. OBJETO: aquisição de equipamentos para o combate do coronavírus. VALOR GLOBAL: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Conceição do Castelo - ES, em 14 de maio de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

### TERMO DE CONTRATO Nº 046/2020

Publicação Nº 274326

#### TERMO DE CONTRATO 046/2020

CONTRATANTE: município de conceição do castelo, es. CONTRATANTE: CM CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: reforma da quadra da comunidade do Monforte Quente, município de Conceição do Castelo-ES. VIGENTE: 14 de maio de 2020 a 13 de novembro de 2020. VALOR GLOBAL: 32.383,94 (trinta e dois mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 015001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Ficha: 0072 Fonte de Recurso: 20010000000 (Recurso Próprio) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica). AMPARO LEGAL: Protocolo nº: 1830/2020 e Processo nº 752/2020 código de Identificação cidades: 2020.021E0700001.09.0031.

Conceição do Castelo, ES, 14 de maio de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

# Domingos Martins

## PREFEITURA

### 1405 DISPENSA

Publicação Nº 274444

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2020

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no artigo 24, Inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1616/2020

Nome do Credor: GRAFICA E EDITORA QUATRO I LTDA ME

cnpj: 14.750.209/0001-87

Objeto: Aquisição de Material Gráfico para atender - em caráter emergencial no enfrentamento de emergência de saúde decorrente do coronavírus (COVID-19), visando assim, adotarmos medidas preventivas.

Prazo: a entrega dos materiais deverá ser efetuada imediatamente, após o recebimento da ordem de compra.

Valor Total: R\$ 1.740,00 (Um mil e setecentos e quarenta reais )

Domingos Martins – ES, 12 de maio de 2020.

Wanzete Krüger

Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação abaixo descrita, fundamentada no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93:

PROCESSO Nº 1616/2020

DISPENSA Nº 081/2020

Nome do Credor: GRAFICA E EDITORA QUATRO I LTDA ME

cnpj: 14.750.209/0001-87

Objeto: Aquisição de Material Gráfico para atender - em caráter emergencial no enfrentamento de emergência de saúde decorrente do coronavírus (COVID-19), visando assim, adotarmos medidas preventivas.

Prazo: a entrega dos materiais deverá ser efetuada imediatamente, após o recebimento da ordem de compra.

Valor Total: R\$ 1.740,00 (Um mil e setecentos e quarenta reais )

Domingos Martins – ES, 12 de maio de 2020.

Wanzete Krüger

Prefeito

### DECRETO NORMATIVO Nº 3.566/2020

Publicação Nº 274472

DECRETO NORMATIVO Nº 3.566/2020

DISPÕE ACERCA DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,



- Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, o Decreto Estadual nº 4593-R/2020 do Governo do Estado do Espírito Santo, a Portaria Estadual 049-R/2020;
- Considerando Decreto Normativo Municipal nº 3.543/2020 que dispõe sobre medidas para prevenção do contágio do coronavírus sars cov2;
- Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;
- Considerando a necessidade de adoção de cautelas e medidas capazes de prevenir a disseminação do COVID-19 pelos prestadores de serviço funerário enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia de Coronavírus;
- Considerando, finalmente, o disposto nos incs. VIII e XIII, do Art. 68 da Lei Municipal nº 1.078/90 – Lei Orgânica do Município de Domingos Martins.

#### D E C R E T A:

Art. 1º Aprova a Norma Técnica 03/020, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Gerência de Vigilância em Saúde do Município de Domingos Martins, constante do Anexo Único que integra este Decreto, a qual estabelece medidas de prevenção a serem observadas pelos prestadores de serviços funerários do Município de Domingos Martins para funcionamento da atividade, enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O descumprimento da Norma Técnica 03/2020, constitui infração sanitária que sujeita o infrator às penalidades previstas no Art. 160 da Lei Municipal nº 1.375/95 que se refere a vigilância sanitária e nas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Serão aplicadas, de forma supletiva e subsidiária a este Decreto, as orientações concedidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) por meio da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, pelo Ministério da Saúde no Manual de Manejo de Corpos no contexto do Novo Coronavírus publicado em 25/03/2020, pela Secretaria Estadual de Saúde por meio da Nota Técnica 02/2020 aprovada na Portaria Estadual 049-R/2020, e outras normas que vierem a substituí-las ou complementá-las.

Art. 4º A Vigilância Sanitária Municipal bem como outras autoridades administrativas competentes, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento das medidas constantes na Norma Técnica 03/2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins, em 29 de abril de 2020.

WANZETE KRUGER

Prefeito

#### NORMA TÉCNICA 03/2020

DISPÕE ACERCA DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DURANTE A COVID-19.

A Secretária Municipal de Saúde e a Gerência de Vigilância em Saúde da Secretária Municipal de Saúde do Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais,

- Considerando o reconhecimento da Organização Mundial da Saúde da disseminação do novo Coronavírus como uma pandemia,
- Considerando que o Município de Domingos Martins, declarou Situação de Emergência de saúde pública decorrente de pandemia em razão do novo Coronavírus, conforme Decreto municipal nº 26 de 16 de março de 2020.

**R E S O L V E :**

Art. 1º Esta Norma Técnica estabelece medidas de prevenção a serem observadas pelos prestadores de serviços funerários do Município de Domingos Martins, enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º São procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) que devem ser adotados pelos prestadores de serviços funerários do Município de Domingos Martins:

I - Os serviços funerários deverão cumprir o que dispõe a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, no Manual de Manejo de Corpos no contexto do Novo Coronavírus publicado em 25/03/2020 pelo Ministério da Saúde, e Nota Técnica da Secretaria Estadual de Saúde 02/2020 aprovada na Portaria Estadual 049-R/2020, e outras normas que vierem a substituí-las ou complementá-las.

II - Para o transporte do corpo de casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) recomenda-se que:

a) O serviço de transporte deve buscar a informação se o cadáver foi vítima de COVID-19, agente biológico classe de risco 3, para que medidas apropriadas possam ser tomadas para se proteger contra a infecção;

b) O (s) funcionário (s) que irá (ão) manusear e transportar o corpo, deve (m) equipar-se com luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica, devendo também remover adequadamente o Equipamento de Proteção Individual após transportar o corpo e, em seguida, higienizar as mãos com água e sabonete líquido imediatamente;

c) Para realizar o transporte, o corpo deve estar em saco impermeável, à prova de vazamento;

d) Deve-se desinfetar a superfície externa do saco (pode ser utilizado álcool líquido a 70º, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante regularizado junto a Anvisa), tomando-se cuidado de não usar luvas contaminadas para a realização desse procedimento;

e) Nenhum equipamento ou veículo de transporte especial é necessário;

f) Quando for utilizado um veículo de transporte, este também deve ser submetido à limpeza e desinfecção;

g) Nos procedimentos de limpeza recomenda-se NÃO utilizar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis.

III - Para a assistência funerária do corpo de casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) recomenda-se que:

a) O serviço de assistência funerária deve buscar a informação se o cadáver foi vítima de COVID-19, agente biológico classe de risco 3, para que medidas apropriadas possam ser tomadas para se proteger contra a infecção.

b) (s) funcionário(s) que irá (ão) acomodar o cadáver no caixão, deve(m) equipar-se com luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica, devendo também remover adequadamente o Equipamento de Proteção Individual após transportar o corpo e, em seguida, higienizar as mãos com água e sabonete líquido imediatamente.

c) Os corpos embalados em saco de cadáver impermeável, a prova de vazamento, e em sacos de cadáver, destinado ao transporte, esse último quando descartado deve seguir os critérios da RDC ANVISA 222/2018, para resíduos A1.

d) O saco de cadáver, impermeável, lacrado, próprio para impedir o vazamento de fluidos corpóreos, deve ser mantido.

e) Os profissionais que atuam na guarda do corpo e colocação do corpo no caixão devem adotar as medidas de precaução, que devem ser mantidas até o fechamento do caixão.

f) Após a manipulação do corpo, as luvas, máscara, avental (se descartável) devem ser retirados e descartados em lixo infectante.

g) O corpo deve ser acomodado no caixão a ser lacrado antes da entrega aos familiares/ responsáveis. Após lacrado, o caixão não deverá ser aberto.

h) Deve-se realizar a desinfecção externa do caixão com álcool líquido a 70% ou outro desinfetante, antes de levá-lo para o velório. Deve-se usar luvas limpas para realizar esse procedimento.

i) Nos procedimentos de limpeza recomenda-se NÃO utilizar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis.

j) Os cadáveres poderão ser cremados ou enterrados, de acordo com as preferências e costumes da família.

k) Não ocorra preparação higiênica e tanatopraxia (formolização e embalsamamento) do cadáver.

l) Pessoas acima de 60 anos, com comorbidades (como doenças respiratórias, cardíacas, diabetes) ou imunossuprimidas não devem realizar atividades relacionadas ao manejo direto do cadáver.

IV - Os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, devendo ser limitado o número de pessoas que participarão do velório e sepultamento, sendo tal limitação proporcional a metragem do espaço em que for realizado o evento, de forma que seja garantida a distância mínima 2 metros entre as pessoas e não haja aglomeração.

a) O acesso à sala de velório deverá ser limitado a no máximo 10 pessoas, sendo admitido o revezamento e não podendo ser realizada aglomeração de pessoas para realização de fila, devendo-se respeitar o espaçamento previsto no inciso IV deste artigo.

b) A duração do velório não poderá ultrapassar a 2 horas e, nos casos de suspeita ou confirmação de COVID-19, o caixão deverá ser lacrado e mantido fechado durante a cerimônia.

c) O sepultamento deve ocorrer, sempre que possível, na data do óbito.

d) Deve-se orientar aos participantes do velório e sepultamento a adoção das seguintes medidas preventivas:

1. Constante higienização das mãos;

2. Não realização de apertos de mãos e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;

3. Recomendação de que as pessoas sintomáticas respiratórias e as que compõem dos grupos vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais;

4. Manutenção do caixão fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo;

e) O prestador de serviço funerário deverá disponibilizar água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos.

V - Os prestadores de serviços funerários deverão intensificar o procedimento de limpeza dos ambientes, além de promover a contínua disponibilização de água e sabonete líquido para higienização das mãos.

a) Para desinfetar superfícies e ambientes, deve se utilizar preferencialmente a água sanitária 2-2,5% - diluir uma parte de água sanitária (250 ml) para 3 partes de água (750ml), para obter 1 litro a 0,5%. Se a superfície estiver suja deve ser limpa primeiramente com água e sabão ou detergente e após ser realizada a desinfecção.

b) Durante os procedimentos de funeral e sepultamento deve ser garantida a circulação do ar, além da manutenção e portas e janelas abertas.

Art. 3º Esta Norma Técnica é de aplicação imediata.

Domingos Martins-ES, 29 de abril de 2020.

PATRICIA DA SILVA AGUIAR

Secretária Municipal de Saúde - Interina

### **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 022/2020**

Publicação Nº 274433

#### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, HOMOLOGA.

Pregão Presencial nº 022/2020

Objeto: Aquisição de caminhão equipado com baú refrigerado, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 875115/2018/SEAD/CAIXA e OPERAÇÃO Nº 1060783-85/2018/SEAD/CAIXA.

Vencedora: MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA.

Domingos Martins – ES, 14 de maio de 2020.

WANZETE KRUGER

Prefeito

# Dores do Rio Preto

## PREFEITURA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020 - 1ª PRORROGAÇÃO

Publicação Nº 274546

- 1ª PRORROGAÇÃO -

PREGÃO PRESENCIAL

N.º 16/2020

ID: 2020.024E0700001.01.0014

O Município de Dores do Rio Preto- ES, através de seu Pregoeiro, torna público que o PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por lote, com abertura para o dia 13/05/2020, às 09:00 horas, restou DESERTO NO LOTE Nº 02 e publica a sua PRORROGAÇÃO DE PRAZO com nova abertura para o dia 28/05/2020 às 13:00 horas. Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura.

Os critérios para a abertura e julgamento da Documentação e Propostas, serão os mesmos constantes do Edital de Pregão Presencial nº 16/2020 - Edital disponível no endereço eletrônico [www.pmdrp.es.gov.br](http://www.pmdrp.es.gov.br).

Informações: Helder ou João Otávio. Tel. (28) 3559-1102, R.221 e 233.

Dores do Rio Preto, 14/05/2020

João Otávio da Silva Malaquias

Pregoeiro

# Ecoporanga

## PREFEITURA

### CONTRATO 051/2020

Publicação Nº 274560

CONTRATO 051/2020

CONTRATADO: VILA VITÓRIA MERCANTIL DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 14.024.944/0001-03.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 946/2020 para atender a população em estado de vulnerabilidade social que sofre com as consequências decorrentes do avanço da pandemia do corona vírus no país.

Valor: R\$ 51.900,00

Vigência: 6 (seis) meses (11/05/2020 à 10/11/2020).

Processo: 3018/2020

ID: 2020.025E0700001.09.0008

ELIAS DAL COL

Prefeito

# Fundão

## PREFEITURA

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 124/19, REFERENTE AO PROCESSO Nº 2472/2020

Publicação Nº 274390

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0124/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2472/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FUNDÃO ES

CNPJ: 27.165.182/0001-07

CONTRATADA: FORÇA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 32.440.562/0001-42

OBJETO:

Apostilamento ao contrato n.º 0124/2019, que tem como objeto a alteração da fonte de recursos haja vista que as despesas deverão ser classificadas na dotação orçamentária abaixo discriminada.

005200.1236100071.015 - Ampliação e Reformas de Escolas do Ensino Fundamental.

44905100000 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos:

19900000002 - Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Fundo Cidades

19900000001 - Receitas de Bônus da Cessão Onerosa Pré - Sal

29900000001 - Receitas de Bônus da Cessão Onerosa Pré - Sal

Fundão - ES, 12 de Maio de 2020

Joilson Rocha Nunes

Prefeito do Município de Fundão -ES

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 036-2020

Publicação Nº 274489

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 036/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6232/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II da Lei nº 8.666/93

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES

CNPJ: 27.165.182.0001-07

CONTRATADA: AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP

CNPJ: 02.548.753/0001-80

**OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Tecnologia da Informação, incluindo os serviços de licenciamento e hospedagem de ferramentas Web e mobile, objetivando atender aos preceitos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste instrumento.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 17.260,00 (Dezessete mil e duzentos e sessenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; 003100.0412200022.078 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO; 33903900000 – SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 15300000000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO.

Fundão/ES, 14 de maio de 2020.

Joilson Rocha Nunes

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO



# Guaçuí

## CÂMARA MUNICIPAL

### RESOLUÇÃO Nº 326/2020 - LOCALIZA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ.

Publicação Nº 274410

RESOLUÇÃO 326, DE 11 DE MARÇO DE 2020

LOCALIZA OS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Localizar os seguintes servidores, nos seus respectivos órgãos de referencia e áreas de atuação, conforme Lei 4.297/2020:

REFERÊNCIA: CC - 1 – Nível de Direção e Chefia de Gabinete

Chefe de Gabinete do Presidente: Sarita Gomes Amorim.

Diretor de Controle Interno: Paulliany de Souza.

Procurador Geral: Mateus de Paula Marinho.

Diretor Administração e Finanças: Antônio Joaquim de Souza.

Diretor Legislativo e de Comunicações: Mônica Schnaider Araujo de Oliveira.

REFERÊNCIA: CC – 3 – Nível de Gerência

Gerência de Compras e Recursos Humanos: Miliam Gonçalves de Faria.

Gerente de Apoio Parlamentar: Karina Andrade Suhett, Robson Dias Moura, Samira Viana Azevedo e Cristiane Dias da Silva.

Gerente de Comunicação e Cerimonial: Fábio José Alves.

REFERÊNCIA : CC – 5 – Nível de Assessoramento e Coordenação Auxiliar

Coordenação de Serviços Gerais e Arquivo: Maria Aparecida da Silva Curty Celestino.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à 10/03/2020.

Presidente da Câmara Municipal, Guaçuí, 11 de maio de 2020.

ANGELO MOREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

# Guarapari

## PREFEITURA

### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2020 E OUTRO

Publicação Nº 274576

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2020

Contratantes: Município de Guarapari/ES

Contratada: CEAC Centro Especializado em Análises Clínicas LTDA

Objeto: O presente contrato tem como objeto o credenciamento de empresas interessadas prestação de serviços de Exames Laboratoriais para atender aos pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde – SEMSA.

Valor Total estimado: R\$ 1.831.940,92

Processo Administrativo: 19766/2018

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2020

Contratantes: Município de Guarapari/ES

Contratada: AFR Eventos LTDA EPP

Objeto: Constitui objeto deste instrumento, contratação de empresa para eventual prestação de serviço de locação de tendas, stand, estruturas e equipamentos, incluindo montagem e desmontagem para atender as festividades promovidas pela Secretaria de Turismo.

Prazo: 12 (doze) meses

Processo Administrativo: 15905/2019

### EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019 E OUTROS

Publicação Nº 274561

#### EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019

Contratante: Município de Guarapari/ES

Contratada: Tostes e Cia – Fogão de Ouro LTDA ME

Objeto: Os contratantes resolvem prorrogar por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência do contrato de Prestação de Serviços nº. 002/2019, contados a partir do dia 10/07/2020 com término em 09/01/2021, conforme justificativas constantes no Processo Administrativo nº 4987/2020.

Valor Total: R\$ 75.920,00

Processo Administrativo: 4987/2020

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2015

Contratantes: Município de Guarapari/ES e Fundo Municipal de Assistência Social

Contratada: Marcia Guerra Bandeira MEI

Objeto: O presente termo tem como objeto a SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 107/2015, pelo período de 60 (sessenta dias), a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo tempo que perdurar a Pandemia do COVID-19.

Processo Administrativo: 8404/2020

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2015

Contratante: Município de Guarapari/ES e Fundo Municipal de Assistência Social

Contratada: Eva Silva do Rosário

Objeto: O presente termo tem como objeto a SUSPENSÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.

108/2015, pelo período de 60 (sessenta dias), contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado pelo tempo que perdurar a Pandemia do COVID-19.

Processo Administrativo: 8405/2020

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2015

Contratante: Município de Guarapari/ES e Fundo Municipal de Assistência Social

Contratada: Reginaldo Frigerio MEI

Objeto: O presente termo tem como objeto a SUSPENSÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 135/2015, pelo período de 60 (sessenta dias), contados a partir data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo tempo que perdurar a Pandemia do COVID-19.

Processo Administrativo: 8463/2020

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2017

Contratante: Município de Guarapari/ES, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação de Guarapari/ES

Contratada: Sociedade Empresária Aguiar & Mantovani LTDA ME

Objeto: O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de Prestação de Serviços nº. 027/2017 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 22/05/2020 com término em 21/05/2021, conforme autorização e justificativas constantes nos autos.

Processo Administrativo: 5087/2020

#### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2016

Contratantes: Município de Guarapari/ES e Fundo Municipal de Assistência Social

Contratada: Sonia Arruda de Moraes

Objeto: O presente termo tem como objeto a SUSPENSÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 076/2016, pelo período de 60 (sessenta dias), contados a partir data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo tempo que perdurar a Pandemia do COVID-19.

Processo Administrativo: 8406/2020

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2015

Contratantes: Município de Guarapari/ES e Fundo Municipal de Assistência Social

Contratada: Gilmar Pereira de Jesus

Objeto: O presente termo tem como objeto a SUSPENSÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 110/2015, pelo período de 60 (sessenta dias), contados a partir data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo tempo que perdurar a Pandemia do COVID-19.

Processo Administrativo: 8400/2020

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2016

Contratantes: Município de Guarapari/ES e Fundo Municipal de Assistência Social

Contratada: Elvis Figueira de Freitas MEI

Objeto: O presente termo tem como objeto a SUSPENSÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 099/2016, pelo período de 60 (sessenta dias), a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado pelo tempo que perdurar a Pandemia do COVID-19.

Processo Administrativo: 8407/2020

#### --EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2019

Contratante: Município de Guarapari/ES

Contratada: Splendor Empreendimentos Imobiliários LTDA

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de Prestação de Serviços

nº. 105/2019, pelo período de 03 (três) meses, contados a partir do dia 17/04/2020 a 16/07/2020, conforme solicitação e autorização contidas no Processo Administrativo nº 8071/2020.

Processo Administrativo: 8071/2020

--EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2017

Contratante: Município de Guarapari/ES

Contratada: NP Capacitação e Soluções Tecnológicas

Objeto: O contratante resolve prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato de Prestação de Serviços nº. 060/2018, contados a partir do dia 30/05/2020 a 29/05/2021, conforme justificativas constantes no Processo Administrativo nº 5086/2020.

Valor Global: R\$ 7.990,00

Processo Administrativo: 5086/2020

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 093/2016

Contratante: Município de Guarapari/ES e Fundo Municipal de Assistência Social

Contratada: Sr. Fábio Aleixo Pina

Objeto: Os contratantes resolvem prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato de Locação nº. 093/2016, contados a partir do dia 15/06/2020 com término em 14/06/2021, de acordo com autorização e justificativas constantes nos autos.

Valor Mensal: R\$ 1.621,14

Valor Total: R\$ 19.453,68

Processo Administrativo: 6822/2020

## **RESULTADO DE HABILITAÇÃO TP 008/2020**

Publicação Nº 274446

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Guarapari-ES torna público o resultado da fase de habilitação da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7716/2020, cujo OBJETO é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA "IRINEU JOSÉ VICENTE" LOCALIZADA NO CENTRO DESTA MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOP.

A licitante SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP, não teve sua documentação analisada pela comissão, pois a mesma encontra-se suspensa do direito de contratar com o Município de Guarapari. Restaram INABILITADAS as licitantes: 1)MEO ENGENHARIA, 2)BENEVIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -EPP, 3)SERVI MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, 4)RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA 5)ASLE CONSTRUTORA LTDA ME, 6)REAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA-ME 7)CONSTRUTORA PONTA NEGRA e 8) LS DE OLIVEIRA ENGENHARIA e HABILITADAS as licitantes: 1) CONSTRUTORA ZANETI EIRELI, 2)BRAVA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, 3)RA ENGENHARIA EIRELI, 4) EMTEC-EMPRESA TECNICA CAPIXABA EIRELI, 5)POTENS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 6) S&A SERVIÇOS E OBRAS EIRELI , 7)JDJ ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME, 8) C.S COSTA COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI e 9) NOVA TRACK CONSTRUTORA LTDA. Fica concedido o prazo de 05 dias uteis para interposição de Recursos.

Guarapari, 15 de maio de 2020.

Luciane Nunes de Souza

Presidente COPEL

**3ª. CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº. 006/2020**

Publicação Nº 274575



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal da Saúde

**3ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 006/2020**

A Prefeitura Municipal de Guarapari, através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), **CONVOCA** os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital SEMSA Nº 006/2020 para a função de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, para contratação temporária para atendimento às necessidades da SEMSA, com fulcro à Lei Municipal Nº 4400/2020, no Processo Administrativo Nº.7970/2020 e de acordo com as normas estabelecidas no Edital SEMSA Nº 006/2020;

**O CANDIDATO CONVOCADO DEVERÁ COMPARECER** nos dias **14 à 15 de maio de 2020** no horário de 09h às 17h na Sede Administrativa da SEMSA, portando a **documentação abaixo** para assinatura do Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, tendo em vista que 01 convocado da 2ª convocação não compareceu no prazo estabelecido.

**O Não comparecimento no prazo estabelecido nesta convocação implica no reposicionamento do candidato no final da classificação.**

1. Carteira de identidade;
2. Carteira de trabalho (frente e verso);
3. CPF e comprovante de regularidade do CPF;
4. PIS / PASEP;
5. 01 fotos 3x4;
6. Título de Eleitor;
7. Certidão de quitação eleitoral;
8. Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
9. Certidão de nascimento ou casamento;
10. Certidão de nascimento de filhos menores de 18 (dezoito) anos;
11. Comprovante de escolaridade;
12. Comprovante de residência;
13. Declaração de bens;
14. Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (o original), expedido por médico do trabalho, com data anterior ao da contratação, porém expedido recentemente;
15. Registro no Conselho de Classe (Carteira) com Certidão de Regularidade.
16. Declaração de inexistência de antecedentes criminais (original), mediante certidão dos distribuidores da justiça federal.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
15º	Rodrigo Domingues Ramos	39

Guarapari- ES 14 de maio de 2020

**ALESSANDRA SANTOS ALBANI**  
Secretária Municipal de Saúde

**7ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SEMSA Nº. 021/2019**

Publicação Nº 274572



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal da Saúde

**7ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SEMSA Nº  
021/2019**

A Prefeitura Municipal de Guarapari, através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), **CONVOCA** os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital SEMSA Nº 021/2019 para a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para contratação temporária para atendimento às necessidades da SEMSA, com fulcro à Lei Municipal Nº **3757/2014**, no Processo Administrativo Nº. 12.899/2019 e de acordo com as normas estabelecidas no Edital SEMSA Nº 021/2019.

**O CANDIDATO CONVOCADO DEVERÁ COMPARECER nos dias 14 à 18 de maio de 2020** no horário de 09h às 17h na Sede Administrativa da SEMSA, portando a **documentação abaixo** para assinatura do Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, considerando as justificativas apresentadas **nos autos de Nº 8049/2020, tendo em vista que 05 (cinco) convocados na 6ª convocação não compareceram no prazo estipulado.**

**O Não comparecimento no prazo estabelecido nesta convocação implica no reposicionamento do candidato no final da classificação.**

1. Carteira de identidade;
2. Carteira de trabalho (frente e verso);
3. CPF e comprovante de regularidade;;
4. PIS / PASEP;
5. 01 fotos 3x4;
6. Título de Eleitor;
7. Certidão de quitação eleitoral;
8. Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
9. Certidão de nascimento ou casamento;
10. Certidão de nascimento de filhos menores de 18 (dezoito) anos;
11. Comprovante de escolaridade;
12. Comprovante de residência;
13. Declaração de bens (formulário próprio disponibilizado na SEMSA);
14. Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (o original), expedido por médico do trabalho, com data anterior ao da contratação, porém expedido recentemente;
15. Registro no Conselho de Classe (Carteira) com Certidão de Regularidade(somente função que é exigida).
16. Declaração de inexistência de antecedentes criminais (original), mediante certidão dos distribuidores da justiça federal.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO13
<b>19º</b>	Ana Cristina Moreira Lana	40
<b>20º</b>	Vanusa Paula Coutinho	40
<b>21º</b>	Marilza Correa Saith	40
<b>22º</b>	Edinalva Regina Monteiro da Silva Martins	40
<b>23º</b>	Renê Batista Araújo	40

Guarapari- ES 14 de maio de 2020

**ALESSANDRA SANTOS ALBANI**  
Secretária Municipal de Saúde

Rua Adamastor Antônio da Silva, s/nº, Muquiçaba, Guarapari, ES  
CEP: 29.200-000 - Tel: 27 3361-4970 e mail: rhsaude3@gmail.com

**COMUNICADO EDITAL SEMSA Nº. 006/2020**

Publicação Nº 274574



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal da Saúde

# Comunicado

## EDITAL SEMSA Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Guarapari, através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), TORNA PÚBLICO que o candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado – Edital SEMSA Nº 006/2020 e convocado na publicação: 2ª Convocação dia 07 de maio de 2020, está **AUTOMATICAMENTE REPOSICIONADO NO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO**, conforme Item 7.2 do Edital SEMSA 006/2020, por não atender o chamamento público do Edital SEMSA Nº 006/2020 no prazo estipulado, com fulcro à Lei Municipal Nº 4400/2020, no Processo Administrativo Nº 7970/2020.

2ª CONVOCAÇÃO – 30 DE ABRIL DE 2020		
MÉDICO		
Classificação	NOME	Pontuação
11º	Daniela Lopes Martinelli Dias	40

Guarapari- ES, 14 de maio de 2020.

**ALESSANDRA SANTOS ALBANI**  
Secretária Municipal de Saúde

Rua Adamastor Antônio da Silva, s/n, Ed. Filadélfia, Muquiçaba, Guarapari, ES  
CEP: 29.200-000 Tel.: 27 3261-5686

**COMUNICADO EDITAL SEMSA Nº. 021/2019**

Publicação Nº 274569

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal da Saúde**COMUNICADO****EDITAL SEMSA Nº 021/2019**

A Prefeitura Municipal de Guarapari, através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), TORNA PÚBLICO que os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital SEMSA Nº 021/2019 e convocados na 6ª Convocação dia 07 de maio de 2020, estão **AUTOMATICAMENTE REPOSICIONADO NO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO**, conforme Item 7.2 do Edital, por não atender o chamamento público no prazo estipulado, com fulcro à Lei Municipal Nº 3.757/2014, no Processo Administrativo Nº 12.899/2019.

<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>		
<b>6ª CONVOCAÇÃO – 07 DE MAIO DE 2020</b>		
<b>Classificação</b>	<b>NOME</b>	<b>Pontuação</b>
<b>13º</b>	Maria Luzimar Francisco Miliorini	40
<b>14º</b>	Selma de Oliveira	40
<b>15º</b>	Ricardo Sebastião	40
<b>16º</b>	Silvana Marque Simões	40
<b>17º</b>	Shirley Maria dos Santos Mululo	40

Guarapari- ES, 14 de maio de 2020.

**ALESSANDRA SANTOS ALBANI**

Secretária Municipal de Saúde

---

Rua Adamastor Antônio da Silva, s/n, Ed. Filadélfia, Muquiçaba, Guarapari, ES  
CEP: 29.200-000 Tel.: 27 3361-4970



# Ibatiba

## PREFEITURA

### PORTARIA 110/2020

Publicação Nº 274460

**PORTARIA Nº 110/2020, de 06 de maio** de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear para o Cargo Comissionado de Assessor Executivo dos Conselhos Municipais – CC - VI, lotado na Secretaria Municipal de Administração, LEONARDO VIEIRA BARBOSA, percebendo os valores constantes em Lei.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal

### PORTARIA 111/2020

Publicação Nº 274463

**PORTARIA Nº 111/2020, de 06 de maio** de 2020.

### DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: Processo nº 003406/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Redistribuir o servidor público CENILSON CAMPOS PINHEIRO, como origem a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e destino a Secretaria de Municipal Interior e Transporte, percebendo os vencimentos previstos em Lei.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal

**PORTARIA 112/2020**

Publicação Nº 274464

**PORTARIA Nº 112/2020, de 07 de maio** de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Fiscalização e Cadastro – CC IV, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, ANA KELLY MARCIANO SIMÕES, percebendo os valores constantes em Lei.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 04/05/2020.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal

**PORTARIA 113/2020**

Publicação Nº 274466

**PORTARIA Nº 113/2020, de 07 de maio** de 2020.

Dispõe sobre vacância de Cargo de Servidor Público Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 003433/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a vacância do cargo ocupado pelo servidor JOÃO BATISTA RIBEIRO, operário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por motivo de aposentadoria, nos termos do Art. 43, inciso V, da Lei 38/2009.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 06/05/2020.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal

**PORTARIA 114/2020**

Publicação Nº 274467

**PORTARIA Nº 114/2020, de 13 de maio de 2020.****Dispõe sobre o retorno de Servidor Público Municipal.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2692/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Permitir, a pedido, o retorno do Servidor Público Municipal FÁBIO AMBROZIO NASCIMENTO TRINDADE, pedagogo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que se encontra em licença sem vencimentos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal

# Ibiraçu

## PREFEITURA

### LEI 4.066/2019

Publicação Nº 274340

LEI N.º 4.066/2020

Ratifica a doação de imóvel ao Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, efetivada nos termos da Lei Municipal 3.910 de 05 de julho de 2018 e renova os prazos de início e término da obra de construção da sede do referido Consórcio, originariamente previstos.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a doação de imóvel ao Consórcio Público da Região Polinorte – CIM Polinorte, efetivada nos termos da Lei Municipal nº. 3.910, de 05 de julho de 2018, e renovados, por iguais períodos, os prazos de início e término da obra de construção da sede do referido Consórcio Público, originariamente previstos no art. 3º da citada norma legal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 08 de maio de 2020

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 08 de maio de 2020.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 20.525/2020

Publicação Nº 274562

PORTARIA Nº 20.525/2020

DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação através do Processo n.º 1876/2020;

Considerando a Portaria de n.º 1.407 do Ministério da Educação, de 14/12/10, publicada no Diário Oficial da União em 16/12/10;

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais no planejamento educacional.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão do Fórum Municipal Permanente de Educação com a finalidade de acompanhar e avaliar a

implementação do Plano Nacional de Educação, no seu âmbito de ação.

Parágrafo único. O Fórum Municipal Permanente de Educação será constituído pelos órgãos, instituições e entidades, com seus respectivos representantes a seguir designados:

I - Secretaria Municipal de Educação:

Presidente: Letícia Rozindo Sarcinelli Pereira

Coordenador: Laércio Carlos Barbarioli Furieri

Suplente: Ana Paula Recla Marciano

II - Conselho Municipal de Educação:

Titular: Ingrid Croce Teixeira

Suplente: Luciana Lombardi Bosi

III - Escolas Particulares:

Titular: Jenilza Spinansé Morelatto

Suplente: Luciara Barbosa

IV - Docentes Municipais:

Titular: Sheila Bitarães Pereira

Suplente: Diomara Pereira do Nascimento

V – Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Zenilda Rui Giacomim

Suplente: Gisele Soares Da Silva Fraga

VI – Representante da Associação de Moradores:

Titular: Pedro Testa

Suplente: Izabel Seixas Sousa Da Cunha

VII - Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Otávio Luis Gusso Maioli

Suplente: José Hervan Pignaton

VIII - Secretaria de Finanças:

Titular: Luiz Alberto Sanches

Suplente: Jeferson Furtado Ferreira

IX - Diretores Municipais:

Titular: Ormi do Nascimento

Suplente: Marcia Regina Rodrigues de Matos Baioco

X - Representante das Escolas Estaduais:

Titular: Keila Cuzzuol Pimentel Piol

Suplente: Rayane Moro Geanizelli

XI - Representante dos Pais de Alunos:

Titular: Elaine Cristina Cândido Ramos

Suplente: Andreia Ramos Souza

Art. 2º São competências da Comissão do Fórum Municipal Permanente de Educação:

I - elaborar o Regimento interno do Fórum;

II - colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar sua implementação;

III - convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação;

IV - planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;

V - coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do Fórum, sessões especiais e outros eventos.

Art. 3º O regimento do Fórum Municipal Permanente de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento, dentre outros aspectos.

Art. 4º O Fórum terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente, pelo menos a cada 06 (seis) meses.

Art. 5º O Fórum estará administrativamente vinculado ao Gabinete da Secretária Municipal de Educação;

Parágrafo Único. O Fórum receberá suporte técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 18.559/2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiraçu, em 14 de maio de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração em 14 de maio de 2020.

LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 20.526/2020**

Publicação Nº 274563

PORTARIA Nº 20.526/2020

PRORROGA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, e;

Considerando o que dispõe o processo administrativo n.º 1777/2020;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.569/2004.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Contratação do servidor JAIME VIEIRA PORTO, para ocupar o cargo de MOTORISTA SOCORRISTA DE AMBULÂNCIAS, conforme previsto na Lei Municipal n.º 2.569/2004, com vencimentos devidamente atualizados, a partir de 09.05.2020 à 08.11.2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09.05.2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu-ES, em 14 de maio de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 14 de maio de 2020.

LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 20.527/2020**

Publicação Nº 274564

PORTARIA Nº 20.527/2020

PRORROGA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORA PARA CARGO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, e;

Considerando o que dispõe o processo administrativo n.º 1775/2020;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.569/2004.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Contratação da servidora ELIZABETE DE OLIVEIRA GONÇALVES, para ocupar o cargo de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, conforme previsto na Lei Municipal n.º 2.569/2004, com vencimentos devidamente atualizados, a partir de 16.05.2020 à 15.05.2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 16.05.2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu-ES, em 14 de maio de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 14 de maio de 2020.

LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

## **PORTARIA Nº 20.528/2020**

Publicação Nº 274565

PORTARIA Nº 20.528/2020

PRORROGA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORA PARA CARGO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, e;

Considerando o que dispõe o processo administrativo n.º 1776/2020;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.569/2004.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Contratação da servidora EMANUELLY GOMES BERMUDES, para ocupar o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, conforme previsto na Lei Municipal n.º 2.569/2004, com vencimentos devidamente atualizados, a partir de 13.05.2020 à 12.05.2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13.05.2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu-ES, em 14 de maio de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 14 de maio de 2020.

LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



# Itaguaçu

## PREFEITURA

### LEI Nº 1.759-2020

Publicação Nº 274471

LEI Nº 1.759/2020

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES, O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itaguaçu/ES, o dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaguaçu/ES.

Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art.4º - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art.5º - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu-ES, 14 de maio de 2020.

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Publicado em 14/05/2020.

EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº. 7.877/2015

# Itarana

## PREFEITURA

### ATO DE RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 274443

#### ATO DE RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, considerando o termo do processo nº 001990/2020, bem como a orientação exposta no Parecer da Procuradoria Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no inciso XVII do art. 24 e art. 26 "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa VALENCE MÁQUINAS - SERRA, CNPJ Nº 08.250.241/000796; Objeto: Revisão obrigatória à manutenção da garantia de 100, 500 e 1000 horas da retroescavadeira JCB 3C. Valor Total R\$ 6.605,31 (seis mil, seiscentos e cinco reais e trinta e um centavos), Dotações Orçamentárias: 050001.2060500122.018 – manutenção e conservação da frota da Secretaria, 33903000000 – material de consumo e 33903900000 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Itarana-ES, 14 de maio de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2020

Publicação Nº 274517

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 014/2020

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, através do Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, no dia 28/05/2020 às 08h00min, através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, com apresentação de amostras. EDITAL através dos sites: [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br) ou [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Informações (27) 3720-4917.

ID: 2020.036E0700001.02.0004

Itarana/ES, 14 de maio de 2020

Marcelo Rigo Magnago

Pregoeiro Oficial

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020

Publicação Nº 274518

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL

Nº 010/2020

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, através do Pregoeiro, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, dia 29/05/2020 às 09h00min, na sede desta Prefeitura, à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65. Objeto: Registro de Preços para futura prestação de serviços de transporte de passageiros em veículos tipo: Micro-ônibus, ônibus rodoviário, ônibus urbano e Van. EDITAL através do site: [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br). Demais informações Tel: (27) 3720-4917.

ID: 2020.036E0700001.02.0005

Itarana, 14 de maio de 2020

Marcelo Rigo Magnago

Pregoeiro Oficial

## **DECRETO Nº 1.313/2020**

Publicação Nº 274439

DECRETO Nº 1.313/2020

Altera a redação do caput do art. 4º, revoga o art. 15 e inclui o art. 15-A, ambos do Decreto nº 1308, de 11 de maio de 2020, que regulamentou o funcionamento dos estabelecimentos comerciais com restrições e dispõe sobre medidas para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus), em consonância com as orientações do Decreto Estadual nº 4648-R, de 08 de maio de 2020, e da Portaria nº 080-R, de 09 de maio de 2020, da SESA - Secretaria de Estado da Saúde.

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002, e

Considerando que houve erro formal e de digitação ao enquadrar o Município de Itarana/ES como grupo de ATENÇÃO para resposta ao COVID-19 (coronavírus), ao passo que o correto é ALERTA, segundo classificação epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Portaria Nº 080-R, de 09 de maio de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 080-R, de 09 de maio de 2020, da SESA - Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º O caput do art. 4º do Decreto nº 1308, de 11 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, no exercício do poder de polícia administrativa, dever-se-á observar as medidas de resposta grau ALERTA ao enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus), enquanto perdurar o enquadramento do Município de Itarana/ES no Nível de Risco MODERADO, conforme critérios e especificações contidas na Portaria nº 080-R, de 09 de maio de 2020, da SESA - Secretaria de Estado da Saúde. (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 15 do Decreto nº 1308, de 11 de maio de 2020.

Art. 3º O Decreto nº 1308, de 11 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 15-A, com a seguinte redação:

Art. 15-A. Fica instituído no Município de Itarana/ES o Sistema de Comando de Operações, no âmbito de sua Defesa Civil, bem como o Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, no âmbito de sua Secretaria de Saúde, para organizar a execução das ações sob sua responsabilidade. (NR)

Parágrafo único. Portaria da Secretaria Municipal de Saúde especificará e disciplinará a organização e o funcionamento dos Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19. (NR)

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 14 de maio de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana/ES

## ERRATA

Publicação Nº 274441

### ERRATA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA/ES, RETIFICA a Ratificação por dispensa de licitação em favor da empresa JOACIR GOESE EIRELI, para aquisição de 115 (cento e quinze) máscaras descartáveis triplas:

Onde se lê: O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, considerando os termos do processo nº 002067/2020, bem como a orientação exposta no Parecer do Advogado Municipal, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no artigo 24, Inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Leia-se: O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, considerando os termos do processo nº 002067/2020, bem como a orientação exposta no Parecer do Advogado Municipal, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

Itarana-ES, 14 de maio de 2020.

Vanessa Arrivabene Martinelli

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.

## **ERRATA À PUBLICAÇÃO DA LEI 1.340/2020, PUBLICADA NA DATA DE 30/12/2020, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EDIÇÃO 1422, PÁGINA 979.**

Publicação Nº 274440

ERRATA À PUBLICAÇÃO DA LEI 1.340/2020, PUBLICADA NA DATA DE 30/12/2020, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EDIÇÃO 1422, PÁGINA 979.

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

Considerando que, por equívoco da Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal de Itarana/ES, foi encaminhado Autógrafo ao Projeto de Lei nº 029/2019 diverso ao proposto no Projeto de Lei, o que resultou na promulgação e publicação da Lei nº 1340/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo na data de 30/12/2020, edição 1422, página 979, com conteúdo idêntico ao da Lei nº 1330/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo na data de 06/11/2020, edição 1386, página 158;

Considerando que desse equívoco resultou a existência de duas Leis com idêntico conteúdo, sem qualquer ressalva, quais sejam, a Lei nº 1330/2019 e a Lei nº 1340/2019;

Considerando que o conteúdo da Lei nº 1330/2019 restringiu-se apenas a revogar os incisos VI, VII, VIII, IX e X do art. 88 da Lei Municipal nº 1315/2018, que instituiu o Código Municipal do Meio Ambiente do Município de Itarana/ES;

Considerando que a Lei nº 1340/2019 torna-se inapta e sem força jurídica pois revoga dispositivos do Código Municipal do Meio Ambiente do Município de Itarana/ES (Lei nº 1315/2018) já revogados pela Lei nº 1330/2019.

### DECIDE

Torno pública a seguinte ERRATA à publicação da Lei 1340/2019:

"Fica sem efeito a publicação da Lei 1340/2019, publicada na data de 30/12/2020, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, edição 1422, página 979."

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 14 de maio de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana/ES

## **PORTARIA Nº 1.821/2020 -SEMAMA**

Publicação Nº 274409

PORTARIA Nº 1. 821/2020

Nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com as Organizações das Sociedades Civas, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legalmente conferidas, previstas no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, respectivamente, os incisos X e XI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Acordo de Cooperação nº 001/2019, celebradas entre Município de Itarana-ES e a Associação dos Pequenos Produtores do Sossego-APEPRUS, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os servidores públicos, a seguir relacionados:

- Anderson Caldeiras
- Leonardo Josué Baldotto

Parágrafo único. Os membros da Comissão não receberam gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;

II – Realizar visitas in loco à entidade;

III – Realizar, quando solicitado pelo Gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalhos das parcerias;

IV – Fiscalizar, quando assim solicitado pelo Gestor e em parceria com o Fiscal do Termo de Fomento, a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil;

V – Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 3º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º A Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Portaria revoga a Portaria nº 1.626/2020, publicada no DOM/ES do dia 06/04/2020, edição 1426 e entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 14 de maio de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito do Município de Itarana

## **PORTARIA Nº 1.822/2020**

Publicação Nº 274445

PORTARIA Nº 1.822/2020

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no Termo de Referência do processo administrativo nº 000387/2020, para atuar como fiscal do contrato bem como de seu substituto.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora LURIAN TONIATO, matrícula nº 005075, Chefe de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, como Fiscal do contrato abaixo discriminado:

DADOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 068/2020

Contratada: PATRICIA LUZIA DEMUNER ZANON 14572432708 PL EVENTOS

Valor total do Contrato: R\$ 20.930,00 (vinte mil novecentos e trinta reais)

Objeto: Prestação de serviços de Show Artístico Musical com apresentação ao vivo, operação de equipamentos e periféricos

Vigência: Primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo encerrando-se em 31 de dezembro de 2020

Art. 2º Fica nomeado o Servidor MARCELO BUGE, matrícula nº 003526, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, como fiscal substituto do Fiscal nomeado no art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao Fiscal no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) úteis dias contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014.

Itarana/ES, 14 de maio de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito do Município de Itarana

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

LURIAN TONIATO

MARCELO BUGE

# Jaguaré

## PREFEITURA

### FMAS-PP0005-2020-AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Publicação Nº 274476

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREGÃO PRESENCIAL Nº

005/2020

CÓDIGO DE REMESSA DE CONTRATAÇÃO: 2020.038E0500002.01.0005

OBJETO: Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios).

ABERTURA: 28 de maio de 2020, às 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitações da CPL, sito à Avenida Nove de Agosto, 2.326 - 1º Andar - Centro - Jaguaré - ES.

As empresas interessadas em participar do certame poderão retirar o edital através do site [www.jaguare.es.gov.br](http://www.jaguare.es.gov.br).

INFORMAÇÕES: Através do Fone/Fax: (0XX-27) 3769-2900, no horário de 12h30min às 17h00min.

Jaguaré-ES, 13 de maio de 2020

Pedro Jadir Bonna

Secretário Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública

### FMS-DISP0008-2020-TESTES IGG-IGM

Publicação Nº 274478

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008/2020

CÓDIGO DE REMESSA DE CONTRATAÇÃO:

2020.038E0500001.09.0008

OBJETO: Aquisição em caráter emergencial de teste rápido, para covid 19, para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública.

RATIFICO a decisão sugerida pela Comissão Permanente de Licitações e solicito que seja efetuada a devida contratação da empresa EQUIMED INST. E EQUIP. PARA LAB. E HOSPITAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 16.580.422/0001-13, com sede na Rodovia BR 101 km 504, 9994b - Sao Lourenco - Itabuna - BA, para Aquisição em caráter emergencial de teste rápido, para covid 19, para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos quarenta e cinco mil reais) e determino a emissão da respectiva nota de empenho.

Jaguaré-ES, 14 de maio de 2020

Dayana Mara dos Santos Silva Bizi

Secretária Municipal de Saúde



**LEI Nº 1527 DE 11 DE MAIO DE 2020**

Publicação Nº 274482

Pág. 1

**MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

**LEI Nº 1527, DE 11 DE MAIO DE 2020****"Denomina Ruas do Loteamento Eldorado Jaguaré, neste Município".**

**ROGERIO FEITANI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** A denominação da Rua Projetada "F" e "G", do Loteamento Eldorado Jaguaré, neste Município, se dará da seguinte maneira:

**a)** Fica denominada "Luiz Pariz", a atual Rua projetada "F", localizada no Loteamento Eldorado Jaguaré, nesta cidade.

**b)** Fica denominada "Luci Revieri Pariz", a atual Rua projetada "G", localizada no Loteamento Eldorado Jaguaré, nesta cidade.

**Art.2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte(11-05.2020).

Assinado digitalmente por ROGERIO  
FEITANI:03176190719 Data: 11/05/2020  
14:18:43

**ROGERIO FEITANI**  
Prefeito

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.jaguare.es.gov.br> Chave: 80956bfe-d526-407f-ab91-1b023d3181fb  
Lei Nº 001527/2020



# João Neiva

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA

### PORTARIA Nº 071/2020

Publicação Nº 274365

PORTARIA Nº 071, de 14 de Maio de 2020.

Concede férias ao servidor no mês de JUNHO de 2020.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva - ES, no uso de suas atribuições legais e, designado através do Decreto nº 6.660/2018 datado em 26/09/2018;

Art. 1º - CONCEDER férias ao servidor abaixo relacionado:

GENILSON DOS PASSOS, ocupante do Cargo de Pedreiro, Classe "D", Nível XI.4, no período de 01/06/2020 a 30/06/2020, conforme período aquisitivo de 20/03/2019 a 19/03/2020;

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.

João Neiva/ES, 14 de Maio de 2020.

Josival de Assis Tonini

Diretor Geral do SAAE

### PORTARIA Nº 072/2020

Publicação Nº 274509

PORTARIA Nº 072, de 14 de maio de 2020.

Concede abono ao servidor público municipal, conforme Lei Municipal nº 3.036/2018.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva - ES, no uso de suas atribuições legais e, designado através da Portaria nº 6.660 de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor KLEIDWARD ZAGANELLI ARAUJO GOUVEA, ocupante do cargo de Motorista, Classe "F", Nível III.1, a licença de 01 (um) dia referente ao Abono do Servidor Público no período de 15/05/2020, conforme Art. 61, Lei nº 3.036, de 29/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Josival de Assis Tonini

Diretor Geral do SAAE

PORTARIA nº 6.660/2018

# Mantenópolis

## PREFEITURA

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 000045/2020

Publicação Nº 274431



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 000045/2020**FORNECEDOR:** NEIDE GARCIA SUDRÉ**CNPJ:** 03.768.188/0001-00**ENDEREÇO:** CORREGO AGUA LIMPA, S/N - ZONA RURAL - ALTO RIO NOVO - ES - CEP:  
29760000**OBJETO:** Aquisição de Generos Alimenticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mantenópolis/ES**VALOR TOTAL:** 26.384,15**VIGÊNCIA:** 14 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020**DATA DA ASSINATURA:** 14 de maio de 2020.**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 14 de maio de 2020.

---

**Setor de Contratos**

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 000046/2020**

Publicação Nº 274426

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 000046/2020**FORNECEDOR:** SUPERMERCADO SANTA FÉ LTDA ME**CNPJ:** 11.299.726/0001-93**ENDEREÇO:** AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 525 - CENTRO - MANTENÓPOLIS - ES - CEP: 29.770-000**OBJETO:** Aquisição de Generos Alimenticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mantenópolis/ES**VALOR TOTAL:** 30.357,20**VIGÊNCIA:** 14 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020**DATA DA ASSINATURA:** 14 de maio de 2020.**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 14 de maio de 2020.

---

**Setor de Contratos**

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Avenida Presidente Vargas, 545 – Tel (27) 3758-2916 - Centro – CEP: 29.770-000 - Mantenópolis – ES  
CNPJ: 27.167.345/0001-90  
E-mail: [mant.licitacoes@gmail.com](mailto:mant.licitacoes@gmail.com)

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 000047/2020**

Publicação Nº 274428

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 000047/2020**FORNECEDOR:** SUPERMERCADO SANTA ROSA LTDA EPP**CNPJ:** 01.146.578/0001-13**ENDEREÇO:** RUA BARÃO DE AIMORES, 626 - RUBIA - NOVA VENECIA - ES - CEP:  
29.830-000**OBJETO:** Aquisição de Generos Alimenticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mantenópolis/ES**VALOR TOTAL:** 19.622,00**VIGÊNCIA:** 14 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020**DATA DA ASSINATURA:** 14 de maio de 2020.**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 14 de maio de 2020.

---

**Setor de Contratos**

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Avenida Presidente Vargas, 545 – Tel (27) 3758-2916 - Centro – CEP: 29.770-000 - Mantenópolis – ES  
CNPJ: 27.167.345/0001-90  
E-mail: [mant.licitacoes@gmail.com](mailto:mant.licitacoes@gmail.com)

**EXTRATO DE CONTRATO 000052/2020**

Publicação Nº 274452

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****EXTRATO DE CONTRATO****NÚMERO DO CONTRATO:** 000052/2020**TIPO DO CONTRATO:** Fornecimento de Material**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mantenópolis-ES.**CNPJ:** 27.167.345/0001-90**CONTRATADO:** MARCIA CRISTINA LOPES FARIAS - ME**CNPJ:** 05.579.757/0001-03**ENDEREÇO:** AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 208, CENTRO  
MANTENÓPOLIS - ES, CEP: 29770000.**OBJETO:** AQUISIÇÃO ESTIMADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER NA REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL ATILIO VENTURIN NO EXERCÍCIO DE 2020.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 00429-1001000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
(012015.2781200432.088.33903000000.10010000000)**VALOR TOTAL:** 4.610,75**VIGÊNCIA:** 14 de maio de 2020 a 14 de julho de 2020**DATA DA ASSINATURA:** 14 de maio de 2020.**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 14 de maio de 2020.

---

**Setor de Contratos**ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELA  
PUBLICAÇÃO:Avenida Presidente Vargas, 545 – Tel (27) 3758-2916 - Centro – CEP: 29.770-000 - Mantenópolis – ES  
CNPJ: 27.167.345/0001-90  
E-mail: [mant.licitacoes@gmail.com](mailto:mant.licitacoes@gmail.com)

# Marechal Floriano

## PREFEITURA

### DECRETO Nº. 10.511/2020

Publicação Nº 274401

DECRETO Nº. 10.511/2020

ESTABELECE A LISTAGEM DE PROJETOS QUE SERÃO APOIADOS POR INTERMÉDIO DO FUNDO CIDADES.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,
- CONSIDERANDO a criação no âmbito do Poder Executivo Estadual do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, Fundo CIDADES, por meio da Lei Complementar nº 712/2013;
  - CONSIDERANDO que a finalidade do Fundo CIDADES, expressa no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 712/2013, é apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade;
  - CONSIDERANDO que o artigo 11-B da Lei Complementar Estadual nº 712/2013 define que para aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo CIDADES o Município deverá publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados;
  - CONSIDERANDO, ainda, que essa publicação deve identificar, por projeto, a área beneficiada, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas, conforme prevê o artigo 4º, I, do Decreto nº 4592-R, de 12 de março de 2020;
  - CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2.199, de 24 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, na forma a seguir, em respeito ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 712/2013 e no Decreto Estadual nº 4592-R/2020, os projetos que serão apoiados pelo FEADM no âmbito do Município de Marechal Floriano, explicitando suas áreas de investimento, diretriz(es) e prioridade(s) atendidas:

PROJETO APOIADO	ÁREA DE INVESTIMENTO	DIRETRIZ(ES)	PRIORIDADE(S)
Recapeamento asfáltico	Infraestrutura urbana	Dec. 4563-R/2014, art. 2º, I	Dec. 4563-R/2020, art. 3º, IV
Pavimentação de ruas	Infraestrutura urbana	Dec. 4563-R/2014, art. 2º, I	Dec. 4563-R/2020, art. 3º, I

Art. 2º - Os projetos constantes deste Decreto serão executados com recursos do Fundo Municipal de Investimentos transferidos do Fundo CIDADES e serão fiscalizados e avaliados pelo Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de que trata a Lei Municipal nº. 2.200/2020 e Decreto Nº. 10.508/2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 07 de Maio de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 468/2020**

Publicação Nº 274322



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**  
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

Endereço: Rua Davide Canal, 57 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29.255-000  
 Telefone: (027) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

**Autorização de Empenho**  
**Nº 000468/2020**

Órgão	Secretaria Municipal de Administração		
Origem	Dispensa Nº 000085/2020	Processo	002669/2020
Dotação:	040001.0412200112.007.33903200000.10010000000		
Fornecedor	MARECHAL FARMA LTDA- ME	Ficha	00069-1001000000
Endereço	BR RUA SANTANA, 163 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29255000	CNPJ	26.688.716/0001-17
Local	Secretaria Municipal de Administração	Telefone	2732882652
Justificativa:	Considerando o processo 2626/2020 que trata da liberação por parte do CONSEMARH- Conselho Municipal de Recursos Hídricos, de recursos advindo do Fundo de Meio Ambiente para aquisição de Álcool em Gel para as famílias carentes da comunidade, bem como trabalhadores e autônomos que mais sofrem com a crise econômica devido ao COVID-19.		

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00012040	ALCOOL 70% Embalagem com 500 ml - concentrado/dosagem a 70%, forma de apresentação em frasco, forma farmacêutica solução, indicação de uso: anti-séptico, desinfetante.	UN	400,000	16,000	6.400,00

**Total Geral: seis mil quatrocentos reais****6.400,00****Prazo de Entrega/Execução** 5 dia(s)**Condição de Pagamento**

**Fornecedor** Declaro (amos) que recebi(emos) está Ordem em \_\_/\_\_/\_\_. Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_  
 Pagamento: \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Marechal Floriano, 14 de maio de 2020

Setor de Compras

**PREZADO FORNECEDOR:**

- DEVOLVER A ORDEM DE FORNECIMENTO ASSINADA NO SETOR DE COMPRAS.
- ENTREGAR JUNTO COM A NOTA FISCAL E A MERCADORIA, A ORDEM DE FORNECIMENTO ASSINADA NO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
- NO ATO DO PAGAMENTO DA NOTA FISCAL, TRAZER OS SEGUINTE DOCUMENTOS: CERTIDÃO NEGATIVA DE FGTS, CERTIDÃO NEGATIVA DE INSS, CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS E CERTIDÃO NEGATIVA (FALÊNCIA E CONCORDATA).
- APRESENTAR A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL NO ATO DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO.



**CÂMARA MUNICIPAL****LEI COMPLEMENTAR Nº 017 DE 15 DE ABRIL DE 2020**

Publicação Nº 274454

LEI COMPLEMENTAR Nº. 017, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O § 6º, do artigo 62, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º - O pedido de cessão, mediante convênio, deverá ser sempre justificado pelo órgão cessionário, devendo ainda o termo de cessão conter as cláusulas regulando os encargos e obrigações das partes convenientes, entre os quais os relativos a pagamento dos vencimentos e das parcelas de contribuições previdenciárias de responsabilidade do servidor e do Município."

Art. 2º- O § 2º, do artigo 100, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - A comunicação das faltas será feita ao Chefe imediato, protocolizada no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência, salvo motivo relevante devidamente justificado".

Art. 3º - O Parágrafo Único do Artigo 122, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. No âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, compete ao Secretário da pasta a qual se vincula o servidor e pelo Presidente da Câmara, respectivamente, a concessão dos adicionais por tempo de serviço, de insalubridade, de periculosidade e noturno."

Art. 4º - O §3º, do Artigo 130, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º. É facultado ao servidor o gozo da licença prêmio em até 03(três) parcelas consecutivas, podendo ocorrer o fracionamento mediante interesse público".

Art. 5º- O §1º, do Artigo 149, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 12(doze) meses, salvo no caso dos incisos I, III, IV, V e VII".

Art. 6º- O caput do Artigo 157, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157 - Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, observando ainda as normas contidas na lei Municipal nº. 612, de 25 de maio de 2006, e o disposto na Lei Complementar nº. 015, de 07 de outubro de 2019".

Art. 7º - O caput do Artigo 168, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168 - Ao servidor estável poderá ser concedida licença sem remuneração para o trato de interesse particular, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos".

Art. 8º - O §3º, do Artigo 168, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - As licenças concedidas com prazos inferiores a 06 (seis) anos, poderão ser prorrogadas até o limite estabelecido no caput deste artigo."

Art. 9º - Fica acrescentado ao art. 205 da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 01 de setembro de 2017, o Parágrafo único contendo a seguinte redação:

Parágrafo Único - É de competência da Chefia imediata a qual se vincula o servidor, o apontamento dos fatos e da infração administrativa supostamente praticada, cabendo inclusive a solicitação ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara o pedido de abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 10 - Fica revogado o Art. 247, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de setembro de 2017.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 15 de Abril de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar Nº 001/2020 - Autor: Poder Executivo- João Carlos Lorenzoni

## **LEI MUNICIPAL Nº. 2.193, DE 22 DE ABRIL DE 2020**

Publicação Nº 274455

LEI MUNICIPAL Nº. 2.193, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 227, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº. 227, de 17 de dezembro de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada de "Praça Fioravante Andrea Lorenzoni", a praça localizada na Avenida dos Imigrantes, em frente ao Centro Pastoral da Igreja Católica e ao lado da Estação Ferroviária, no Distrito de Araguaya, neste Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de Abril de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 023/2020 - Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.194, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

Publicação Nº 274456

LEI MUNICIPAL Nº. 2.194, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DENOMINA DE RUA DEPUTADO GUSTAVO JOSÉ WERNERSBACH, LOCALIZADA EM BOM JESUS, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, denominada de "Deputado Gustavo José Wernersbach", a rua à esquerda da Rua Arthur Hertel, localizada em Bom Jesus, neste Município, estendendo-se até a ponte do córrego que faz divisa com o Município de Viana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de Abril de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 024/2020 - Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.195, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

Publicação Nº 274457

LEI MUNICIPAL Nº. 2.195, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS RARAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, instituída no Município de Marechal Floriano-ES, a "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Doenças Raras", a realizar-se anualmente, na última semana de fevereiro.

Parágrafo Único - No período a que se refere o "caput", a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as associações de pessoas com doenças raras promoverá palestras, seminários, fóruns entre outros eventos congêneres, com intuito de informar a sociedade a respeito da necessidade do diagnóstico precoce das doenças raras, bem como a necessidade de inclusão social das crianças e adolescentes que vivem esta condição.

Art. 2º - Para o efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde poderá buscar parcerias com outras pastas de governo, bem como com universidades e associações multidisciplinares envolvidas no tema.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de Abril de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 009/2020 - Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.197, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

Publicação Nº 274459

LEI MUNICIPAL Nº. 2.197, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CORONAVIRUS (COVID-19), NO AMBITO DO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, instituída no âmbito do Município de Marechal Floriano-ES, o "Programa Municipal de Conscientização e Prevenção ao Coronavírus".

Parágrafo Único - Para melhor efetivação do "Programa Municipal de Conscientização e Prevenção ao Coronavírus", ora instituído, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover palestras, seminários, fóruns entre outros eventos congêneres, com intuito de informar à população, a respeito da necessidade da sua prevenção, bem como, do seu diagnóstico precoce, orientando aos munícipes, proporcionando-lhes obterem todas as informações inerentes ao Coronavírus, dentre as quais, formas de proteção, transmissão, sintomas, tratamento e demais procedimentos, conforme conteúdo seguro e confiável, oriundo do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Para o efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde poderá buscar parcerias com outras pastas de governo, bem como com universidades e associações multidisciplinares envolvidas no tema.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 24 de Abril de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 017/2020 - Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.198, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

Publicação Nº 274461

LEI MUNICIPAL Nº. 2.198, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Assegura aos servidores, bem como, aos usuários dos Órgãos Públicos Municipais, em todo o âmbito do município de Marechal Floriano-ES, a disponibilização e oferta gratuita de álcool gel antisséptico (70%), visando utilizá-lo no interior, sobretudo, nas dependências dos mesmos.

§ 1º O álcool gel deve ser concentrado em 70%.

§ 2º O benefício ora instituído, visa contemplar ainda, todas as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º - Os recipientes contendo álcool gel antisséptico (70%) deverão ser instalados em locais de fácil visualização e acessibilidade, inclusive, para as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º - Para melhor efetivação da presente Lei, o álcool gel antisséptico (70%) deve ser disponibilizado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhados de placas informativas sinalizando a medida preventiva, contendo informações de advertência para os riscos de contaminação, pela ausência de devida precaução e assepsia.

Art. 4º - As observâncias das disposições na presente Lei são de responsabilidade exclusiva do Órgão Público Municipal responsável.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 24 de Abril de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 018/2020 - Autor: Felipe Hulle Delpuppo

## **LEI MUNICIPAL Nº. 2.199, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

Publicação Nº 274465

LEI MUNICIPAL Nº. 2.199, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, destinados a apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

§ 1º- O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente:

I - Demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período.

II – Relatório discriminado contendo:

- a) Listagem dos projetos apoiados com recursos do FEADM e eventuais modificações, identificando, por projeto, a área beneficiada, bem como, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas; e
- b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 2º- O Poder Executivo divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos no §1º.

Art. 2º- Constituirão recursos do FDM:

I- Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal- FEADM;

II- As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III- Doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV- Rendimento de aplicações financeiras dos seus recursos;

V- Saldos de exercícios anteriores; e

VI- Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

§2º- A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarreta a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

§3º- Os recursos a que se refere o Art.2º, dessa Lei serão obrigatoriamente depositados em conta corrente específica, no Banco do Estado do Espírito Santo- BANESTES.

Art. 3º - O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

Art. 4º- Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos.

Art. 5º - Os municípios poderão destinar parte dos recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei para a elaboração de projetos técnicos.

Parágrafo Único – A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FEADM.

Art. 6º- Nos investimentos municipais incentivados por esta Lei, e em sua respectiva comunicação institucionais, deve constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado do Espírito Santo e do FEADM.

Art. 7º- O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 24 de Abril de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 021/2020 - Autor: Poder Executivo- João Carlos Lorenzoni

## **LEI MUNICIPAL Nº. 2.200, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

Publicação Nº 274468

LEI MUNICIPAL Nº. 2.200, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

CRIA O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 712, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º- Fica constituído nos termos do Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº. 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - São atribuições do Conselho:

I- Fiscalizar a aplicação dos recursos;

II- Realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e

III- Elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

Art. 4º- O Conselho será composto da seguinte forma:

I- 01 (um) representante da sociedade civil organizada;

II- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e

III- 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º- Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único- O Secretario Municipal de Finanças será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de finanças, administração e procuradoria.

Art. 6º- O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 24 de Abril de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 022/2020 - Autor: Poder Executivo- João Carlos Lorenzoni

## **LEI Nº 2.192 DE 22 DE ABRIL DE 2020**

Publicação Nº 274469

LEI MUNICIPAL Nº. 2.192, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DENOMINA DE LADEIRA DAS FLORES, NO DISTRITO DE SANTA MARIA, NESTE MUNICIPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, denominada de "Ladeira das Flores", a primeira ladeira do lado esquerdo da Rua Professor Henrique Knidel, localizada no Distrito de Santa Maria, nesta Municipalidade, estendendo-se até a residência da Família Pezenti.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de Abril de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 016/2020 - Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior



# Montanha

## PREFEITURA

### EDITAL DE CHAMAMENTO RETIFICADO - FESTIVAL GASTRONÔMICO DELIVERY DE MONTANHA/ES

Publicação Nº 274412



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

### EDITAL DE CHAMAMENTO RETIFICADO FESTIVAL GASTRONÔMICO DELIVERY DE MONTANHA

#### PREÂMBULO

A Prefeitura de Montanha, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, torna público o presente edital a interessados em participar do **Festival Delivery Gastronômico de Montanha**, que tem como objetivo fortalecer os empreendedores do ramo de gastronomia e diminuir os impactos socioeconômicos, financeiros e comerciais causados pela PANDEMIA DO COVID- 19, garantindo assim emprego e renda a muitos munícipes, além de valorizar ainda mais a gastronomia montanhese que vem se destacando no cenário turístico estadual e nacional, nas condições descritas no edital e em seus anexos.

#### 1 – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1- O Festival Delivery Gastronômico de Montanha acontecerá a partir do mês de junho de 2020, exclusivamente em formato DELIVERY. Poderão participar do evento estabelecimentos da sede, interior, como: restaurantes, lanchonetes, bares, docerias, e similares do município de Montanha.

#### 2 – DA FORMA DE INSCRIÇÃO

2.1- As inscrições acontecerão de forma eletrônica através do envio das documentações constantes nos itens 4 para o e-mail:cultura@montanha.es.gov.br ou entregues na Casa dos Projetos de 08 horas as 12 horas de segunda a sexta, obedecendo todos os protocolos de saúde, como o uso de máscara.

#### 3 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

3.1- As inscrições acontecerão a partir das 00h00min do dia 18 de maio de 2020 até às 23:59 do dia 29 de maio de 2020.

#### 4 – DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- 4.1- Os interessados deverão encaminhar os seguintes documentos:
- Ficha de inscrição (Anexo I) devidamente preenchida e assinada;
  - Cópia dos documentos pessoais: CPF e documento de identificação (RG, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional ou CNH);
  - Alvará da Vigilância Sanitária devidamente válido;
  - Alvará de Localização e Funcionamento devidamente válido;
  - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

- f) Cópia do Contrato Social ou documento equivalente. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);

**Parágrafo único:** Na ficha de inscrição além das informações pessoais e de seu empreendimento, constará informações do item que seu empreendimento irá oferecer durante o festival, contendo descritivo do mesmo.

**5 – DA COMISSÃO DE ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES**

5.1- As documentações serão analisadas pela comissão constituída pelos seguintes servidores:

- a) Arthur Pancieri Pires ( membro)
- b) Cristiane Pereira Guimarães( membro)
- c) Eliana Carvalho Baltar Fernandes (presidente)

**Parágrafo único:** Na falta do presidente, responderá pela presidência da comissão a Senhorita Cristiane Pereira Guimarães.

**6 – DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES**

6.1- Em até 3 (três) dias úteis após a data limite para inscrição, a Comissão analisará as documentações dos interessados, lavrará ata da reunião, publicará o resultado da análise e encaminhará aos inscritos para conhecimento dos resultados, cabendo recurso de 3 (três) dias úteis contra a decisão da Comissão.

6.2- Os recursos deverão ser fundamentados e encaminhados para o mesmo endereço de e-mail utilizado para a inscrição e serão julgados e respondidos em até 2 (dois) dias úteis.

6.3- Findada o prazo de recursos ou não havendo estes, a comissão publicará o resultado final com a relação dos inscritos;

**7 – DA PUBLICIDADE DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO**

7.1- Todas as etapas do Chamamento serão publicadas no site institucional da Prefeitura de Montanha, bem como no Diário Oficial dos Municípios, podendo também ser utilizadas outras ferramentas como mídias sociais.

**8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1 – DOS PARTICIPANTES**

- a) Manter o preço estipulado para os produtos anunciados durante toda execução do festival, condições de pagamento, de funcionamento e de entrega.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

- b) Usar os EPIs relacionados à área como: toucas, aventais, luvas, máscaras e etc, assim como, seguirem todas orientações de higienização no combate ao COVID-19.
- c) Manter sempre válido, os Alvarás Sanitários e de Localização e Funcionamento.
- d) Comunicar à SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO qualquer situação que comprometa a manutenção do inscrito no Festival.

**8.2 – DA PREFEITURA**

- a) Organizar o Festival, inclusive toda estrutura para lançamento e encerramento das atividades concernentes ao sucesso deste.
- b) Estipular a data de início e encerramento do festival.
- c) Organizar, junto à Secretaria de Comunicação Social, todo o material de divulgação.
- e) Aprovar a criação e confecção das peças promocionais junto à Secretaria de Comunicação.
- f) Orientar a atualização cadastral, bem como prestar assistência e atendimento aos estabelecimentos participantes.

**9 - DESENVOLVIMENTO DAS PEÇAS PUBLICITÁRIAS**

9.1- As peças publicitárias( todas em mídia), que farão parte da campanha, serão produzidas pela equipe da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO e COMUNICAÇÃO, contendo nelas todas informações necessárias para que o cliente chegue até o empreendimento sem precisar sair de casa.

**Parágrafo único:** É vedada, ao inscrito, a alteração de qualquer peça publicitária do Festival. Caso sejam necessárias alterações e/ou adequações, estas devem ser solicitadas à Comissão citada no item 5 através do e-mail constante no item 2. É liberado aos estabelecimentos participantes a impressão de material gráfico, desde que use a mesma peça publicitaria disponibilizada pela comissão.

**10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO FESTIVAL**

10.1- O Festival tem previsão de vigência até 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por interesse da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO desde que aprovado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário de Cultura e Turismo.

**Parágrafo único:** O estabelecimento inscrito no Festival poderá desistir de se manter no mesmo, caso seja prorrogado, desde que comunique sua desistência à Comissão citada no item 5 através do e-mail constante no item 2.

**11 – DA AVALIAÇÃO - A pontuação será no máximo de 100 pontos por integrante da comissão, distribuída da seguinte maneira:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Item	Critério	Pontuação
Prato	Degustação	50
	Originalidade e Inovação	20
	Apresentação/ Organização	20
	Pontualidade na entrega do prato no dia da foto	10
	Total:	<b>100</b>

11.1 A contagem dos pontos será feita através da somatória da avaliação da comissão, que votará nos pratos no momento do registro das fotos, através de formulário, conforme o modelo acima. A divulgação do prato escolhido pela comissão será feita através das redes sociais.

11.2 Ocorrendo empate na nota final, haverá o desempate no critério de degustação, persistindo o empate o mesmo princípio segue o critério originalidade e criatividade, posteriormente apresentação e persistindo, será feito um sorteio.

11.3 – Os outros dois selecionados serão escolhidos através do facebook por votação popular. A final com os três selecionados, um pela comissão e os outros dois pelo facebook se apresentarão aos chefes no dia 03/07/2020, onde sairá o vencedor. Todo o evento será transmitido online.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

## 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- O presente edital poderá ser alterado com a aprovação do Secretário de Turismo ou da Prefeita Municipal, cabendo as alterações serem publicadas nos mesmos meios utilizados anteriormente.

12.2 – Em razão da pandemia internacionalmente reconhecida do COVID-19, o Festival Gastronômico 2020 será totalmente delivery, ou seja:

A - Os pratos serão obrigatoriamente entregues dentro da área urbana da cidade de Montanha para os consumidores;

B - A Comissão fará votação por degustação no dia previamente marcado para fazer a foto de divulgação;

12.3 - O estabelecimento não poderá repetir o prato das edições anteriores, obrigatoriamente os ingredientes base do prato deverão ser diferentes das versões anteriores, assim como apresentação do prato.

12.4 -Os inscritos ficam automaticamente sujeitos às regras do edital e à votação, bem como fazem aceitação tácita de TODAS AS REGRAS contidas.

12.5 Os questionamentos, consultas e as situações não previstas no edital devem ser apresentadas por escrito pelo estabelecimento e enviado ao email [cultura@montanha.es.gov.br](mailto:cultura@montanha.es.gov.br). A Comissão deliberará em até 48h.

12.6- Caso mais de um estabelecimento queira apresentar o mesmo prato ou uma variação muito similar, será feito um sorteio e o ganhador terá o direito de apresentar o prato.

12.7-É permitida, pela livre iniciativa, a participação de Bares, restaurantes, lanchonetes e similares que através da inscrição no edital, manifestem interesse em servir pratos elaborados feitos base da **carne de sol e produtos Damare (patrocinadora)** especialmente para o Festival a preços promocionais durante o período de sua realização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

- 12.8- Cada estabelecimento poderá participar com apenas um prato, ofertado a preço explicitamente promocional na faixa de preço entre R\$9,90 à R\$39,90 reais, sem cobrança de taxa de serviço ou outros adicionais.
- 12.9- **O Festival Gastronômico da Carne de Sol** acontecerá de 08/06 a 30/06 .Dos dias 28/06 à 30/06 os pratos serão avaliados através de votação popular via enquete no Facebook que elegerão os dois finalistas mais votados. A comissão elegerá outro finalista. Por avaliação técnica dos chefes convidados teremos o grande vencedor.
- **O estabelecimento fica comprometido a fornecer o prato inscrito concorrente para Foto de divulgação e degustação, onde a comissão degustará os pratos para avaliação e aos chefs na final do festival,( somente os 3 finalistas no dia da final do festival).**
- 12.10- Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua

publicação. Montanha, 18 de maio de 2020.

Norma Lúcia Silva Costa  
Secretaria municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Norma Lúcia Silva Costa  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura, Desporto e Turismo  
Decreto 0015/RH/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

**ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO E INFORMAÇÕES**

Nome do empreendimento:	CNPJ:
Nome do proprietário:	
Endereço:	Bairro:
Fone: ( ) _____ - _____	WhatsApp: ( ) _____ - _____
ATENDE P/ PEDIDOS? SIM ( ) NÃO ( )	ATENDE P/ PEDIDOS? SIM ( ) NÃO ( )
Dias de Funcionamento: (especifique)	
Horário de Funcionamento: (especifique)	
Incluir a frase "Consulte taxas de entrega para demais localidades" na propaganda do seu estabelecimento? ( ) Sim ( ) Não	
Formas de pagamento ( ) somente dinheiro ( ) cartão de crédito/débito ( ) Pic-pay Outros Especifique: _____ / _____ / _____ / _____	
Nome do produto/prato:	
Valor do produto/prato:	

Ao Assinar esta ficha, eu \_\_\_\_\_ declaro que as informações acima são de minha total responsabilidade.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2020

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

# Mucurici

## PREFEITURA

### AVISO - EMPRESA VENCEDORA - TOMADA DE PREÇOS 05/2020/PMM

Publicação Nº 274516

AVISO

TOMADA DE PREÇOS 05/2020/PMM

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mucurici-ES, torna público que a empresa vencedora da Tomada de Preços nº 05/2020/PMM foi a empresa A O T – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP.

Mucurici/ES, 14 de maio de 2020.

SANDRA SUELI DE SOUZA SAMPAIO

Presidente da CPL

### TOMADA DE PREÇOS 06/2020/PMM - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Publicação Nº 274427

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020/PMM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Mucurici torna público que está homologando a Licitação nº 16/2020/PMM (Tomada de Preços nº 06/2020/PMM), destinada à contratação de empresa para a execução das obras de construção de praça na Av. Parque Itaúnas, na sede deste município.

Mucurici/ES, 14 de maio de 2020.

OSVALDO FERNANDES OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020/PMM

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Mucurici torna público que resolve adjudicar a Licitação nº 16/2020/PMM (Tomada de Preços Nº 06/2020/PMM), em favor da empresa J.P DAMASCENA NETO EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.458.179/0001-32, por ser a vencedora da presente Licitação.

Mucurici/ES, 14 de maio de 2020.

OSVALDO FERNANDES OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

# Pancas

## PREFEITURA

### 045 - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 088 ATÉ 090

Publicação Nº 274361

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2020.

PREGÃO PRESENCIAL 026/2020

PROCESSO Nº 1291/2020

ID:2020.053E0700001.02.0014

Contratante: O Prefeito Municipal de Pancas Estado do Espírito Santo, Sr. SIDICLEI GILES DE ANDRADE, no uso de suas atribuições torna público, a quem possa interessar aderir á Ata de Registro de Preços nº 088/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 026/2020, Processo nº 1291/2020, do Município de Pancas- ES. Contratada: LORENZONI DIESEL LTDA -ME. Objeto: Pregão Presencial tipo Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, com fornecimento e substituição de peças e acessórios de reposição genuínos, de primeira qualidade e primeiro uso, compatíveis com as marcas e modelos da frota dos veículos de Linha Pesada da Prefeitura Municipal de Pancas - ES, conforme cláusulas constantes do presente edital, descrição detalhada do Termo de Referência, anexo I. Valor total: mão-de-obra/hora o valor de R\$ 100,00 (Cem reais) e ao percentual de desconto sobre o valor das peças de 5% (Cinco por cento). Vigência: 05 de Maio de 2020 até o dia 05 de Maio de 2021. Data de assinatura: 05/05/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2020.

PREGÃO PRESENCIAL 026/2020

PROCESSO Nº 1291/2020

ID:2020.053E0700001.02.0014

Contratante: O Prefeito Municipal de Pancas Estado do Espírito Santo, Sr. SIDICLEI GILES DE ANDRADE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições torna público, a quem possa interessar aderir á Ata de Registro de Preços nº 089/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 026/2020, Processo nº 1291/2020, do Município de Pancas- ES. Contratada: LORENZONI DIESEL LTDA -ME. Objeto: Pregão Presencial tipo Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, com fornecimento e substituição de peças e acessórios de reposição genuínos, de primeira qualidade e primeiro uso, compatíveis com as marcas e modelos da frota dos veículos de Linha Pesada da Prefeitura Municipal de Pancas - ES, conforme cláusulas constantes do presente edital, descrição detalhada do Termo de Referência, anexo I. Valor total: mão-de-obra/hora o valor de R\$ 100,00 (Cem reais) e ao percentual de desconto sobre o valor das peças de 5% (Cinco por cento). Vigência: 05 de Maio de 2020 até o dia 05 de Maio de 2021. Data de assinatura: 05/05/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2020.

PREGÃO PRESENCIAL 028/2020

PROCESSO Nº 1281/2020

ID: 2020.053E0700001.02.0015

Contratante: O Prefeito Municipal de Pancas Estado do Espírito Santo, Sr. SIDICLEI GILES DE ANDRADE, no uso de suas atribuições torna público, a quem possa interessar aderir á Ata de Registro de Preços nº 090/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 028/2020, Processo nº 1281/2020, do Município de Pancas- ES. Contratada: OFICINA UNIÃO LTDA-ME. Objeto: Pregão Presencial tipo Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, com fornecimento e substituição de peças e acessórios de reposição genuínos, de primeira qualidade e primeiro uso, compatíveis com as marcas e modelos da frota dos veículos da Linha Leve da Prefeitura Municipal de Pancas - ES, nos termos e condições constantes no presente Termo de Referência. Valor total: mão de obra/hora o valor de R\$ 22,00 (Vinte e dois reais) e ao percentual de desconto sobre o valor das peças de 40% (Quarenta por cento). Vigência: 06 de Maio de 2020 até o dia 06 de Maio de 2021. Data de assinatura: 06/05/2020

SIDICLEI GILES DE ANDRADE

Prefeito Municipal



# Pedro Canário

## PREFEITURA

### RESUMO 3 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 117/2019

Publicação Nº 274479

RESUMO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº117/2019

Processo nº 01593/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

Contratado: Base Forte Construções e Serviços Eirelli

Objeto: Aditivo de valor do contrato originário nº 117/2019.

Valor Aditivado: R\$: 102.633,25 (cento e dois mil e seiscentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos)

Prazo: Permanece inalterado.

Recursos: 254000000000 – Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo.

Pedro Canário – ES, 05 de maio de 2020.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

### RESUMO DE CONTRATO 20-2020 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - JOSÉ REINALDO FIM CAMPOREZ

Publicação Nº 274437

RESUMO DO CONTRATO

Nº 020/2020

PROCESSO Nº 5589/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº : 001/2020-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO CANÁRIO/ES-CNPJ Nº 10.554.621/0001-70.

CONTRATADA: JOSÉ REINALDO FIM CAMPOREZ – ME, CNPJ 27.723.683/0001-61;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

VALOR GLOBAL: R\$ 29.500,00 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS),

VIGÊNCIA: 31/12/2020;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA: 130

FONTE DE RECURSO: 15.30.00.00.000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO

ANDREIA SILVA SANTOS

SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE

### RESUMO DO CONTRATO N 30/2020

Publicação Nº 274480

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº 03255/2019

Pregão nº 000087/2019

Contrato nº.030/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

Contratada: : Link Card Administradora de Benefícios Eirelli

Objeto: Contratação de Empresa especializada em manutenção dos veículos- Secretaria Municipal de Transportes.

Valor Global: de R\$: 220.000,00(duzentos e vinte mil reais)

Prazo: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Recursos:253000000000- Transferencia da União Ref. Royalties do Petróleo

Pedro Canário – ES, 04 de Maio de 2020.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

# Piúma

## PREFEITURA

### **AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020**

Publicação Nº 274536

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 009/2020

Processo nº 22.749/2019

O MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, por meio do seu Pregoeiro Oficial, torna Público que na Licitação, na Modalidade "Pregão Presencial para Registro de Preços", objetivando a "AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS TIPO PAPELEIRA 50L, CONTENTORES DE LIXO 240L e CONTEINER DE LIXO 660 L". Ficam DESCLASSIFICADAS as empresas LUMEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP e MARCANTIL MAMUT EIRELI EPP, perante a ordem de classificação dos itens 03 e 04, por apresentarem marca do produto, que não atendem ao descrito nesses itens; conforme diligência feita.

Portanto, caso as empresas querendo utilizarem o prazo de recurso estabelecido no Artigo 4, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, poderão assim fazer.

Piúma, 14 de maio de 2020.

Leônidas V.B. Figueiredo

Pregoeiro Oficial - PMP

### **AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020**

Publicação Nº 274529

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 009/2020

Processo nº 22.749/2019

O MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, por meio do sua autoridade competente, torna Público que na Licitação, na Modalidade "Pregão Presencial para Registro de Preços", objetivando a "AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS TIPO PAPELEIRA 50L, CONTENTORES DE LIXO 240L e CONTEINER DE LIXO 660 L". Julgou o recurso administrativo interposto pela empresa COLECT VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, e contrarrazões interposto pela empresa CL COSTA COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - e decidiu o seguinte:

- DESCLASSIFICAR a empresa CL COSTA COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - pois a marca apresentada nos itens 03 e 04 - não atendem ao que foi solicitado.

Portanto, caso a empresa querendo utilizar o prazo estabelecido no Artigo 4, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, poderá assim fazer.

Piúma, 14 de maio de 2020.

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Rafael Cristian Mulinari Scherrer

# Rio Bananal

## PREFEITURA

### 3351-2020 EXTRATO DO TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO

Publicação Nº 274391

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA

Serviço de manutenção de revisão da Motoniveladora New Holland com fornecimento de peças.

#### I - Objeto:

Contratação de empresa autorizada e especializada para prestação de serviço e fornecimento de peças para manutenção da Motoniveladora New Holland RG 140B, nº07, 2019/2019, s/placa.

#### II - Contratado:

A empresa PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 00.985.004.0001/76 no valor total de R\$ 4.153,40 (quatro mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

#### III - Caracterização da Situação que Justifica inexigibilidade:

A empresa indicada é concessionária autorizada da marca New Holland no Estado do Espírito Santo, fato que se configura situação de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93.

#### IV - Razão da Escolha do Fornecedor:

Por se tratar de um equipamento de alto valor aquisitivo e seu ciclo de vida justifica a realização do serviço por empresa autorizada e a substituição de peças por genuínas, para prolongar o tempo de serventia da máquina.

A empresa PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS é representante autorizada do fabricante, conforme carta de exclusividade constante nos autos.

#### V - Justificativa do Preço:

O preço foi apresentado pela empresa autorizada tendo como base a tabela do fabricante e elaborado especificamente para este fim.

Considerando que as exigências dispostas no artigo 25, I da Lei nº 8.666/93 foram atendidas, configurando a situação de inexigibilidade, ENCAMINHA-SE para análise e RATIFICAÇÃO e posteriormente publicação.

Rio Bananal, 07 de maio de 2020.

RICARDO NUNES ENDRINGER

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rio Bananal/ES, 14 de Maio de 2020.

Ao Setor Publicação

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 003351/2020 – Inexigibilidade - Artigo 25 – Inciso I

Objeto: Serviço de Manutenção de Revisão da Motoniveladora New Holland com Fornecimento de Peças.

Empresa Contratada: PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 00.985.004.0001/76

Valor: R\$ 4.153,40 (Quatro Mil Cento e Cinquenta e Três Reais e Quarenta Centavos).

Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 05 dias, nos termos do artigo 26, Parágrafo Único e seus incisos da Lei 8.666/1993.

Felismino Ardizzon

Prefeito Municipal

### **3352-2020 EXTRATO DO TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO**

Publicação Nº 274392

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA**

Serviço de manutenção de revisão preventiva da Pá Carregadeira New Holland nº 04 com fornecimento de peças.

#### **I – Objeto:**

Contratação de empresa autorizada e especializada para prestação de serviço e fornecimento de peças para manutenção da Pá Carregadeira New Holland 12D evo, nº04, 2018/2018, s/placa.

#### **II – Contratado:**

A empresa PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 00.985.004.0001/76 no valor total de R\$ 3.499,63 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos).

#### **III - Caracterização da Situação que Justifica inexigibilidade:**

A empresa indicada é concessionária autorizada da marca New Holland no Estado do Espírito Santo, fato que se configura situação de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93.

#### **IV - Razão da Escolha do Fornecedor:**

Por se tratar de um equipamento de alto valor aquisitivo e seu ciclo de vida justifica a realização do serviço por empresa autorizada e a substituição de peças por genuínas, para prolongar o tempo de serventia da máquina.

A empresa PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS é representante autorizada do fabricante, conforme carta de exclusividade constante nos autos.

#### **V - Justificativa do Preço:**

O preço foi apresentado pela empresa autorizada tendo como base a tabela do fabricante e elaborado especificamente para este fim.

Considerando que as exigências dispostas no artigo 25, I da Lei nº 8.666/93 foram atendidas, configurando a situação de inexigibilidade, ENCAMINHA-SE para análise e RATIFICAÇÃO e posteriormente publicação.

Rio Bananal, 11 de maio de 2020.

RICARDO NUNES ENDRINGER

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rio Bananal/ES, 14 de Maio de 2020.

Ao Setor Publicação

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 003352/2020 – Inexigibilidade - Artigo 25 – Inciso I

Objeto: Serviço de Manutenção de Revisão Preventiva da Pá Carregadeira New Holland nº 04 com Fornecimento de Peças.

Empresa Contratada: PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 00.985.004.0001/76

Valor: R\$ 3.499,53 (Três Mil Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos).

Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 05 dias, nos termos do artigo 26, Parágrafo Único e seus incisos da Lei 8.666/1993.

Felismino Ardizzon

Prefeito Municipal

### **3354-2020 EXTRATO DO TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO**

Publicação Nº 274394

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA**

Serviço de manutenção da Retroescavadeira com fornecimento de peças.

#### **I – Objeto:**

Contratação de empresa autorizada e especializada para prestação de serviço e fornecimento de peças para manutenção da Retroescavadeira Randon ADV, nº17, 2019/2019, s/placa.

#### **II – Contratado:**

A empresa Tractorbel Tratores e peças Belo Horizonte Ltda, inscrita no CNPJ 17.713.959/0004-10 no valor total de R\$ 5.576,17 (cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezessete centavos).

#### **III - Caracterização da Situação que Justifica inexigibilidade:**

A empresa indicada é concessionária autorizada da marca Randon no Estado do Espírito Santo, fato que se configura situação de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93.

#### **IV - Razão da Escolha do Fornecedor:**

Por se tratar de um equipamento de alto valor aquisitivo e seu ciclo de vida justifica a realização do serviço por empresa autorizada e a substituição de peças por genuínas, para prolongar o tempo de serventia da máquina.

A empresa Tractorbel Tratores e peças Belo Horizonte Ltda é representante autorizada do fabricante, conforme carta de exclusividade constante nos autos.

#### **V - Justificativa do Preço:**

O preço foi apresentado pela empresa autorizada tendo como base a tabela do fabricante e elaborado especificamente para este fim.

Considerando que as exigências dispostas no artigo 25, I da Lei nº 8.666/93 foram atendidas, configurando a situação de inexigibilidade, ENCAMINHA-SE para análise e RATIFICAÇÃO e posteriormente publicação.

Rio Bananal, 11 de maio de 2020.

Ricardo Nunes Endringer

Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Rio Bananal/ES, 14 de Maio de 2020.

Ao Setor Publicação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 003354/2020 – Inexigibilidade - Artigo 25 – Inciso I

Objeto: Serviço de Manutenção da Retroescavadeira com Fornecimento de Peças.

Empresa Contratada: TRACTORBEL TRATORES E PEÇAS BELO HORIZONTE LTDA, inscrita no CNPJ 17.713.959/0004-10

Valor: R\$ 5.576,17 (Cinco Mil Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Dezessete Centavos).

Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 05 dias, nos termos do artigo 26, Parágrafo Único e seus incisos da Lei 8.666/1993.

Felismino Ardizzon

Prefeito Municipal

## **CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020**

Publicação Nº 274498

### CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

O Município de Rio Bananal/ES, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020, formalizado através do Processo Administrativo nº: 2846/2020, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações; para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos. Data da Abertura da sessão pública: 16/06/2020. Hora: às 13:30h. Local de Abertura: Sala da CPL, na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES. Demais informações inerentes a este Chamamento Público poderão ser obtidas pessoalmente na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (27) 3265-2920 das 07:00 as 17:00h, pelo e-mail [agricultura@riobananal.es.gov.br](mailto:agricultura@riobananal.es.gov.br). Edital disponível no site [www.riobananal.es.gov.br](http://www.riobananal.es.gov.br).

JOSEMAR LUIZ BARONE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## **PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL REFERENTE AO PROCESSOS 2020 E 3388/2020**

Publicação Nº 274502

MODELO DE PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E NO DIÁRIO OFICIAL:

Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, torna público que requereu da SEMAMA, através do processo nº 2020/2020 a Licença Municipal de Operação para as atividades de: Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos e Armazenamento Temporário de Resíduos de Construção Civil ou Resíduos Volumosos, no município de Rio Bananal/ES. Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, torna público que requereu da SEMAMA, através do processo nº 3388/2020 a Licença Municipal Simplificada para as atividades de: Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem de veículos, no município de Rio Bananal/ES.

# Santa Leopoldina

## PREFEITURA

### CONTRATO N.º 073/2020

Publicação Nº 274381

CONTRATO N.º 073/2020

CONTRATADA: FORCA CONSTRUTORA LTDA - EPP. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA EMPEF FAZENDA PAULO JACOB, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 240 (duzentos e quarenta) dias com início previsto em 14 de maio de 2020 e término previsto em 09 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93. VALOR: O valor global do presente instrumento será R\$ 657.116,32 (seiscentos e cinquenta e sete mil cento e dezesseis reais trinta e dois centavos). Em conformidade com o Procedimento Licitatório – Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020 e de acordo com o Processo Administrativo nº 00406/2020, de 14/02/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

Santa Leopoldina/ES, 13 de maio de 2020.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANA CLAUDIA APARECIDA ENDRINGER MONTEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

JUCIMAR PEREIRA DA SILVA

FORCA CONSTRUTORA LTDA – EPP

CONTRATADA

### CONTRATO N.º 074/2020

Publicação Nº 274549

CONTRATO N.º 074/2020

CONTRATADA: CONSTRUTORA AVILA LTDA - ME. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO, DRENAGEM E TERRAPLANAGEM NA ESTRADA DE RIO DO NORTE NO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, em atendimento a Secretaria de Obras e Serviços Públicos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 07 (sete) meses com início previsto em 15 de maio de 2020 e término previsto em 15 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93. VALOR: O valor global do presente instrumento será R\$ 410.803,74 (quatrocentos e dez mil oitocentos e três reais e setenta e quatro centavos). Em conformidade com o Procedimento Licitatório – Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 005/2020 e de acordo com o Processo Administrativo nº 000682/2020, de 06.04.2020, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Santa Leopoldina 14 de maio de 2020.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE



CASSIO ANTÔNIO DE AVILA  
CONSTRUTORA AVILA LTDA - ME  
CONTRATADA

## **RESULTADO DE LICITAÇÃO - PE 009/2020 - FRACASSADO**

Publicação Nº 274386

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2020

O Município de Santa Leopoldina torna público que a licitação realizada às 08h30min do dia 14 de maio de 2020, foi considerada FRACASSADO por não atingir o valor referencial de mercado. Objeto: aquisição de 01 (um) caminhão toco equipado com compactador de lixo para o Município de Santa Leopoldina. Processo Administrativo nº. 2662/2019 oriundo da Coordenadoria Municipal de Transportes. Código ID: 2020.061E0700001.01.0018

Santa Leopoldina/ES, 14/05/2020

LEOMAR LAURETT

Pregoeiro Oficial

# Santa Maria de Jetibá

## PREFEITURA

### 2º TERMO ADITIVO AO CON COMODATO Nº 001/2016

Publicação Nº 274585

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao Art. 61 da lei 8.666/93 Firmou o que segue:

2º Termo aditivo ao Contrato de Comodato nº 001/2016: Contratada: MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo. Objeto: Fica o Contrato de Comodato nº 001/2016 prorrogado até dezembro de 2045, cujo objeto é a cessão do imóvel em cujo prédio funciona na Escola Família Agrícola de São João do Garrafão, Distrito de Garrafão, Município de Santa Maria de Jetibá – ES.” Processos: 3676/2020.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

### DECRETO Nº 358/2020

Publicação Nº 274311

DECRETO Nº 358/2020

NOMEIA DIEGO FRANCKLIN MILWARD AZEVEDO NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE UNIDADE MÉDICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - REF – CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/SECSAU/Nº.195/2020 protocolizada em 29/04/2020 sob o nº 4162/2020, solicitando nomeação de Diego Francklin Milward Azevedo do cargo em comissão de Chefe de Unidade Médica de Saúde da Família;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado DIEGO FRANCKLIN MILWARD AZEVEDO no Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Médica de Saúde da Família - REF. CC-5, a partir de 04 de Maio de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 359/2020

Publicação Nº 274312

DECRETO Nº 359/2020

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A JUCELIA SALEMA DA SILVA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o requerimento da funcionária Jucelia Salema da Silva, protocolizado em 22/04/2020, sob nº 3919/2020;
- considerando o Atestado Médico para Gestante datado de 05/04/2020;
- considerando que a funcionária é contratada desde 03/02/2020, e está sujeita as Leis Municipais nº 1738/2014 e 1787/2015, que regulamenta as contratações temporárias no município;
- considerando que o requerimento está em conformidade com o que dispõe o Art. 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal;
- considerando as demais informações contidas no Processo Administrativo nº 3919/2020;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incs. VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá ES.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica concedida Licença Maternidade à Funcionária JUCELIA SALEMA DA SILVA – Merendeira - Matrícula: 80105, a partir de 04/04/2020, dia que consta no Atestado Médico, até 30/09/2020.

Art. 2º. O período de afastamento é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 04/04/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/04/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 360/2020**

Publicação Nº 274313

DECRETO Nº 360/2020

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A JULIA ALANO PORTA, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o requerimento da servidora Julia Alano Porta, protocolizado em 31/03/2020 sob o nº 3559/2020, apresentando atestado de 180 dias para afastamento, por motivo de gravidez;
- considerando que a Licença é direito assegurado a Servidora Municipal, na Lei Municipal nº 331/97 (Estatuto dos Servidores) em seu Art. 94;
- considerando que a prorrogação da Licença maternidade é direito assegurado a servidora, na Lei Municipal nº 885/2006 e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá Art. 72, Inciso I da Lei Municipal nº 331/97;
- considerando as demais informações contidas no Processo Administrativo nº 3559/2020;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incs. IV e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá ES e artigo 74 inc. I da Lei Municipal nº 331/97;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica concedida Licença Maternidade a Servidora JULIA ALANO PORTA, ocupante do Cargo de Psicóloga – matrícula: 53.010, pelo período de 01/04/2020 a 27/09/2020.

Art. 2º. O período de afastamento é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 01/04/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

## **DECRETO Nº 361/2020**

Publicação Nº 274314

DECRETO Nº 361/2020

NOMEIA VITOR MAGNO CANAL NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE UNIDADE MÉDICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - REF – CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/SECSAU/Nº.200/2020 protocolizada em 30/04/2020 sob o nº 4174/2020, solicitando nomeação de Vitor Magno Canal do cargo em comissão de Chefe de Unidade Médica de Saúde da Família;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeado VITOR MAGNO CANAL no Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Médica de Saúde da Família - REF. CC-5, a partir de 04 de Maio de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 362/2020**

Publicação Nº 274315

DECRETO Nº 362/2020

NOMEIA ROBERTO SALEM HOTT CELGA NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE UNIDADE MÉDICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - REF - CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/SECSAU/Nº.199/2020 protocolizada em 30/04/2020 sob o nº 4175/2020, solicitando nomeação de Roberto Salem Hott Celga do cargo em comissão de Chefe de Unidade Médica de Saúde da Família;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado ROBERTO SALEM HOTT CELGA no Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Médica de Saúde da Família - REF. CC-5, a partir de 04 de Maio de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 364/2020**

Publicação Nº 274316

DECRETO Nº 364/2020

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A CAMILA D'AVILA DELPUPO LAUVERS, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o requerimento da servidora Camila D'Avila Delpupo Lauvers, protocolizado em 27/04/2020 sob o nº 4053/2020, apresentando atestado de 120 dias para afastamento, por motivo de gravidez;

- considerando que a Licença é direito assegurado a Servidora Municipal, na Lei Municipal nº 331/97 (Estatuto dos Servidores) em seu Art. 94;

- considerando que a prorrogação da Licença maternidade é direito assegurado a servidora, na Lei Municipal nº 885/2006 e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá Art. 72, Inciso I da Lei Municipal nº 331/97;

- considerando as demais informações contidas no Processo Administrativo nº 4053/2020;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incs. IV e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá ES e artigo 74 inc. I da Lei Municipal nº 331/97;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida Licença Maternidade a Servidora CAMILA D'AVILA DELPUPO LAUVERS, ocupante do Cargo de Auxiliar de Creche – matrícula: 52.997, pelo período de 14/04/2020 a 10/10/2020.

Art. 2º. O período de afastamento é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 14/04/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/04/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

## **DECRETO Nº 365/2020**

Publicação Nº 274317

DECRETO Nº 365/2020

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A THAISE BINOW BECALLI ROCON, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o requerimento da servidora Thaise Binow Becalli Rocon, protocolizado em 15/04/2020 sob o nº 3814/2020, apresentando atestado de 180 dias para afastamento, por motivo de gravidez;

- considerando que a Licença é direito assegurado a Servidora Municipal, na Lei Municipal nº 331/97 (Estatuto dos Servidores) em seu Art. 94;

- considerando que a prorrogação da Licença maternidade é direito assegurado a servidora, na Lei Municipal nº 885/2006 e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá Art. 72, Inciso I da Lei Municipal nº 331/97;

- considerando as demais informações contidas no Processo Administrativo nº 3814/2020;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incs. IV e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá ES e artigo 74 inc. I da Lei Municipal nº 331/97;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica concedida Licença Maternidade a Servidora THAISE BINOW BECALLI ROCON, ocupante do Cargo de Odontóloga – matrícula: 52.111, pelo período de 06/04/2020 a 02/10/2020.

Art. 2º. O período de afastamento é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 06/04/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/04/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 366/2020**

Publicação Nº 274318

DECRETO Nº 366/2020

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A LUCIANA JESUS DA SILVA, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o requerimento da servidora Luciana Jesus da Silva, protocolizado em 29/04/2020 sob o nº 4161/2020, apresentando atestado de 120 dias para afastamento, por motivo de gravidez;

- considerando que a Licença é direito assegurado a Servidora Municipal, na Lei Municipal nº 331/97 (Estatuto dos Servidores) em seu Art. 94;

- considerando que a prorrogação da Licença maternidade é direito assegurado a servidora, na Lei Municipal nº 885/2006 e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá Art. 72, Inciso I da Lei Municipal nº 331/97;

- considerando as demais informações contidas no Processo Administrativo nº 4161/2020;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incs. IV e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá ES e artigo 74 inc. I da Lei Municipal nº 331/97;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida Licença Maternidade a Servidora LUCIANA JESUS DA SILVA, ocupante do Cargo de PROFESSORA PP – matrícula: 52.800, pelo período de 18/04/2020 a 14/10/2020.

Art. 2º. O período de afastamento é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 18/04/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/04/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 367/2020**

Publicação Nº 274319

DECRETO Nº 367/2020

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A FABIOLA GRAZIELA TONIATO DELAI DELBONI, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o requerimento da funcionária Fabiola Graziela Toniato Delai Delboni, protocolizado em 31/03/2020 sob nº 3543/2020;

- considerando o Atestado Médico para Gestante datado de 01/04/2020;

- considerando que a funcionária é contratada desde 09/12/2019, e está sujeita as Leis Municipais nº 1738/2014 e

1787/2015, que regulamenta as contratações temporárias no município;

- considerando que o requerimento está em conformidade com o que dispõe o Art. 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal;

- considerando as demais informações contidas no Processo Administrativo nº 3543/2020;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incs. VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá ES.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica concedida Licença Maternidade à Funcionária FABIOLA GRAZIELA TONIATO DELAI DELBONI – Cuidadora de Crianças - Matrícula: 79892, a partir de 01/04/2020, dia que consta no Atestado Médico, até 27/09/2020.

Art. 2º. O período de afastamento é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 01/04/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

## **DECRETO Nº 370/2020**

Publicação Nº 274324

DECRETO Nº 370/2020

ESTABELECE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI 2020, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CRONOLÓGICOS.

O Prefeito de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/CONTROLADORIA GERAL Nº 023/2020, protocolizada em 05/05/2020, sob o nº 4262/2020, prestando informações quanto o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI - 2020;

- considerando que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/ES;

- considerando que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, auditoria, inspeção, monitoramento, acompanhamento e levantamento;

- considerando que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

- considerando que as atividades de competência da Controladoria Geral Interna terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;



- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

## DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano Anual de Auditoria Interna, para o exercício de 2020, da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Maria de Jetibá/ES, que consiste em análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º. Os objetivos buscados com a execução do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2020 - serão:

I - avaliar a eficiência e o grau de segurança dos controles internos existentes;

II - verificar a aplicação das normas internas, da legislação vigente e das diretrizes orçamentárias traçadas pela Administração;

III - avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;

IV - verificar e acompanhar o cumprimento das orientações/determinações do TCE/ES;

V - apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo implantá-los.

Art. 3º. O Plano Anual de Auditoria Interna em 2020 será executado entre o período de maio/2020 a março/2021, de acordo com programação constante do Anexo Único.

Parágrafo Único. O cronograma de execução de trabalhos de auditoria não é fixo, pode ser alterado, suprimido em parte, ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

Art. 4º. Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Prefeito Municipal e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências necessárias. As constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório de auditoria.

Art. 5º. A Controladoria Geral Interna poderá, a qualquer tempo, requisitar informações às unidades executoras, independente do cronograma previsto no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2020.

Parágrafo Único. A recusa das informações ou embaraço aos trabalhos da Controladoria Geral Interna serão comunicados oficialmente ao Prefeito e citados nos relatórios produzidos, podendo, ainda, o servidor que lhe der causa responder na forma da lei.

Art. 6º. A Controladoria Geral Interna será responsável pela execução dos trabalhos que constarem no Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga-se as disposições em contrário

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

CONTROLADORIA GERAL INTERNA

## ANEXO ÚNICO

### PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - CONTROLADORIA GERAL INTERNA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ – ES

SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, 07 DE MAIO DE 2020.

#### CONTROLADORIA GERAL INTERNA

##### 1 - INTRODUÇÃO.

A Controladoria Geral Interna da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá apresenta o Plano Anual de Auditoria Interna, que consta as ações e trabalhos que serão executados no exercício de 2020/2021.

A Constituição Federal de 1988, Art. 31, diz que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Consoante a isso, o Art. 59 da Lei Complementar nº 101/00 estabelece que o Sistema de Controle Interno de cada Ente fiscalizarão o cumprimento das ações e índices citados pela LRF, sobretudo ações voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, Arts. 53 e 56, Incs. I, II, III e IV, prevê a atuação do controle interno na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receita.

Por fim, as Leis Municipais nº 1.411/2011 e nº 1.464/2012 dispõem sobre o sistema de controle interno no município de Santa Maria de Jetibá.

##### 2 - AUDITORIA INTERNA.

A auditoria interna consiste no procedimento de avaliação independente do funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município, com o fim de medir e avaliar sua eficiência e efetividade, realizando análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseados em princípios como legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

A auditoria interna pode ser considerada o ápice da pirâmide do Sistema de Controle Interno, uma vez que supervisiona, normatiza, fiscaliza e avalia o grau de confiabilidade dos mecanismos de controle interno, buscando verificar eficácia e eficiência nos procedimentos, sem com eles se confundirem.

##### 2.1 - PRINCÍPIOS DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

- A) independência;
- B) Soberania na aplicação de técnicas;
- C) Imparcialidade;
- D) Objetividade;
- E) Conhecimento técnico e capacidade profissional;
- F) Cautela e zelo profissional;
- G) Comportamento ético.

##### 2.2 - COMPOSIÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL.

A Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES é composta por uma auditora interna, um assistente de controladoria, uma coordenadora de ouvidoria e um controlador geral.

Em atividades específicas, que envolvam outros graus de complexidades, além de conhecimento em outras áreas, poderá ser requisitado apoio técnico e específico de outros setores.

## CONTROLADORIA GERAL INTERNA

### 3 - DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL E DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Foram consideradas normas estabelecidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, além de normas internas deste poder.

Fatores considerados durante a elaboração do PAAI /2020:

- a) Legislação vigente, normas internas e diretrizes adotadas pela instituição;
- b) Quantitativo de pessoal lotado na Controladoria Geral Interna;
- c) Recomendações emitidas pelo TCE-ES e pela Controladoria Geral Interna;
- d) Risco apresentado conforme Instrução Normativa - Manual de Auditoria Interna;
- e) Prática de outros órgãos de controle ou instituições governamentais.

#### 3.1 METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS HORAS DE ATIVIDADES

No cálculo da disponibilidade de horários para atividades da Controladoria Geral, consideramos os dias úteis do período de maio/2020 a março/2021, quantidade de servidores à disposição e a jornada diária de trabalho, excluindo os feriados.

No quadro abaixo demonstramos o total de dias úteis de cada mês disponível do período entre maio/2020 a março/2021:

IDENTIFICAÇÃO DA QUANTIDADE DE DIAS ÚTEIS DO PERÍODO - MAIO/20 A MARÇO/21				
Mês	Total Dias/ mês	Sábados/ Domingos	Ferriados	Dias úteis
Maio	31	10	3	18
Junho	30	8	1	21
Julho	31	8	1	22
Agosto	31	10	0	21
Setembro	30	8	1	21
Outubro	31	9	2	20
Novembro	30	9	1	20
Dezembro	31	8	1	22
Janeiro	31	9	1	21
Fevereiro	28	8	2	18
Março	31	9	0	22
Total	335	96	13	226

#### 3.2 AÇÕES SELECIONADAS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.

O Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2020, será de uso reservado da Controladoria Geral Interna. Desta forma, destacam-se os trabalhos abaixo:

- A) Sistemas administrativos que tenham elevado índice de irregularidades, considerando aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, e outras deficiências anteriores;
- B) Sistemas administrativos com irregularidades apontadas nos relatórios anuais do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

## CONTROLADORIA GERAL INTERNA

- C) Sistemas administrativos que não foram objetos de análises no exercício anterior pela Controladoria Geral;

D) Sistemas administrativos que tenham recebido denúncias, nos quais serão verificados as necessidades de realização de auditoria específica para apuração dos fatos.

E) Pontos de controle definidos pela Instrução Normativa TCE/ES nº 43/2017.

### 3.3 AÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS PARA O ANO DE 2020

Ação nº 001 - Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Instituto de Previdência

Instrumento de auditoria governamental: auditoria de conformidade

Objetivo da auditoria: Avaliação da transparência na gestão - instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais, execução orçamentária, prestação de contas e outros.

Período de Auditoria: Maio à Agosto/2020.

Ação nº 002 - Secretaria de Administração.

Instrumento de auditoria governamental: Monitoramento.

Objetivo do Monitoramento: Avaliar a aplicação das recomendações da auditoria 003/17 (Processo nº 7.257/18) no Departamento de Compras e Comissão de Licitação, sobre dispensa e inexigibilidade de licitação.

Período de Monitoramento: Dezembro/2020.

Ação nº 003 - Secretaria de Administração.

Instrumento de auditoria governamental: Monitoramento.

Objetivo do Monitoramento: Avaliar a aplicação das recomendações da auditoria 001/17 (Processo nº 6.705/17) no Departamento de Recursos Humanos.

Período de Monitoramento: Dezembro/2020.

Ação nº 004 - Prefeitura Municipal.

Instrumento de auditoria governamental: Monitoramento.

Objetivo do Monitoramento: Avaliação das medidas saneadoras que foram tomadas em relação a legislação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Maria de Jetibá, de acordo com processo TC nº 5.584/2015 (Processo nº 15.619/18).

Período de Auditoria: Dezembro/2020.

### CONTROLADORIA GERAL INTERNA

Ação nº 005 - Prefeitura Municipal.

Instrumento de auditoria governamental: Monitoramento.

Objetivo do Monitoramento: Avaliação das medidas saneadoras que foram tomadas pelo Ente Municipal de acordo com Acórdão TC 566/2018 - Plenário (Processo nº 14.988/18), de que trata de fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas do Estado sobre acúmulo de cargos.

Período de Auditoria: Janeiro/2021.

Ação nº 006 - Prefeitura Municipal.

Instrumento de auditoria governamental: Monitoramento.

Objetivo do Monitoramento: Avaliação das medidas saneadoras que foram adotadas pelo Ente Municipal de acordo com Acórdão TC 1.058/2017 - Primeira Câmara - TCE-ES -, determinação de medidas administrativas para correções de irregularidades apontadas no .Processo TC 1.669/17 (Processo Municipal nº 17.740/17).

Período de Auditoria: Janeiro/2021.

Ação nº 007 - Fundo Municipal de Saúde

Instrumento de auditoria governamental: Monitoramento.

Objetivo de Monitoramento: Avaliação das medidas saneadoras que foram adotadas pelo Poder Executivo no Processo nº 12.783/18, o qual versa no relatório preliminar de auditoria realizada no PAAI/18.

Período de Auditoria: Janeiro/2021.

Os Pontos de Controle que serão avaliados no decorrer do ano de 2020/2021, conforme Instrução Normativa do TCE - ES:

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Aplicável à Período de Verificação
1. Itens de abordagem prioritária				
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária				
1.1.2.	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.1.3.	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Contas de Governo
CONTROLADORIA GERAL INTERNA				
1.2 Gestão Previdenciária				
1.2.2.	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.3.	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.4.	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.9.	Despesa Administrativa	Lei 9717/98, art. 6, VIII; Portaria 403/2008, art. 15. Lei Local.	Verificar se o valor empenhado no exercício com despesa administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei.	Contas de Gestão do RPPS

1.2.10.	Disponibilidades financeiras - contas específicas	LC 101/2000, art. 43, § 1º.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantenedor. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.11.	Disponibilidades financeiras – Limites e condições de proteção e prudência nas aplicações	LC 101/2000, art. 43, § 1º. c/c Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV. c/c Resolução CMN nº 3.922/2010.	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.12.	Disponibilidades financeiras – vedações	LC 101/2000, art. 43, § 2º.	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.13.	Equilíbrio Financeiro e Atuarial	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou manter RPPS.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
<b>CONTROLADORIA GERAL INTERNA</b>				
1.2.14.	Equilíbrio financeiro e atuarial – Plano de Equacionamento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
1.2.15.	Escrituração Contábil - Registro das provisões matemáticas previdenciárias	LC 101/2000, art. 69; Lei 4.320/1964, art. 100. Lei 9.717/98, art. 1º. Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC, MCASP, Portaria MPS 403/2008, art. 17 e demais correlatas.	Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, em especial ao registro das provisões matemáticas previdenciárias.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.19	Conciliação de contas	IN regulamentador a da remessa de prestação de contas	Consistência do balanço atuarial (BALATU) com o registro de provisões matemáticas previdenciárias (BALVER).	Contas de Gestão do RPPS
<b>1.2. Gestão Patrimonial</b>				
1.3.1.	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.2.	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.3.	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.4.	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

## CONTROLADORIA GERAL INTERNA

1.3.5.	Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.	Contas de Gestão (UG responsável pela Dívida Ativa)
1.3.6.	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Contas de Governo Contas de Gestão (UG responsável pela Dívida Ativa)
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Contas de Governo
1.4 Limites constitucionais e legais				
1.4.1.	Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	Contas de Governo
1.4.2.	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Contas de Governo
1.4.3.	Educação – Pertinência	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo
CONTROLADORIA GERAL INTERNA				
1.4.4.	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Contas de Governo
1.4.5.	Saúde – pertinência	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo



1.4.6.	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.7.	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.8.	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.9	Despesas com pessoal - aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato - nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato do titular do Poder.	Contas de Governo
1.4.10.	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Contas de Governo Contas de Poderes
<b>CONTROLADORIA GERAL INTERNA</b>				
1.4.11.	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.12.	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:	Contas de Governo Contas de Poderes
			I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;	Contas de Governo Contas de Poderes
			II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.14.	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29- A, § 2º.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2o do artigo 29-A da CRFB/88.	Contas de Governo (Prefeitura)
<b>2.1 Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA</b>				
2.1.2.	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9o e no inciso II do § 1o do art. 31, todos da LRF.	Contas de Governo
2.1.17.	Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Contas de Governo
<b>2.2 Gestão fiscal, financeira e orçamentária</b>				



2.2.1.	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.	Contas de Governo
CONTROLADORIA GERAL INTERNA				
2.2.2.	Instituição, previsão e execução de receitas.	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente da Federação. As providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos em instâncias administrativas e judiciais, e os resultados alcançados.	Contas de Governo
2.2.3.	Renúncia de receitas – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 14.	Avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF.	Contas de Governo
2.2.4.	Renúncia de receitas – eficácia da concessão ou ampliação do incentivo.	LC 101/2000, art. 14, § 2º.	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.	Contas de Governo
2.2.5.	Renúncia de receitas – legislação específica	CRFB/88, art. 150, § 6º.	Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.	Contas de Governo
2.2.6.	Renúncia de receitas – resultados	CRFB/88, art. 37. /Legislação específica.	Avaliar se os resultados obtidos em decorrência da renúncia de receitas, sob o aspecto sócio econômico, atenderem às justificativas apresentadas para sua concessão, as metas resultados esperados consignados nas leis que autorizaram os incentivos, bem como, se atenderam os princípios aplicáveis à administração pública consagrados no artigo 37 da CRFB/88.	Contas de Governo
2.2.7.	Renúncia de receitas – avaliação dos projetos	LC 101/2000, art. 1º, § 1º. / Legislação específica.	Avaliar se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão.	Contas de Governo
CONTROLADORIA GERAL INTERNA				
2.2.8.	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	Contas de Governo Constas de Poderes

2.2.19.	Créditos extraordinários – abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Contas de Governo
2.2.21.	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Contas de Governo
2.2.22.	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Contas de Governo
2.2.23.	Transparência na gestão – prestação de contas	LC 101/2000, art. 49.	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Contas de Governo
2.2.28.	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.29.	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Contas de Governo Contas de Gestão dos Poderes

## CONTROLADORIA GERAL INTERNA

## 2.3 Gestão Patrimonial

2.3.2.	Dívida pública – precatórios – pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
--------	--	--	---	----------------------------------

## 2.5 Gestão Previdenciária

2.5.2.	Base de cálculo de contribuições – RPPS	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	Contas de Governo e Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.3.	Alíquota de contribuição – Fixação	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º	Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
2.5.4.	Alíquota de contribuição – Recolhimento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.5.	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.6.	Contribuições previdenciárias dos servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se a Unidade Gestora do RPPS exerce controle sobre a arrecadação dos servidores cedidos a outros entes, independente da modalidade de cessão.	Contas de Gestão do RPPS

2.5.7.	Servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Contas de Gestão (Todas as UG's) e Contas de Gestão do RPPS
2.5.8.	Controle informatizado e individualizado das contribuições dos servidores do ente	Lei 9717/1998, art. 1º, VII. Portaria MPS 402/2008, 18	Verificar se o ente federativo mantém registro individualizado dos segurados do RPPS, contendo as informações mínimas exigidas pelo Ministério da Previdência Social.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
<b>CONTROLADORIA GERAL INTERNA</b>				
2.5.9.	Disponibilização do registro individualizado ao segurado	Lei 9717/1998, art. 1º, VII. Portaria MPS 402/2008, 18	Verificar se o ente federativo disponibiliza aos seus segurados as informações constantes de seu registro individualizado.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
2.5.11.	Compensação Previdenciária	Lei 9796/1999, art. 4º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 23, III.	Verificar se a Unidade Gestora do RPPS adota rotina de envio dos processos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) a fim de gerar o direito a receber a receita de compensação previdenciária.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.14.	Transparência	Lei 10887/2004, art. 9º, III. ON MPS SPS 02/2009, art. 15, III.	Verificar se a unidade gestora do RPPS disponibiliza ao público, inclusive por meio eletrônico, informações atualizadas e relatórios contábeis, financeiros, previdenciários acerca do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.16.	Obrigações do MPS	Portaria MPS 204/2008, art. 5, XVI.	Verificar o cumprimento das obrigações exigidas pelo MPS com o envio do DRAA, DAIR, DIPR e DPIN e demais informações necessárias para emissão do CRP.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.18.	Avaliação atuarial – reavaliação anual	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou em cada balanço a reavaliação do seu plano de custeio/benefícios e a verificação da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.19.	Cálculo atuarial – data base	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF, normas brasileiras de contabilidade e regime de competência	Verificar se o RPPS realiza calculo atuarial com data base coincidente com a data base das demonstrações contábeis do exercício	Contas de Gestão do RPPS
2.5.20.	Plano de Amortização – instituição por lei	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 18, §1º.	Verificar se foi instituído por lei plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial com prazo máximo de 35 anos.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.21.	Plano de Amortização – estudo de viabilidade	Art. 40 da CF/88, art. 1º e 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 19 e 20.	Verificar se foi elaborado estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites de despesas de pessoal, por todo o período de duração do plano de amortização do déficit atuarial.	Contas de Gestão do RPPS
<b>CONTROLADORIA GERAL INTERNA</b>				
2.5.22.	Contabilização da amortização do déficit atuarial	MCASP e Portaria MPS 403/2008, art. 17.	Verificar se houve a correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit ao RPPS pela Unidade Gestora devedora, bem como do reconhecimento da receita pelo RPPS em conta específica do plano de contas.	Contas de Gestão das UG's vinculadas ao RPPS
2.5.24.	Transferência de recursos entre Fundo Previdenciário para o Financeiro.	Art. 40 da CF/88, art. 1º e 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 21 § 2º;	Verificar se houve transferência de recursos entre os fundos, financeiro e previdenciário, seja recurso financeiro, orçamentário ou de contribuições e até de segurados.	Contas de Gestão do RPPS

2.5.25.	Recadastramento dos inativos e pensionistas	Lei Federal 10.887/2004, em seu art. 9º, inciso II. Portaria MPS 403/2008, arts. 12 a 14.	Verificar se o RPPS realiza recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada, e não apenas "prova de vida".	Contas de Gestão do RPPS
2.5.26.	Censo Atuarial	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	Contas de Governo e de Contas de gestão de todas as UG's
2.5.28.	Hipóteses Atuariais – Eleição conjunta	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403, de 10 de Dezembro de 2008, art. 5º.	Verificar se as hipóteses estão sendo escolhidas conjuntamente pelo ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
2.5.30.	Meta atuarial – cumprimento	Art. 3º, V da Portaria MPS 519/2011.	Avaliar o cumprimento da meta atuarial por meio das rentabilidades alcançadas em relação aos investimentos.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.31.	Comitê de investimentos – instituição	Portaria MPS 519/2011, art. 3º- A, alíneas "b" e "c".	Verificar se houve a instituição do Comitê de Investimento.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.32.	Comitê de investimentos – Reuniões	Portaria MPS 519, de 24 de Agosto de 2011, art. 3º-A, alíneas "b" e "c".	Verificar se houve periodicidade das reuniões e que as deliberações foram registradas em atas.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.33.	Comitê de investimentos – Certificados dos membros	Portaria MPS 519/2011, art. 3º- A, alínea "e".	Verificar se a maioria dos membros possui certificação para operar no mercado brasileiro de capitais.	Contas de Gestão do RPPS
<b>CONTROLADORIA GERAL INTERNA</b>				
2.5.34.	Política de Investimento	Lei 9.717/98, art.1º, § único e 6º, IV e VI; Resolução CMN 3992/2010, art. 4º.	Verificar se foi instituída no exercício anterior, a Política de Investimento para exercício financeiro subsequente.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.35.	Aplicação dos recursos	CF/88, artigo 164, § 3º. LC 101, art. 43.	Avaliar se os recursos financeiros do RPPS estão aplicados em instituições oficiais.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.36.	Utilização do Formulário (APR)	Portaria MPS 519, de 24 de Agosto de 2011, Art. 3º-B.	Avaliar se o formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR) está sendo utilizado em todas as aplicações e resgates.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.37.	Registro de Admissões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.40.	Concessão e pagamento indevidos de aposentadoria por invalidez	Art. 37 da CF/88	Verificar se as aposentadorias por invalidez estão sendo concedidas por junta médica, composta por no mínimo três médicos peritos.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.41.	Pagamento de benefícios não previdenciários	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 5º.	Verificar se o RPPS está pagando benefícios distintos aos previstos para o Regime Geral de Previdência Social.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.42.	Pagamento Indevido de Benefícios por morte do beneficiário	Art. 63 da Lei Federal 4.320/64	Realizar checagens periódicas no SISOB, verificando se há pagamentos para beneficiários falecidos.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.43.	Pagamento Indevido – medidas de controle	Art. 63 da Lei Federal 4.320/64	Verificar se o RPPS adota medidas de controle para evitar o pagamento a beneficiários falecidos.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.45.	Despesa Administrativa – fixação em lei	Lei 9.717/98, art. 6. Portaria MPS 403/08, art. 15. Lei Local.	Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.46.	Despesa administrativa – cumprimento do limite	Lei 9.717 de 1998, art.1, III; Portaria MPS 402/2008, arts. 13, 14 e 15; Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, arts. 38, 39 e 41.	Verificar se houve recursos previdenciários cobrindo o excesso da taxa administrativa (atualmente a taxa de Administração é de até 2% do valor das remunerações, proventos, pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior).	Contas de Gestão do RPPS

## CONTROLADORIA GERAL INTERNA

## 2.6 Demais atos de gestão

2.6.4.	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
--------	----------------	------------------------------	--	----------------------------------

## 4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ficam recepcionadas no PAAI 2020 todas as ações realizadas durante o exercício de 2019, mas que em virtude da realização das atividades de controle interno não foram integralmente concluídas, bem como auditorias já realizadas, porém pendentes de monitoramento.

Oportunamente, a Controladoria Geral do Município procederá à análise de riscos para priorização das áreas com maior materialidade, relevância, vulnerabilidade e agregação de valor.

Santa Maria de Jetibá - ES, 07 de Maio de 2020.

SEBASTIÃO LUIZ SILLER

Controlador Geral Interno

PRISCILA JACOB KNAAK

Auditora Pública Interna

**DECRETO Nº 371/2020**

Publicação Nº 274327

## DECRETO Nº 371/2020

EXONERA A PEDIDO FELIPE HELL ANDRADE DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE UNIDADE MÉDICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - REF - CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o requerimento protocolizado em 27/04/2020 sob o nº 4070/2020, pelo servidor Felipe Hell Andrade, solicitando sua exoneração do cargo em comissão de Chefe de Unidade Médica de Saúde da Família;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, FELIPE HELL ANDRADE do Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Médica de Saúde da Família - PSF - REF . CC-5, a partir de 04 de Maio de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 04/05/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 372/2020**

Publicação Nº 274329

DECRETO Nº 372/2020

EXONERA A PEDIDO DALIMAR LEMKE DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE PAVIMENTAÇÃO - REF - CC-6.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o requerimento protocolizado em 23/04/2020 sob o nº 3977/2020, pelo servidor Dalimar Lemke, solicitando sua exoneração do cargo em comissão de Coordenador de Pavimentação;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, DALIMAR LEMKE do Cargo em Comissão de Coordenador de Pavimentação - REF. CC-6, a partir de 04 de Maio de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 04/05/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 373/2020**

Publicação Nº 274330

DECRETO Nº 373/2020

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A ROSENI DE JESUS PEREIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o requerimento da funcionária Roseni de Jesus Pereira, protocolizado em 24/04/2020 sob nº 4013/2020;

- considerando o Atestado Médico para Gestante datado de 21/04/2020;

- considerando que a funcionária é contratada desde 01/07/2019, e está sujeita as Leis Municipais nº 1738/2014 e 1787/2015, que regulamenta as contratações temporárias no município;

- considerando que o requerimento está em conformidade com o que dispõe o Art. 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal;

- considerando as demais informações contidas no Processo Administrativo nº 4013/2020;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incs. VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá ES.

D E C R E T A:



Art. 1º. Fica concedida Licença Maternidade à Funcionária ROSENI DE JESUS PEREIRA – Trabalhadora Braçal - Matrícula: 79776, a partir de 19/04/2020, dia que consta no Atestado Médico, até 15/10/2020.

Art. 2º. O período de afastamento é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 19/04/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/04/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 374/2020

Publicação Nº 274331

DECRETO Nº 374/2020

ALTERA O ART. 1º DO DECRETO 829/2018 QUE COMPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - CME/SMJ. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que foi editado Decreto nº 829/2018 compondo o Conselho Municipal de Educação – CME/SMJ, solicitado por meio do Processo nº 10418/2018;

- considerando o parecer às fls. 46 do processo mencionado, datado de 05/05/2020, solicitando alteração dos componentes;

- considerando que o Decreto nº 829/2018 sofreu alterações, por meio do Decreto nº 1023/2019, sendo necessário nova alteração;

- considerando o disposto nos Arts 71 e 72, Inc. VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá;

### D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 1º do Decreto nº 829/2018, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Conselho Municipal de Educação, de Santa Maria de Jetibá - CME/SMJ, composto pelos segmentos, órgãos e entidades, representados pelos seguintes membros:

1 – Representantes da Secretaria de Educação

Titular: Enoc Joaquim da Silva

Suplente: Jonatha Gomes de Oliveira

Titular: Giani Lorient Potratz

Suplente: Vanusa Maria Sarnaglia Schreder

2 - Representante da Câmara Municipal

Titular: Álvaro Roberto Gonçalves

Suplente: Arlindo Repke

## 3 - Representante da Secretaria de Fazenda

Titular: Irení Endringer Maia

Suplente: Lindinalva Grulke

## 4 - Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Titular: Lusiane Helena Vieira

Suplente: Solange Gehring Wolfgamm

## 5 - Representante do Conselho do FUNDEB

Titular: Andressa de Alencar Rosa

Suplente: Márcio Binow da Silva

## 6 - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

Titular: Helice de Fátima Souza

Suplente: Djanira de Oliveira Rodrigues

## 7 - Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino

Titular: Janismery Schmidt Sussai

Suplente: Josiane Arnholz Plaster

Titular: Ana Creuza Repke Discher

Suplente: Dilza Helena Stuhr Jacob

Titular: Mônica Küster Gums

Suplente: Michelly de Andrade Costa Mendes

Titular: Solange Knaack

Suplente: Larissa Potratz Hartwig Ott

## 8 - Representantes de pais de alunos dos Conselhos de Escola

Titular: Nelzina Kurth

Suplente: Laercio Rogge

Titular: Magda Mara Trindade Pereira

Suplente: Magno Boldt

## 9 - Representante de estabelecimento de Ensino Superior com sede no município

Titular: Simone Batista Fernandes Estevão

Suplente: Gemaél Barbosa Lima

## 10 - Representante de Diretor da Rede Municipal de Ensino

Titular: Valéria Aparecida Gonçalves Caetano

Suplente: Glória Friedrich Seick

## 11 - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Maria de Jetibá (APAE-SMJ)

Titular: Rogério de Souza Rocha

Suplente: Sandra Ramos de Brito



12 - Representante da Confederação Brasileira de Xadrez (CBX)

Titular: Charles Moura Netto

Suplente: Darcy Gustavo Machado Vieira Lima”

(...)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

## **DECRETO Nº 375/2020**

Publicação Nº 274332

DECRETO Nº 375/2020

CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL ADEMILSON BRAUN. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o requerimento protocolizado pelo servidor Ademilson Braun, em 22/04/2020, sob o nº 3916/2020, solicitando licença para tratar de interesses particulares pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 08/05/2020;

- considerando que o pedido de Licença para Trato de Interesses Particulares pelo prazo máximo de até 08 (oito) anos, tem amparo legal na nova redação do Art. 101 da Lei Municipal nº 331/97 (Estatuto dos Servidores Públicos), pelas Leis Municipais nºs 756/2004 e 1.130/2009;

- considerando o parecer da Secretaria Jurídica;

- considerando o deferimento pelo Chefe do Poder Executivo;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inc. IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica concedida a Licença para Trato de Interesses Particulares, sem remuneração, ao Servidor Público Municipal ADEMILSON BRAUN, Matrícula: 52.952, Cargo Efetivo de Motorista, pelo período de 08/05/2020 a 07/05/2022.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações de controle na Ficha Funcional do Servidor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 376/2020**

Publicação Nº 274333

DECRETO Nº 376/2020

ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 338/2020 QUE AUTORIZA A MUDANÇA DE NÍVEL DE PROFESSOR PA. O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que foi editado o Decreto nº 338/2020, autorizando a mudança de nível da professora Marilza Aparecida de Souza Ferreira;

- considerando erro material encontrado no Decreto nº 338/2020, que autorizou a mudança de nível a servidora Marilza Aparecida de Souza Ferreira, sendo necessária a correção;

- considerando a súmula 473 do STF;

- considerando os Artigos 71 e 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

**D E C R E T A**

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 1º do Decreto nº 338/2020 que autoriza a mudança de nível da Professora PA, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizada a promoção de MARILZA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA, Matrícula: 53.197, ocupante do Cargo Efetivo de Professor PA – Nível IV para Nível V, conforme Art. 6º, II, “e” da Lei nº 527/2000, a partir de 01/07/2020.”

(...)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagidos a 17/04/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 377/2020**

Publicação Nº 274335

DECRETO Nº 377/2020

NOMEIA GABRIEL BENEVIDES VALIATE MARTINS NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE UNIDADE MÉDICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - REF – CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/SECSAU/Nº.210/2020 protocolizada em 12/05/2020 sob o nº 4410/2020, solicitando nomeação de Gabriel Benevides Valiate Martins do cargo em comissão de Chefe de Unidade Médica de Saúde da Família;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado GABRIEL BENEVIDES VALIATE MARTINS no Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Médica de Saúde da Família - REF. CC-5, a partir de 08 de Maio de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos 08/05/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

### **DISPENSA PROCESSO 4209-20 - COVID 19**

Publicação Nº 274545

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020

Considerando a pandemia do coronavírus (COVID-19), o Município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, avisa que acolhemos o parecer da Secretaria Jurídica e RATIFICAMOS a DISPENSA de licitação com amparo no Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 4º da Lei 13.979/2020.

Contratada: DR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES. Objeto: Aquisição emergencial de equipamentos hospitalares, para utilização nas Unidades Básicas de Saúde, para diagnóstico/acompanhamento de pacientes e munícipes com suspeita de infecção do Coronavírus, visando o combate e disseminação da COVID-19. Prazo: O prazo máximo para fornecimento/execução do objeto deverá ser de 7 (sete) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço; o fornecimento do objeto será realizado de forma única; Valor: 12.170,00 Dotação: 0080011012200372.101 – Ações de Saúde para enfrentamento da Emergência COVID19 - 44905200000 – Equipamento e Material Permanente - Ficha - 128 - Fonte de Recurso – 12110000000.

Processo 4209/2020.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

### **EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2020**

Publicação Nº 274474

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao Art. 61 da lei 8.666/93, com respaldo no Art. 78 XIV da Lei 8.666/93 Firmou o que segue:

1º Termo aditivo ao Contrato nº 092/2020: Contratado: EDIMAR FERREIRA. Objeto: Fica a execução do Contrato nº 092/2020 SUSPENSA a partir de 01/04/2020 até posterior manifestação do Município de Santa Maria de Jetibá, motivada por necessidade e interesses da Administração, considerando que os projetos da Secretaria de Esportes e Lazer estão suspensos decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), cujo objeto é a contratação de profissional habilitado para prestação de serviço na prática de Capoeira, tendo por objetivo o desenvolvimento de projetos da Secretaria de Esportes e Lazer. Processo: 13032/2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

### **EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2019**

Publicação Nº 274584

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao Art. 61 § Único, e com respaldo no Art. 57, II da Lei 8.666/93 Firmou o que segue:

1º Termo Aditivo ao Contrato 220/2019: Contratado: TOMMASI ANALITICA LTDA. Objeto: Fica o Contrato nº 000220/2019 prorrogado pelo período de 27 de maio de 2020 a 26 de maio de 2021, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE

SOLO E DE AGUA, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO oriundo do processo nº 007411/2018. Processo: 7411/2018.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

### **EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2019**

Publicação Nº 274477

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao Art. 61 da lei 8.666/93, com respaldo no Art. 78 XIV da Lei 8.666/93 Firmou o que segue:

1º Termo aditivo ao Contrato nº 273/2019: Contratado: CARLOS ALBERTO DA SILVA ALVES. Objeto: Fica a execução do Contrato nº 273/2019 SUSPENSA a partir de 01/04/2020 até posterior manifestação do Município de Santa Maria de Jetibá, motivada por necessidade e interesses da Administração, considerando que os projetos da Secretaria de Esportes e Lazer estão suspensos decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), cujo objeto é a contratação de profissional habilitado para prestação de serviço na prática de KARATÊ. Processo: 4033/2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

### **EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 345/2019**

Publicação Nº 274583

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao Art. 61 § Único da lei 8.666/93, com respaldo no Art. 65, I "b" § 1º da Lei 8.666/93 Firmou o que segue:

1º Termo aditivo ao Contrato nº 345/2019. Contratada: P E COMERCIO DE ILUMINACAO. Objeto: Acréscimo de quantitativo do Lote/item CINTA PARA POSTE CIRCULAR (diâmetro 240mm a 260mm) - 40 UN; CINTA PARA POSTE CIRCULAR (diâmetro 260mm a 280mm) - 112 UN; CONJUNTO CONTENDO BRAÇO CURVO COM TUBO E BASE CONFECCIONADO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO - 75 UN; CONECTOR DE TORÇÃO PARA FIOS E CABOS DE 1,5mm a 2,5mm (pacote com 100 UN) - 3 PCT; LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR (5000 HRS, 250 W, com celo procel) - 150 UN; REATOR INTERNO PARA LAMPADA DE VAPOR METALICO (250 W, padrão celesc) e RELE FOTOELETRONICO 220 V x 50 X 60 HZ - 100 UN, no montante de 25%, cujo contrato terá um acréscimo no valor de R\$ 20.610,65, que tem por objeto aquisição de materiais elétricos diversos conforme descrições constantes no anexo do contrato - Edital de Concorrência nº 000007/2019 e seus anexos. Processo: 9469/2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

### **EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 437/2019**

Publicação Nº 274475

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao Art. 61 da lei 8.666/93, com respaldo no Art. 78 XIV da Lei 8.666/93 Firmou o que segue:

1º Termo aditivo ao Contrato nº 437/2019: Contratado: HUDDSON DE SOUZA RAMOS. Objeto: Fica a execução do Contrato nº 437/2019 SUSPENSA a partir de 01/04/2020 até posterior manifestação do Município de Santa Maria de Jetibá, motivada por necessidade e interesses da Administração, considerando que os projetos da Secretaria de Esportes e Lazer estão suspensos decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), cujo objeto é a contratação de profissional habilitado para prestação de serviço na prática de Capoeira e Jui-Jitsu, tendo por objetivo o desenvolvimento de projetos da Secretaria de Esportes e Lazer. Processo: 9547/2019.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

**PORTARIA Nº 917/2020**

Publicação Nº 274341

PORTARIA Nº 917/2020

AMPLIA A CARGA HORARIA DA NUTRICIONISTA MORGHANA ZACCHI SOUZA.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº067/2020, protocolizada em 02/03/2020, processo nº 2428/2020, relatando a necessidade de extensão da carga horária da servidora Nutricionista Morghana Zacchi Souza, no atendimento as demandas das Escolas Municipais junto ao setor de Alimentação Escolar;

- considerando parecer da Secretaria Jurídica constante no processo;

- considerando os dispositivos da Lei Municipal nº 1999/2017;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária da Nutricionista MORGHANA ZACCHI SOUZA – matrícula: 53.143, de 20 (vinte) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no período de 02/03/2020 a 01/09/2020, no atendimento as demandas das Escolas Municipais junto ao setor de Alimentação Escolar, da Secretaria de Educação, com amparo na Lei Municipal nº 1999/2017.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 02/03/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 30 de Abril de 2020.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 918/2020**

Publicação Nº 274342

PORTARIA Nº 918/2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR EDGAR BERGER.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº010/2020 protocolizada em 04/05/2020, sob o nº 4218/2020;

- considerando a escala de férias complementar constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/03/2019 a 29/02/2020, EDGAR BERGER – GERENTE DE OBRAS E PROJETOS – Matrícula: 51.777, no período de 27/04/2020 a 26/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 27/04/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 919/2020**

Publicação Nº 274343

PORTARIA Nº 919/2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR JULIUS BUSTEKE.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº010/2020 protocolizada em 04/05/2020, sob o nº 4218/2020;

- considerando a escala de férias complementar constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020, JULIUS BUSTEKE – PEDREIRO – Matrícula: 50.640, no período de 25/04/2020 a 24/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 25/04/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 920/2020**

Publicação Nº 274344

PORTARIA Nº 920/2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR ARILDO DE ARAUJO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº010/2020 protocolizada em 04/05/2020, sob o nº 4218/2020;
- considerando a escala de férias complementar constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 03/05/2018 a 02/05/2019, ARILDO DE ARAUJO – PEDREIRO – Matrícula: 52.832, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 921/2020

Publicação Nº 274345

PORTARIA Nº 921/2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA IVANIA MARQUARDT CAMPOS.
--

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº010/2020 protocolizada em 04/05/2020, sob o nº 4218/2020;
- considerando a escala de férias complementar constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 30/10/2017 a 29/10/2018, IVANIA MARQUARDT CAMPOS – SUBSECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO – Matrícula: 52.149, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 922/2020**

Publicação Nº 274346

PORTARIA Nº 922/2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA LIGIANE PASSIGATE BALDOTTO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº010/2020 protocolizada em 04/05/2020, sob o nº 4218/2020;
- considerando a escala de férias complementar constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/05/2019 a 30/04/2020, LIGIANE PASSIGATE BALDOTTO – COORDENADORA ESCOLAR – Matrícula: 52.350, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 923/2020**

Publicação Nº 274348

PORTARIA Nº 923/2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA RENILDA SIMÃO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº010/2020 protocolizada em 04/05/2020, sob o nº 4218/2020;
- considerando a escala de férias complementar constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 03/05/2019 a 02/05/2020, RENILDA SIMÃO – AUXILIAR GERAL – Matrícula: 52.812, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020.



Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 924/2020**

Publicação Nº 274349

PORTARIA Nº 924/2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR TADEU LUIS MAPELLI.
---

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº010/2020 protocolizada em 04/05/2020, sob o nº 4218/2020;
- considerando a escala de férias complementar constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 03/05/2019 a 02/05/2020, TADEU LUIS MAPELLI – TRABALHADOR BRAÇAL – Matrícula: 52.856, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 925/2020**

Publicação Nº 274350

PORTARIA Nº 925/2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR WALTER ORTELAN.
---

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº010/2020 protocolizada em 04/05/2020, sob o nº 4218/2020;
- considerando a escala de férias complementar constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 03/05/2019 a 02/05/2020, WALTER ORTELAN – TRABALHADOR BRAÇAL – Matrícula: 52.850, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 926/2020**

Publicação Nº 274351

PORTARIA Nº 926/2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR CLAUSIMAR MUNDT.
--

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº010/2020 protocolizada em 04/05/2020, sob o nº 4218/2020;
- considerando a escala de férias complementar constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 20/05/2018 a 19/05/2019, CLAUSIMAR MUNDT – MOTORISTA – Matrícula: 52.948, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 927/2020**

Publicação Nº 274352

PORTARIA Nº 927/2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR CLEIDSON LIMA SOARES.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº010/2020 protocolizada em 04/05/2020, sob o nº 4218/2020;
- considerando a escala de férias complementar constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 04/02/2019 a 03/02/2020, CLEIDSON LIMA SOARES – VIGIA – Matrícula: 79599, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 928/2020**

Publicação Nº 274353

PORTARIA Nº 928/2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA GEOVANE MURGIA LEMKE.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº010/2020 protocolizada em 04/05/2020, sob o nº 4218/2020;
- considerando a escala de férias complementar constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 11/02/2019 a 10/02/2020, GEOVANE MURGIA LEMKE – ATENDENTE DE AMBULATÓRIO – Matrícula: 5143, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 929/2020**

Publicação Nº 274354

PORTARIA Nº 929/2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA JANIA KIEFER.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº010/2020 protocolizada em 04/05/2020, sob o nº 4218/2020;
- considerando a escala de férias complementar constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 26/02/2019 a 25/02/2020, JANIA KIEFER – AUXILIAR GERAL – Matrícula: 53.175, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 930/2020**

Publicação Nº 274355

PORTARIA Nº 930/2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA LUZIANI BUTKE MARX.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº010/2020 protocolizada em 04/05/2020, sob o nº 4218/2020;
- considerando a escala de férias complementar constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 03/11/2018 a 02/11/2019, LUZIANI BU-TKE MARX – AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – Matrícula: 52.678, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 931/2020**

Publicação Nº 274356

## PORTARIA Nº 931/2020

DESIGNA SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS), PARA ACOMPANHAR(EM) E FISCALIZAR(EM) A AQUISIÇÃO FUTURA DE MÓVEIS DIVERSOS – PROCESSO Nº 12360/2019 – CONCORRÊNCIA Nº 005/2020 - SRP.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que conforme Clausula Sétima Item 7.2 da(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 033/2020 a 036/2020, dispõe que a fiscalização será designada por servidores pelo órgão Contratante;
- considerando que no referido processo consta a indicação de fiscal(ais);
- considerando que poderão ser elaborados contratos oriundos da referida Ata de Registro de Preços, os quais também deverão ser fiscalizados;
- considerando o disposto nos Art. 67,§§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8666/93;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI, XV e XL da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o(s) Servidor(es) Público(s) Municipal(is) abaixo relacionado(s), para acompanhar(em) e fiscalizar(em) a AQUISIÇÃO FUTURA DE MÓVEIS DIVERSOS, em cumprimento a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº(s) 033/2020 a 036/2020 e Contrato(s) decorrente(s) da(s) mesma(s) – Concorrência nº 005/2020, em conformidade com as especificações, os quantitativos, a qualidade, a forma de entrega/prazo e outras que integram os documentos constantes no processo administrativo nº 12360/2019 e seus anexos.

Nº	Titular	Suplente	Secretaria
01	Marina Braun Cassini – Mat.: 53.057	Willian César Ciurlieti – Mat.: 53.168	SECGAB
02	Leonardo Novelli Faian – Mat.: 52.282	Marilene Schlieve – Mat.: 51.881	SECMAM
03	Adalberto F. Conte – Mat.: 52.160	Melissa F. Daleprane – Mat.: 53.133	SECESP

04	Wallas P. Hammer – Mat.: 52.573	Josemar C. Silveira – Mat.: 50.489	SECSAU
05	Jucelio Z. Gonçalves – Mat.: 52.270	Karyne B. Miertschinck – Mat.: 51.815	SECINT
06	Luiz Antônio Muller – Mat.: 50.046	David Zanotti Filho – Mat.: 51.930	SECURB
07	Edgard Holz – Mat.: 52.284	Andressa S. Busteke – Mat.: 50.590	SECAGR
08	Jonatha G. de Oliveira – Mat.: 52.940	Gláucia Schulz – Mat.: 52.623	SECEDU
09	Maicon R. da Silva – Mat.: 51.888	Rosane Dal Col – Mat.: 50.084	SECOBR
10	Gabriela S. Valadares – Mat.: 52.904	Marizé M. Hartwig – Mat.: 50.471	SECADM
11	Renato Estrelaf – Mat.: 51.660	Lorraine Henke – Mat.: 51.857	SECTUR
12	Felix Berger Neto – Mat.: 52.938	Santuza Jacob – Mat.: 52.234	SECPLA
13	Argeu Holz – Mat.: 52.014	Dione D. Mulinare – Mat.: 52.049	SECFAZ
14	Luiz Gustavo C. Fassarella – Mat.: 52.638	Bertha R. Delboni L. Madalon – Mat.: 51.890	CONTROL

Art. 2º. O(s) representante(s) designado(s) por este ato, anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a aquisição dos objetos/serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Esta atividade não incidirá qualquer remuneração/gratificação ao salário do(s) profissional(is).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data da(s) Ata(s).

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá – ES, 04 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 932/2020

Publicação Nº 274357

PORTARIA Nº 932/2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA SUELI VERDIN GUILHERME.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº010/2020 protocolizada em 04/05/2020, sob o nº 4218/2020;
- considerando a escala de férias complementar constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 11/02/2019 a 10/02/2020, SUELI VERDIN GUILHERME – AUXILIAR DE ENFERMAGEM – Matrícula: 5139, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 933/2020

Publicação Nº 274358

PORTARIA Nº 933/2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR WILSON JANKE.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº010/2020 protocolizada em 04/05/2020, sob o nº 4218/2020;
- considerando a escala de férias complementar constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 07/01/2019 a 06/01/2020, WILSON JANKE – MOTORISTA – Matrícula: 52.245, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 04 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 934/2020

Publicação Nº 274359

PORTARIA Nº 934/2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA LEONERIA THOM.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº010/2020 protocolizada em 04/05/2020, sob o nº 4218/2020;

- considerando a escala de férias complementar constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 28/02/2019 a 27/02/2020, LEONERIA THOM – TELEFONISTA – Matrícula: 50.643, no período de 05/05/2020 a 03/06/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 05 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 935/2020**

Publicação Nº 274360

PORTARIA Nº 935/2020

**AMPLIA A CARGA HORARIA DA ENFERMEIRA MONICA OLIVEIRA GALIMBERTI.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECSAU/Nº.206/2020, protocolizada em 05/05/2020, processo nº 4257/2020, relatando a necessidade de extensão da carga horária da servidora Enfermeira Monica Oliveira Galimberti, no atendimento e monitoramento das demandas do serviço de vigilância junto ao setor de Vigilância Epidemiológica Municipal, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19);
- considerando parecer da Secretaria Jurídica constante no processo;
- considerando os dispositivos da Lei Municipal nº 1999/2017;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária da Enfermeira MONICA OLIVEIRA GALIMBERTI – matrícula: 50.505, de 20 (vinte) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no período de 04/05/2020 a 03/09/2020, no atendimento e monitoramento das demandas do serviço de vigilância junto ao setor de Vigilância Epidemiológica Municipal, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), junto à Secretaria de Saúde.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 04/05/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 05 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 936/2020**

Publicação Nº 274362

SUSPENDE FÉRIAS REGULAMENTARES CONCEDIDAS A SERVIDORA SIMONE BRAGA DUPKE. PORTARIA Nº 936/2020

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que foram concedidas férias regulamentares a servidora Simone Braga Dupke, por meio da Portaria nº 904/2020, que compreende o período de 22/04/2020 a 21/05/2020;

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº007/2020, protocolizada sob o nº 4215/2020 em 04/05/2020, informando que a referida servidora retornará as suas atividades e solicitando a suspensão das férias da mesma, pelo período de 04/05/2020 a 21/05/2020 (18 dias);

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o gozo de férias da Servidora Pública SIMONE BRAGA DUPKE – Escriturária - Matrícula: 52.954, pelo período de 04/05/2020 a 21/05/2020.

Art. 2º. O período de férias que compreende 04/05/2020 a 21/05/2020 (18 dias), será usufruído oportunamente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 04/05/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 06 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 937/2020**

Publicação Nº 274363

PORTARIA Nº 937/2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ERIKA SCHULTZ.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº010/2020 protocolizada em 04/05/2020, sob o nº 4218/2020;

- considerando a escala de férias complementar constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 06/05/2019 a 05/05/2020, ERIKA SCHULTZ – PROFESSORA PA – Matrícula: 52.437, no período de 06/05/2020 a 04/06/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 06 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 938/2020**

Publicação Nº 274364

## PORTARIA Nº 938/2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR HUMBERTO RAFAEL WAIANDT.
--

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº010/2020 protocolizada em 04/05/2020, sob o nº 4218/2020;
- considerando a escala de férias complementar constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 06/05/2019 a 05/05/2020, HUMBERTO RAFAEL WAIANDT – DIRETOR ESCOLAR - C – Matrícula: 52.441, no período de 06/05/2020 a 04/06/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 06 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 939/2020**

Publicação Nº 274367

PORTARIA Nº 939/2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MARCIA DAS GRAÇAS BRIDI.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº010/2020 protocolizada em 04/05/2020, sob o nº 4218/2020;
- considerando a escala de férias complementar constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 06/05/2019 a 05/05/2020, MARCIA DAS GRAÇAS BRIDI – PROFESSORA PA – Matrícula: 52.435, no período de 06/05/2020 a 04/06/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 06 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 940/2020**

Publicação Nº 274368

PORTARIA Nº 940/2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MARIANA DALCIO HOLZ.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº010/2020 protocolizada em 04/05/2020, sob o nº 4218/2020;
- considerando a escala de férias complementar constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 06/05/2019 a 05/05/2020, MARIANA DALCIO HOLZ – PROFESSORA PA – Matrícula: 52.434, no período de 06/05/2020 a 04/06/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 06 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 941/2020**

Publicação Nº 274369

PORTARIA Nº 941/2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ROSINEA MOREIRA DE ANDRADE.
---

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº010/2020 protocolizada em 04/05/2020, sob o nº 4218/2020;
- considerando a escala de férias complementar constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 06/05/2019 a 05/05/2020, ROSINEA MOREIRA DE ANDRADE – PROFESSORA PA – Matrícula: 52.444, no período de 06/05/2020 a 04/06/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 06 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 942/2020**

Publicação Nº 274370

PORTARIA Nº 942/2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA RUBIA APARECIDA VITTORE.
--

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº010/2020 protocolizada em 04/05/2020, sob o nº 4218/2020;
- considerando a escala de férias complementar constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 06/05/2019 a 05/05/2020, RUBIA APARECIDA VITTORE – PROFESSORA PP – Matrícula: 52.433, no período de 06/05/2020 a 04/06/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 06 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 943/2020**

Publicação Nº 274371

## PORTARIA Nº 943/2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA SHIRLEY APARECIDA PENITENTE.
--

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº010/2020 protocolizada em 04/05/2020, sob o nº 4218/2020;
- considerando a escala de férias complementar constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 06/05/2019 a 05/05/2020, SHIRLEY APARECIDA PENITENTE – PROFESSORA PA – Matrícula: 52.438, no período de 06/05/2020 a 04/06/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 06 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 944/2020**

Publicação Nº 274373

PORTARIA Nº 944/2020

ALTERA O ARTIGO 2º DA PORTARIA Nº 303/2020 QUE DESIGNA RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO POR SECRETARIAS E/OU SETORES PARA O ANO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando parecer emitido pela Comissão CAEP - Comissão de Avaliação de Estágio Probatório às fls. 564 do Processo nº 11281/2016, solicitando alteração da Portaria 303/2020, devido alteração de avaliadores de Servidores em estágio probatório para o ano de 2020;

- considerando o Art. 24 do Decreto nº 366/2018, que dispõe "Art. 24. São responsáveis pela avaliação dos servidores em estágio probatório os secretários municipais da pasta de lotação do servidor ou os chefes imediatos, designados pelo secretário responsável e homologados pelo prefeito municipal."

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inc. VI e XL da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá ES.

RESOLVE:

Art. 1º. Altera o Art. 2º da Portaria nº 303/2020 que designa responsáveis pela avaliação de servidores em Estágio Probatório por Secretarias e/ou Setores para o ano de 2020, passando a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 2º. Os responsáveis pela avaliação que trata o artigo anterior são os que seguem:

Secretarias/Setores	Responsáveis	Cargo
Secretaria de Administração	Edgar Miertischink	Secretário de Administração
	Marize Madalon Hartwig	Função Gratificada de Gestão Administrativa
Secretaria de Agropecuária	Enoc Joaquim da Silva	Secretário de Agropecuária Interino
	Altamar Fardin	Subsecretário de Agropecuária
	Vanderlei Marques	Técnico Agrícola

Secretaria de Educação	Enoc Joaquim da Silva	Secretário de Educação
	Cristina Dias Ferreira Izoton	Gerente de Recursos Humanos
	Dairo Bullerjahn Breger	Gerente de Transporte Escolar
	Natieli Dalleprane Berger	Pedagoga – Supervisora
	Monica Kuster Gums	Pedagoga – Supervisora
	Ana Creuza Repke Discher	Diretora Escolar
	Marluce Fardin	Pedagoga – Supervisora
	Aparecida Maria das Graças Queiroz da Silva	Diretora Escolar
	Glauca Schulz	Gerente Orçamentário e Financeiro
	Humberto Rafael Waiandt	Diretor Escolar
	Rita de Cássia Rosa	Pedagoga – Supervisora
	Júlia Angélica Venturini	Pedagoga – Supervisora
	Sandeleia Friedrich Schultz	Pedagoga – Supervisora
	Leoni Stuhe	Secretária Escolar
	Maria da Conceição Silva	Diretora Escolar
	Marlene Fardin	Pedagoga – Supervisora
	Geni Mischiatti Berger	Diretora Escolar
	Giani Loriato Potratz	Diretora Escolar
	Jerusa Stühr	Diretora Escolar
	Gloria Friedrich Seick	Diretora Escolar
	Marcia Helena Holz	Diretora Escolar
	Sara Delai	Diretora Escolar
	Joziane Jaske Buss	Professora Pa V
	Rubia Aparecida Vittore	Inspetora Escolar
Eliete Facco Freire	Professora Pav	
Katia Carla dos Santos	Gerente de Alimentação Escolar	
Lusiane Helena Vieira	Diretora Escolar	
Valéria Aparecia Gonçalves Caetano	Diretora Escolar	
Zaete Maria Lopes de Oliveira Felberg	Diretora Escolar	
Secretaria de Cultura e Turismo	Nilton Capaz	Subsecretário de Cultura e Turismo
	Marineuza Plaster Waiandt	Secretária de Cultura e Turismo
	Renato Strelhof	Gerente de Cultura e Turismo
Secretaria de Fazenda	Valdecir Jacob	Secretário de Fazenda
	Emilson Luiz Pego	Gerente de Contabilidade
Secretaria de Gabinete	Zilda Maria Krause Pellacani	Secretária de Gabinete
	Madalena Pioto Filha	Gerente de Subprefeitura
Secretaria de Meio Ambiente	Rosi Angela Krause	Secretária de Meio Ambiente
Secretaria de Planejamento e Projetos	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani	Secretária de Planejamento e Projetos

Secretaria de Saúde	Adriana Canceglieri Bregensk	Chefe de Unidade de Enfermagem de Saúde da Família
	Agnus Amancio Pantaleao	Chefe de Unidade de Enfermagem de Saúde da Família
	Almiro Scarpato Junior	Chefe da Unidade Odontológica do Programa Saúde da Família
	Alice Potratz Gonçalves	Chefe da Unidade de Enfermagem de Saúde da Família
	André Bolonha Soares	Vigilante Sanitário
	Bruna Elizeu Teixeira	Chefe da Unidade Odontológica do Programa Saúde da Família
	Edinete Paula Boecker Raach	Auxiliar Geral
	Eliza Ramlow	Chefe de Unidade de Enfermagem de Saúde da Família
	Eneida Ferreira Vargas	Chefe da Unidade Odontológica do Programa Saúde da Família
	Fernanda Siny Ropke	Chefe de Unidade de Enfermagem de Saúde da Família
	Hayra Kutz Mantovanelli	Chefe da Unidade Odontológica do Programa Saúde da Família
	Hilma Ponath Bolis	Gerente de Regulação de Controle, Avaliação e Auditoria
	Isabella Volpi Benevides	Chefe da Unidade Odontológica do Programa Saúde da Família
	Isadora Emilia Mendewal Magdalon	Gerente de Atenção Primária
	Josefina Marquardt Magdalon	Auxiliar de Escritório
	Katieli Conti	Chefe de Unidade de Enfermagem de Saúde da Família
	Lariny da Silva Santos	Chefe de Unidade de Enfermagem de Saúde da Família
	Letícia Manhani	Chefe de Unidade de Enfermagem de Saúde da Família
	Lucileia Dalmonech de Oliveira	Chefe de Unidade de Enfermagem de Saúde da Família
	Márcia Cristina Schultz	Auxiliar de Enfermagem
	Marcela Sarmento Vilarins	Chefe de Unidade de Enfermagem de Saúde da Família
	Marcia Cristina Gonçalves	Odontóloga
	Marciele Arrivabene	Coordenadora Programa Saúde da Família
	Mirele Covre Barbiero	Chefe de Unidade de Enfermagem de Saúde da Família
	Nirida Friedrich	Gerente de ESF - Estratégia Saúde da Família
	Patrícia Potratz	Nutricionista
	Rafaela de Holanda Pasolini	Chefe da Unidade Odontológica do Programa Saúde da Família
	Raulina Maria Simões Gomes	Chefe de Unidade de Enfermagem de Saúde da Família
	Renato Boldt	Chefe da Unidade Odontológica do Programa Saúde da Família
	Rodolfo Schröder	Trabalhador Braçal
	Roque José Pasolini	Odontólogo
	Sigríd Stühr	Secretária de Saúde
	Silene Belz	Subsecretária
Steffhan Ratzke	Gerente de Saúde Mental	
Thaise Binow Becalli	Odontóloga	
Tércia Gomes Helmer	Assistente Social	
Vandinede Ferreira Chaves	Chefe da Unidade Odontológica do Programa Saúde da Família	
Welis Mutz Falk	Enfermeiro Comunitário de Saúde da Família	
Wallas Patrick Hammer	Gerente de Vigilância Sanitária	
Washington Delboni Soares	Odontólogo	
Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social	Adiélem Krause	Coordenadora CRAS I
	Clara Lemke Waiandt	Coordenadora SCFV Idoso
	Cristian Gomez Maldonado	Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional



Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social	Maraisa Pereira Silva	Coordenadora da Vigilância Socioassistencial
	Nelcelina Espíndula	Secretária de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social
	Roseli de Souza Lima	Função Gratificada de Gestão Operacional
	Simone Knaak	Gerente de Compras e Almoxarifado
	Wanderléia de Deus Ferreira	Subsecretária de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social
	Sariana Gava Woelffel Pienegonda	Gerente da Proteção Social Básica
	Mírian Hubner Ramos	Coordenadoria SCFV - Criança e Adolescente
	Raquel Freitas Vila Nova	Gerente de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
	Tarciana Gums Berger	Coordenadora do Cadúnico
	Simone Pereira dos Santos Wesphal	Conselheira Tutelar
	Vanderleia Schulz Jacobson	Conselheira Tutelar
	Normélia Paula de Souza de Deus	Conselheira Tutelar
Evani Montovanelli Velten	Coordenadora do CRAS II	
Secretaria de Transportes	José Carlos de Assis	Secretário de Transportes
Secretaria de Obras	Paulo Emílio Arnsholz	Secretário de Obras e Infraestrutura
	José Renato Ramos	Subsecretário de Obras
Secretaria de Serviços Urbanos	Sidirley Tesch	Secretário de Serviços Urbanos
	Felipe Theodoro Silva Herzog	Gerente de Manutenção Viária
	Alessandro Oliveira De Souza	Gerente Administrativo
	Helmut Holz	Função Gratificada de Gestão Administrativa
Secretaria de Interior	Eliana Aparecida Pelacani Berger	Secretária de Interior
	Ediani Boldt	Assessora
	Adriano Haese	Operador de Maquina
Secretaria de Esporte e Lazer	Jardell Rodrigues Miertschink	Secretário de Esporte e Lazer
Secretaria Jurídico	Cesar Geraldo Scalzer	Secretário Jurídico
Controladoria	Sebastião Luiz Siller	Controlador Geral

(...)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 06 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 945/2020**

Publicação Nº 274374

PORTARIA Nº 945/2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR WANDERSON GUSTAVO TESCH.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº010/2020 protocolizada em 04/05/2020, sob o nº 4218/2020;
- considerando a escala de férias complementar constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 13/09/2018 a 12/09/2019, WANDERSON GUSTAVO TESCH – FISIOTERAPEURA – Matrícula: 52.632, no período de 07/05/2020 a 05/06/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 07 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 946/2020**

Publicação Nº 274375

PORTARIA Nº 946/2020

DESIGNA SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS), PARA ACOMPANHAR(EM) E FISCALIZAR(EM) A AQUISIÇÃO FUTURA DE ARTIGOS DE HIGIENE, LIMPEZA E OUTROS – PROCESSO Nº 7504/2019 – CONCORRÊNCIA Nº 007/2020 - SRP.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que conforme Clausula Sétima Item 7.2 da(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 026/2020 a 032/2020, dispõe que a fiscalização será designada por servidores pelo órgão Contratante;
- considerando que no referido processo consta a indicação de fiscal(ais);
- considerando que poderão ser elaborados contratos oriundos da referida Ata de Registro de Preços, os quais também deverão ser fiscalizados;
- considerando o disposto nos Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8666/93;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI, XV e XL da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(s) Servidor(es) Público(s) Municipal(is) abaixo relacionado(s), para acompanhar(em) e fiscalizar(em) a AQUISIÇÃO FUTURA DE ARTIGOS DE HIGIENE, LIMPEZA E OUTROS, em cumprimento a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº(s) 026/2020 a 032/2020 e Contrato(s) decorrente(s) da(s) mesma(s) – Concorrência nº 007/2020, em conformidade com as especificações, os quantitativos, a qualidade, a forma de entrega/prazo e outras que integram os documentos constantes no processo administrativo nº 7504/2019 e seus anexos.

Nº	Titular	Suplente	Secretaria
01	Ermindo Foesch – Mat.: 50.444	Darly Henke - Mat: 52.061	SECADM
02	Ermindo Foesch – Mat.: 50.444	Darly Henke - Mat: 52.061	SECSAU
03	Roberto Carlos de Oliveira – Mat.: 52.197	Alfredo Rodolfo Kuster – Mat: 51.900	SECEDU
04	Simone Knaak – Mat.: 51.813	Andriw Uriel V. Pinto – Mat.: 53.040	SETDAS

Art. 2º. O(s) representante(s) designado(s) por este ato, anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a aquisição dos objetos/serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Esta atividade não incidirá qualquer remuneração/gratificação ao salário do(s) profissional(is).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data da(s) Ata(s).

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá – ES, 07 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 947/2020**

Publicação Nº 274376

PORTARIA Nº 947/2020

LOCALIZA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JACKELINE BATISTA DE SOUZA.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/SECGAB/Nº017/2020, protocolizada em 05/05/2020 sob o nº 4248/2020, solicitando a localização da servidora Jackeline Batista de Souza na Secretaria de Gabinete;

- considerando que a referida servidora estava localizada na Secretaria de Fazenda;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Localizar, a Servidora Pública Municipal JACKELINE BATISTA DE SOUZA – AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - Matrícula: 52.903, na Secretaria de Gabinete a partir de 06/05/2020.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 06/05/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 07 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 948/2020**

Publicação Nº 274377

PORTARIA Nº 948/2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR DJALMA GUMS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº010/2020 protocolizada em 04/05/2020, sob o nº 4218/2020;
- considerando a escala de férias complementar constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 17/03/2018 a 16/03/2019, DJALMA GUMS – TRABALHADOR BRAÇAL – Matrícula: 50.638, no período de 12/05/2020 a 10/06/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 12 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 949/2020**

Publicação Nº 274378

PORTARIA Nº 949/2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR MARIO KLEMES.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECSAU/Nº.209/2020 protocolizada em 06/05/2020, sob o nº 4298/2020;
- considerando a escala de férias complementar constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 19/07/2018 a 18/07/2019, MARIO KLEMES – MOTORISTA – Matrícula: 52.546, no período de 12/05/2020 a 10/06/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 12 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 950/2020

Publicação Nº 274380

PORTARIA Nº 950/2020

DESIGNA SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS), PARA ACOMPANHAR(EM) E FISCALIZAR(EM) A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS – PROCESSO Nº 6058/2019 –CONCORRÊNCIA Nº 004/2020 - SRP.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que conforme Clausula Sétima Item 7.2 da(s) Ata(s) de Registro de Preços FMS nº 014/2020 a 017/2020, dispõe que a fiscalização será designada por servidores pelo órgão Contratante;

- considerando que no referido processo consta a indicação de fiscal(ais);

- considerando que poderão ser elaborados contratos oriundos da referida Ata de Registro de Preços, os quais também deverão ser fiscalizados;

- considerando o disposto nos Art. 67,§§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8666/93;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI, XV e XL da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(s) Servidor(es) Público(s) Municipal(is) abaixo relacionado(s), para acompanhar(em) e fiscalizar(em) a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, em cumprimento a(s) Ata(s) de Registro de Preços FMS nº(s) 014/2020 a 017/2020 e Contrato(s) decorrente(s) da(s) mesma(s) – Concorrência nº 004/2020, em conformidade com as especificações, os quantitativos, a qualidade, a forma de entrega/prazo e outras que integram os documentos constantes no processo administrativo nº 6058/2019 e seus anexos.

Nº	Titular	Suplente	Secretaria
01	Josefina Marquardt Magdalon - Mat: 50.589	Rodolfo Schreder - Mat: 50.268	SECSAU

Art. 2º. O(s) representante(s) designado(s) por este ato, anotarará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a aquisição dos objetos/serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Esta atividade não incidirá qualquer remuneração/gratificação ao salário do(s) profissional(is).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data da(s) Ata(s).

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá – ES, 13 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020**

Publicação Nº 274125

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 046/2020

SRP


O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 8h30m do dia 01 de junho 2020, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Dalmácio Espindula, 115, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, Pregão Presencial Nº 046/2020, tendo como objeto o Registro de Preços para contratação futura de serviços de hospedagem no município de Santa Maria de Jetibá. O edital completo poderá ser retirado pelos interessados no site da Prefeitura Municipal: [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 27-3263-4848. Todo o processo será regido pela Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

MARCOS ROBERTO PELLACANI

Pregoeiro


**DECRETO Nº 368/2020**

Publicação Nº 274321

 <b>MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ</b> <b>CONSOLIDADO</b> <b>ESPIRITO SANTO</b> <b>36.388.445/0001-38</b> <b>DECRETO Nº 0000368/2020</b> <b>Data 06/05/2020</b>				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000333	013001.2612200012.054 33903900000	Manutenção das atividades administrativas OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	1.000,00
0000341	013001.2612200192.055 33903900000	Renovação e manutenção de veículos OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1530000	20.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>21.000,00</b>
Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais )				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000331	013001.2612200012.054 33903000000	Manutenção das atividades administrativas MATERIAL DE CONSUMO	1001000	1.000,00
0000340	013001.2612200192.055 33903000000	Renovação e manutenção de veículos MATERIAL DE CONSUMO	1530000	20.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>21.000,00</b>
<hr/> <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="text-align: center;"> <p>HILARIO ROEPKE PREFEITO MUNICIPAL</p> </div> <div style="text-align: center;"> <p>SILVIA H. F. DE F. GIORDANI SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS</p> </div> </div>				

**DECRETO Nº 369/2020**

Publicação Nº 274323

 <b>MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ</b> <b>CONSOLIDADO</b> <b>ESPÍRITO SANTO</b> <b>36.388.445/0001-38</b> <b>DECRETO Nº 0000369/2020</b> <b>Data 06/05/2020</b>				
<p>O Prefeito Municipal de SANTA MARIA DE JETIBA, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002277/2019.</p> <p>Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2020 a importância de R\$ 595.060,05 (quinhentos e noventa e cinco mil sessenta reais e cinco centavos), nas seguintes dotações:</p>				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000035	002001.0618200022.003 44905200000	Ações de Proteção e Defesa Civil EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000	2.404,00
0000493	003001.0412200012.011 44905200000	Manutenção das Atividades Administrativas EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000	92.156,39
0000167	007001.1236100221.017 44905100000	Construção, reforma e ampliação das unidades de ensino fundamental OBRAS E INSTALAÇÕES	1111000	50.940,00
0000125	008001.1012200372.101 33903000000	Ações de Saúde para Enfrentamento da Emergência COVID 19 MATERIAL DE CONSUMO	1214000	300,05
0000038	008001.1030100142.044 33903000000	Manutenção e ampliação das Atividades da Estratégia Saúde da Família - ESF MATERIAL DE CONSUMO	1211000	33.616,09
0000078	008001.1030200152.048 33903000000	Manutenção e ampliação das ações de Saúde Mental MATERIAL DE CONSUMO	1211000	766,20
0000088	008001.1030400162.049 33903000000	Manutenção das ações desenvolvidas pelo setor de vigilância sanitária MATERIAL DE CONSUMO	1211000	3.810,32
0000274	011001.1512200012.006 33903900000	Manutenção das Atividades administrativas OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	2.792,00
0000299	011001.1545200042.008 44905200000	Manutenção, coleta, transporte e destinação final de resíduos EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001010	66.500,00
0000320	012001.2678200012.033 33903900000	Manutenção da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	86.775,00
0000377	014001.2060800081.004 44905200000	Construção e infraestrutura no meio rural EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001013	255.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>595.060,05</b>
<p>Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:            Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 595.060,05 (quinhentos e noventa e cinco mil sessenta reais e cinco centavos)</p>				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000014	008001.1012200012.041 33903900000	Manutenção das atividades administrativas OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1214000	300,05
0000068	008001.1030200152.047 33903000000	Manutenção dos serviços de saúde da média e alta complexidade MATERIAL DE CONSUMO	1211000	26.755,91

IMPRESSÃO: Felix Berger Neto





**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**  
**CONSOLIDADO**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**36.388.445/0001-38**  
**DECRETO Nº 0000369/2020**  
**Data 06/05/2020**

0000095	008001.1030500172.050 33903000000	Manutenção das ações desenvolvidas pelo setor de vigilância ambiental MATERIAL DE CONSUMO	1211000	11.436,70
0000027	002001.0618200022.003 33504300000	Ações de Proteção e Defesa Civil SUBVENÇÕES SOCIAIS	1001000	2.404,00
0000056	003001.0412200012.011 33903000000	Manutenção das Atividades Administrativas MATERIAL DE CONSUMO	1001000	92.156,39
0000099	005001.0412100012.005 44905200000	Manutenção das Atividades administrativas EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000	321.500,00
0000166	007001.1236100221.017 33903900000	Construção, reforma e ampliação das unidades de ensino fundamental OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1111000	50.940,00
0000294	011001.1545200042.008 33903000000	Manutenção, coleta, transporte e destinação final de resíduos MATERIAL DE CONSUMO	1001000	2.792,00
0000322	012001.2678200112.034 33903400000	Conservação e melhoria em estradas OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO;	1001000	86.775,00
<b>TOTAL:</b>				<b>595.060,05</b>

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\_\_\_\_\_  
HILARIO ROEPKE  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
SILVIA H. F. DE F. GIORDANI  
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

# Santa Teresa

## PREFEITURA

### **PUBLICAÇÃO CONTRATOS - 14-05-2020**

Publicação Nº 274488

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº037/2020

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES através do Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES.

CONTRATADO: Empresa Pianna &amp; Bernabe Comércio de Gases Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de empresa especializada para manutenção e fornecimento contínuo e fracionado, conforme a demanda de recarga de oxigênio medicinal para abastecimento dos cilindros das ambulâncias pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO: 012020.1030200612.143.33903900000 – Fonte: 1211.

PROCESSO Nº: 245/2020.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia 02 de maio de 2020, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Santa Teresa/ES, 30 de Abril de 2020.

ANDRÉIA PASSAMANI BARBOSA CORTELETTI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE DISPENSA 5763/2020**

Publicação Nº 274305

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**  
Estado do Espírito Santo**Termo de Dispensa de Licitação**

Reconheço a dispensa de licitação para contratação dos serviços e fornecimento de peças para revisão veicular dos veículos Peugeot Expert Allt A , Ano 2018/2019, Placas QRE2D66 e QRE2D62, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, contratando-se para tanto, a empresa Passion Automóveis Ltda, CNPJ nº 09.470.143/0001-31, no valor global de R\$ 6.698,00 (seis mil, seiscentos e noventa e oito reais), sendo R\$ 2.454,80 referente aos serviços e R\$ 4.243,20 referente às peças, com amparo legal no Artigo 24 – Inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Com base no que consta nos autos do processo nº 5763/2020, ratifico a presente dispensa de licitação.

Santa Teresa – ES, 12 de maio de 2020.

**Andréia Passamani Barbosa Corteletti**  
**Secretária Municipal de Saúde**

*Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000*  
*TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72*

# São Domingos do Norte

## PREFEITURA

### PORTARIA 7814

Publicação Nº 274417

PORTARIA Nº 7.814, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Nomeia Equipe de Fiscalização no Combate ao enfrentamento do Coronavírus covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 1.724/2020, que declara situação de emergência no Município de São Domingos do Norte, em decorrência do COVID-19 e;

Considerando o despacho do Prefeito Municipal do dia 14/05/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Equipe de Fiscalização no Combate ao enfrentamento do Coronavírus covid-19, composto pelos seguintes membros:

PAULO CESAR BRUNI – PRESIDENTE – (27) 99665-9110;

GILCILEIA CARLITA MARINO NICCHIO – (27) 99987-0611;

TATIANA TOREZANI DALMAZO – (27) 99913-5042;

KATIA TREVIZANI – (27) 99986-8343;

ARCANGELO DALMAZO – (27) 99625-6744;

GESSICA ALEPRANDI – (27) 99823-6501.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte-ES, em 14 de maio de 2020.

PEDRO AMARILDO DALMONTE

Prefeito Municipal

### TERMO DE DISPENSA 13/2020 - FMS

Publicação Nº 274306

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020 - FMS

Processo Licitatório nº 013/2020

Do Objeto: aquisição de 5 termômetros digitais com infravermelho sem contato adulto e infantil, tudo conforme o Termo de Referência que é parte integrante deste processo bem como o pedido de fornecimento e a proposta do fornecedor.

Do Contratado: Eidiane Alves Santana – ME.

Endereço: Duque de Caxias, Nº 924 – Loja 01 – Bairro Interlagos – Linhares/ES.

CNPJ: 30.859.081/0001-40.

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa no valor de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais) que devera ser pago em 1 (uma) parcela sem reajuste no preço apresentando de acordo com a proposta apresentada pelo representante legal da empresa.

Da justificativa: A dispensa de licitação para aquisição dos serviços, objeto do presente termo, justifica-se pela empresa ter apresentada o menor preço sendo ele R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais) estando, portanto em conformidade com o valor de mercado.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

São Domingos do Norte/ES, 13/05/2020.

ROQUE SIQUEIRA GOMES

Presidente da CPL

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Geral, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

São Domingos do Norte/ES, 13/05/2020.

PEDRO AMARILDO DALMONTE

Prefeito Municipal

# São Roque do Canaã

## PREFEITURA

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 1133-2020

Publicação Nº 274522

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito de São Roque do Canaã-ES, Sr. Rubens Casotti, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento no disposto no artigo 24, XVII da Lei 8.666/93, Processo Administrativo 1133/2020 a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA, para prestação de serviços de revisão de 40.000 (Quarenta mil) KM, referente ao veículo Renault Sandero 16GTLSC, em atendimento a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, no valor total estimado de R\$ 1.106,62 (Um mil, cento e seis reais e sessenta e dois centavos) para o exercício de 2020 nos termos da Lei Complementar de nº 101/2000.

São Roque do Canaã-ES, 14/05/2020.

Rubens Casotti  
Prefeito Municipal

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 1137-2020

Publicação Nº 274520

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito de São Roque do Canaã-ES, Sr. Rubens Casotti, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento no disposto no artigo 24, XVII da Lei 8.666/93, Processo Administrativo 1137/2020 a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa ATLANTICA AUTOMOTOR LTDA, para prestação de serviços visando a manutenção, referente ao veículo VAN MASTER MARIM, em atendimento a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, no valor total estimado de R\$ 817,46 (Oitocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos) para o exercício de 2020 nos termos da Lei Complementar de nº 101/2000.

São Roque do Canaã-ES, 14/05/2020.

Rubens Casotti  
Prefeito Municipal

### PORTARIA 046/2020

Publicação Nº 274450

#### PORTARIA Nº 046/2020

#### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

O Secretário Municipal de Educação de São Roque do Canaã – ES, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto no Artigo 29 parágrafo 1º da Lei Municipal 564/2009;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, a partir de 04 de maio de 2020 até 19 de agosto de 2020, a carga horária do Servidor efetivo SOLIENE WERNECK LENKE TRESMAN a passando de 15 h para 25 h, para ministrar as aulas de História, na EMEIEF "Josephir Boschetti" nos Anos Finais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 04 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

São Roque do Canaã – ES, 14 de maio de 2020.

MARCOS ANTONIO WOLKARTT  
Secretário Municipal de Educação

### **PORTARIA 047/2020**

Publicação Nº 274453

PORTARIA Nº 047/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS, VEÍCULOS E INSTALAÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ACADÊMICOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei 8.666/93, em seu artigo 67 e Considerando:

a) o conteúdo do processo administrativo nº 1000/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os representantes DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS, INSTALAÇÕES E DOCUMENTOS DO PROCESSO Nº 1000/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ACADÊMICOS.

I- LUISMAR ANTONIO NANDORFF – Auxiliar Administrativo – Responsável pelo Setor de Transporte Escolar - Presidente da Comissão

II- RUI WOLKARTT LOCATELLI – Mecânico – Supervisor Mecânico da Comissão

III- FLÁVIA CYRILLO DE AZEVEDO - Gerente de frotas – Supervisor Administrativo da Comissão

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, 14 de maio de 2020

MARCOS ANTONIO WOLKARTT  
Secretário Municipal de Educação

### **PORTARIA 048/2020**

Publicação Nº 274484

PORTARIA Nº 048/2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DOS CONTRATOS E ESTOQUISTA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ.

O Secretário Municipal de Educação de São Roque do Canaã – ES, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Instrução Normativa SED n.º 001/2014, Versão 01, que dispõe sobre os procedimentos para aquisição, elaboração de cardápio e distribuição da alimentação escolar da rede pública municipal de São Roque do Canaã, aprovada pelo Decreto n.º 2.483/2014 de 23 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir de 14 de maio até 31 de dezembro de 2020, a servidora IASMIN BROSEGHINI GONZALES, ocupante do cargo de Assistente de Controle Administrativo, para desempenhar a função de Fiscal dos Contratos nº 026, 029 e 030 e Estoquista, responsável pelo controle do estoque, recebimento, armazenamento e saída dos gêneros alimentícios para as unidades escolares, seguindo as orientações da Instrução Normativa SED n.º 001/2014.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 022/2020 de 17/02/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

São Roque do Canaã – ES, 14 de Maio de 2020.

MARCOS ANTONIO WOLKARTT  
Secretário Municipal de Educação

## **PORTARIA 049/2020**

Publicação Nº 274485

PORTARIA Nº 049/2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL E ESTOQUISTA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ.

O Secretário Municipal de Educação de São Roque do Canaã – ES, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Instrução Normativa SED n.º 001/2014, Versão 01, que dispõe sobre os procedimentos para aquisição, elaboração de cardápio e distribuição da alimentação escolar da rede pública municipal de São Roque do Canaã, aprovada pelo Decreto n.º 2.483/2014 de 23 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir de 14 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020, a servidora IASMIN BROSEGHINI GONZALES, ocupante do cargo de Assistente de Controle Administrativo, para desempenhar a função de Fiscal das Atas de nº 019, 020, 021, 022 e 023 e Estoquista, responsável pelo controle do estoque, recebimento, armazenamento e saída dos gêneros alimentícios para as unidades escolares, seguindo as orientações da Instrução Normativa SED n.º 001/2014.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 029/2020 de 04/03/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

São Roque do Canaã – ES, 14 de maio de 2020.

MARCOS ANTONIO WOLKARTT  
Secretário Municipal de Educação



# Serra

## PREFEITURA

### 1º ADITIVO AO CONTRATO 093/2020

Publicação Nº 274566

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO NÚMERO: 093/2020 - 1º ADITIVO

PROCESSO Nº: 60.476/2019

CONTRATADO: WF Engenharia Lda.

OBJETO: Complementação da obra de continuação dos serviços das Habitações Multifamiliares do Reassentamento de Vila Nova de Colares - Loteamento Residencial Parque Vila Nova, no Município da Serra /ES.

OBJETIVO: Alteração do valor do contrato que era de R\$ 7.902.484,30 e foi decrescido R\$ 55.745,80 passando contrato Nº 093/2020 a ter o valor de R\$ 7.846.738,50.

### AVISO DE LICITAÇÃO SRP\_MPE\_068.2020

Publicação Nº 274573

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

O MUNICÍPIO DA SERRA/ES, por intermédio do Pregoeiro, torna Público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 068/2020, de acordo com as Leis 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal 3530/2010, Decreto Municipal n.º 0840 de 2005 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SWITCHS DE REDE, MÓDULOS DE EXPANSÃO PARA SWITCH, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO PARA LAN, TREINAMENTO, PASSAGEM DE CONHECIMENTO E CONSULTORIA. O Edital oriundo do processo nº 20050/2020 SEPLAE, encontra-se disponível no site acima. Abertura das propostas: às 13h30min. do dia 28/05/2020. Início sessão disputa: às 14h00min. Do dia 28/05/2020.

Serra, 15 de abril de 2020.

Anderson Borges Pinheiro

Pregoeiro Oficial/SEAD

### CONTRATO 028/2017 - 5º ADITIVO

Publicação Nº 274537

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017.

PROCESSO Nº 72.522/2015.

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e a Empresa SM SERRA ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato Nº 028/2017 por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 21 de maio de 2020.

Valor: R\$7.075.793,09

Dotação orçamentária:

08.01.00 - 15.451.0100.2.127 - Elemento: 4.4.90.51.00

Vínculos: 1.001.0000.0000 e 1.530.0000.0000

### CP 011/2020 - JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Publicação Nº 274532

RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 011/2020

A Prefeitura Municipal da Serra, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação/SEOB, torna público que a Impugnação apresentada pela empresa FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA, teve seu pedido indeferido conforme parecer exarado no processo administrativo nº 21.569/2020.

Serra/ES, 14 de maio de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEOB

### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Publicação Nº 274539

#### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, processo n. 20273/2020, com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, consolidada, objetivando a aquisição de álcool gel refil parede, para atender as necessidades da Secretaria no enfrentamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Corona vírus, no valor de R\$ 49.140,00 (Quarenta e nove mil, cento e quarenta reais), em favor da empresa BERIZA COMERCIO DE LIMPEZA LTDA, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 5884, de 17 de março de 2020.

Serra – ES, 15 de maio de 2020.

Alexandre Camilo Fernandes Viana

Secretário Municipal de Saúde

### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Publicação Nº 274542

#### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, processo n. 20278/2020, com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, consolidada, objetivando a aquisição de saco para cadáver, para atender as necessidades da Secretaria no enfrentamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Corona vírus, no valor de R\$ 9.390,00 (Nove mil, trezentos e noventa reais), em favor da empresa SERRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 5884, de 17 de março de 2020.

Serra – ES, 15 de maio de 2020.

Alexandre Camilo Fernandes Viana

Secretário Municipal de Saúde

### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Publicação Nº 274540

#### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, processo n. 20217/2020, com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, consolidada, objetivando a aquisição de Pallets de plástico, para atender as necessidades da Secretaria no enfrentamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Corona vírus, no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), em favor da empresa MOVETEC COMERCIAL LTDA EPP, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 5884, de 17 de março de 2020.

Serra – ES, 15 de maio de 2020.

Alexandre Camilo Fernandes Viana

Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA 89**

Publicação Nº 274588

PORTARIA Nº 89, DE 11 DE MAIO DE 2020

Prorrogação de licença sem vencimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo administrativo nº 14.947/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º Prorrogar a licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, concedida por meio da Portaria nº 69, de 3 de abril de 2018, prorrogada pela Portaria nº 137, de 13 de junho de 2019, à servidora BETSAIDA MOULIN MALHEIROS, matrícula nº 25.235, Técnico de Nível Superior – Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Sesa, pelo período de 1 ano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 2020.

Palácio Municipal em Serra, aos 11 de maio de 2020.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

ANCKIMAR PRATISSOLLI

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**RESULTADO DE LICITAÇÕES - SESA -2020**

Publicação Nº 274309

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Serra, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde – SESA torna público o resultado da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º074/2020

PROCESSO: 9.249/2020

PREGOEIRO: Aparecida Rosimeire Rebonato da Silva.

Lote 01

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de fornecimento e instalação de switches de rede, transceiver para fibra ótica, cabo de empilhamento, slots de expansão para switch core, software de gerenciamento centralizado para LAN, omissão de controle de acesso á rede, com garantia e suporte técnico de hardware pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

vencedor: CANCELADA

Serra, 14 de Maio de 2020.

Equipe de Pregão –SESA/PMS

**RESULTADO DE LICITAÇÕES - SESA -2020**

Publicação Nº 274308

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Serra, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde – SESA torna público o resultado da licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º031/2020

PROCESSO: 36.675/2019

PREGOEIRO: Carolina Soares Teixeira.

Lote 01

Objeto: Pacote teste desafio com Indicador Biológico e Integrador Químico.

vencedor: Sispack Medical Ltda.

Valor total: R\$ 245.384,00.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º046/2020

PROCESSO: 4.747/2020.

PREGOEIRO: : Carolina Soares Teixeira.

Lote 01

Objeto: Abaixador de Língua.

vencedor: Diprom Distribuidora de produtos odontológicos e materiais Ltda – ME.

Valor total: R\$ 9.328,80.

Lote 02

Objeto: Algodão Hidrófilo.

vencedor: Nacional Comercial Hospitalar S/A.

Valor total: R\$ 71.989,60.

Lote 03

Objeto: Almotolia de uso medico hospitalar.

vencedor: Diprom Distribuidora de produtos odontológicos e materiais Ltda – ME.

Valor total: R\$ 3.529,95.

Lote 04

Objeto: Atadura de crepon.

vencedor: Hospidro gas comercio de produtos hospitalares Ltda.

Valor total: R\$ 234.000,00.

Lote 05

Objeto: Compressa campo operatório estéril.

vencedor: Serramed produtos hospitalares Ltda.

Valor total: R\$ 72.067,50.

Lote 06

Objeto: Compressa cirúrgica campo operatório 45x50 não estéril.

vencedor: Erimed industria e comercio de produtos para a saúde Eireli.

Valor total: R\$ 340.000,00.

Lote 07

Objeto: Compressa de gaze hidrófila estéril.

vencedor: Fracassado.

Lote 08

Objeto: Compressa de gaze hidrófila não esterilizada.

vencedor: Serramed produtos hospitalares Ltda.

Valor total: R\$ 28.994,94.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º002/2020

PROCESSO: 65.066/2019.

PREGOEIRO: : Liliane Carla de Almeida Souza de Santana.

## Lote 01

Objeto: Caixa cirúrgica P/parto normal com episiotomia.

vencedor: Serramed produtos hospitalares Ltda.

Valor total: R\$ 41.799,90.

## Lote 02

Objeto: Caixa cirúrgica P/biópsia uterina.

vencedor: Serramed produtos hospitalares Ltda.

Valor total: R\$2.997,00 .

## Lote 03

Objeto: Caixa cirúrgica Para cesariana.

vencedor: BH Comercio e distribuição Eireli ME.

Valor total: R\$ 44.497,96.

## Lote 04

Objeto: Caixa cirúrgica Para curetagem uterina.

vencedor: Serramed produtos hospitalares Ltda.

Valor total: R\$ 50.217,00.

## Lote 05

Objeto: Caixa cirúrgica Para histerctomia.

vencedor: Serramed produtos hospitalares Ltda.

Valor total: R\$ 14.097,99.

## Lote 06

Objeto: Caixa cirúrgica Para parto com fórceps.

vencedor: Serramed produtos hospitalares Ltda.

Valor total: R\$ 9.001,50.

## Lote 07

Objeto: Caixa cirúrgica Para revisão de colo uterino.

vencedor: Serramed produtos hospitalares Ltda.

Valor total: R\$ 37.717,00.

## Lote 08

Objeto: Caixa cirúrgica Para traqueostomia.

vencedor: Serramed produtos hospitalares Ltda.

Valor total: R\$ 5.158,98.

## Lote 09

Objeto: Caixa cirúrgica Para curativo.

vencedor: Serramed produtos hospitalares Ltda.

Valor total: R\$ 3.507,00.

## Lote 10

Objeto: Caixa cirúrgica Para urologia infantil.

vencedor: Serramed produtos hospitalares Ltda.

Valor total: R\$ 6.998,00.

## Lote 11

Objeto: Caixa cirúrgica Para ortopedia media.

vencedor: Fracassado.

Lote 12

Objeto: Caixa de pequena cirurgia

vencedor: Fracassado.

Lote 13

Objeto: Caixa cirúrgica instrumental para de apoio para timpanomastoidectomia.

vencedor: Fracassado.

Lote 14

Objeto: Caixa cirúrgica Para hernioplastia adulto e infantil.

vencedor: Fracassado.

Lote 15

Objeto: Caixa cirúrgica Para postectomia.

vencedor: Serramed produtos hospitalares Ltda.

Valor total: R\$ 5.217,00.

Lote 16

Objeto: Caixa Para vias lacrimais.

vencedor: Fracassado.

Lote 17

Objeto: Caixa cirúrgica infantil.

vencedor: Fracassado.

Lote 18

Objeto: Caixa cirúrgica Para suturas.

vencedor: Fracassado.

Lote 19

Objeto: Caixa cirúrgica Para retirada de pontos.

vencedor: Serramed produtos hospitalares Ltda.

Valor total: R\$ 4.433,00.

Serra, 14 de Maio de 2020.

Equipe de Pregão –SESA/PMS

## SEOB 01

Publicação Nº 274511

### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

NÚMERO: 218/2019 3º ADITIVO

CONTRATADO: COMPACTA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: INSTALAÇÃO DE GRADIL DE CERCAMENTO NA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA, NO BAIRRO NOVO PORTO CANOA.

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS.

### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

NÚMERO: 219/2019 2º ADITIVO

CONTRATADO: COMPACTA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ENCONTRO DAS ÁGUAS, NESTE MUNICÍPIO.

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 60 (SESENTA) DIAS.

**SEOB 02**

Publicação Nº 274581

## EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

NÚMERO: 227/2019 1º ADITIVO

CONTRATADO: PLANEX ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE RECUPERAÇÃO DA CICLOVIA E URBANIZAÇÃO DA AVENIDA TALMA RODRIGUES EM VILA NOVA DE COLARES.

OBJETIVO: ALTERAÇÃO/CORREÇÃO DO VALOR CONTRATADO.

NOVO VALOR: R\$ 5.199.155,54

**EDITAL DE CHAMAMENTO****001/2020****PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

O MUNICÍPIO DA SERRA, por meio da CONTROLADORIA GERAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO visando a escolha de representantes dos usuários de serviços públicos para composição do CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, nos conforme preceituado pela Lei Municipal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.184, de 14 de agosto de 2019, com as regras estabelecidas neste edital:

**1. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS:**

1.1. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, órgão consultivo, vinculado à Controladoria Geral, tem como principais atribuições:

- I – Acompanhar a prestação dos serviços;
- II – Participar da avaliação dos serviços prestados;
- III – Propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV – Contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V – Acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestadores de serviços públicos;
- VI – Manifestar se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

**2. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

2.1. O CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS possui composição paritária entre poder público e sociedade civil e será composto por 10 (dez) membros titulares, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 5 (cinco) representantes dos usuários de serviços públicos municipais, dos seguintes eixos:

- a) Moradia e cidadania;
- b) Educação e tecnologia;
- c) Saúde e esportes;
- d) Obras e sustentabilidade;
- e) Gestão pública;
- f) Mobilidade urbana;

II – 5 (cinco) representantes da Administração Municipal, dos seguintes órgãos públicos:

- a) 1 representante da Controladoria Geral do Município;
- b) 1 representante da Coordenadoria de Governo;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- d) 1 representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico;
- e) 1 representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

**3. DO OBJETO**

3.1. O presente edital destina-se a escolha de representantes dos usuários de serviços públicos, titulares e suplentes, dos eixos elencados no inciso I, do subitem 2.1., para compor o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do presente chamamento TODOS os interessados.

4.2. Para observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vista ao equilíbrio em seu desempenho, os participantes deverão obedecer um ou mais dos seguintes requisitos:

- I - Formação educacional compatível a ser representada;
- II – Experiência profissional aderente à área a ser representada;
- III – Atuação voluntária na área a ser representada;
- IV – Não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

**5. DA INSCRIÇÃO**

5.1. As inscrições terão início a partir da data de publicação deste edital, encerrando-se após trinta dias.



5.2. Os interessados deverão preencher manualmente o formulário em e enviar ao e-mail: [comus@serra.es.gov.br](mailto:comus@serra.es.gov.br), com os seguintes documentos:

I – Ficha de inscrição (Anexo I);

II – Declaração de idoneidade e de que não exerce cargo público na Prefeitura Municipal da Serra ou qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos (Anexo II);

III – Currículo, com informações pertinentes aos requisitos do subitem 4.2.

5.2.1 Os interessados também poderão utilizar o formulário eletrônico disponível em <https://bit.ly/3fHEXye> e enviar ao e-mail: [comus@serra.es.gov.br](mailto:comus@serra.es.gov.br) apenas o documento III do subitem 5.2.

5.3. O candidato somente poderá se inscrever apenas em um eixo de representação, sendo excluído aquele que selecionar mais de um eixo na ficha de inscrição.

## **6. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

6.1. A Comissão de Avaliação que validará a conformidade dos documentos apresentados com os critérios estabelecidos neste Edital, será composta pelos seguintes servidores da Controladoria Geral:

Presidente: Antônio Dias de Souza Neto

Membros: Charles Paula da Rocha e Regina Silva Tose

6.2. Os membros da Comissão de Avaliação ficarão impedidos de participar como representantes no Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

7.1. A Comissão de Avaliação fará a verificação das informações e documentos solicitados nos subitens 4.2 e 5.2.

7.2. A ausência de quaisquer documentos relacionados no subitem 5.2. ou o preenchimento incompleto das informações invalidará a participação.

7.3. A relação completa de participantes (inscrições deferidas e indeferidas) será publicada no Diário Oficial, separadas por eixos, em até 5 (cinco) dias úteis findo o período de inscrição.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. Eventuais recursos administrativos devem ser interpostos por meio do e-mail [comus@serra.es.gov.br](mailto:comus@serra.es.gov.br), mediante petição fundamentada, constando a identificação do requerente, dirigida ao Sr. Presidente da Comissão de Avaliação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação das inscrições deferidas e indeferidas.

8.2. Findo o prazo, a Comissão de Avaliação, no prazo de 3 (três) dias úteis publicará a decisão dos recursos interpostos.

## **9. DA DESIGNAÇÃO**

**9.1.** Após a publicação da relação completa dos participantes mencionado no item 7.3., ou caso houver, do resultado dos recursos interpostos mencionado no subitem 8.2., será publicada no Diário Oficial a designação dos membros do colegiado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

10.2. A participação no Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos não será remunerada a qualquer título, sendo considerado relevante serviço público.

**ADRIANO CONSTANCIO BARROS**

Subsecretário de Transparência e Combate à Corrupção

**MAGALY NUNES DO NASCIMENTO**

Controladora Geral do Município

**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**Dados da identificação**

Nome completo: .....Data de nascimento:  
...../...../.....

Número do R.G.: ..... Número do C.P.F.: .....

Endereço:.....,Número.....  
.

Bairro ..... Cidade.....

Estado: ..... CEP ..... Telefone: ( ) .....

E-mail: ..... Escolaridade: .....

Eixo que deseja representar:

- ( ) Moradia e Cidadania;
- ( ) Educação e Tecnologia;
- ( ) Segurança e Mobilidade urbana;
- ( ) Saúde e Esporte;
- ( ) Gestão Pública;
- ( ) Obras e Sustentabilidade.

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar), e no R.G. nº (informar), residente e domiciliado (a) à (endereço), na cidade de (município), declaro que sou pessoa idônea, sem antecedentes criminais e não me incluo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa, Lei Complementar nº 135, de 4 de Junho de 2010, também não sou detentor (a) de cargo público na Prefeitura Municipal de Serra ou possuo qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos;

(Data)

(Assinatura do declarante)

**PORTARIA Nº 004, DE 13 DE MAIO DE 2020**

Prorroga a Portaria CGM nº 002/2020, que estabelece medidas preventivas, de caráter temporário, para a redução dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), na Controladoria Geral do Município.

**CONSIDERANDO** que o Município da Serra foi mapeado pelo Governo Estadual do Espírito Santo como alto risco de disseminação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 5884 de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Município da Serra;

A Controladora Geral do Município da Serra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 5884/2020, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar por 30 (trinta) dias a Portaria CGM nº 002/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Controladoria Geral do Município, produzindo seus efeitos até o dia 13 de junho de 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2020.

**MAGALY NUNES DO NASCIMENTO**

Controladora Geral do Município

**DECRETO 6089**

Publicação Nº 274578

**Prefeitura Municipal da Serra**  
Espírito Santo**DECRETO Nº 6089**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 17 da Lei nº 5050 de 06 de agosto de 2019, com base no inciso III do Art 9º da Lei nº 5.155 de 10 de Janeiro de 2020 e o disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 março de 1964.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.680.000 (Três milhões e seiscentos e oitenta mil reais) no orçamento vigente na dotação orçamentária constante do Anexo I.

**Art. 2º.** Os recursos necessários para efeito das suplementações constante no Artigo anterior, são provenientes do superavit financeiro do exercício de 2019 com valor de R\$ 3.680.000,00 (Três milhões e seiscentos e oitenta mil reais).

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal, em Serra, em 14 de maio de 2020

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal  
**LAURIETE CANEVA**  
Secretária de Planejamento Estratégico

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO****R\$ 1,00**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FR</b>	<b>VALOR</b>
<b>08.00.00</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS</b>			
<b>08.01.00</b>	<b>Secretaria de Obras</b>			
15.451.0100.2122	Construir, Reformar e Ampliar os Equipamentos Espo	4.4.90.51.00	2.920.0010.0000	183.000
15.451.0100.2130	Urbanizar, Ampliar, Revitalizar e Melhorar as Vias	4.4.90.51.00	2.920.0010.0000	3.497.000
<b>TOTAL</b>				<b>3.680.000</b>

**DECRETOS**

Publicação Nº 274541

**DECRETO Nº 6086, DE 13 DE MAIO DE 2020****Exclui servidor da Comissão de Modernização Tecnológica – CMT.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 3.696/2011,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Exclui o servidor **ADRIANO CONSTANCIO BARROS** da Comissão de Modernização Tecnológica – CMT, da função de membro.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2020.

Palácio Municipal em Serra, aos 13 de maio de 2020.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 6087, DE 13 DE MAIO DE 2020****Exonera Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos - Sesa.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.360/2001;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Exonera, a pedido, **JOÃO VITOR DA PAZ FARIA E SILVA**, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CC-4 da Secretaria Municipal de Saúde - Sesa.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de maio de 2020.

Palácio Municipal em Serra, aos 13 de maio de 2020.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**DECRETOS 02**

Publicação Nº 274587

**DECRETO Nº 6085, DE 13 DE MAIO DE 2020****Exonera servidor estatutário.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o parágrafo 1º, artigo 55 da Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 15.839/2020,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Exonera, a pedido, **ANDRESSA FONTES MACHADO**, do cargo de Técnico de Saúde – Técnico em Enfermagem, matrícula nº 51.457, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Sesa.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2020.

Palácio Municipal em Serra, aos 13 de maio de 2020.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 6084, DE 13 DE MAIO DE 2020****Exonera servidor estatutário.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o parágrafo 1º, artigo 55 da Lei Municipal nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 7.623/2020 e apenso,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Exonera, a pedido, **BRUNA DA SILVA FERREIRA**, do cargo de Professor MaPA – Educação Infantil, matrícula nº 50.423, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Sedu.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de março de 2020.

Palácio Municipal em Serra, aos 13 de maio de 2020.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

**SEAD**

Publicação Nº 274512

**PORTARIA SEAD Nº 25/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020****Retificação de Portaria 08/2020**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Altera o artigo 4º da Portaria 08/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de 19/02/2020 com vigência de 365 dias podendo ser renovada a pedido, 30 dias antes do prazo previamente estabelecido.

Serra, ES, em 06 de março de 2020

**ANCKIMAR PRATISSOLLI**  
Secretário de Administração e Recursos humanos  
Secretário de Administração e Recursos Humanos – (em exercício)

**PORTARIA SEAD Nº 26/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020****Concede Redução de Carga Horária de Trabalho.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as disposições previstas na Lei Municipal nº 4326, de 16 de dezembro de 2014, que instituiu Horário Especial para os servidores públicos que tenham filho com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento.

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo nº 5364/2020.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder redução de carga horária de trabalho em 50%, sem prejuízo de seus vencimentos, nos termos das disposições contidas na Lei 4326, de 16 de dezembro de 2014, à servidora VANUZIA MIGUEL DA SILVA SCARPATE, mat. 33744, que ocupa neste Município, o cargo Professor MaPB – Assessoramento Pedagógico, lotado na Secretaria de Educação. (SEDU).

§ 1º. A redução de carga horária prevista no caput deste artigo se extinguirá a qualquer tempo com a cessação do motivo que houver determinado.

Art. 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a promover nos assentamento funcionais da servidora a redução da carga horária, sem reflexo nos seus vencimentos e vantagens.

Art. 3º. A Divisão de Apoio Administrativo/SEAD deverá encaminhar cópia da presente Portaria para o órgão de lotação da servidora para conhecimento e definição do horário a ser cumprido pela mesma em comum acordo com a própria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 12/03/2020 com vigência de 365 dias, podendo ser renovada a pedido, 30 dias antes do prazo previamente estabelecido.

Serra, ES, em 07 de maio de 2020

**ANCKIMAR PRATISSOLLI**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**SEMAS 01**

Publicação Nº 274538

**RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020 – SEMAS - Processo nº 19.873/2020.**

**Partes:** O Município da Serra e a OSC – Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira.

**Objeto:** O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e a OSC, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que passa a integrar o presente instrumento de forma indissolúvel, para execução do seguinte objeto: Execução (Emergencial) do SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA – ABRIGO ADULTO 24 HORAS, de acordo com Resolução nº 109/CNAS - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. As equipes serão vinculadas ao CREAS de Laranjeiras e CREAS de Serra Sede, conforme preconiza a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

**valor: R\$ 552.178,76** (quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), que serão transferidos ao PARCEIRO, conforme o cronograma de desembolso, correndo a despesa à conta do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL –, prevista no Orçamento Municipal.

Dotação orçamentária – unidade orçamentária 13:02 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Função Programática – 08.244.0280.2184 – Elemento de Despesa – 3.3.50.43.00 – subvenção social – Fonte de Recurso 1.001.0000.0000 – Municipal, 1.311.0000.0000 – Federal e 1.311.0000.0000 – Federal.

**Vigência:** de 14/05/2020 a 13/11/2020, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo de Aditivo.

**Foro:** do Juízo da Serra, Comarca da Capital, Vara da Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura Municipal da Serra/ES, em 14 de maio de 2020.

**JOUBERT JANTORNO FILHO**

Secretário Municipal de Assistência Social

**TERMO DE USO DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede estabelecida na Rua Maestro Antônio Cícero, localizada em Serra - Centro, doravante chamado(a) de SIGNATÁRIO, neste ato representado (a) por André Fernando dos Santos Gomes, brasileiro, RG nº 1.801.550-ES expedido pela SPTC /ES, e CPF nº 094.924.687-51, firma o presente TERMO DE USO, que disciplina a utilização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados identificados do Cadastro Único pela SIGNATÁRIA exclusivamente para fins gestão do "Plano SUAS/SERRA – COVID 19". neste instrumento denominado PROGRAMA, sem prejuízo dos parâmetros legais vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1.1 Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito do que trata este Termo:

1. Autorizar o uso dos dados do Cadastro Único para fins de gestão, seleção ou acompanhamento de beneficiários do PROGRAMA;
2. Autorizar o acesso às informações identificadas do Cadastro Único para Programas Sociais a agentes públicos e/ou investidos de função pública designados pela SIGNATÁRIA, seguindo as normas vigentes do Ministério da Cidadania (MC) relacionadas a sigilo dos dados e regras de controle de acesso aos dados cadastrais;
3. Disponibilizar, por meio eletrônico, formas de acesso aos dados das pessoas e famílias registradas no Cadastro Único;
4. Orientar sobre as normas de funcionamento do Cadastro Único (conceitos, formas de captação das informações, característica da base de dados etc.);
5. Disponibilizar periodicamente indicação das famílias cadastradas que estão em processos de revisão e averiguação cadastral e/ou outros processos de qualificação do Cadastro Único, conforme normativos vigentes;
6. Avaliar e autorizar o conteúdo de material informativo ou de capacitação do PROGRAMA que aborde questões relacionadas ao Cadastro Único.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO(A)**

2.1 A SIGNATÁRIO(A) compromete-se, por meio do presente Termo, a:

1. Utilizar os dados identificados do Cadastro Único exclusivamente para os fins autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, seguindo as normas vigentes do MDS relacionadas a sigilo dos dados e regras de controle de acesso aos dados cadastrais;
2. Respeitar os conceitos do Cadastro Único, conforme estabelecido no Decreto nº 6.135/2007 e demais normas do MC;
3. Utilizar informações de cadastros atualizados para fins de seleção e acompanhamento de beneficiários;
4. Coordenar as ações de gestão dos seus benefícios, incluindo a instauração de processos próprios de fiscalização de acordo com as normas específicas do PROGRAMA;
5. Observar os processos de revisão e averiguação cadastral e/ou outros processos de qualificação das informações do Cadastro Único, coordenado pelo MC, responsabilizando-se pela repercussão desses processos



para as famílias beneficiárias, conforme critérios definidos pela gestão do PROGRAMA;

6. Articular e pactuar com a Secretaria Municipal de Assistência Social eventuais necessidades de atualização e inclusão cadastral de públicos específicos;
7. Participar de reuniões, eventos e oficinas promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e que visem a adequada utilização do Cadastro Único como mecanismo de implementação de políticas ou programas sociais;
8. Enviar lista de beneficiários do PROGRAMA à Secretaria Municipal de Assistência Social, em periodicidade mínima anual ou conforme solicitado pela própria Secretaria;
9. Submeter à avaliação e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social material informativo ou de capacitação do PROGRAMA que venha a mencionar o Cadastro Único;
10. Disponibilizar canal de atendimento adequado que dê suporte aos cidadãos e às gestões municipais e estadual do Cadastro Único que necessitem esclarecer questões afetas ao PROGRAMA.

2.2. Para acessar os dados do Cadastro Único será necessário que, conforme art. 6º da Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012:

1. A SIGNATÁRIA firme Termo de Responsabilidade, conforme Anexo I da Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012, indicando os agentes públicos e/ou investidos de função pública que terão acesso aos dados do Cadastro Único.

2. Os agentes públicos e/ou investidos de função pública firmem versão impressa ou por meio digital de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme Anexo IV da Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012.

2.3 As instituições com as quais a SIGNATÁRIA mantenha vínculo legal e que estejam responsáveis pela execução do PROGRAMA, conforme art. 8º da Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012, poderão ter acesso aos dados mediante:

- I – Autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será dada após envio de instrumento formal que comprove a responsabilidade legal da instituição pela implementação do PROGRAMA;

- II – Estabelecimento pelo SIGNATÁRIO(A) de instrumento formal de repasse dos dados à instituição executora, responsabilizando-se pelo sigilo e pela confidencialidade destes que deverá ser guardado por 5 (cinco) anos pelo SIGNATÁRIO(A) ou por quem este determinar;

- III – Implementação de política e mecanismos de segurança da informação que identifique e responsabilize cada indivíduo vinculado à instituição que tenha acesso aos dados identificados, os instrumentos deverão ser guardados pelo prazo de 5 (cinco) anos pelo SIGNATÁRIO(A) ou por quem este determinar.

2.4. Por ocasião da assinatura do presente Termo, o(a) SIGNATÁRIO(A), compromete-se a fornecer à Secretaria Municipal de Assistência Social, as seguintes informações, quando couber:

1. Instituições responsáveis pela implementação do PROGRAMA em nível municipal e, se for o caso, no federal e estadual;

2. Etapas de funcionamento do PROGRAMA que envolvam a utilização do Cadastro Único;

3. Canais de atendimento aos beneficiários ou interessados no PROGRAMA;

4. Agente(s) público(s) responsável(is) pela gestão do PROGRAMA e pelo uso das ferramentas eletrônicas de acesso aos dados cadastrais bem como indicados para participar de eventos – reuniões e oficinas – promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que visem a adequada utilização do Cadastro Único como mecanismo de implementação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Caso este Termo de Uso não seja cumprido pelo(a) SIGNATÁRIO(A) o acesso às informações do Cadastro Único será suspenso até a adoção de medidas saneadoras necessárias para o seu adequado cumprimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O Termo de Uso poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência. No caso de rescisão, o (a) SIGNATÁRIO(A) fica impedido de utilizar os dados do Cadastro Único para a gestão do PROGRAMA.

O extrato do presente Termo será publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo.

E, por estar de pleno acordo, firma o presente Termo.

Serra/ES, 14 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**André Fernando dos Santos Gomes**

CPF:094.924.687-51

\_\_\_\_\_  
**Joubert Jantorno Filho**

Secretário Municipal de Assistência Social

CPF: 016.917.127-28

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

**PORTARIA Nº 24, DE 14 MAIO DE 2020**

A **SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, com supedâneo aos termos do Art. 78, § 3º da Lei Orgânica Municipal c/c ao Art. 3º do Decreto Municipal Nº 5978/2020, e;

**Considerando** o teor do Decreto Municipal Nº 5978, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas administrativas, de caráter temporário, para contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, haja vista a redução de receita e aumento de despesas nas áreas essenciais ao combate à pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** as diretrizes fixadas pela Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência ao combate do Novo Coronavírus;

**Considerando** ser a fiscalização ambiental atividade de suma importância para garantia do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, conforme reconhecido nos moldes do Decreto Federal Nº 10.828/2020;

**Considerando** os termos da Notificação Recomendatória Nº 01/2020, encaminhada ao Município da Serra pelo Ministério Público Estadual do Espírito Santo, reluzindo da indispensável necessidade da adoção de medidas à adequação das fiscalizações às prioridades institucionais, de forma planejada e estratégica na conjuntura da pandemia, inclusive reduzindo as atividades de fiscalização às essências e urgentes;

**Considerando** as diretrizes fixadas pela Portaria Nº 080-R, de 09 de maio de 2020 versando sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Estadual Nº 4636-R, de 19 de abril de 2020.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Alterar as disposições dos artigos 4º e 5º da Portaria Nº 21, de 17 de abril de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** Durante a vigência da presente Portaria ou até ulterior deliberação, ficam suspensas no âmbito da Fiscalização Ambiental a realização dos plantões de sobreaviso, conforme disposto no Item III.06 do Anexo III da Lei Municipal Nº 2445/2001 e suas alterações.

**Art. 5º.** As atividades elencadas como de caráter prioritário, bem como aquelas que não ostentam tal qualidade devem ser realizadas no desempenho da jornada ordinária de trabalho de 30 (trinta) horas semanal, ficando vedada a extensão de carga horária dos fiscais.

**Parágrafo Único.** A critério da Diretoria do Departamento da Fiscalização Ambiental fica mantida a possibilidade de designação de plantões para o atendimento das demandas tidas como prioridade institucional, bem como para àquelas de caráter excepcional, desde que autorizadas pelo Secretário da pasta, mediante:

**I.** Plantão, de 4 (quatro horas), realizados no período diurno de segunda a sexta, do Item III.04 do Anexo III da Lei Municipal Nº 2445/2001 e suas alterações, destinado prioritariamente às atividades de combate e prevenção ao COVID19.

**II.** O exercício de Função Interna, por um período de 6 (seis) horas trabalhado do Item III.02 do Anexo III da Lei Municipal Nº 2445/2001 e suas alterações.

**III.** O plantão de 06 (seis) horas, realizado nos finais de semana, feriados, pontos facultativos, datas de festividades do calendário oficial de eventos do Município ou plantões no período noturno (realizados entre 18:00 as 6:00h) do Item III.05 do Anexo III da Lei Municipal Nº 2445/2001 e suas alterações.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

**ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

# Sooretama

## PREFEITURA

### PREGÃO PRESENCIAL 029/2020

Publicação Nº 274385

ABERTURA DO PREGÃO

PRESENCIAL 029/2020

O município de Sooretama - ES, através da Secretaria Municipal do Saúde e por intermédio de sua Equipe de Pregão conforme DECRETO Nº 663, de 02/10/2019, torna público para amplo conhecimento dos interessados que realizará a abertura do contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de curativos e medicamentos para atender as demandas judiciais, licitação do tipo "menor preço por item", com execução parcelada, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente)

ABERTURA DA SESSÃO SERÁ NO DIA 03/06/2020, às 09hs00mm, na sala de reuniões desta prefeitura, na Rua Vitório Bobbio, nº 281 – centro, Sooretama. Informações sobre a retirada do edital através do telefone: (27) 3273-1282/3273-1273 / 3273-2072 em dias úteis, das 13hs às 17hs.

ID CIDADES: 2020.070E0500001.01.0005

JOÃO PAULO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

### SRP - PREGÃO PRESENCIAL 027/2020

Publicação Nº 274328

ABERTURA DO PREGÃO

PRESENCIAL 027/2020

O município de Sooretama - ES, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania e por intermédio de sua Equipe de Pregão conforme DECRETO Nº 663, de 02/10/2019, torna público para amplo conhecimento dos interessados que realizará a abertura do REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios – Cestas Básicas, com entregas programadas, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência à unidade sócio assistencial CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, "menor preço por lote", com entrega parcelada, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente).

ABERTURA DA SESSÃO SERÁ NO DIA 28/05/2020, às 09hs00mm, na sala de reuniões desta prefeitura, na Rua Vitório Bobbio, nº 281 – centro, Sooretama. Informações sobre a retirada do edital através do telefone: (27) 3273-1282/3273-1273 / 3273-2072 em dias úteis, das 13hs às 17hs.

ID CIDADES: 2020.070E0700001.02.0004

JOÃO PAULO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

### SRP - PREGÃO PRESENCIAL 028/2020

Publicação Nº 274338

ABERTURA DO PREGÃO

PRESENCIAL 028/2020

O município de Sooretama - ES, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania e por intermédio de sua Equipe de Pregão conforme DECRETO Nº 663, de 02/10/2019, torna público para amplo conhecimento dos interessados que realizará a abertura do REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios Perecíveis – carnes e derivados para atender a demanda da instituição de acolhimento abrigo municipal" Criança Feliz) e do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo – SCFV. "menor preço por lote", com entrega parcelada, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente)

ABERTURA DA SESSÃO SERÁ NO DIA 28/05/2020, às 14hs00mm, na sala de reuniões desta prefeitura, na Rua Vitório Bobbio, nº 281 – centro, Sooretama. Informações sobre a retirada do edital através do telefone: (27) 3273-1282/3273-1273 / 3273-2072 em dias úteis, das 13hs às 17hs.

ID CIDADES: 2020.070E0700001.02.0005

JOÃO PAULO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

### **SRP - PREGÃO PRESENCIAL 030/2020**

Publicação Nº 274547

ABERTURA DO PREGÃO

PRESENCIAL 030/2020

O município de Sooretama - ES, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania e por intermédio de sua Equipe de Pregão conforme DECRETO Nº 663, de 02/10/2019, torna público para amplo conhecimento dos interessados que realizará a abertura do REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento, manutenção e recarga de Extintores de incêndio portáteis bem como a devida instalação e fornecimento de suporte, placas de identificação e de peças de substituição visando garantir a integridade física dos usuários do serviço público, servidores, demais pessoas (público flutuante), assim como do patrimônio público, evitando os danos advindos de incêndio na secretaria municipal do Trabalho, Assistência social e cidadania bem como de suas socioassistenciais "menor preço por Item", com entrega parcelada, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente)

ABERTURA DA SESSÃO SERÁ NO DIA 04/06/2020, às 09hs00mm, na sala de reuniões desta prefeitura, na Rua Vitório Bobbio, nº 281 – centro, Sooretama. Informações sobre a retirada do edital através do telefone: (27) 3273-1282/3273-1273 / 3273-2072 em dias úteis, das 13hs às 17hs.

ID CIDADES: 2020.070E0700001.02.0006

JOÃO PAULO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

# Venda Nova do Imigrante

## PREFEITURA

### ADITIVO 03 2020 - CETEL TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA ME

Publicação Nº 274582

PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO - SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO DO ADITIVO Nº 003 2020 AO CONTRATO CONTRATO Nº 000005 2017

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: CETEL TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS AUTOCLAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

1.1 Altera-se a Cláusula Segunda, referente a valor, acrescentando-se ao valor do contrato a quantia de R\$33.000,00 (trinta e tres mil reais), passando do valor de R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais) para R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). Sendo pago mensalmente o valor de R\$2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

1.2 Altera-se a Cláusula Vigésima Sétima, referente a prazo, prorrogando a vigência contratual por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com inicio dia 08 de maio de 2020 com término dia 08 de maio de 2021.

1.3 Altera-se a Cláusula Vigésima Quarta, referente as despesas com a execução dos trabalhos correrão por conta da dotação orçamentária:

006003.1030100132.091 - INCREMENTO DO CUSTEIO DO PAB - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PES-SOA JURÍDICA - 12140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 08 de maio de 2020 a 08 de maio de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 08 de maio de 2020.

JOÃO PAULO SCETTINO MINETI

Prefeito Municipal

### CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE Nº002 – PROPOSTA DE PREÇO – TOMADA DE PREÇOS Nº 00013/2020

Publicação Nº 274499

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE Nº002 – PROPOSTA DE PREÇO – TOMADA DE PREÇOS Nº 00013/2020

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, por intermédio da Presidente da CPL, vem através deste,

CONVOCAR:

As empresas: C.S. COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS, ECO AMBIENTAL TERRAPLANAGEM EIRELI, CONSTRUTORA W&R LTDA, CONSTRUTORA JV LTDA ME, MGP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NOVA TRACK CONSTRUTORA LTDA, RENOVA

CONSTRUÇÕES LTDA e TOTALSUL CONSTRUTORA LTDA EPP e demais interessados na tomada de preços nº 00009/2019, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO NO DISTRITO DE ALTO CAXIXE - LOTEAMENTO CHACARAS PARAÍSO. Para abertura do envelope nº 002 – Proposta de preço, a realizar-se no dia 18/05/2020 às 12:30h na sala de licitação. INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – Av. Evandi A. Comarela, 385. Tel.: (28) 3546 1188 – R 252, das 12:00 às 18:00 horas ou no site [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br).

ALEXANDRA DE OLIVEIRA VINCO  
PRESIDENTE DA CPL

# Viana

## PREFEITURA

### ERRATA

Publicação Nº 274490

#### ERRATA

No Resumo do Aviso de Dispensa de Licitação, referente à contratação da empresa GRÁFICA E EDITORA JEP LTDA, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUNES, edição 1509, no Diário Oficial do Estado – DIO/ES, e no Diário Oficial da União, Seção 03, número 86, página 131 no dia 07/05/2020.

Onde se lê:

Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

Leia-se:

Dispensa de Licitação, com fulcro no Inciso IV, no Art. 4º da Lei N.º 13.979/2020.

Viana/ES, 14 de maio de 2020.

LUZIAN BELISÁRIO DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ERRATA

Publicação Nº 274491

#### ERRATA

No Resumo do Contrato de Fornecimento nº 048/2020, referente à contratação da empresa GRÁFICA E EDITORA JEP LTDA, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUNES, edição 1513, no Diário Oficial do Estado – DIO/ES, e no Diário Oficial da União, Seção 03, Número 90, página 130, no dia 13/05/2020.

Onde se lê:

Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

Leia-se:

Dispensa de Licitação, com fulcro no Inciso IV, no Art. 4º da Lei N.º 13.979/2020.

Viana/ES, 14 de maio de 2020.

LUZIAN BELISÁRIO DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**4ª CONVOCAÇÃO - EDITAL Nº 006/2019**

Publicação Nº 274595



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
 EDITAL Nº 006/2019

**4ª CONVOCAÇÃO**  
**ENFERMEIRO - RMS E UBS**

A Comissão do Processo Seletivo e Cadastro de Reserva Simplificado da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, da Prefeitura Municipal de Viana, em referência aos **Edital nº 006/2019**, CONVOCA para CHAMADA, de acordo com a ordem de classificação em 2º Etapa do Edital, para comprovação dos requisitos de qualificação profissional, experiência profissional e entrega de documentação dos Candidatos habilitados de acordo com anexo III do edital. Conforme classificação abaixo relacionada:

**LOCAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

**ENDEREÇO:** Av. Florentino Avidos, 01 - Centro - Viana/ES - CEP: 29130-065

**PONTO DE REFERÊNCIA:** Prédio da Prefeitura de Viana - 3º Piso. (SEMAD)

**DATA DA CHAMADA:** 20/05/2020 (quarta-feira)

**HORA DA CHAMADA:** à partir das 13:00h e conforme quadro horário abaixo.

**OBSERVAÇÕES:**

- ✓ Todos devem comparecer munidos de toda a documentação, conforme anexo III do Edital, no horário específico, conforme quadro abaixo;
- ✓ Devem se apresentar com máscara de proteção individual em razão da pandemia de Covid-19;
- ✓ O atendimento será individual em espaço próprio. *(todos devem se identificar na recepção, 1ª piso, do Prédio da PMV).*

DATA	CARGO	CHAMADA POR CLASSIFICAÇÃO
20/05/2020	ENFERMEIRO - RMS/UBS	Nº 81 a 100
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	HORÁRIO
81	THAYS CINTHIA FRANÇA DUARTE	13:00h
82	ARTHUR MOREIRA DA SILVA	13:15h
83	VIVIANE GERMANO DOS SANTOS	13:30h
84	DENIVALDA SILVA DE PAULA	13:45h
85	SHEILA PATRICIA BISPO DO BONFIM	14:00h
86	TEREZA MARIA TEIXEIRA	14:15h
87	IVANETE DA VITORIA FABIANO DO NASCIMENTO	14:30h
88	ALDECINA MACHADO COUTINHO DOS SANTOS	14:45h
89	JACKELINE RODRIGUES DA COSTA TESCH	15:00h
90	PRISCILA DE SOUZA QUINTINO	15:15h
91	HELOISA COELHO PEREIRA	15:30h
92	MARILENE SOUZA DA SILVA	15:45h
93	JUSSARA MATTOS	16:00h



94	ELIANA PIMENTA DA SILVA	16:15
95	LUCIMAR RIBEIRO CAJA GOSS	16:30h
96	POLIANE CRISTINA ARAUJO BOSCATO	16:45h
97	JEANINE TAVARES DA FONSECA	17:00h
98	TIAGO CATANI	17:15h
99	RAFAELA DOS SANTOS VOLKERS DA COSTA	17:30h
100	MARYAH MINASSA CATANI	17:45h

**COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO - Portaria Nº 005/2020**